

DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXVII - CUIABÁ Quinta Feira, 28 de Fevereiro de 2008 Nº 24784

PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO Nº 1.190, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008.

Institui o ano de 2008 em Mato Grosso como o marco do intercâmbio do Estado com o Japão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, incisos III, da Constituição Estadual, e Considerando que o ano de 2008 é o ano de celebração do Centenário da Imigração Japonesa no Brasil;

Considerando que o centenário representa um marco histórico de lutas e conquistas dos imigrantes japoneses e seus descendentes no Brasil, que consolidaram a comunidade e participaram efetivamente na construção de uma sociedade;

Considerando que a contribuição e a integração da colônia japonesa ao desenvolvimento em nosso Estado tem sido expressiva, atuando em diversas áreas como agricultura, comércio e na economia em geral, na política, na educação, na ciência e tecnologia e nas artes;

Considerando que os descendentes de japoneses são partes integrantes da sociedade, e as relações entre o Japão e o Estado de Mato Grosso são excelentes e expressam nas diversas iniciativas comuns nos campos econômico, social e cultural;

Considerando, finalmente, o simbolismo da data a ser comemorada,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o ano de 2008 em Mato Grosso como o marco do intercâmbio do Estado com o Japão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de fevereiro de 2008, 186º da Independência e 119º da República.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração
SAD

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE/FAX: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br



Governo de
Mato Grosso

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

ATO DO GOVERNADOR

ATO Nº 5.259/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar os senhores abaixo nominados dos cargos em comissão que especifica, da Secretaria de Estado de Fazenda, a partir de 31 de janeiro de 2008.

ADALTO MARTINS CARVALHO – Gerente da Agência Fazendária do Município de Novo São Joaquim, Nível DGA-9;
ADENOR COELHO BORGES – Gerente da Agência Fazendária do Município de Campinápolis, Nível DGA-9;
ANTONIO JOELCIO FERNANDES BARBOSA – Gerente da Agência Fazendária do Município de Feliz Natal, Nível DGA-9;
EVANDRO LUIZ ALVES ARAÚJO – Gerente da Agência Fazendária do Município de Guiratinga, Nível DGA-9;
FERNANDO DIAS FERNANDES – Gerente da Agência Fazendária do Município de Colniza, Nível DGA-9;
FRANCISCA ALVES DE OLIVEIRA NERES – Gerente da Agência Fazendária do Município de Nova Olímpia, Nível DGA-9;
GIANE BEATRIZ PEREIRA DA SILVA – Gerente da Agência Fazendária do Município de Tapurah, Nível DGA-9;
HELENA MARIA BORGES DA COSTA – Gerente da Agência Fazendária do Município de Paranaíta, Nível DGA-9;
JANNETH THAIS NERY – Gerente da Agência Fazendária do Município de Araguaína, Nível DGA-9;
JÚLIO CÉSAR LUCCAS – Gerente da Agência Fazendária do Município de Novo Mundo, Nível DGA-9;
LUCIANA GERALDA PIRES PEDROSA – Gerente da Agência Fazendária do Município de Araputanga, Nível DGA-9;
MALBA SILVA LUZ – Gerente da Agência Fazendária do Município de Luciara, Nível DGA-9;
MARIA SOLANGE MONTEIRO BRAGA – Gerente da Agência Fazendária do Município de Nova Xavantina, Nível DGA-9;
MARLENE AMORIM DA SILVA – Gerente da Agência Fazendária do Município de Pedra Preta, Nível DGA-9;
MARLENE PEREIRA DE SOUZA – Gerente da Agência Fazendária do Município de General Carneiro, Nível DGA-9;
NELSON GOMES AZAMBUJA – Gerente da Agência Fazendária do Município de Nova Lacerda, Nível DGA-9;
ODNILSON BORDON – Gerente da Agência Fazendária do Município de Porto Esperidião, Nível DGA-9;
SANDRA ELIANE PAULO DE CARVALHO – Gerente da Agência Fazendária do Município de São Félix do Araguaia, Nível DGA-9;
VITOR CÉSAR DA SILVA FARIA – Gerente da Agência Fazendária do Município de São José dos Quatro Marcos, Nível DGA-9.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Blairo Borges Maggi

Governador do Estado

Silval da Cunha Barbosa

Vice Governador

| | |
|--|--------------------------------------|
| Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública | Carlos Brito de Lima |
| Secretário-Chefe da Casa Civil | João Antônio Cuiabano Malheiros |
| Secretário-Chefe da Casa Militar | Orestes Teodoro de Oliveira |
| Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral | Yênes Jesus de Magalhães |
| Secretário de Estado de Fazenda | Eder de Moraes Dias |
| Secretário-Auditor Geral do Estado | José Gonçalves Botelho do Prado |
| Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural | Neldo Egon Weirich |
| Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia | Pedro Jamil Nadaf |
| Secretária de Estado de Trabalho Emprego, Cidadania e Assist. Social | Terezinha de Souza Maggi |
| Secretário de Estado de Desenvolvimento de Turismo | Pedro Jamil Nadaf |
| Secretário de Estado de Infra-Estrutura | Vilceu Francisco Marchetti |
| Secretário de Estado de Educação | Ságuas Moraes Sousa |
| Secretário de Estado de Administração | Geraldo Aparecido de Vito Júnior |
| Secretário de Estado de Saúde | Augustinho Moro |
| Secretário de Estado de Comunicação Social | José Carlos Dias |
| Procurador-Geral do Estado | João Virgílio do Nascimento Sobrinho |
| Secretário de Estado do Meio Ambiente | Luis Henrique Chaves Daldegan |
| Secretário de Estado de Esportes e Lazer | José Joaquim de Souza Filho |
| Secretário de Estado de Cultura | João Carlos Vicente Ferreira |
| Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia | Francisco Tarquínio Dalto |
| Secretário Extraordinário de Projetos Estratégicos | Cloves Felício Vettorato |
| Secretária Extraordinária de Apoio às Políticas Educacionais | Flávia Maria Barros Nogueira |

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de fevereiro de 2008.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração


EDER DE MORAES DIAS
 Secretário de Estado do Fomento

ATO Nº 5.260/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar, a pedido, **PATRICIA DE AQUINO GABATEL** do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-10, de Assistente de Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, a partir de 1º de fevereiro de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de fevereiro de 2008.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração


CARLOS BRITO DE LIMA
 Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ATO Nº 5.261/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar, a pedido, **WILSON MENEZES COUTINHO** do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-5, de Assessor Técnico II, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, a partir de 25 de fevereiro de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de fevereiro de 2008.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração


CARLOS BRITO DE LIMA
 Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ATO Nº 5.262/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar os senhores abaixo nominados dos cargos em comissão que especifica, da Secretaria de Estado de Saúde, a partir de 04 de fevereiro de 2008.

DANIELA DE SOUZA PORTERO – Gerente de Padrões de Medicamentos e Materiais de Saúde e Protocolos Clínicos, Nível DGA-9;

ELISÂNGELA SATURNINO DE SOUZA – Gerente de Análises de Vigilância Epidemiológica – MT Laboratório, Nível DGA-9;

LAURO MAIOLINO RIBEIRO – Diretor Técnico do Hospital Regional de Sorriso, Nível DGA-5.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de fevereiro de 2008.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado

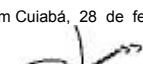

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração



AUGUSTINHO DORO
 Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 5.263/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar **FLÁVIA SILVA DE OLIVEIRA** do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de Assessora Técnica III, da Secretaria de Estado de Saúde, a partir de 1º de fevereiro de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de fevereiro de 2008.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração


AUGUSTINHO DORO
 Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 5.264/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve retificar em parte o ato de nomeação da Secretaria Executiva do Núcleo Socioeconômico, publicado no D.O.E. de 31 de janeiro de 2008, à pág.13, com a seguinte redação:

Onde se lê:

THEREZINHA GONÇALINA PEREIRA BEZERRA – Coordenadora de Planejamento, Nível DGA-6;

Leia-se:

THEREZINHA GONÇALINA BEZERRA SILVA – Coordenadora de Planejamento, Nível DGA-6.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de fevereiro de 2008.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 5.265/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve retificar em parte o ato de nomeação da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia – SICME, publicado no D. O. E de 31 de janeiro de 2008, à pág. 14, com a seguinte redação:

Onde se lê:

PRISCILLA BEATRIZ BRANDÃO CALDAS MEIRELLES – Assistente Técnica I, Nível DGA-8;

MANOEL FELIPPE FERNANDES CUYABANO – Assistente Técnico I, Nível DGA-8;

Leia-se:

PRISCILA BEATRIZ BRANDÃO CALDAS MEIRELLES SILVA – Assistente Técnica I, Nível DGA-8;

MANOEL FELIPPE FERNANDES CUYABANO NETO – Assistente Técnico I, Nível DGA-8.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de fevereiro de 2008.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração

SECRETARIAS

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 253/2008/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **70883/2008**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve retificar, em parte, o Ato Administrativo nº **074/2008/SAD**, de 10.01.2008, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a concessão do benefício Pensão, em favor da menor, **Neuza da Silva Magalhães**, representada legalmente pela Srª **Eli Regina Magalhães da Silva**, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

"...e fundamentado no Art. 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003..."

LEIA - SE:

"...e fundamentado no Art. 40, §§ 7º e 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 – DOU de 16.12.98, c/c o Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003..."

Em Cuiabá – MT, 28 de fevereiro de 2008.


BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
 Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 001/SAD/2008.

Instituir a Comissão Permanente de Patrimônio do Núcleo Sistêmico.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO NÚCLEO ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir nova Comissão Permanente de Patrimônio do Núcleo Sistêmico, composta pelos seguintes servidores:

- Sérgio Bruno Mendes C. Gugelmin – Presidente
- Benedito Aristides Salles de Souza – Membro
- Augusto Gomes do Rosário Junior - Membro
- Jair Ribeiro Teixeira – Membro
- Jocinei Xavier Santana de Jesus – Membro
- Pascoal Barros da Silva – Membro
- Paulo Cesar de Souza - Membro
- Pedro Paulo Almeida Bezerra - Membro

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

*Registrada
Publicada
Cumpra-se*

Cuiabá, 27 de fevereiro de 2008.

JOÃO HENRIQUE PAIVA
Secretário Executivo do Núcleo Administração

PORTARIA Nº. 002/SENA/2008.

*Instituir a Comissão de Recebimento de
Materiais de Consumo e Permanente do
Núcleo Sistêmico.*

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO NÚCLEO ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Recebimento de Materiais de Consumo e Permanente do Núcleo Sistêmico, composta pelos seguintes servidores:

Sérgio Bruno Mendes C. Gugelmin – Presidente
Benedito Aristides Salles de Souza – Membro
Osvaldo Pinto Júnior – Membro
Jair Ribeiro Teixeira – Membro
Jocinei Xavier Santana de Jesus – Membro
Pascoal Barros da Silva – Membro
Vagner de Bittencourt Serra - Membro
Renata Sá Freire Martins - Membro

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

*Registrada
Publicada
Cumpra-se*

Cuiabá, 27 de fevereiro de 2008.

JOÃO HENRIQUE PAIVA
Secretário Executivo do Núcleo Administração

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 016/2008 – SGP/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

I – DEFERIR pedido de Averbação de Tempo de Serviço:

01) Proc. Nº. – 5853/2008 – **CLEUSA ALVES PEREIRA STREHER**, RG: 1642515, Professora, da Secretaria de Estado de Educação de Guarantã do Norte.

Averbem-se:

- 09 (nove) anos e 27 (vinte e sete) dias:

No período de 05/08/1972 a 17/11/1980, prestado a Prefeitura Municipal de Catanduvas – PR;

Nos termos da Lei Complementar nº. 04, de 15 de outubro de 1990, artigo 130, inciso I. Art. 130 Contar-se-á apenas para efeito de Aposentadoria e Disponibilidade. O tempo de serviço público federal, estadual e municipal, mediante comprovação do serviço prestado e de recolhimento da previdência social.

Obs.:

- Nenhum período concomitante.

02) Proc. Nº. – 42012/2008 – **EREMITA DE MATOS**, RG: 0286239, Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado, da Secretaria de Estado de Educação, de Cuiabá.

Averbem-se:

- 01 (um) ano, 01 (um) mês e 29 (vinte e nove) dias:

No período de 02/05/1975 a 30/06/1976, prestado a Sociedade Beneficente da Santa Casa de Misericórdia;

Nos termos da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986, artigo 1º. Art. 1º Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividade de natureza privada regulada por lei federal e vinculada a Previdência Social.

Obs.:

- Nenhum período concomitante.

03) Proc. Nº. – 163/2008 – **HERMENEGILDA MORAES CORREIA**, RG: 219269, Professora, da Secretaria de Estado de Educação, de Terra Nova do Norte.

Averbem-se:

- 04 (quatro) anos e 02 (dois) meses:

Nos períodos de 01/02/1983 a 30/06/1986 e 01/07/1986 a 31/03/1987, prestados a Prefeitura Municipal de Colíder – MT;

Nos termos da Lei Complementar nº. 04, de 15 de outubro de 1990, artigo 130, inciso I. Art. 130 Contar-se-á apenas para efeito de Aposentadoria e Disponibilidade. O tempo de serviço público federal, estadual e municipal, mediante comprovação do serviço prestado e de recolhimento da previdência social.

Obs.:

- Não serão computados os períodos de 01/04/1993 a 31/05/1993, prestado ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial Sena; 01/07/1997 a 31/12/1998, 01/03/1999 a 31/12/1999 e 10/03/2003 a 31/12/2003, prestados a Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte, por estarem concomitantes com o tempo de serviço público estadual.

04) Proc. Nº. – 17642/2008 – **OLIMPIO TEIXEIRA DE SOUZA**, RG: 706775, Vigia, da Secretaria de Estado de Educação, de Curvelândia.

Averbem-se: 09 (nove) anos, 11 (onze) meses e 28 (vinte e oito) dias:

- 02 (dois) anos e 02 (dois) meses:

No período de 01/07/1980 a 31/08/1982, prestado a Comércio de Móveis Sanches LTDA;

Nos termos da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986, artigo 1º. Art. 1º Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividade de natureza privada regulada por lei federal e vinculada a Previdência Social.

- 03 (três) anos e 08 (oito) meses:

Nos períodos de 01/07/1986 a 31/10/1986 e 01/12/1986 a 31/03/1990, prestados a CTPS 08452 Série 00285

Nos termos da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986, artigo 1º. Art. 1º Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividade de natureza privada regulada por lei federal e vinculada a Previdência Social.

- 05 (cinco) meses

No período de 01/09/1971 a 30/01/1972, prestado a Américo Rodrigues de Souza;

Nos termos da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986, artigo 1º. Art. 1º Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividade de natureza privada regulada por lei federal e vinculada a Previdência Social.

- 07 (sete) meses e 24 (vinte e quatro) dias:

No período de 02/09/1976 a 25/04/1977, prestado a Copinol Comércio Piquiri de Móveis LTDA;

Nos termos da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986, artigo 1º. Art. 1º Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividade de natureza privada regulada por lei federal e vinculada a Previdência Social.

- 01 (um) ano, 03 (três) meses e 03 (três) dias:

No período de 01/10/1982 a 03/01/1984, prestado a Miguelato e César LTDA;

Nos termos da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986, artigo 1º. Art. 1º Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividade de natureza privada regulada por lei federal e vinculada a Previdência Social.

- 01 (um) ano e 01 (um) mês:

No período de 01/11/1984 a 30/11/1985, prestado a Osvaldo Rodrigues de Souza;

Nos termos da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986, artigo 1º. Art. 1º Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividade de natureza privada regulada por lei federal e vinculada a Previdência Social.

- 09 (nove) meses e 01 (um) dias:

No período de 01/12/1975 a 01/09/1976, prestado a Lauci R. Speir;

Nos termos da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986, artigo 1º. Art. 1º Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividade de natureza privada regulada por lei federal e vinculada a Previdência Social.

Obs.:

- Nenhum período concomitante.

II – DEFERIR pedido de Contagem em Dobro de Licença Prêmio não usufruída, para fins de Aposentadoria, nos termos do artigo 109 da Lei Complementar nº. 04, de 15 de Outubro de 1990.

05) Proc. Nº. 22460/2008 – **CATARINA ROQUE ASSIS**, RG: 08508895, Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, da Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social em Cuiabá. **Averbem-se, em dobro**, 03 (três) meses de Licença Prêmio publicado pela Portaria nº. 116/1997, publicado no D. O. de 17/11/1997, referentes aos períodos de 14/05/1992 a 13/05/1997 (03 meses), conforme as informações de fls. 06 e 12 dos autos.

OBS.:

- A contagem em dobro de licença prêmio para fins de aposentadoria é permitida conforme entendimento exarado na emenda 012/2002 pela Comissão Conjunta PGA/SAD, desde que o período aquisitivo da licença tenha ocorrido antes da publicação da EC 20, de 15/12/1998.

06) Proc. Nº. 445571/2007 – **INES LINA DA SILVA**, RG: 1456384, Técnico do Sistema Sócio Educativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, de Cuiabá; **Averbem-se. Em dobro**, 03 (três) meses de Licença Prêmio publicado pela Portaria nº. 131/1999/DGPJG, publicado no D.O. de 28/08/2000, referentes aos períodos de 05/03/1991 a 04/03/1996, conforme as informações de fls. 16 e 17 dos autos.

OBS.:

- A contagem em dobro de licença prêmio para fins de aposentadoria é permitida conforme entendimento exarado na emenda 012/2002 pela Comissão Conjunta PGA/SAD, desde que o período aquisitivo da licença tenha ocorrido antes da publicação da EC 20, de 15/12/1998.

II - TORNAR SEM EFEITO, em parte, Portaria publicada em Diário Oficial:

07) Proc. Nº. – 317176/2007 – **JOELMA SILVA CAMPOS GODOY**, RG: 06817483, Profissional de Nível Superior do SUS, da Secretaria de Estado de Saúde, de Cuiabá, **Torne-se, sem efeito, em parte**, a portaria nº. 014/2008, publicada no Diário Oficial de 21/02/2008, por ter saído em duplicidade.

08) Proc. Nº. – 247812/2007 – **JOSEFA DA SILVA PEREIRA**, RG: 6334911, Professora, da Universidade de Mato Grosso, de Cáceres. **Torne-se, sem efeito, em parte**, a portaria nº. 014/2008, publicada no Diário Oficial de 21/02/2008, por ter saído em duplicidade.

Secretaria de Administração, em Cuiabá, 28 de Fevereiro de 2007.

SANDRA MARIA FONTES ALMEIDA
Superintendência de Gestão de Pessoas


BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Portaria Conjunta nº. 056/SAD/SETPCS/2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E A SECRETÁRIA DE ESTADO TRABALHO EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 8.031, de 17 de Dezembro de 2003, alterada pela Lei nº 8.406, de 27 de Dezembro de 2005 e no Decreto nº. 3.006 de 05 de Maio de 2004.

RESOLVEM:

Art.1º Homologar a Avaliação de Desempenho Anual da servidora da **Secretaria de Estado Trabalho Emprego, Cidadania e Assistência Social**, referente ao ano de 2006 nos termos do Art. 9º do Decreto nº. 3.006 de 05 de maio de 2004.

| MATRÍCULA | NOME | NOTA |
|--|-----------------------|------|
| CONCILIADOR DE DEFESA DO CONSUMIDOR | | |
| 968730019 | Manaira Yamamura Rios | 9,73 |

Registrada
Publicada
Cumpra-se.

Cuiabá, MT, 24 de Janeiro de 2008.

Reproduz-se por ter saído incorreto


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


TEREZINHA DE SOUZA MAGOI
Secretária de Estado de Trabalho, Emprego
Cidadania e Assistência Social

Portaria Conjunta nº. 057/SAD/SETPCS/2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E A SECRETÁRIA DE ESTADO TRABALHO EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 8.031, de 17 de Dezembro de 2003, alterada pela Lei nº 8.406, de 27 de Dezembro de 2005 e no Decreto nº. 3.006 de 05 de Maio de 2004.

RESOLVEM:

Art.1º Homologar a Avaliação de Desempenho Anual da servidora da **Secretaria de Estado Trabalho Emprego, Cidadania e Assistência Social**, referente ao ano de 2007 nos termos do Art. 9º do Decreto nº. 3.006 de 05 de maio de 2004.

| MATRÍCULA | NOME | NOTA |
|--|-----------------------|------|
| CONCILIADOR DE DEFESA DO CONSUMIDOR | | |
| 968730019 | Manaira Yamamura Rios | 9,71 |

Registrada
Publicada
Cumpra-se.

Cuiabá, MT, 24 de Janeiro de 2008.

Reproduz-se por ter saído incorreto


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


TEREZINHA DE SOUZA MAGOI
Secretária de Estado de Trabalho, Emprego
Cidadania e Assistência Social

SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

GERÊNCIA DE CONTRATOS - GCON
EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº 17/2007/FUNGEFAZ/SEFAZ.

PRIMEIRO DISTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA através do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA – FUNGEFAZ.

SEGUNDO DISTRATANTE: MARLI CARDOSO DE ARAÚJO
OBJETO: (...) Resilir o Contrato n. 017/2007/SEFAZ/FUNGEFAZ, firmado em 20 de abril de 2007, que tem como objeto a Locação do imóvel situado na Rua Treze de Maio, n. 30, Centro, Rio Branco – MT, para funcionamento da Agência fazendária do referido município. (...).
VIGÊNCIA: Fica distratado, para todos os efeitos legais a partir de 04 de março de 2008, o Termo de Contrato n. 017/2007/FUNGEFAZ/SEFAZ.

Edmilson José dos Santos
Secretário de Estado de Fazenda
Primeiro Distratante

Benedito Nery Guarin Strobel
Secretário Executivo do Núcleo Jurídico e Fazendário

Marli Cardoso de Araújo
Segundo Distratante

GERÊNCIA DE CONTRATOS - GCON
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N. 004/2008 / SEFAZ / FUNGEFAZ.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, por intermédio do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ.

CONTRATADA: CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CEPROMAT.

OBJETO: (...) Contratação, de empresa especializada em desenvolvimento de um Data Mart (DM), em nível Operacional, Tático e Estratégico no SIG-MT, contendo os assuntos: Informações Contábeis, Receita, Despesa, Planejamento Financeiro e Extra-Orçamentária com treinamento.

VALOR: (...) Valor Global Estimado de R\$ 121.518,00 (cento e vinte e um mil e quinhentos e dezoito reais).

VIGÊNCIA: (...)12 (doze meses) meses, com início 01/02/08 e término em 01/02/09 (...).

Edmilson José dos Santos
Secretário de Estado de Fazenda
Contratante

Benedito Nery Guarin Strobel
Secretário Executivo do Núcleo Jurídico e Fazendário

Luiz Fernando Caldart
Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso - Cepromat
Contratada

GERÊNCIA DE CONTRATOS - GCON
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N. 005/2008 /FUNGEFAZ/SEFAZ.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, por intermédio do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ.

CONTRATADA: SINAL VERDE SERVICE LTDA.

OBJETO: (...) O presente CONTRATO tem por OBJETO a prestação de serviços de locação de veículos, incluindo seguro total (sem franquia), KM livre, para atender as necessidades da SEFAZ em todo território do Estado de Mato Grosso. (...).

VALOR: (...) Valor Global Estimado de R\$ 20.096,73 (vinte mil noventa e seis reais e setenta e três centavos).

VIGÊNCIA: (...) CONTRATO vigorará a partir a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso com término obrigatório em data de 07/02/2009. (...).

Edmilson José dos Santos
Secretário de Estado de Fazenda
Contratante

Benedito Nery Guarin Strobel
Secretário Executivo do Núcleo Jurídico e Fazendário

Alvani Manoel Laurindo
Sinal Verde Service Ltda
Contratada

GERÊNCIA DE CONTRATOS - GCON

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N. 006/2008 /FUNGEFAZ/SEFAZ.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, por intermédio do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ.

CONTRATADA: AGILIZE SERVIÇOS DE ENTREGA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA - ME

OBJETO: (...) Contratação, de empresa especializada na prestação de serviços de chapa, caminhão muck, serviço de guincho, caminhão cegonha, baú e fornecimento de água natural, para atender a Secretaria de Estado de Fazenda, conforme especificações e condições constantes da Ata de Registro de Preço n. 051/2007/SAD, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 16 de outubro de 2007, página 44 usque 45, e no Pregão n. 064/2007. (...).

VALOR: (...) Valor Global Estimado de R\$29.348,00 (vinte e nove mil trezentos e quarenta e oito reais).

VIGÊNCIA: (...)12 (doze meses) meses com início 18/02/08 e término em 18/02/09. (...).

Edmilson José dos Santos
Secretário de Estado de Fazenda
Contratante

Benedito Nery Guarin Strobel
Secretário Executivo do Núcleo Jurídico e Fazendário

Nelson Coutinho
Agilize Serviços de Entrega e Transporte Rodoviário Ltda - ME
Contratada

GERÊNCIA DE CONTRATOS - GCON

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N. 007/2008 /FUNGEFAZ/SEFAZ.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, por intermédio do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ.

CONTRATADA: CAIADO PNEUS LTDA

OBJETO: (...) Aquisição de pneus, sendo montado e balanceado, para atender a Secretaria de Estado de Fazenda. (...).

VALOR: (...) Valor Global Estimado de R\$ 40.873,22 (quarenta mil oitocentos e setenta e três reais e vinte e dois centavos).

VIGÊNCIA: (...) 12 (doze) meses com início 25/02/08 e término em 25/02/09. (...).

Éder de Moraes Dias
Secretário de Estado de Fazenda
Contratante

Benedito Nery Guarin Strobel
Secretário Executivo do Núcleo Jurídico e Fazendário

Antonio Ribeiro da Silva Júnior
Caiado Pneus Ltda
Contratada

GERÊNCIA DE CONTRATOS - GCON

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N. 008/2008 /FUNGEFAZ/SEFAZ.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, por intermédio do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ.

CONTRATADA: BARÃO COMÉRCIO DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA - ME

OBJETO: (...) Aquisição de pneus, sendo montado e balanceado, para atender a Secretaria de Estado de Fazenda. (...).

VALOR: (...) Valor Global Estimado de R\$ 38.854,10 (trinta e oito mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos).

VIGÊNCIA: (...) 12 (doze) meses com início 25/02/08 e término em 25/02/09. (...).

Éder de Moraes Dias
Secretário de Estado de Fazenda
Contratante

Benedito Nery Guarin Strobel
Secretário Executivo do Núcleo Jurídico e Fazendário

José Luiz Gomes Fernandes
Barão Comércio de Pneus e Serviços Ltda - Me
Contratada

GERÊNCIA DE CONTRATOS - GCON

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 001/2004/ FUNGEFAZ/SEFAZ.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, por intermédio por intermédio do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ.

CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS

OBJETO: (...) O presente Termo tem por objeto alterar a CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, do Contrato original (...).

VIGÊNCIA: (...) prorroga-se a vigência por um período de 12 meses, com início no dia 01 de março de 2008 e término previsto para 01 de março de 2009 (...).

Edmilson José dos Santos
Secretário de Estado de Fazenda
Contratante

Benedito Nery Guarin Strobel
Secretário Executivo do Núcleo Jurídico e Fazendário

Nilton do Nascimento
Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Contratada

Eliene Neves Paes de Melo
Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Contratada

GERÊNCIA DE CONTRATOS - GCON

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 051/2007/ FUNGEFAZ /SEFAZ.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, por intermédio por intermédio do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ.

CONTRATADA: CBL CONSTRUTORA LTDA

OBJETO: (...) O presente Termo tem por objeto alterar a CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO, do contrato original. (...).

VALOR: (...) Acresce-se ao Preço Global do Contrato a importância de R\$ 217.084,35 (duzentos e dezessete mil oitenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), correspondendo ao percentual

aproximado de equivalente a 45,50% (quarenta e cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) do valor inicialmente contratado, perfazendo desta forma, o novo Preço Global de **R\$ 694.216,76 (seiscentos e noventa e quatro mil duzentos e dezesseis reais e setenta e seis centavos)**, (...).

Edmilson José dos Santos
Secretário de Estado de Fazenda
Contratante

Benedito Nery Guarin Strobel
Secretário Executivo do Núcleo Jurídico e Fazendário

Francisco Miotto Ferreira
CBL Construtora Ltda
Contratada

**ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES-PLENO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES-PLENO**

RESOLUÇÃO Nº 003/2008-

Publica ementas.

O CONSELHO DE CONTRIBUINTES-PLENO DO ESTADO DE MATO GROSSO, reunido em 25 de fevereiro de 2008, às 08:00 horas, em Cuiabá-MT.

Considerando as ementas exaradas nos Acórdãos proferidos

pelo Conselho Pleno,

RESOLVE:

Art. 1º Publicar as ementas nºs 001/2008 a 182/2007, referentes aos Acórdãos nºs 001/2008 a 182/2007, proferidos por este Colegiado, conforme textos anexos.

PUBLIQUE-SE.

Sala das Sessões, em Cuiabá-MT, 12 de fevereiro de 2008.

Patricia Diniz dos Santos Moreira
Presidente do Conselho de Contribuintes-Pleno

Lourdes Emilia de Almeida
Representante da Fazenda Pública

Elizete Araújo Ramos
Representante da Federação da Agricultura e Pecuária

Temla Rezende Timo
Representante da Fazenda Pública

Helma Auxiliadora Martins da Cunha
Representante da Federação do Comércio

Walcemir de Azevedo de Medeiros
Representante da Fazenda Pública

Victor Humberto da Silva Maizman
Representante da Federação das Indústrias

Flávia Beatriz C. da Costa de Souza Soares
Representante da PGE

Dulce de Moura
Representante da PGE-MT

ICMS LANÇADO E INFORMADO POR MEIO DE GIA – REEXAME NECESSÁRIO – NÃO PROVIMENTO. Ainda em primeira instância, juntou-se cópias de folhas do Livro Registro de Saídas com valores idênticos aos contidos nas GIA's indicadas pelo contribuinte como autênticas e diferentes daqueles que ora lhe são exigidos. Ademais, as próprias GIA's substitutivas nas quais se baseou o fisco trazem a informação de que o contabilista nelas informado, já falecido conforme atesta a Gerência de Informação Econômico Fiscal, é diferente daquele constante do cadastro do contribuinte. No mesmo documento, informa ainda o setor responsável ser impossível rastrear a origem daqueles dados suspeitos por terem sido apresentados por meio de disquete. Diante dessas evidências concluiu-se não serem confiáveis as GIA's utilizadas pelo fisco para lavratura da NAI.

Com esse entendimento, à unanimidade, ouvida a Representante da Procuradoria Geral do Estado, conheceu-se e negou-se provimento ao recurso de ofício, de modo que foi mantida inalterada a decisão singular que julgou **improcedente a ação fiscal**.

Ementa nº 001/2008 - Processo nº 146/2007-CAT – NAI nº 5632621180003200510 – Acórdão nº 001/2008, de 31/01/2008 – Relator: Walcemir de Azevedo de Medeiros - Revisora: Helma Auxiliadora Martins da Cunha.

LANÇAMENTO IMPROCEDENTE EM VIRTUDE DO RECONHECIMENTO DA DECADÊNCIA. Aplicando-se a regra do artigo 173, I do CTN, tem-se que ocorreu a extinção do crédito tributário pela decadência, uma vez que a autoridade fiscal teria o prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir de 01/01/2.001 para efetivar o lançamento, contudo a contribuinte apenas foi notificada em 11/12/2.006, portanto, de forma inoportuna. Ouvida a Representante da Procuradoria Geral do Estado, conheceu-se do recurso de ofício a fim de julgá-lo improvido, mantendo-se a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal.

Ementa nº 002/2008 - Processo nº 170/2007-CAT - NAI nº 124562002600006200620 - Acórdão nº 002/2008, de 31/01/2008 – Relator: Victor Humberto da Silva Maizman – Revisora: Vera Maria Rezende Nunes.

ICMS ESTIMATIVA – PEDIDO DE BAIXA – DESENQUADRAMENTO AUTOMÁTICO – REEXAME NECESSÁRIO – IMPROVIDO. Através da ficha de atualização cadastral juntada aos autos, constatou-se que a inscrição estadual do contribuinte havia sido suspensa, em decorrência de protocolização do pedido de baixa, e que, nos termos do art. 11 da Portaria nº 100/99, implicou no desenquadramento automático da autuada do regime de estimativa, gerando a improcedência do feito.

Com esse entendimento, ouvida a Representante da Procuradoria Geral do Estado, conheceu-se e negou-se provimento ao recurso de ofício, a fim de manter a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal.

Ementa nº 003/2008 - Processo nº 158/2007-CAT - NAI nº 8081001200363200517 - Acórdão nº 003/2008, de 31/01/2008 – Relatora: Helma Auxiliadora Martins da Cunha – Revisora: Vera Maria Rezende Nunes.

1. ISENÇÃO – DESCARACTERIZAÇÃO – DESCUMPRIMENTO DE CONDIÇÃO - SUFRAMA. 2. CLÁUSULA FOB – RESPONSABILIDADE PELA COMPROVAÇÃO DO INTERNAMENTO DA MERCADORIA NA ZONA FRANCA DE MANAUS. 3. MULTA – VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO NÃO-CONFISCO. RECURSO VOLUNTÁRIO – DESPROVIMENTO. 1. A isenção do ICMS concedida para as remessas de mercadorias destinadas à Zona Franca de Manaus e áreas de livre comércio, está condicionada a posterior comprovação do internamento nos estabelecimentos destinatários – mediante reconhecimento da SUFRAMA –, sob pena da exigência do imposto, nos termos do § 5º da Cláusula décima terceira do Convênio ICMS 36/97. Lançamento procedente. 2. O fato de a mercadoria ser comercializada com Cláusula FOB não transfere ao transportador ou destinatário da mercadoria, a responsabilidade de comprovar o internamento da mercadoria na Zona Franca de Manaus. Estabelece-se que a condição imposta pelo Convênio ICMS 36/97, para se beneficiar da isenção, independe da circunstância da ocorrência do frete, ainda que conste nos documentos fiscais autuados que o frete foi por conta do destinatário. 3. O julgamento administrativo se restringe ao exame do lançamento frente aos dispositivos da Legislação Tributária Estadual. E, nos termos do parágrafo único do art. 45 da Lei 7609/2001, a competência do órgão destinado ao Julgamento de Processos Administrativos Tributários não inclui o exame da legalidade e constitucionalidade dos referidos dispositivos legais.

Com esse entendimento, a unanimidade dos votos e consoante parecer fiscal, decidiu-se pela manutenção da decisão monocrática que julgou procedente a ação fiscal, na forma retificada.

Ementa nº 004/2008 - Processo nº 116/2007-CAT - NAI nº 122753001000005200611 - Acórdão nº 004/2008, de 31/01/2008 – Relatora: Lourdes Emilia de Almeida - Revisor: Helma Auxiliadora Martins da Cunha.

1. TRANSFERÊNCIA INTERNA DE CANA-DE-AÇÚCAR EM CAULE – CONTRIBUINTES DA MESMA TITULARIDADE – INOBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ART. 343-B DO REGULAMENTO DO ICMS E ART. 1º DA PORTARIA Nº 79/2000-SEFAZ – OPERAÇÃO TRIBUTADA. 2. FALTA ESCRITURAÇÃO LIVROS FISCAIS POR MEIO MAGNÉTICO – LANÇAMENTO IMPROCEDENTE. RECURSO DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO – DESPROVIDOS. 1. O fato de o art. 326 do Regulamento do ICMS prescrever que o lançamento do imposto incidente nas sucessivas saídas de cana-de-açúcar em caule, de produção mato-grossense, para o território do Estado, **poderá ser diferido** para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes de sua moagem e industrialização, não habilita o contribuinte a usufruir o benefício. Tanto o é que o art. 343-B do Regulamento do ICMS impõe aos interessados na fruição do diferimento, a obrigação de formalizar sua opção nas condições e forma estabelecida pela Secretaria de Estado de Fazenda. E, a Portaria 079/2000 dispõe que o contribuinte deverá formalizar a sua opção junto à Agência Fazendária do seu domicílio tributário, obedecido o modelo constante do Anexo I. Dispõe também, que a falta de apresentação do aludido Termo de Opção, em conformidade com esta Portaria, obrigará o contribuinte ao recolhimento do imposto na forma e prazo previstos na legislação aplicável a cada matéria. Logo, a inobservância ao disposto no *caput* e no § 4º do art. 1º da Portaria 079/2000-SEFAZ caracterizou transgressão ao disposto nos art. 343-B do Regulamento do ICMS. 2. Entende-se que não prospera a exigência, relativamente a falta de escrituração dos Livros Registro de Entradas e Saídas, por meio magnético, vez que a atuação ocorreu antes do decurso do prazo concedido para regularização, prescrito no art. 3º da Portaria Nº 129/2005-SEFAZ.

Com esse entendimento, a unanimidade dos votos, afastou-se em parte do parecer fiscal, para julgar parcialmente procedente a ação fiscal.

Ementa nº 005/2008 - Processo nº 032/2007-CAT – NAI nº 39482001000005200613 - Acórdão nº 005/2008, de 31/01/2008 - Relatora: Lourdes Emilia de Almeida – Revisora: Helma Auxiliadora Martins da Cunha.

NULIDADE DE LANÇAMENTO DECORRENTE DA RENÚNCIA EXPRESSA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. É de se considerar nulo o lançamento decorrente da constatação de que a contribuinte firmou termo de confissão do crédito tributário em data precedente a data da lavratura da NAI, ocorrendo, assim, subsunção ao parágrafo segundo do artigo 41 da Lei 7.609/01. Ouvida a Representante da Procuradoria Geral do Estado, conheceu-se do recurso de ofício, a fim de julgá-lo improvido, mantendo-se a decisão singular que julgou nula a ação fiscal.

Ementa nº 006/2008 - Processo nº 179/2007-CAT - NAI nº 19946001900008200610 - Acórdão nº 006/2008, de 31/01/2008 - Relator: Victor Humberto da Silva Maizman – Revisor: Walcemir de Azevedo de Medeiros.

AUSÊNCIA DE INSTAURAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO POSTO A AUSÊNCIA DE RECURSO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE REFERENTE A DECISÃO SINGULAR QUE JULGOU PROCEDENTE A AÇÃO FISCAL. Verificada a ausência de conformismo do contribuinte contra a decisão que julgou procedente a ação fiscal, é de ser encaminhado os autos para a Gerência de Processo Administrativo Tributário, a fim de que tome as medidas cabíveis.

Ouvida a Representação Fiscal, julgou-se a unanimidade pela remessa dos autos à GPAT.

Ementa nº 007/2008 - Processo nº 186/2007-CAT – NAI nº 14275001800020200518 - Acórdão nº 007/2008, de 31/01/2008 – Relator: Victor Humberto da Silva Maizman – Revisora: Lourdes Emilia de Almeida.

**Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Fazenda
Comissão de Ética dos Servidores Fazendários**

Errata da publicação de advertência proferida pela Comissão de Ética da SEFAZ publicada no DO de 22/02/08, onde se lê "Em cumprimento ao disposto no Art. 29 da Portaria nº 051/CGIP/SAG/SEFAZ/2007 de 23 de agosto de 2008, lê-se: **Em cumprimento ao disposto no Art. 29 da Portaria nº 051/CGIP/SAG/SEFAZ/2007 de 23 de agosto de 2007**".

Em cumprimento ao disposto no Art. 29 da Portaria nº 051/CGIP/SAG/SEFAZ/2007 de 23 de agosto de 2007, a Comissão de Ética dos Servidores Fazendários da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, torna pública a decisão de aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à Senhora CLORINDA YONE GUILHERMINO, brasileira, psicóloga, portadora do RG n. 3.733.466 SSP/SP, CPF n. 032.644.608-74, conforme análise conclusiva por unanimidade dos membros da Comissão, em cumprimento aos dispositivos legais, o disposto no artigo 3º, *caput*; os preceitos do inciso II, do artigo 2º; e, violação ao inciso II, do artigo 5º, todos da Lei Complementar n. 112/2002.

Cuiabá, 28 de fevereiro de 2008.

**SELMA PEDROSA DE BARROS
Presidente da Comissão de Ética da SEFAZ**

Republica-se por ter saído errada

TDI nº 002/2008 USM – UNIDADE DE SERVIÇO MUNICIPAL DE POCONÉ
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL – TDI.

Reconheço que o (os) micro produtor rural cumpriu a exigência do art. 26 da Portaria 114/02. Benedito Jair de Oliveira Rondon 028.176.071 – 39; Benedita de Fátima da Siva 016.461.301 – 38; Cidney Marcio da Silva 003.253.081 – 10; Célio Aparecido Francisco 569.133.541 – 34; Clóbison Aroldo da Silva 002.494.581 – 10; Cláudio José Pinto 205.814.162 – 04; Diogo Leonardo do Carmo 103.086.281 – 87; Edmilson Mendes Teixeira 017525741 – 84; Gilberto Gomes de Souza 870.042.081 – 68; Henrique do Carmo de Oliveira 420.322.531 – 00; João Rodrigues Borges Neto 249.566.351 – 68; José Marcelino Vieira da Costa 048.494.931 – 49; Judite Francisco da Silva 571.044.921 – 00; João Batista da Silva 345.930.981 – 49; José Pinto de Moraes 065.234.711 – 87; José Correia Filho 204.317.751 – 68; Josefa Catarina Silva 782.318.411 – 72; Leonino Deodato Correa 630.996.401 – 15; Leonardo Correia Marques 048.507.421 – 49; Lucida Maria da Silva 016.663.001 – 28; Maria Celina dos Santos 362.438331 – 00; Marcelo Lange 987.861.481 – 68; Marina Pereira de Arruda 361.703.051 – 34; Morabe Brandino de Godoi 943.226.001 – 15; Maria Aparecida da Costa 016.993.701 – 17; Rosiney Ramalho 016.046.761 – 67; Sebastião José da Silva 318.589.701 – 30; Pedro Paulo Vaz Guimarães 070.421.911 – 53; Washington Jeovil Godoy Rocha 022.301.831 – 76.

AGENCIA FAZENDÁRIA DE CÁCERES

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL-TDI nº 008/2008

| | | |
|----------------|---------------------------|------------------------------|
| 109.805.981-68 | Alfredo Gomes da Silva | Sítio Bom Jesus |
| 850.583.351-15 | Valdemar Rodrigues Vieira | Sito Nossa Senhora Aparecida |

Reconheço que os Micros Produtores Rurais acima relacionados apresentaram junto a esta Agência Fazendária, documentos comprobatórios que exploram atividades rurais em área com extensão igual/ inferior a 100 hectares. Atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. Ana de Fátima Medeiros, AAF-487130014

AGENCIA FAZENDÁRIA DE CAMPO VERDE

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL – TDI nº 028/2008.

Reconheço que o (os) microprodutor rural abaixo cumpriu a exigência do art. 26 da Portaria 114/02. Nome...LIVIA CAMPOS VALEIRO CPF 004.776.091-55 Gerente – Erli Aparecida Silva Souza- matr. 488.270.014

AGENCIA FAZENDÁRIA DE QUERÊNCIA

Relação de Contribuintes que fizeram opção para realização de operação/prestação com diferimento do ICMS (Portaria 079/00).

ELOI ACILDO NIENOW - 13.351.030-1, FRANCIELI CRISTINA TOSATI 13.350.421-2, LUIZ FILIPE DE SIQUEIRA REIS - 13.350.327-5, NALVA ALVES FARIAS - 13.351.087-5, RODOLFO DE SIQUEIRA REIS - 13.350.329-1, TIAGO ADELAR SCHNEIDER - 13.350.308-9, VINÍCIOS GUISSOLPHI - 13.350.440-9, ZITA ARACY GALLE - 13.351.029-8.

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL - TDI Nº. Reconheço que o(s) Microprodutor(es) abaixo relacionado(s) apresentou(aram) junto a esta Fazendária, documento(s) comprobatório(s) que explora(m) atividade rural em área com extensão igual/inferior a 100 hectares, atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002.

| CPF | Nome | RG | Validade |
|-------------|-------------------------------|-------------------|-----------|
| 97943010191 | NATÁLIA PEREIRA DE OLIVEIRA | 1502690-6 SSP/MT | |
| 03203466929 | JONY JOSÉ BUSSE | 4550669 SSP/SC | |
| 58909869968 | TANIA TERESINHA BESTER | 3736167-4 SSP/PR | |
| 29513952991 | ORLANDO MIGUEL HUBNER | 1634799-4 SSP/MT | 31/8/2011 |
| 09589929168 | CLEMENTE RODRIGUES DA MATA | 415660 SSP/GO | |
| 43345026104 | MANOEL VICENTE NETO | 1974179 SSP/GO | |
| 48876844015 | OSMAR VALDEMIRO FRISKE | 6036410535 SSP/RS | |
| 00685480100 | DANIEL MUNARO | 1568112-2 SSP/MT | 14/9/2012 |
| 00922077070 | LUCAS FERNANDO MASSING | 2085421523 SSP/RS | |
| 19224958087 | LICEU EMILIO PAUWELS | 3008826211 SSP/RS | |
| 31787029034 | LEONIR TRAPP | 1015147695 SSP/RS | 20/4/2016 |
| 09494014120 | EURIPEDES LOPES CARDOSO | 645684 SSP/GO | |
| 55024904168 | LAZARO ANTONIO DE ARAUJO | 925980 SSP/MTQ | |
| 02063369186 | DIRVAN ELIAS JACOBY | 61372452 SSP/SC | |
| 72959746104 | JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS | 13500791 SSP/MT | |
| 60609902049 | MAXIMILIANO RONALDO PANAZZOLO | 2045544711 SSP/RS | |
| 01278556109 | VANICLEIA DOS SANTOS FRITZEN | 16241347 SSP/MT | |
| 32450591168 | JOSE GOMES DE MOURA | 20651058 SSP/MT | |
| 24683230097 | ELIZEU MASSING | 4019732281 SSP/RS | |
| 89044746120 | CLAUDINEI ALVES PIMENTA | 13020313 SSP/MT | |

SEMA**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**

PORTARIA Nº 028, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual c/c a Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA), e

Considerando a possibilidade de se promover o Licenciamento Ambiental em área de posse rural, nos termos do § 8º, do art. 19, do Código Estadual do Meio Ambiente;

Considerando que o § 8º, do art. 19, do Código Estadual do Meio Ambiente necessita de regulamentação, vez que não disciplina os requisitos mínimos da certidão administrativa emitida pelo órgão fundiário, como também não especifica os documentos a serem apresentados quando a posse rural incide em área matriculada;

Considerando que o art. 12 da Instrução Normativa nº. 01, de 06 de julho de 2007, não regulamenta adequadamente os documentos a serem apresentados para o Licenciamento Ambiental em áreas de posse rural;

Considerando a recomendação do Ministério Público Estadual quanto à necessidade de melhor disciplinamento dos projetos de Licenciamento Ambiental em áreas de posse rural, face à fragilidade de seu reconhecimento;

Considerando que a área de posse rural constitui um estado de fato reconhecido pelo ordenamento jurídico e que possui disciplinamento especial pelo Código Civil;

Considerando o Princípio da Eficiência na Administração Pública, que recomenda a adoção de medidas que proporcionam celeridade, exatidão e resultado,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender todos os processos de Licenciamento Ambiental em trâmite na Superintendência de Gestão Florestal (SGF), em áreas de posse rural, cujos documentos comprovadores da posse não atendam às disposições desta Portaria.

Art. 2º A SGF notificará os interessados e respectivos responsáveis técnicos da suspensão do processo.

Parágrafo único. O levantamento da suspensão ocorrerá mediante a apresentação do documento comprovador da posse rural.

Art. 3º São documentos hábeis para a comprovação da posse rural:

I – sobre terras devolutas:

a) Certidão emitida pelo órgão fundiário competente, acompanhada da Planta de Medição devidamente aprovada.

II – sobre áreas tituladas:

a) decisão judicial, seja liminar ou de mérito, não passível de recurso sob o efeito suspensivo ou transitada em julgado, em processo judicial de rito comum ordinário ou especial, favorável ao interessado, acompanhada da matrícula atualizada do imóvel rural; ou

b) ação de usucapião, com citação válida da parte contrária, decorrido o prazo sem apresentação de defesa e após manifestação da União Federal e do Estado de Mato Grosso de não interesse na área, acompanhada da matrícula atualizada do imóvel rural.

Parágrafo único. A matrícula atualizada do imóvel rural deverá ser protocolada no órgão ambiental no prazo de 90 (noventa) dias da data da sua emissão.

Art. 4º A Certidão a que se refere o inc. I, do art. 3º, desta Portaria deverá conter as seguintes informações:

I – nome e qualificação do interessado;

II – número do processo de regularização fundiária;

III – a certificação de que foi realizada vistoria *in loco*;

IV – município de localização do imóvel;

V – Planta de Medição georreferenciada da propriedade aprovada pelo órgão fundiário, contendo as coordenadas geográficas e/ou UTM, vértices, distâncias e confinantes;

VI – manifestação do departamento jurídico do órgão fundiário de que o interessado atende aos requisitos da regularização fundiária;

VII – número da matrícula da área arrecadada, no caso de ocupações de áreas federais.

Art. 5º Caso a comprovação da posse do imóvel rural seja feita através de Escritura Pública de Cessão de Direitos Possessórios, lavrada em cartório e reconhecida pelos confinantes, a mesma deverá ser acompanhada de Certidão emitida pelo órgão fundiário competente, em se tratando de terra devoluta, ou mediante o documento a que se refere o inc. II, do art. 3º desta Portaria, recaído a posse sobre área titulada.

Art. 6º A aprovação do Plano de Exploração Florestal, do Plano de Manejo Florestal Sustentado de Uso Múltiplo ou do Plano de Corte em terras devolutas estaduais, está condicionada à publicação, no Diário Oficial, do resultado da Licitação Pública a favor do interessado no processo de regularização fundiária.

Parágrafo único. A aprovação dos planos a que se refere o *caput* deste artigo em terras arrecadadas federais está condicionada tão somente à apresentação da Certidão a que se refere o inc. I, do art. 3º, deste Decreto.

Art. 7º Os processos de Licenciamento Ambiental fundados em ação judicial deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I – Certidão de Inteiro Teor da ação judicial, informando o seu atual estágio e delimitando a área objeto do litígio, através do número da matrícula imobiliária e coordenadas geográficas;

II – mapa da área litigiosa com coordenadas geográficas, vértices, distâncias e confinantes.

Parágrafo único. Deverá a SGF, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do início da análise da solicitação, notificar o juízo onde tramita a ação judicial do pedido formulado pelo interessado.

Art. 8º Na posse rural, a reserva legal é assegurada através de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) de Locação de Reserva Legal, firmado pelo possuidor com a Subprocuradoria-Geral de Defesa do Meio Ambiente, com força de título executivo e contendo, no mínimo, a localização da reserva legal, as suas características ecológicas básicas e a proibição de supressão de sua vegetação.

Art. 9º Os pedidos de LAU em áreas matriculadas serão instruídos com Certidão de Legitimidade de Origem emitida pelo órgão fundiário competente, exceto para aqueles projetos que já estiverem em trâmite até a publicação desta Portaria.

§ 1º A Certidão de Legitimidade de Origem deverá informar que a área ocupada incide sobre o título de origem, com a respectiva coordenada geográfica do título.

§ 2º Constatado que a área ocupada não recai sobre sua origem, o interessado deverá comprovar o estado de posse sobre o imóvel rural, na forma do art. 3º deste Decreto.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, em Cuiabá, 28 de Fevereiro de 2008.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRASE.


LUIZ HENRIQUE CHAVES DALDEGAN
Secretário de Estado do Meio Ambiente

SINFRA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº 146/03

PROCESSO: 11.218-6/03

FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Infra-Estrutura, à vista do que consta o processo nº 11.218-6/03, na forma da Instrução Normativa SEPLAN/ SEFAZ/ AGE, nº 001/2005, art. 17.

ADITAMENTO: Pelo presente Termo Aditivo adita-se ao Convênio nº 146/03 o prazo de 219 (duzentos e dezenove) dias.

RETIFICAÇÃO: Em decorrência do aditamento supra, a Cláusula Sexta – Da Vigência – do Convênio referenciado passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento é de 1819 (Hum mil oitocentos e dezenove) dias contados a partir da data de assinatura do Convênio, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.”

RATIFICAÇÃO: Em tudo mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Convênio nº 146/03 ao qual se integra este Termo Aditivo.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA MT 170 - BR 364

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº 491/04

PROCESSO: 19.300-3/04

FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Infra-Estrutura, à vista do que consta o processo nº 19.300-3/04, na forma da Instrução Normativa SEPLAN/ SEFAZ/ AGE, nº 001/2005, art. 17.

ADITAMENTO: Pelo presente Termo Aditivo adita-se ao Convênio nº 491/04 o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

RETIFICAÇÃO: Em decorrência do aditamento supra, a Cláusula Sexta – Da Vigência – do Convênio referenciado passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento é de 1633 (Hum mil seiscentos e trinta três) dias contados a partir da data de assinatura do Convênio, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.”

RATIFICAÇÃO: Em tudo mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Convênio nº 491/04 ao qual se integra este Termo Aditivo.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA DA MUDANÇA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº. 003/07

PROCESSO: 57.629-8/07

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo Aditivo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Infra-estrutura a vista do que consta o processo nº 57.629-8/07, na forma da Instrução Normativa SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 001/2005, art. 17.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

1. Adita-se ao convênio nº. 003/07 o prazo de 60 (Sessenta) dias.

2. Alterar a Cláusula “TERCEIRA – DOS RECURSOS”, que passa a ter a seguinte redação: “ os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de R\$ 604.188,76 (Seiscentos e quatro mil cento e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos). Sendo R\$ 475.000,00 (Quatrocentos e setenta e cinco mil reais) com recursos da SINFRA e R\$ 129.188,76 (Cento e vinte e nove mil cento e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos) com recursos do Município de Matupá. Conforme o Plano de Trabalho.”

RATIFICAÇÃO: Em tudo mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Convênio nº. 003/07, ao qual se integra este Termo Aditivo.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

MUNICIPIO DE MATUPÁ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 159/06

PROCESSO: 47.651-0/06

FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo Aditivo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Infra-estrutura a vista do que consta o processo n.º 47.651-0/06, na forma da Instrução Normativa SEPLAN/SEFAZ/AGE n.º 001/2005, art. 17.

ADITAMENTO: Pelo presente Termo adita-se ao Convênio n.º 159/06 o prazo de 180 (Cento e oitenta) dias.

RETIFICAÇÃO: Em decorrência do aditamento supra, a Cláusula Sexta - Da Vigência - do Convênio referenciado passa ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento é de 810 (Oitocentos e dez) dias contados a partir da data de assinatura do Convênio, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

RATIFICAÇÃO: Em tudo o mais, ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do convênio n.º 159/06, ao qual se integra este Termo Aditivo.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

MUNICIPIO DE RONDONÓPOLIS

SUPE/OR/Nº 005/08

Cuiabá , 01 de Fevereiro de 2.008.

ASSUNTO: ORDEM DE REINÍCIO DE SERVIÇO

REF : CONVÊNIO – 068/2.006/00/00-SUPE.

Prezados Senhores ,

Através do presente , Autorizamos a V. Sª a **Reiniciar a Execução de Serviços Complementares em Rodovias Pavimentadas do Sistema Rodoviário Estadual** , numa extensão total de 11,00 Km , nas seguintes rodovias: MT 249, entroncamento MT – 163 Nova Mutum, entroncamento MT 235 Armazém Bungue, Sub Trecho: entroncamento BR-163 Nova Mutum , de conformidade com o Convênio nº 068/2.006/00/00 – SUPE.

Esta Ordem de Reinício terá sua validade ratificada após a entrega do Cronograma adequado no prazo máximo de 10 (dez) dias Corridos.

Atenciosamente ,

Arqtº JOSÉ FRANCISCO CAPISTRANO DE PINHO

SUP. DE PROGRAMAS ESPECIAIS / SINFRA

À FIRMA: PREFEITURA DE NOVA MUTUM

NESTA.

A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA – ESTRUTURA , através da **Superintendência de Obras e Transportes – SUOT** , torna público que , pelos expedientes abaixo relacionados , a **Ordem de Reinício e paralisação de Serviço das Obras** , conforme estão discriminadas , todas do sistema de Rodovias Pavimentadas.

| EXPEDIENTES | SERVIÇOS | INSTRUMENTO CONTRATUAIS | EMPRESAS CONTRATADAS | RODOVIA |
|------------------------------|---|---|-------------------------|-------------------------|
| SUOT/OIS/Nº 001/08 08/01/08 | Aero Navegantes – NOTAN- Aeroporto de SINOP | 392/07- ASJU | GEOSOLO | MUNICIPIO DE SINOP |
| SUOT/OR Nº 003/08 15/02/08 | PROJETO EXECUTIVO IMP. E PAV. | 334/2007- ASJU | AGRITOP LTDª | MT 325 |
| SUOT/OR/Nº 04/08 20/02/08 | Pavimentação Asfáltica | 001/05- ASJU | AGRIMAT LTDª | MT 170 |
| SUOT OR Nº 05/08 20/02/08 | Pavimentação Asfáltica | 424/04-ASJU | GUIZARDI JUNIOR LTDª | MT 040 |
| SUOT OR Nº 06/08 20/02/08 | Pavimentação | 222/04-ASJU | VALOR ENGENHARIA | MT 208/206/417- LOTE 02 |
| SUOT OR Nº 07/08 20/02/08 | PONTE EM CONCRETO ARMADO | 382/07-ASJU | VIA ÁPPIA LTDª | MT 235 |
| SUOT OR Nº 08/08 20/02/08 | PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA | 178/06-ASJU | DÍNAMO LTDª | MT 040/361 |
| SUOT OR Nº 09/08 20/02/08 | PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA | 013/97-ASJU SUB-ROGAÇÃO 013/97/05/01-ASJU | CAVALCA LTDª | MT 251 |
| SUOT OR Nº 10/08 20/02/08 | CONSERVAÇÃO DE RODOVIA PAV. | 440/07-ASJU | CONSTRUTORA GEORGE LTDª | MT 140 |
| SUOT OR Nº 11/08 20/02/08 | CONSERVAÇÃO DE RODOVIA PAV. | 445/07-ASJU | TRIMEC LTDª | MT 010 |
| SUOT OIS Nº 12/08 19/02/2008 | PROJETO EXECUTIVO IMP. E PAV. | 532/07-ASJU | SISTEMA LTDª | MT 419 |
| SUOT OIS Nº 13/08 20/02/08 | REST.UM BUEIRO E EROSÃO P/CHUVAS | 514/007-ASJU | ENGEMAT LTDª | MT 343 |

Cuiabá , 28 de fevereiro de 2.008.

Engº Orlando Monteiro da Silva
Superintendente de Obras Transportes

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
RESULTADO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA – EDITAL Nº 021/2007.

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, através da Superintendência de Licitação, torna público que sagrou-se vencedora da licitação a empresa CONSTRUTORA CAMPESATTO LTDA.

Cuiabá, 28 de fevereiro de 2008.

Eduardo Tomio Iwashita

Superintendente de Licitação

VISTO:

Vilceu Francisco Marcheti
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

Extrato do Termo de Re-Ratificação Nº 506/2007/03/01- ASJU

Processo nº 23746/2008 - SINFRA.

Objeto do Contrato: Reforma do Prédio do Centro Integrado de Segurança e Cidadania – CISC, no Município de Cuiabá-MT.

Finalidade do Termo: Retificar o sub-Item 2.2.3, do item 2.2, da Clausula II, do Instrumento Contratual nº 506/2007/00/00-ASJU.

PARTES: MORAIS & DIAS LTDA E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.

Extrato do Termo Aditivo nº 379/2007/01/01- ASJU

Processo nº 563284/2007-SINFRA

Objeto do Contrato: Reforma do Prédio Central e Auditório do Comando Geral da Polícia Militar na Av. Rubens de Mendonça, no Bairro Jardim Vitória, no Município de Cuiabá-MT

Objeto do Termo: Aditar ao Instrumento Contratual nº 379/2007/00/00-AJU, o valor de R\$ 73.517,95 (Setenta e Três Mil, Quinhentos e Dezessete Reais e Noventa e Cinco Centavos).

Partes: D.S.S TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.

Extrato do Instrumento Contratual Nº 021/2008/00/00 - ASJU

Processo nº 500442/2007/ SINFRA

Modalidade: Carta Convite nº 396/2007

Objeto do Contrato: Reforma de Pontes de Madeira, na Rodovia MT-339, Trecho: Entrº MT-170 (Panorama) – Barra do Bugres, sobre os Corregos: Zé Aurélio, Cajá, Goiabeiras e o Rio Vermelhinho, numa extensão de 23,0 m + 13,0 m + 20,0 m +25,0 m.

Prazo: 60 (sessenta) dias consecutivos.

Valor: R\$ 149.875,51 (Cento e Quarenta e Nove Mil, Oitocentos e Setenta e Cinco Reais e Cinqüenta e Um Centavos).

Dotação : 25101.0001.26.782.218.1284.9900.33903900.131.1.1 - NE(s) Nº (s) 25101.0001.08.00342-1 e 25101.0001.08.00341-3.

PARTES: CONSTRUTORA RODRIGUES LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA

Extrato do Instrumento Contratual Nº 023/2008/00/00 – ASJU

Processo nº 415857/2007/SINFRA

Modalidade: Carta Convite nº 426/2007

Objeto do Contrato: Reconstrução de Ponte de Madeira, sobre o Rio Alegre, na Rodovia MT-235, trecho: Campo Novo do Parecis – Rio Alegre – São José do Rio Claro, Sub-Trecho: Campo Novo do Parecis – Rio Alegre – São José do Rio Claro, com extensão de 20,0m.

Prazo: 60(sessenta) dias consecutivos.

Valor: R\$ 69.717,64 (Sessenta e Nove Mil, Setecentos e Dezessete Reais e Sessenta e Quatro Centavos)

Dotação: 25101.0001.26.782.218.1284.0900.44905100.131.1.1 - NE Nº 25101.0001.08.00343-1.

PARTES: GLOBAL CONSTRUÇÕES LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA

Extrato do Instrumento Contratual Nº 025/2008/00/00 - ASJU

Processo nº 391545/2007-SINFRA

Modalidade: Carta Convite nº 383/2007

Objeto do Contrato: Reforma de Pontes de Madeira, na Rodovia MT-336, Trecho: Entrº MT-100 (Toricoeje)

– Entrº BR-158 (Barra do Garças) – local: Córrego da Divisa (Km 3,0), com extensão de 22,0m.
Prazo: 60 (sessenta) dias consecutivos.
Valor: R\$ 55.608,28 (Cinquenta e Cinco Mil, Seiscentos e Oito Reais e Vinte e Oito Centavos).
Dotação : 25101.0001.26.782.218.1284.9900.33903900.131.1.1 - NE Nº 25101.0001.08.00340-5.
PARTES: CONSTRUTORA VIPPS LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA

Extrato do Instrumento Contratual Nº 024/2008/00/00 – ASJU
Processo nº 0.064.085-9/2007/SINFRA
Modalidade: Carta Convite nº 435/2007

Objeto do Contrato: Construção, Reconstrução e Reforma de Pontes de Madeira, Tipo I, nas Rodovias Municipais de Rosário Oeste, nos Trechos: Entrº MT-244 – Morro Redondo – Entrº MT-010, Entrº MT-010 – Comunidade de Várzea das Pedras e Entrº 244 – Comunidade de Pindaival, sobre os Córregos: Morro Redondo (7,0m); da Anta (6,0m); Várzea das Pedras (24,0m) e Mato Alegre (12,0m).
Prazo: 90 (noventa) dias consecutivos.

Valor: R\$ 147.981,30 (Cento e Quarenta e Sete Mil, Novecentos e Oitenta e Um Reais e Trinta Centavos).
Dotação: 25101.0001.26.782.218.1284.0600.44905100.131.1.1- NE Nº 25101.0001.08.00331-6.
PARTES: C. N. ENGENHARIA LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA

SEJUSP

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 45/2008/GAB/SEJUSP, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008.

Designa Servidoras do Quadro de Pessoal, com vinculação à área Técnica do objeto pactuado, que teram como atribuições a Gestão de Convênios.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais,

Considerando o disposto no Decreto 5.126/2005, de 10/02/2005,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar as servidoras a seguir nominadas, com vinculação à respectiva área técnica do objeto pactuado, para atuarem como Gestoras dos seguintes convênios:

| CONVÊNIO | OBJETO | GESTORA RESPONSÁVEL |
|------------------------------------|---|--------------------------|
| Convênio Federal nº 038/2007/DEPEN | Execução do Projeto Ampliação das oficinas produtivas na Penitenciária Ana Maria do Couto "May". | Mara Lúcia Martins Magri |
| Convênio Federal nº 091/2007/DEPEN | Execução do Projeto Reintegração Social do Egresso do Sistema Prisional de Mato Grosso na Comunidade de origem. | Rita de Cássia Alves |

Art. 2º – Caberão as Gestoras dos Convênios as seguintes atribuições:

I – Planejar, executar e avaliar as ações decorrentes da execução do objeto do convênio;
II – Monitorar, permanentemente, as ações de execução do convênio, de fora a assegurar que as atividades programadas sejam efetivas de acordo com as especificações dos conteúdos dos programas e/ou projetos, consignados nos Planos de Trabalho que acompanham o instrumento;
III – Avaliar, periodicamente, a metodologia adotada para execução do convênio, propondo, se necessário, a sua correção;

IV – Garantir à área de Planejamento do órgão ou entidade a que estiver jurisdiciando o acesso às informações e avaliação sobre o desenvolvimento das ações de execução do convênio, com a finalidade de subsidiar a correção de possíveis desvios de objeto, cumprimento dos prazos, qualidade dos serviços e quanto a aplicação dos recursos envolvidos;

V – Sempre que solicitado pelo órgão concedente, prestar as informações necessárias sobre o andamento do convênio e, aos órgãos de Controle Interno e Externo do Estado, assim como ao órgão ou entidade detentora do convênio;

VI – Preparar a documentação, em articulação com a Área Financeira, nos moldes estabelecidos pelo órgão concedente, referente a prestação de contas parcial ou final dos recursos transferidos e o parecer técnico do período de execução do convênio.

Parágrafo único. As atribuições de que tratam os incisos deste artigo não excluem a responsabilidade dos órgãos da SEJUSP responsáveis pelo planejamento e gerência dos convênios, os quais deverão atuar, conjuntamente, nas suas respectivas áreas de atuação, orientando os Gestores de Convênio e auxiliando-os no desempenho de seu mister.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em Cuiabá, 27 de fevereiro de 2008.


CARLOS BRITO DE LIMA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

MOÇÃO DE ELOGIO

O Governo do Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso, no uso de suas competências regimentais e atribuições, e;

CONSIDERANDO os significativos avanços no relacionamento da SENASP com o Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o empenho da SENASP no trato dos assuntos e encaminhamentos na área de Segurança Pública nacional;

CONSIDERANDO o estímulo à democratização das informações e à participação da sociedade nas ações visando a redução da violência;

DEM VEM A PÚBLICO MANIFESTAR:

O reconhecimento ao trabalho desenvolvido pela atual gestão da Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP, traduzido em medidas que impactam de forma positiva a segurança da população, com especial destaque às seguintes personalidades:

ANTONIO CARLOS BISCAIA
RICARDO BRISOLA BALESTRERI
MARCELO OTTONI DURANTE
ERALDO MARQUES VIEGAS

Cuiabá - MT, 26 de fevereiro de 2008.


CARLOS BRITO DE LIMA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

EXTRATO DO CONTRATO Nº 176/2007

DA ESPÉCIE: Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, através do Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP e a Empresa CONFIANÇA AGÊNCIA DE PASSAGENS E TURISMO LTDA.

DO OBJETO: a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Agenciamento e Fornecimento de Passagens Aéreas Internacional, para atender à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos.

DO VALOR:

| LOTE | PASSAGENS | VALOR ESTIMADO R\$ | PERCENTUAL DE DESCONTO % (-----) |
|-------|-----------------------|--------------------|-------------------------------------|
| UNICO | AÉREAS INTERNACIONAIS | 75.000,00 | 3,01% |

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 034/Projeto Atividade: 2290/Elemento de Despesa: 339033/ Fonte: 240/242.

DA VIGÊNCIA: 28/12/2007 a 27/12/2008.

DA DATA: 28/12/2007.

ASSINAM: MAURÍCIO SOUZA GUIMARÃES – Secretário Executivo do Núcleo de Segurança e Ordenador de Despesas/CONTRATANTE e o Sr. GILBERTO SEIJI SASAKI - Empresa CONFIANÇA AGÊNCIA DE PASSAGENS E TURISMO LTDA./CONTRATADA.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 170/2004

DA ESPÉCIE: Termo Aditivo que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, através do Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP e a Empresa O UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA.

DO OBJETO: a alteração da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA do Contrato 170/2004, que trata da contratação de empresa para preparo e fornecimento de alimentação, com a utilização da cozinha da Unidade Prisional Regional de Pascoal Ramos, ao Sistema Prisional do Estado de Mato Grosso.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado o presente contrato por mais 30 (trinta) dias, contados a partir de 25/02/2008 a 25/03/2008.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato inicial, bem como dos Termos Aditivos ao Contrato.

ASSINAM: LUIZ ANTÔNIO DE CARVALHO – Secretário Executivo do Núcleo de Segurança e Ordenador de Despesas/CONTRATANTE e o Sr. In Loon Gomes Lim – Empresa O UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA./CONTRATADA.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 193/2005

DA ESPÉCIE: Termo Aditivo que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, através do Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP e a Empresa O UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA.

DO OBJETO: a alteração da CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS e da CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA do Contrato 193/2005, que tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Fornecimento e Entrega de Refeições Preparadas, destinados à Superintendência do Centro Sócio-Educativo, nas características e especificações previstas na proposta apresentada e em conformidade com o Edital de Pregão Nº 110/2005 - SEJUSP/MT, seus Anexos e demais cláusulas contratuais, de forma contínua.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta da Dotação Orçamentária: Projeto-Atividade: 2283 – Elemento de Despesa: 339039 – Fonte: 240/242.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado o presente contrato por mais 30 (trinta) dias, contados a partir de 25/02/2008 a 25/03/2008.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato inicial, bem como dos Termos Aditivos ao Contrato.

ASSINAM: LUIZ ANTÔNIO DE CARVALHO – Secretário Executivo do Núcleo de Segurança e Ordenador de Despesas/CONTRATANTE e o Sr. In Loon Gomes Lim – Empresa O UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA./CONTRATADA.

PJC

POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL

EXTRATO DA PORTARIA N. 064/2008/CGPJC/MT.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 003/2008

COMISSÃO PROCESSANTE: ADRIANO PERALTA MORAES – PRESIDENTE
BENEDITO MÁXIMO DE SOUZA - CARLOS FERNANDO DA CUNHA COSTA - MEMBROS
Acusados- MÁRCIO LUIS TEIXEIRA e HENRIQUE PEDRO DE LIMA FORTES
Investigadores de Polícia

DO OBJETO – Processo Administrativo Disciplinar Nº 003/2008, que visa apurar, em tese, quebra dos deveres do policial civil previstos no artigo 72 do Estatuto da Polícia Judiciária Civil, e além da infração penal, praticou ilícito disciplinar, vertidos em tese, nos deveres do policial civil previstos no artigo 166, II – Cumprir normas e regulamentos, X – Manter-se atualizado em relação às leis, regulamentos e normas do interesse policial, XIV – Zelar pela valorização da função policial e pelo respeito aos direitos e a dignidade humana, XV – Proceder na vida pública e particular de modo a dignificar a função policial civil; Artigo 167, 1 – Do Primeiro Grau: X – Ser desleal no exercício da função; XI – Proceder na vida pública e particular de modo a não dignificar a função policial, XV – Descumprir quaisquer dos deveres dispostos no artigo anterior; 3 – Do Terceiro Grau: X – Praticar ato que constitua abuso de autoridade, na forma da lei; 4 – Do Quarto Grau: IV – Matar alguém, salvo no estrito cumprimento do dever legal, por legítima defesa e estado de necessidade; V – Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem, causando lesão corporal gravíssima; c/c com o artigo 175, inciso IV (lesão corporal seguida de morte – artigo 129, parágrafo 3º do Código Penal Brasileiro), todos descritos na Lei Complementar nº 155/04 de 14/01/2004 (ESTATUTO DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DE MATO GROSSO).

PRAZO DE CONCLUSÃO – 60 (sessenta) dias prorrogável por igual prazo.

FUNDAMENTO LEGAL – Artigos 202 a 224 da Lei Complementar n. 155 de 14 de janeiro de 2004.

PAULO RUBENS VILELA - CORREGEDOR GERAL /PJC/MT.

EXTRATO DA PORTARIA N. 068/2008/CGPJC/MT.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 005/2008

COMISSÃO PROCESSANTE: ADRIANO PERALTA MORAES – PRESIDENTE
 BENEDITO MÁXIMO DE SOUZA - CARLOS FERNANDO DA CUNHA COSTA - MEMBROS
 ACUSADO- WAGNER RODRIGUES ALVES -Escrivão de Polícia
 DO OBJETO – Processo Administrativo Disciplinar Nº 005/2008, que visa apurar, em tese, quebra dos deveres do policial civil previstos no artigo 71 do Estatuto da Polícia Judiciária Civil, e além da infração penal, praticou ilícito disciplinar , vertidos em tese, nos deveres do policial civil previstos no artigo 166, II – Cumprir normas e regulamentos, X – Manter-se atualizado em relação às leis, regulamentos e normas do interesse policial, XIV – Zelar pela valorização da função policial e pelo respeito aos direitos e a dignidade humana, XV – Proceder na vida pública e particular de modo a dignificar a função policial civil; Artigo 167, 1 – Do Primeiro Grau: X – Ser desleal no exercício da função; XI – Proceder na vida pública e particular de modo a não dignificar a função policial, XV – Descumprir quaisquer dos deveres dispostos no artigo anterior; 3 – Do Terceiro Grau: X – Praticar ato que constitua abuso de autoridade, na forma da lei; 4 – Do Quarto Grau: IV – Matar alguém, salvo no estrito cumprimento do dever legal, por legítima defesa e estado de necessidade; c/c com o artigo 175, inciso IV, todos descritos na Lei Complementar nº 155/04 de 14 de janeiro de 2004 (ESTATUTO DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL/MT).

PRAZO DE CONCLUSÃO – 60 (sessenta) dias prorrogável por igual prazo.
 FUNDAMENTO LEGAL –Artigos 202 a 224 da Lei Complementar n. 155 de 14/01/ 2004.
 PAULO RUBENS VILELA - CORREGEDOR GERAL /PJC/MT.

EXTRATO DA PORTARIA N. 069/2008/CGPJC/MT.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 004/2008

COMISSÃO PROCESSANTE: ADRIANO PERALTA MORAES – PRESIDENTE
 BENEDITO MÁXIMO DE SOUZA - CARLOS FERNANDO DA CUNHA COSTA - MEMBROS
 ACUSADO - ADONILDO JOSÉ DA COSTA -Investigador de Polícia
 DO OBJETO – Processo Administrativo Disciplinar Nº 004/2008, que visa apurar, em tese, quebra dos deveres do policial civil previstos no artigo 72 do Estatuto da Polícia Judiciária Civil, e além da infração penal, praticou ilícito disciplinar , vertidos em tese, nos deveres do policial civil previstos no artigo 166, II – Cumprir normas e regulamentos, X – Manter-se atualizado em relação às leis, regulamentos e normas do interesse policial, XIV – Zelar pela valorização da função policial e pelo respeito aos direitos e a dignidade humana, XV – Proceder na vida pública e particular de modo a dignificar a função policial civil; Artigo 167, 1 – Do Primeiro Grau: XI – Proceder na vida pública e particular de modo a não dignificar a função policial, XV – Descumprir quaisquer dos deveres dispostos no artigo anterior; 4 – Do Quarto Grau: XII – constringer alguém, mediante violência, ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal; c/c com o artigo 175, inciso IV (art. 214 c.c art. 224, "a", c/c art. 226, II do Código Penal Brasileiro), todos descritos na Lei Complementar nº 155/04 de 14/ de janeiro de 2004 (Estatuto Da Polícia Judiciária Civil/MT).

PRAZO DE CONCLUSÃO – 60 (sessenta) dias prorrogável por igual prazo.
 FUNDAMENTO LEGAL –Artigos 202 a 224 da Lei Complementar n. 155 de 14/01/2004.
 PAULO RUBENS VILELA - CORREGEDOR GERAL /PJC/MT.

SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO
 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N.º 20/GS/SEDUC/MT

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei e pelo Regimento Interno, e, com fundamento ainda na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado de Educação:

Presidente:
Dorlete Dacroce

Membros:
Joel Paes de Arruda
Antônio da Graça da Costa;
Evaldo Pereira da Silva;
Kátia Regina França da Silva;
Ulisses Teodoro Ribeiro Neto
Agrizelda Magda de Arruda

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor a partir desta data.
 Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 473/2007/GS/SEDUC/MT.
 Art. 4º - Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Cuiabá, 26 de Fevereiro de 2008.

Ságuas Moraes Sousa.
 Secretário de Estado de Educação

ESTADO DE MATO GROSSO
 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA N.º 21/GS/SEDUC/MT

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno desta Secretaria e com base no que dispõe a Lei Federal Nº. 10.520 de 17/07/2002 e Decreto Nº. 7.217 de 14/03/2006 e,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os servidores para compor a Equipe da Secretaria de Estado de Educação, responsável pela Licitação na modalidade Pregão e definir suas funções e atribuições:

I – Representante do Comprador:
Ságuas Moraes Sousa – Secretário de Estado de Educação.

II – Pregoeiros:
Agrizelda Magda de Arruda.
 Equipe de Apoio:
Dorlete Dacroce

Evaldo Pereira da Silva
Joel Paes de Arruda;
Joice de Carvalho Ribeiro;
Kátia Regina França da Silva;
Ulisses Teodoro Ribeiro Neto

Artigo 2º - São atribuições do Representante do Comprador:

I – autorizar a abertura de licitação;
 II – decidir os recursos contra atos do pregoeiro;
 III – homologar o resultado da licitação e promover a celebração de contrato.

Artigo 3º - São atribuições do Pregoeiro:

I – conduzir os trabalhos do pregão, inclusive quanto a encaminhamentos administrativos e jurídicos e;
 II – atender solicitações de esclarecimentos acerca de seus atos em administração realizado junto à autoridade superior, órgãos oficiais e demais interessados.

Artigo 4º - São atribuições da Equipe de Apoio:

I - cumprir a determinações do pregoeiro, desde que manifestadamente legais e pertinentes ao processo de pregão;
 II – levar ao conhecimento do pregoeiro qualquer ato ou informações que possam alterar os procedimentos licitatórios.

Artigo 5º - Fica autorizada a substituição do pregoeiro, desde que justificada nos autos o seu impedimento.

Artigo 6º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 463/2007/GS/SEDUC/MT.

Artigo 7º - Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 26 de Fevereiro de 2008.

Ságuas Moraes Sousa
 Secretário de Estado de Educação

PORTARIA N.º 022/2008/GS/SEDUC/MT.

O **Secretário de Estado de Educação de Mato Grosso** no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe as Leis Complementares nºs 04/90 e 7.040 tendo em vista o que consta no processo nº. 78366/2008 de 20/02/2008.

RESOLVE:

Artigo 1º - Afastar do Cargo de Diretor, até que seja apurado as irregularidades cometidas na Escola Estadual AUREOLINA EUSTACIA RIBEIRO, situada no Bairro Cidade Verde Município de Cuiabá/MT, o Senhor Diretor: Professor Quintino Braga de Almeida.

Artigo 2º-Considerando o Parecer Nº 77/2008/ASEJ/SEDUC/MT, de 26/02/2008, que opina pela Intervenção do Cargo de Diretor da E.E.Aureolina Eustacia Ribeiro.

Artigo 3º Pelo fato que vem cometendo várias irregularidades, infringindo o artigo 143 da LC 04/90 e os artigos 2º e 5º, da Lei 7.040/98.

Artigo 4º - Esta Portaria entre em vigor a partir de sua publicação.
 Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cuiabá, MT, 27 de fevereiro de 2.008.

Ságuas Moraes Sousa.
 Secretário de Estado de Educação

PORTARIA N.º 023/2008/GS/SEDUC/MT.

O **Secretário de Estado de Educação de Mato Grosso** no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe as Leis Complementares nºs 04/90 e 7.040 tendo em vista o que consta no processo nº. 78366/2008 de 20/02/2008.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a Professora ANTONIA JOSEFA DA SILVA CRUZ, Efetiva matrícula nº 15.0000014, Portadora do RG – nº 232480 SSP/MT CPF – nº 594.901.521-53, para o Cargo de Diretora Interventora da Escola Estadual Aureolina Eustacia Ribeiro, situada no Bairro Cidade Verde Município de Cuiabá/MT.

Artigo 2º-Considerando o Parecer Nº 77/2008/ASEJ/SEDUC/MT, de 26/02/2008, que opina pela Intervenção do Diretor da Escola Estadual Aureolina Eustacia Ribeiro.

Artigo 3º - Esta Portaria entre em vigor a partir de sua publicação.
 Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cuiabá, MT, 27 de fevereiro de 2.007.

Ságuas Moraes Sousa.
 Secretário de Estado de Educação

SECITEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 058/2008/SECITEC

EXTRATO DE CONTRATO Nº 058/2008

Espécie: Contrato para prestação de serviço na área educacional, celebrado entre a Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia-SECITEC e o Sr. Moisés Magno Manso de Oliveira.

Objeto: prestação de serviços educacionais de ministrar aulas nos Cursos Técnicos, compreendendo o planejamento das aulas, realização de aulas práticas, desenvolvimento e regência efetiva de conteúdos curriculares e extracurriculares do curso a ser ofertado pela Unidade de Ensino Descentralizada da SECITEC/MT da Unidade Central/MT.

Vigência: a partir da data de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso com duração até 28 de abril de 2008.

Dotação: Projeto Atividade: 2007.9900

Fonte: 145 Natureza da despesa: 3390.3600

Assinam: Sr. Francisco Tarquinio Daltro – Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia e o Sr. Moisés Magno Manso de Oliveira.- Contratado.

Obs: Original Assinado

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO 005/2008

Extrato do Termo de Cooperação Técnica Nº 005/2008

Espécie: Termo de Cooperação Celebrado entre a Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia / SECITEC e o Serviços de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Matogrosso – SEBRAE/MT.

Objeto: Promover a parceria entre os partícipes acima qualificados, com a finalidade de ofertar Curso com carga horária de 20 (vinte horas) e de uma oficina com carga horária de 04 (quatro) horas, ambos sobre o tema "Preparação de pratos a base de cordeiro", pelo Sebrae/MT, nas dependências da SECITEC/MT de Tangará da Serra.

Vigência: Inicia-se em 18 de janeiro de 2008 e vigorando até o dia 18 de janeiro de 2010.

Assinam: Sr. Francisco Tarquínio Dalto – Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia e os Representantes legais Sr. Guilherme Barbosa Ribeiro e Srª Eneida Maria de Oliveira – Sebrae/MT.

Obs: Original Assinado

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO 003/2008

Extrato do Termo de Cooperação Técnica Nº 003/2008

Espécie: Termo de Cooperação Técnica Celebrado entre a Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia / SECITEC e a C. Gomes Gonçalves – ME.

Objeto: O Presente Termo de Cooperação tem por objeto a Concessão de Estágio Supervisionado e permissão de Realização de Visita Técnica aos alunos regularmente matriculados no Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Guia de Turismo Regional com Ênfase em Ecoturismo ofertado na Unidade de Ensino de Descentralizada de Tangará da Serra.

Vigência: Inicia-se a partir da data de 14/02/2008 com término em 14/02/2010.

Assinam: Sr. Francisco Tarquínio Dalto – Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia e a Representante legal Srª. Carolina Gomes Gonçalves.

Obs: Original Assinado

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO 004/2008

Extrato do Termo de Cooperação Técnica Nº 004/2008

Espécie: Termo de Cooperação Técnica Celebrado entre a Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia / SECITEC e a empresa Maeda S.A Agroindustrial Ltda.

Objeto: Promover a concessão de Estágio Supervisionado e permissão de realização de visitas técnicas aos alunos regularmente matriculados no Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Agropecuária ofertado pela Secitec/MT na Unidade de Ensino Descentralizada de Tangará da Serra.

Vigência: Inicia-se em 14 de fevereiro de 2008 e vigorando até o dia 14 de fevereiro de 2009.

Assinam: Sr. Francisco Tarquínio Dalto – Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia e o Representante Legal Sr. Maximir Dias de França - Maeda S.A Agroindustrial Ltda.

Obs: Original Assinado

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/2008/SECITEC

Espécie: Contrato para prestação de serviço na área educacional, celebrado entre a Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia-SECITEC e a Srª Raquel Gonçalves Vieira Palhares.

Objeto: prestação de serviços educacionais de ministrar aulas nos Cursos Técnicos, compreendendo o planejamento das aulas, realização de aulas práticas, desenvolvimento e regência efetiva de conteúdos curriculares e extracurriculares do curso a ser ofertado pela Unidade de Ensino Descentralizada da SECITEC/MT de Barra do Garças/MT.

Vigência: a partir da data de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso com duração até 11 de outubro 2008.

Dotação: Projeto Atividade: 2631.0400

Fonte: 145 Natureza da despesa: 3390.3600

Assinam: Sr. Francisco Tarquínio Dalto – Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia e a Srª Raquel Gonçalves Vieira Palhares - Contratado.

Obs: Original Assinado

EXTRATO DE CONTRATO Nº 054/2008/SECITEC

Espécie: Contrato para prestação de serviço na área educacional, celebrado entre a Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia-SECITEC e o Sr. Odney Martins.

Objeto: prestação de serviços educacionais de ministrar aulas nos Cursos Técnicos, compreendendo o planejamento das aulas, realização de aulas práticas, desenvolvimento e regência efetiva de conteúdos curriculares e extracurriculares do curso a ser ofertado pela Unidade de Ensino Descentralizada da SECITEC/MT de Diamantino/MT.

Vigência: a partir da data de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso com duração até 30 de julho 2008.

Dotação: Projeto Atividade: 2690.0900

Fonte: 145 Natureza da despesa: 3390.3600

Assinam: Sr. Francisco Tarquínio Dalto – Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia e o Sr. Odney Martins - Contratado.

Obs: Original Assinado

EXTRATO DE CONTRATO Nº 059/2008/SECITEC

Espécie: Contrato para prestação de serviço na área educacional, celebrado entre a Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia-SECITEC e a Srª Maria Helena Margonato de Caires.

Objeto: prestação de serviços educacionais de ministrar aulas nos Cursos Técnicos, compreendendo o planejamento das aulas, realização de aulas práticas, desenvolvimento e regência efetiva de conteúdos curriculares e extracurriculares do curso a ser ofertado pela Unidade de Ensino Descentralizada da SECITEC/MT de Rondonópolis/MT.

Vigência: a partir da data de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso com duração até 31 de dezembro de 2008.

Dotação: Projeto Atividade: 2630.0500

Fonte: 145 Natureza da despesa: 3390.3600

Assinam: Sr. Francisco Tarquínio Dalto – Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia e a Srª Maria Helena Margonato de Caires.

Obs: Original Assinado

SICME

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINAS E ENERGIA

GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA

RESOLUÇÃO Nº 019/2008

A Câmara Setorial de Indústria e Comércio, integrante do Conselho Estadual de Desenvolvimento Empresarial – CEDEM, pelo seu Coordenador, e este, pelas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 17, § 2º do Regimento Interno do CEDEM aprovado pelo Decreto n.º

1.410, de 23 de setembro de 2003, e com base nas deliberações de seus membros na 47ª Reunião Ordinária realizada no dia 28/02/2008,

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar os Laudos de Vistoria das empresas enquadradas no Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Mato Grosso, PRODEIC,

1. **Camil Alimentos S/A**, processo nº 577.445/2007 – Cuiabá.
2. **Centro – Oeste Asfaltos Ltda**, processo nº 875/2005 – Cuiabá.
3. **Creoso Alimentos Ltda**, processo nº 577.017/2007 – Várzea Grande.
4. **Semear Alimentos Ltda**, processo nº 469.625/2007 – Água Boa.
5. **Terra Nova Agroindustrial Ltda**, processo nº 577.052/2007 – Várzea Grande.
6. **Tio Ico Indústria, Comércio e Serviços Ltda**, processo nº 531.010/2007 – Várzea Grande.
7. **Tio Lino Indústria de Cereais Ltda**, processo nº 531.314/2007 – Várzea Grande.
8. **Universo Indústria e Comércio de Cereais**, processo nº 576.922/2007 – Várzea Grande.
9. **Limp Mil Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Ltda**, processo nº 581.471/2007 – Rondonópolis.
10. **Perdigão Agroindustrial**, processo nº 333.735/2007 – Mirassol D'Oeste – MT.
11. **Luiz Carlos Cocolo**, processo nº 530.944/2007 – Várzea Grande.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 28 de fevereiro de 2008.


MANOEL ANTONIO RODRIGUES PALMA
Secretário Adjunto de Desenvolvimento

Coordenador da Câmara Setorial de Indústria e Comércio

GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA

RESOLUÇÃO Nº 020/2008

A Câmara Setorial de Indústria e Comércio, integrante do Conselho Estadual de Desenvolvimento Empresarial – CEDEM, pelo seu Coordenador, e este, pelas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 17, § 2º do Regimento Interno do CEDEM, aprovado pelo Decreto n.º 1.410, de 23 de setembro de 2003, e com base nas deliberações de seus membros na 47ª Reunião Ordinária realizada no dia 28/02/2008,

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar as Consultas Prévias ao Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercial – FUNDEIC, das empresas:

1. **Divina Nunes Ferreira – ME**, processo nº 75239/2008 – Alto Taquari.
2. **Alves Dias & Alves dias Ltda ME**, processo nº 75222/2008 – Alto Taquari.
3. **Dioni Teresinha Heck ME**, processo nº 75197/2008 – Alto Taquari.
4. **José Balbino**, processo nº 75831/2008 – Nova Olímpia.
5. **Altamir Mariano ME**, processo nº 75306 – Cuiabá.
6. **Fabiana L. da Rosa ME**, processo nº 75286/2008 – Terra Nova do Norte.
7. **ACP da Silva Estofados**, processo nº 75178/2008 - Terra Nova do Norte.
8. **JD Balneário Florestal Ltda – ME**, processo nº 75153/2008 – Terra Nova do Norte.
9. **Moretto & Jacintho Ltda**, processo nº 83830/2008 – Dom Aquino.
10. **Garcia & Assis Ltda ME**, processo nº 75255/2008 – Alto Taquari.
11. **Marli Bezerra Lima de Oliveira ME**, processo nº 75844/2008 – Guarantã do Norte.
12. **Eliana Pilegi Comércio ME**, processo nº 75826/2008 – Alta Floresta.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 28 de fevereiro de 2008.


MANOEL ANTONIO RODRIGUES PALMA
Secretário Adjunto de Desenvolvimento

Coordenador da Câmara Setorial de Indústria e Comércio

**GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA**

RESOLUÇÃO Nº 021/2008

A Câmara Setorial de Indústria e Comércio, integrante do Conselho Estadual de Desenvolvimento Empresarial – CEDEM, pelo seu Coordenador, e este, pelas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 17, § 2º do Regimento Interno do CEDEM aprovado pelo Decreto n.º 1.410, de 23 de setembro de 2003, e com base nas deliberações de seus membros na 47ª Reunião Ordinária realizada no dia 28/02/2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o pedido de reserva de área no Distrito Integrado Industrial e Comercial de Cuiabá – DIICC das empresas:

- J.H. Indústria de Barcos e Reboques Ltda**, processo nº 74810/2008, Inscrição Estadual nº 13.332.540-7, com a área de 2.400,00m², Avenida O, quadra IND. 7, lotes 140 e 141.
- F.A. Pereira Decorativa**, processo nº 84869/2008, Inscrição Estadual nº 13.307.820-5, com área de 2.160,00 m², Rua K, quadra IND. 6, lotes 57 e 58.
- Fábrica de Casas Indústria e Comércio Ltda, (área 2) – Expansão**, processo nº 41613/2008, Inscrição Estadual nº 13.041.886-2, com a área de 4340,00 m², Rua N com F-O, quadra IND. 17, lotes 1 a 5

Art. 2º - Cancelar o processo de reserva de área no Distrito Integrado Industrial e Comercial de Cuiabá - DIICC e reverter ao Estado de acordo com o estabelecido no Decreto 821/2007, da empresa **Sojamat Comércio de Produtos Alimentícios Ltda**, processo nº 48471/2005, área, 2.1600,00 m², Rua K, quadra IND. 6, lotes 57 e 58.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 28 de fevereiro de 2008.



MANOEL ANTONIO RODRIGUES PALMA
Secretário Adjunto de Desenvolvimento

Coordenador da Câmara Setorial de Indústria e Comércio

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2008/SOE/SICME

CONTRATADA: ALC AUTO CENTER LTDA
 CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia.
 OBJETIVO: Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva para atender à frota da SICME.
 PRAZO: O presente contrato terá vigência até 20 de Dezembro de 2008.
 VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 15.180,00 (quinze mil cento e oitenta reais).
 DOS RECURSOS:
 Órgão: 17101
 Projetos/atividade: 2007
 Elemento de despesas: 3390.3900
 Fonte: 101
 ASSINATURA DO CONTRATO: 20 de fevereiro de 2008.
 ASSINAM: Alexandre Herculano Coelho de Souza Furlan – Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia e Márcio Luiz de Mesquita – Secretário Executivo – SOE - Adriano de Souza Pequeno – ALC AUTO CENTER LTDA.

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2008.

PARTICIPANTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA – SICME e SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA - SINFRA

OBJETO: O presente Termo de Cooperação tem por objeto a execução de serviços Distrito Industrial de Cuiabá, Redutores de velocidade e Obras e Serviços de Terraplenagem e pavimentação conforme descrita no Plano de Trabalho e Planilha de orçamento apresentado pela SINFRA.

VALOR TOTAL: Os recursos financeiros necessários para execução deste Termo de Cooperação são na ordem de R\$ 2.138.286,60 (dois milhões, cento e trinta e oito mil, duzentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos), sendo este valor de responsabilidade do orçamento desta SICME.

Órgão: 17101
 Projeto Atividade: 2482
 Elemento de despesa: 4490.5100
 Fonte: 101

PRAZO: O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 04 meses, a partir da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 27.02.2008.

ASSINAM: Alexandre Herculano Coelho de Souza Furlan – Secretário de Indústria, Comércio, Minas e Energia, Vilceu Francisco Marchetti – Secretário de Estado de Infra-Estrutura.

SEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio nº 002/2008 que entre si celebram a Secretaria de Estado de Cultura, Associação dos Produtores Culturais de Mato Grosso, e Mitra Arquidiocesana De Cuiabá

OBJETO: salvaguarda do Patrimônio Histórico do Museu de Arte Sacra do Estado de Mato Grosso, a educação patrimonial, a pesquisa, a inclusão social, a coleta, a conservação, a exposição e divulgação dos testemunhos materiais do ser humano e de seu meio ambiente, com objetivos culturais, educacionais, científicos e de lazer, bem como, administrar o Seminário da Conceição.

DATA: 18 de fevereiro de 2008
VIGÊNCIA: 05 anos da data da assinatura.
ASSINAM: João Carlos Vicente Ferreira – Secretário de Estado de Cultura, Vivieni Lozi Rodrigues – Associação dos Produtores Culturais de Mato Grosso e Dom Milton Antônio Dos Santos - Mitra Arquidiocesana De Cuiabá.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 006/2008 que entre si celebram a SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA e do outro lado a empresa SIRIRI PRODUÇÕES COMUNICAÇÃO & CULTURA LTDA

OBJETO: Assinatura de revistas.
VALOR ESTIMADO: R\$ 7.476,00 (Sete mil quatrocentos e setenta e seis reais)
DATA: 22de Fevereiro de 2008
VIGÊNCIA: 22/02/2008
ASSINAM: João Carlos Vicente Ferreira – Secretário de Estado de Cultura e Siriri Produções Comunicação & Cultura LTDA , sendo representada pelo Sr. ____

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 006/2008 que entre si celebram a SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA e do outro lado a empresa SIRIRI PRODUÇÕES COMUNICAÇÃO & CULTURA LTDA

OBJETO: Assinatura de revistas.
VALOR ESTIMADO: R\$ 7.476,00 (Sete mil quatrocentos e setenta e seis reais)
DATA: 22de Fevereiro de 2008
VIGÊNCIA: 22/02/2008
ASSINAM: João Carlos Vicente Ferreira – Secretário de Estado de Cultura e Siriri Produções Comunicação & Cultura LTDA , sendo representada pelo Sr. ____

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 017/2008/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 71, inciso II, da Constituição Estadual, e

Considerando, o **Contrato nº 067/2007** que tem por objetivo a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Gestão de Fluxos de Materiais, incluindo materiais hospitalares, materiais odontológicos, suprimentos para banco de sangue e laboratórios de análises clínicas e patológicas, medicamentos, materiais consignados e afins, excluindo material permanente, utilizados e adquiridos pela Secretaria de Estado de Saúde, por meio do Fundo Estadual de Saúde, com fornecimento de infra-estrutura de armazenagem, equipamentos de automação e manutenção, *software* de gestão de estoque e mão de obra especializada para atender a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, sendo: Superintendência de Gestão de Insumos de Saúde – SUINS; MT Hemocentro; MT Laboratório e Centro Integrado de Assistência Psico - Social Adauto Botelho-CIAPS;

Considerando a necessidade de realização de inventário físico-financeiro analítico dos bens de insumos de saúde, estocados nas unidades do MT Hemocentro, MT Laboratório e Centro Integrado de Assistência Psico – Social Adauto Botelho – CIAPS, para possível ajuste entre o saldo financeiro de estoques e o registro contábil da Secretaria de Estado de Saúde / Fundo Estadual de Saúde, bem como para transferência de responsabilidade de gestão de estoques em atendimento ao Contrato nº 067/2007;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão, com a finalidade de realizar inventário físico e financeiro no estoque de insumos de saúde do MT Hemocentro; MT Laboratório e Centro Integrado de Assistência Psico-Social Adauto Botelho-CIAPS.

Art. 2º A Comissão será composta pelos membros abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro:

- José Silvano de Medeiros Filho – SUINS
- Eziel Virgolino Pacheco – SUINS
- Guiomar Ferreira de Oliveira – SUINS
- Mickelson Ângelo Machado da Silva – SUINS
- Andréia Camargo Malhado – SUINS
- Terezinha Alice Siqueira – SUINS
- Maria Ildair Rodrigues da Silva – CIAPS Adauto Botelho
- Suêide Almeida Cabral – MT Laboratório
- Leandro Capistrano Silva – MT Hemocentro

Parágrafo único. Cabe a Comissão adotar metodologia de trabalho adequado à consecução dos objetivos estipulados na presente Portaria.

Art. 3º Estabelecer que, para cumprir as atribuições previstas no Artigo 1º, a Comissão terá acesso irrestrito nos locais destinados a estocagem destes produtos e a toda documentação necessária. Deverá ainda para execução dos seus trabalhos, receberem total suporte da Superintendência de Gestão de Insumos de Saúde (SUINS), Unidade Setorial de Controle Interno (UNICESI), da Coordenadoria de Tecnologia da Informação (COTINF), da Auditoria Geral do SUS (AGSUS), do Comitê Gestor criado especificamente para acompanhamento do referido contrato, e das Diretorias das Unidades sede da realização da contagem: MT Hemocentro, MT Laboratório e CIAPS Adauto Botelho.

Art. 4º Ficam atribuídas à Comissão as seguintes ações:
 I – Efetuar o levantamento físico financeiro do estoque do Almoarifado do MT Hemocentro, do MT Laboratório e do Centro Integrado de Assistência Psico - Social Adauto Botelho -CIAPS;
 II – Após o levantamento físico financeiro, em havendo necessidade de ajustes, maior ou menor, submeter à análise da Superintendência de Planejamento e Finanças da SES para verificar as adequações contábeis;
 III – Submetido à análise da Superintendência de Planejamento e Finanças da SES, e após aprovação com observância na legislação em vigor, promover adequação ou ajuste físico financeiro, maior ou menor, referente ao estoque encontrado nesse levantamento.

Art. 5º A presente Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação da presente Portaria, para a conclusão dos trabalhos.

Parágrafo único. Durante o prazo de vigência da presente Portaria, as atividades, datas e horários de reuniões da Comissão terão caráter prioritário e prevalecerão nas suas atribuições normais. **Art. 6º** Esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 26 de fevereiro de 2008.

Registrada, Publicada, CUMpra-SE.
Cuiabá-MT, 28 de fevereiro de 2008.



AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

Anulação da Retificação do EDITAL 001/SES/2008

A Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais torna público a todos os interessados a **ANULAÇÃO DA RETIFICAÇÃO** do Edital nº 001/SES/2008, publicado no Diário Oficial de 25/02/2008, pág. 18.

**Publica-se,
Registra-se,
Cumpra-se.**

Cuiabá, 28 de fevereiro de 2008.

Augustinho Moro
Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso

Iandry Brito Torres
Superintendente de Gestão de Pessoas

Retificação do EDITAL 001/SES/2008

A Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, considerando os termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal/88, da Lei Estadual nº 8.269 de 29/12/2004, Lei Federal nº 8745/93 e do Decreto nº 914, de 27 de novembro de 2007, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, torna público a todos os interessados que estará realizando processo seletivo para celebração de contratos temporários de excepcional interesse público, além de formação de cadastro reserva para futura e eventual contratação, para **RETIFICAR PARCIALMENTE** o Edital nº 001/SES/2008, publicado no Diário Oficial de 08/02/2008, págs. 25, passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

"9. Da documentação exigida para efetivação do contrato
Cópia autenticada de:

d) Certificado de Escolaridade – Reconhecido pelo MEC e pelo Conselho de Classe;"

Leia –se:

9. Da documentação exigida para efetivação do contrato

Cópia autenticada de:

d) Certificado de Escolaridade – Reconhecido pelo MEC e pelo Conselho de Classe, e título de Especialização, se for o caso;

ANEXO 1

CIAPS – Adauto Botelho

Av. Adauto Botelho, s/nº, Cuiabá-MT – CEP. 78070-600 – (65) 3661-4350/3661-1952

| Fases do Processo | Local | Data | Horário |
|---------------------------------|---|-------------------------|---------------------------------|
| Inscrição/Entrega de Currículum | Sector de Recursos Humanos | 12 a 29 de fevereiro/08 | 8:00 - 11:00h 13:30 – 17:00h |
| Análise Curricular | Sector de Recursos Humanos | 03 e 04 Março/08 | 8:00 - 11:00h 13:30 – 17:00h |
| Entrevista Pessoal | Sector de Recursos Humanos | 05 e 06 de Março/08 | 17:30 horas |
| Publicação do Resultado | Diário Oficial do Estado de Mato Grosso | 10 de Março/08 | _____ |

Ficam ratificados todos os demais itens do Edital n. 001/SES/2008, que não foram alterados nesta publicação.

**Publica-se,
Registra-se,
Cumpra-se.**

Cuiabá, 28 de fevereiro de 2008.

Augustinho Moro
Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso

Iandry Brito Torres
Superintendente de Gestão de Pessoas

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2008. **Processo:** 210907/2007

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – CNPJ – MF Nº 04.441.389/0001-61 e a Prefeitura Municipal de Paranatinga - CNPJ – MF Nº 15.023.971/0001-24.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Tem por objeto repasse financeiro para a construção da 2ª etapa dos blocos de leitos de observação e adequação do centro cirúrgico do Pronto Atendimento Jaime Dias Pereira, no Município de Paranatinga, conforme plano de trabalho, parte integrante deste convênio, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio terá duração de **03 (três) meses**, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor global do presente Termo de Convênio é de **R\$ 99.994,67 (noventa e nove mil novecentos e noventa e quatro reais e sessenta e sete centavos)**, sendo obrigação da SES/FES/MT o repasse de R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais), destinado ao atendimento do objeto deste. Na consecução dos fins pactuados por este Convênio, a título de contrapartida, recursos próprios no total de R\$ 5.994,67 (cinco mil novecentos e noventa e quatro reais e sessenta e sete centavos)

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correspondentes à execução deste convênio, correrão à conta de dotação prevista no Orçamento da Secretaria de Estado de Saúde/2008, conforme discriminação abaixo:

Unidade Orçamentária: **21601 – Fundo Estadual de Saúde**

Programa: **203 – Desenvolvimento da Política de Investimento em Saúde**

Projeto/Atividade: **3158 – Construção de Estabelecimentos de Saúde no Estado**

Natureza da Despesa: **4440-42 – Auxílios**

Fonte de recursos: **134 - Recursos destinados ao Desenvolvimento das Ações**

Valor – **R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais)**

EMPENHO: 21.601.0001.08.00912-5

Data: 22/02/2008

DATA DE ASSINATURA: 26/02/2008

SIGNATÁRIOS:

AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde/MT
CPF nº. 557.041.159-34

FRANCISCO CARLOS CARLINHOS NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Paranatinga
CPF n.º. 288.378.351-91

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO N.º 038/2007. Processo: 351109/2007.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – CNPJ – MF Nº 04.441.389/0001-61 e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES** – CNPJ-MF Nº. 03.507.522/0001-72.

DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto prorrogar, por **88 (oitenta e oito) dias**, com início em **22/02/2008**, passando o término para o dia **19/05/2008**, quando deverá ser encaminhada a respectiva Prestação de Contas a este Órgão até **19/06/2008**.

Data de Assinatura: **19/02/2008**.

SIGNATÁRIO:

AUGUSTINHO MORO - Secretário de Estado de Saúde/MT – CPF n.º 557.041.159-34.

SEDER

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 008 / 2007.

PARTES: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural –SEDER / MT e **AGÊNCIA DE VIAGENS UNIVERSAL LTDA.**

DO OBJETO: Registro de preços para contratação de pessoa jurídica, sendo: agenciamento e fornecimento de passagens terrestres intermunicipais, conforme condições e especificações constantes no Edital e seus anexos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12101.2007.3393.33.100, valor estimado de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

DA VINGÊNCIA: O Presente contrato vigorará, enquanto perdurar a prestação de serviços, contados a partir da data de sua assinatura.

Cuiabá – MT, 27 de fevereiro de 2008.

Assinam:



NELSO EDSON WEIRICH
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural

HORÁCIO TEXEIRA DE SOUZA NETO
Agência de Viagens Universal Ltda.
Documento Original Assinado

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

IMEQ/MT

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DE MATO GROSSO

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2007

Contratante: Instituto de Metrologia e Qualidade de Mato Grosso – IMEQ/MT

Contratada: Luppá Administradora de Serviços e Representações Comerciais Ltda.

Objeto: Prorrogar por 01(um) ano o prazo de vigência do Contrato nº 01/2007, a contar do dia 27 de fevereiro de 2008.

Da ratificação: ficam ratificadas as demais Cláusulas do contrato inicial e suas alterações posteriores.

Data: 27 de fevereiro de 2008

Assinam: Eng. Agrônomo Jair José Durigon - Presidente IMEQ/MT e Flávia Mesquita Gonçalves – Representante Legal da Contratada.

ESCOLA DE GOVERNO

ESTADO DE MATO GROSSO
ESCOLA DE GOVERNO

PORTARIA Nº. 03/2008/DG

O PRESIDENTE DA ESCOLA DE GOVERNO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito o Relatório da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão nº. 001/2007/EG/MT, publicado em Diário Oficial do Estado, no dia 20 de fevereiro de 2008, por não ter sido homologado pelo Presidente do órgão.

Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Escola de Governo - MT, Cuiabá, 20 de fevereiro de 2008.



ALMIR GALVÃO
Diretor Geral - ESCOLA DE GOVERNO

DETRAN / MT

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PORTARIA N.º 072/2008/GP/DETRAN/MT

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o que consta do processo administrativo n.º 559129/2007, que trata do pedido de credenciamento de Empresa para atuar como Fabricante de Placas; Considerando o que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro, a Resolução n.º. 045/98 do CONTRAN e a Portaria n.º. 20/99 do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MT,

RESOLVE:

I - Credenciar a empresa **NARANEI LAZZARETTI** - com nome fantasia "MT PLACAS", código 092, inscrita no CNPJ n.º. 32.939.357/0001-26, com sede à Avenida Filinto Muller, 1849, Centro - Várzea Grande - para fabricar placas de identificação de veículos automotores, reboques e semi-reboques, junto ao Município de Cuiabá e Várzea Grande.
II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 26 de fevereiro de 2008.


TEODORO FERREIRA LOPES
Presidente do DETRAN/MT

MT FOMENTO

AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A

EXTRATO DO CONTRATO N.º. 001/CT/2008/MTF

| | | | | | |
|----------------------|--|--------------------|----------|-----------------------|------------|
| Contratante | AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A. | | | | |
| CNPJ N.º | 06.284.531/0001-30 | Inscrição Estadual | ISENTO | Substituto Tributário | N.º. 86257 |
| Contratado | BRASIL TELECOM S/A | | CNPJ N.º | 76.535.764/0001-43 | |
| Objeto | O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços DDG 0800. | | | | |
| Do Prazo de Vigência | O prazo de vigência do presente CONTRATO será de 04 (quatro) meses, sendo contado a partir da sua assinatura. | | | | |
| Fundamento Legal | Aplicam-se ao presente Contrato a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. | | | | |
| Assinam | Sr. ÉDER DE MORAES DIAS - Diretor Presidente, Sr. LUIZ CARLOS ARMANI - Diretor Administrativo-Financeiro, pela Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A - MT FOMENTO e Sr. JOSÉ SAMPAIO DE MEDEIROS - Ger. Planejamento Comercial, Sr. SÉRGIO RICARDO SIMON NERY - Dir. Filial de Mato Grosso, pela BRASIL TELECOM S/A. | | | | |

ÉDER DE MORAES DIAS
Diretor Presidente

LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo - Financeiro

WESLEY AYRES VIEIRA
Chefe de Divisão de Contratos e Convênios

METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Conselho de Administração da COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT, convoca a todos os seus acionistas para se reunirem em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA às 15:00 horas do dia 07 de março de 2008, na sede social da empresa, situada na Avenida Gonçalo Antunes de Barros, n.º 2.970, bairro Planalto, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Substituição do Presidente do Conselho de Administração.
- Outros assuntos de interesse da sociedade.

Cuiabá/MT., 26 de fevereiro de 2008.

JOÃO JUSTINO PAES BARROS
MEMBRO

MÁRCIO LUIZ DE MESQUITA
MEMBRO

ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE SOUZA FURLAN
PRESIDENTE

Obs.: O original encontra-se devidamente assinado.

EVENTOS DE PESSOAL

SECRETARIAS

AGE

AUDITORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA N. 03/AGE/00005/2008 DE: 28/02/2008

O Secretario Auditor Geral do Estado no uso de suas atribuições que lhes sao conferidas por lei, Resolve: DEFERIR

Evento: 28002/256 - APOSTILA DE NOME

Processo Numr.: 09/GA/2008

NOME..... (968700039) LELIANE FERREIRA SILVA

A Partir de.: 19/02/2006

Nome Apostilado: LELIANE FERREIRA SILVA SANTANA

PUBLICADA,

REGISTRADA,

CUMPRASE.

Auditoria Geral do Estado,

em Cuiaba, 27 de Fevereiro de 2008.

Jose Goncalves Botelho do Prado

Secretario Auditor Geral do Estado

SEMA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA N. 03/SEMA/00031/2008 DE: 28/02/2008

O Secretario de Estado de Meio Ambiente no uso de suas atribuições que lhes sao conferidas por lei, Resolve: DESIGNAR

Evento: 1209000/10499 - DESIGNACAO EM SUBSTITUICAO DE CARGO COMISSAO / LC N# 266

Processo Numr.: 70801/2008

NOME..... (1304190053) CLECIANI COMELLI

A Partir de.: 18/02/2008 Ate 18/03/2008

Cargo/Funcao: 116300019 DGA-9 SERVIDOR

Substituido.: 805280057 - LILIAN FATIMA DE MOURA APOITIA

Unidade Adm.: 120286 - GERENCIA DE LICENCIAMENTO (SEMA)

Processo Numr.: 52674/2008

NOME..... (1304150051) SERGIO BATISTA DE FIGUEIREDO

A Partir de.: 13/02/2008 Ate 13/03/2008

Cargo/Funcao: 116300019 DGA-9 SERVIDOR

Substituido.: 795930046 - ADELIA ALVES DE ARAUJO

Unidade Adm.: 120251 - GER.DE QUALIDADE DA AGUA (SEMA)

PUBLICADA,

REGISTRADA,

CUMPRASE.

Secretaria de Estado de Meio Ambiente,

em Cuiaba, 27 de Fevereiro de 2008.

Luis Henrique Daldegan

Secretario de Estado de Meio Ambiente

SEJUSP

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

PJC

POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL

PORTARIA N. 03/PJC/00029/2008 DE: 28/02/2008

O Diretor Geral da Policia Judiciaria Civil no uso de suas atribuições que lhes sao conferidas por lei, Resolve: REMOVER

Evento: 149004/1546 - REMOCAO POR INTERESSE DO SERVICO PUBLICO DA POLICIA CIVIL

Processo Numr.: S/N#/08/PJC

NOME..... (974410012) ADILSON DE FIGUEIREDO

A Partir de.: 25/02/2008

Unidade Adm.: 131954 - GER.DE OPERACOES ESPECIAIS (PJC)

Processo Numr.: S/N#/08/PJC

NOME..... (386660018) ADILSON FERREIRA

A Partir de.: 25/02/2008

Unidade Adm.: 133159 - DELEGACIA ESPEC.DO DIREITO DA CRIANCA (PJC)

Processo Numr.: S/N#/08/PJC

NOME..... (127050019) ALAMIR CESAR MACEDO

A Partir de.: 25/02/2008

Unidade Adm.: 131946 - GER.REPRESSAO A SEQUESTRO E INVEST.ESPEC (PJC)

Processo Numr.: S/N#/08/PJC

NOME..... (204690013) AMARISA MEDEIROS PEREIRA

A Partir de.: 25/02/2008

Unidade Adm.: 132160 - DIRETORIA POLICIA JUDIC.CIVIL METROPOLIT (PJC)

Processo Numr.: S/N#/PJC

NOME..... (974960012) ANANIAS RODRIGUES DE SOUZA

A Partir de.: 25/02/2008

Unidade Adm.: 133159 - DELEGACIA ESPEC.DO DIREITO DA CRIANCA (PJC)

Processo Numr.: S/N#/08/PJC

NOME..... (669590010) ANDERSON APARECIDO DOS ANJOS GARCIA
 A Partir de.: 25/02/2008
 Unidade Adm.: 131962 - GER.DE INTELIGENCIA POLICIAL (PJC)
 Processo Numr.: S/N#/08/PJC
 NOME..... (974520012) ANDERSON ROBERTO RICAS SILVA
 A Partir de.: 25/02/2008
 Unidade Adm.: 131962 - GER.DE INTELIGENCIA POLICIAL (PJC)
 Processo Numr.: S/N#/08/PJC
 NOME..... (955820022) ARMANDO MARCOS SILVA
 A Partir de.: 25/02/2008
 Unidade Adm.: 131946 - GER.REPRESSAO A SEQUESTRO E INVEST.ESPEC (PJC)
 Processo Numr.: S/N#/08/PJC
 NOME..... (212430017) ARPAD LIMA NAGY
 A Partir de.: 25/02/2008
 Unidade Adm.: 131970 - GER.DE ARMAS,EXPLOSIVOS E MUNICOES (PJC)
 Processo Numr.: S/N#/08/PJC
 NOME..... (357600010) BERNADETH SEBASTIANA DO NASCIMENTO
 A Partir de.: 25/02/2008
 Unidade Adm.: 131359 - DELEGACIA ESPEC.DO DIREITO DA CRIANCA (PJC)
 Processo Numr.: S/N#/08/PJC
 NOME..... (909370028) CLAUDIO SANTANA COSTA
 A Partir de.: 25/02/2008
 Unidade Adm.: 131954 - GER.DE OPERACOES ESPECIAIS (PJC)
 Processo Numr.: S/N#/08/PJC
 NOME..... (1082500019) DANY ELSON FERREIRA DE MORAES
 A Partir de.: 25/02/2008
 Unidade Adm.: 131954 - GER.DE OPERACOES ESPECIAIS (PJC)
 Processo Numr.: S/N#/08/PJC
 NOME..... (204700019) DEROCI ALVES DA SILVA
 A Partir de.: 25/02/2008
 Unidade Adm.: 131962 - GER.DE INTELIGENCIA POLICIAL (PJC)
 Processo Numr.: S/N#/08/PJC
 NOME..... (249830019) DEVANICE DA SILVA
 A Partir de.: 25/02/2008
 Unidade Adm.: 118761 - UNID.ESPEC.CONTROLE MOVIMENTACAO PESSOAL (PJC)
 Processo Numr.: S/N#/08/PJC
 NOME..... (338010017) DILSON ANTONIO DA SILVA
 A Partir de.: 25/02/2008
 Unidade Adm.: 131359 - DELEGACIA ESPEC.DO DIREITO DA CRIANCA (PJC)
 Processo Numr.: S/N#/08/PJC
 NOME..... (921250010) DOROTEU SODRE DOS SANTOS NETO
 A Partir de.: 25/02/2008
 Unidade Adm.: 133159 - DELEGACIA ESPEC.DO DIREITO DA CRIANCA (PJC)
 Processo Numr.: S/N#/08/PJC
 NOME..... (1078860014) EDER LUCAS DE REZENDE
 A Partir de.: 25/02/2008
 Unidade Adm.: 131946 - GER.REPRESSAO A SEQUESTRO E INVEST.ESPEC (PJC)
 Processo Numr.: S/N#/08/PJC
 NOME..... (706190068) EDSON MARCELO COSTA
 A Partir de.: 25/02/2008
 Unidade Adm.: 131946 - GER.REPRESSAO A SEQUESTRO E INVEST.ESPEC (PJC)
 Processo Numr.: S/N#/08/PJC
 NOME..... (92680011) ELIANE RODRIGUES NASCIMENTO
 A Partir de.: 25/02/2008
 Unidade Adm.: 118761 - UNID.ESPEC.CONTROLE MOVIMENTACAO PESSOAL (PJC)
 Processo Numr.: S/N#/08/PJC
 NOME..... (910390029) ELSON BUENO JUNIOR
 A Partir de.: 25/02/2008
 Unidade Adm.: 131962 - GER.DE INTELIGENCIA POLICIAL (PJC)
 Processo Numr.: S/N#/08/PJC
 NOME..... (212740016) EVERALDO CRISOSTOMO DA CRUZ
 A Partir de.: 25/02/2008
 Unidade Adm.: 133159 - DELEGACIA ESPEC.DO DIREITO DA CRIANCA (PJC)
 Processo Numr.: S/N#/08/PJC
 NOME..... (974900010) FERNANDA QUEIROZ SILVA
 A Partir de.: 25/02/2008
 Unidade Adm.: 131962 - GER.DE INTELIGENCIA POLICIAL (PJC)
 Processo Numr.: S/N#/08/PJC
 NOME..... (220990018) FERNANDO AUGUSTO GOMES BEZERRA
 A Partir de.: 25/02/2008
 Unidade Adm.: 131946 - GER.REPRESSAO A SEQUESTRO E INVEST.ESPEC (PJC)
 Processo Numr.: S/N#/08/PJC
 NOME..... (973710012) FERNANDO JORGE COUTINHO GOUVEA
 A Partir de.: 25/02/2008
 Unidade Adm.: 131962 - GER.DE INTELIGENCIA POLICIAL (PJC)
 Processo Numr.: S/N#/08/PJC
 NOME..... (440940010) GENIMA DA SILVA ALMEIDA EVANGELISTA
 A Partir de.: 25/02/2008
 Unidade Adm.: 132160 - DIRETORIA POLICIA JUDIC.CIVIL METROPOLIT (PJC)
 Processo Numr.: S/N#/08/PJC
 NOME..... (975720015) HELITON JOSE CONCEICAO
 A Partir de.: 25/02/2008
 Unidade Adm.: 131946 - GER.REPRESSAO A SEQUESTRO E INVEST.ESPEC (PJC)
 Processo Numr.: S/N#/08/PJC
 NOME..... (1082520010) JAMES STAINER DOS SANTOS LUCAS
 A Partir de.: 25/02/2008
 Unidade Adm.: 131954 - GER.DE OPERACOES ESPECIAIS (PJC)
 Processo Numr.: S/N#/08/PJC
 NOME..... (337930015) JANE DAYSE MARIA DE SOUZA ARRUDA
 A Partir de.: 25/02/2008
 Unidade Adm.: 20826 - DIRETORIA GERAL DE POL. JUDICIARIA CIVIL (PJC)
 Processo Numr.: S/N#/08/PJC
 NOME..... (973460016) JESUINO DIAS CORREA
 A Partir de.: 25/02/2008
 Unidade Adm.: 118761 - UNID.ESPEC.CONTROLE MOVIMENTACAO PESSOAL (PJC)
 Processo Numr.: S/N#/08/PJC
 NOME..... (973520019) JOAO BATISTA DE ALMEIDA
 A Partir de.: 25/02/2008
 Unidade Adm.: 131962 - GER.DE INTELIGENCIA POLICIAL (PJC)
 Processo Numr.: S/N#/08/PJC
 NOME..... (191940011) JOCINEIA BENEDITA DA SILVA ALMEIDA
 A Partir de.: 25/02/2008
 Unidade Adm.: 131970 - GER.DE ARMAS,EXPLOSIVOS E MUNICOES (PJC)

Processo Numr.: S/N#/08/PJC
 NOME..... (931500010) JOELSON DA COSTA ALMEIDA
 A Partir de.: 25/02/2008
 Unidade Adm.: 131946 - GER.REPRESSAO A SEQUESTRO E INVEST.ESPEC (PJC)
 Processo Numr.: S/N#/08/PJC
 NOME..... (440780012) JOSE ANACLETO DA COSTA FILHO
 A Partir de.: 25/02/2008
 Unidade Adm.: 131962 - GER.DE INTELIGENCIA POLICIAL (PJC)
 Processo Numr.: S/N#/08/PJC
 NOME..... (387200010) JOSE LINDOMAR COSTA
 A Partir de.: 25/02/2008
 Unidade Adm.: 20826 - DIRETORIA GERAL DE POL. JUDICIARIA CIVIL (PJC)
 Processo Numr.: S/N#/08/PJC
 NOME..... (235690015) JUREMA BENEDITA DUARTE DE ARRUDA
 A Partir de.: 25/02/2008
 Unidade Adm.: 131920 - GER.DE ESTATISTICA E INFORMACOES (PJC)
 Processo Numr.: S/N#/08/PJC
 NOME..... (1083060012) KLEBERSON NUNES DE SOUZA
 A Partir de.: 25/02/2008
 Unidade Adm.: 131954 - GER.DE OPERACOES ESPECIAIS (PJC)
 Processo Numr.: S/N#/08/PJC
 NOME..... (327020024) LILIANE KRAUSE MENDONCA
 A Partir de.: 25/02/2008
 Unidade Adm.: 131903 - COORDENADORIA DE EXECUCAO ESTRATEGICA (PJC)
 Processo Numr.: S/N#/08/PJC
 NOME..... (249380013) LIVERCINA DOS REIS E ALMEIDA
 A Partir de.: 25/02/2008
 Unidade Adm.: 133159 - DELEGACIA ESPEC.DO DIREITO DA CRIANCA (PJC)
 Processo Numr.: S/N#/08/PJC
 NOME..... (440550017) MANOEL ELZITO DE ALMEIDA
 A Partir de.: 25/02/2008
 Unidade Adm.: 133159 - DELEGACIA ESPEC.DO DIREITO DA CRIANCA (PJC)
 Processo Numr.: S/N#/08/PJC
 NOME..... (386680019) MARCIO ANTONIO DE OLIVEIRA DIAS CAMBAHUBA
 A Partir de.: 25/02/2008
 Unidade Adm.: 133159 - DELEGACIA ESPEC.DO DIREITO DA CRIANCA (PJC)
 Processo Numr.: S/N#/08/PJC
 NOME..... (494610050) MARCOS AUGUSTO SERRA
 A Partir de.: 25/02/2008
 Unidade Adm.: 133159 - DELEGACIA ESPEC.DO DIREITO DA CRIANCA (PJC)
 Processo Numr.: S/N#/08/PJC
 NOME..... (248980017) MARIA AUXILIADORA DE AMORIM
 A Partir de.: 25/02/2008
 Unidade Adm.: 131962 - GER.DE INTELIGENCIA POLICIAL (PJC)
 Processo Numr.: S/N#/08/PJC
 NOME..... (161890016) MARIA JOSE GARCIA JOAQUIM
 A Partir de.: 25/02/2008
 Unidade Adm.: 118761 - UNID.ESPEC.CONTROLE MOVIMENTACAO PESSOAL (PJC)
 Processo Numr.: S/N#/08/PJC
 NOME..... (216100011) MARIO RODRIGUES DUARTE
 A Partir de.: 25/02/2008
 Unidade Adm.: 118761 - UNID.ESPEC.CONTROLE MOVIMENTACAO PESSOAL (PJC)
 Processo Numr.: S/N#/08/PJC
 NOME..... (974790010) MIGUEL ANTONIO VAZ FILHO
 A Partir de.: 25/02/2008
 Unidade Adm.: 131962 - GER.DE INTELIGENCIA POLICIAL (PJC)
 Processo Numr.: S/N#/08/PJC
 NOME..... (165510013) MILTON ALVES DE OLIVEIRA
 A Partir de.: 25/02/2008
 Unidade Adm.: 133159 - DELEGACIA ESPEC.DO DIREITO DA CRIANCA (PJC)
 Processo Numr.: S/N#/08/PJC
 NOME..... (311780016) MILTON TEIXERA FILHO
 A Partir de.: 25/02/2008
 Unidade Adm.: 132160 - DIRETORIA POLICIA JUDIC.CIVIL METROPOLIT (PJC)
 Processo Numr.: S/N#/08/PJC
 NOME..... (126890013) MOACIR GREGORIO DE ARRUDA
 A Partir de.: 25/02/2008
 Unidade Adm.: 118761 - UNID.ESPEC.CONTROLE MOVIMENTACAO PESSOAL (PJC)
 Processo Numr.: S/N#/08/PJC
 NOME..... (921600011) NERIA REGINA DOS REIS CARVALHO DE CAMPOS
 PADILHA.
 A Partir de.: 25/02/2008
 Unidade Adm.: 131946 - GER.REPRESSAO A SEQUESTRO E INVEST.ESPEC (PJC)
 Processo Numr.: S/N#/08/PJC
 NOME..... (974380016) NILTON ARAUJO RAMOS
 A Partir de.: 25/02/2008
 Unidade Adm.: 131970 - GER.DE ARMAS,EXPLOSIVOS E MUNICOES (PJC)
 Processo Numr.: S/N#/08/PJC
 NOME..... (440930014) NILZA APARECIDA PELAYO RODRIGUES TEIXEIRA
 A Partir de.: 25/02/2008
 Unidade Adm.: 131938 - DIRETORIA DE ATIVIDADES ESPECIAIS (PJC)
 Processo Numr.: S/N#/08/PJC
 NOME..... (177360011) NILZETE GONCALINA MARTINS LARA
 A Partir de.: 25/02/2008
 Unidade Adm.: 131970 - GER.DE ARMAS,EXPLOSIVOS E MUNICOES (PJC)
 Processo Numr.: S/N#/08/PJC
 NOME..... (360170013) OLCIO BERNARDO FAUSTINO
 A Partir de.: 25/02/2008
 Unidade Adm.: 131989 - GER.ESTADUAL DE POLINTER (PJC)
 Processo Numr.: S/N#/08/PJC
 NOME..... (1079470015) PAULO ALVES DE ALENCAR
 A Partir de.: 25/02/2008
 Unidade Adm.: 131946 - GER.REPRESSAO A SEQUESTRO E INVEST.ESPEC (PJC)
 Processo Numr.: S/N#/08/PJC
 NOME..... (386690014) PAULO RUBENS VILELA
 A Partir de.: 25/02/2008
 Unidade Adm.: 131865 - CORREGEDORIA-GERAL POLICIA JUDIC.CIVIL (PJC)
 Processo Numr.: S/N#/08/PJC
 NOME..... (338060014) PEDRO ARGEMIRO BARBOSA
 A Partir de.: 25/02/2008
 Unidade Adm.: 133159 - DELEGACIA ESPEC.DO DIREITO DA CRIANCA (PJC)
 Processo Numr.: S/N#/08/PJC
 NOME..... (958700010) RAMIRES CHATEAUBRIAND DIA

A Partir de.: 25/02/2008
 Unidade Adm.: 131946 - GER.REPRESSAO A SEQUESTRO E INVEST.ESPEC (PJC)
 Processo Numr.: S/N#/08/PJC
 NOME..... (973140011) RILVIA APARECIDA GONCALVES
 A Partir de.: 25/02/2008
 Unidade Adm.: 133159 - DELEGACIA ESPEC.DO DIREITO DA CRIANCA (PJC)
 Processo Numr.: S/N#/08/PJC
 NOME..... (177480017) ROZILDA NUNES DE SIQUEIRA
 A Partir de.: 25/02/2008
 Unidade Adm.: 133159 - DELEGACIA ESPEC.DO DIREITO DA CRIANCA (PJC)
 Processo Numr.: S/N#/08/PJC
 NOME..... (239760018) SEBASTIAO FINOTTO DA SILVA
 A Partir de.: 25/02/2008
 Unidade Adm.: 20842 - GABINETE DE DIRECAO (PJC)
 Processo Numr.: S/N#/08/PJC
 NOME..... (957010010) SILVANA CRISTINA DA SILVA ROCHA CAIS
 A Partir de.: 25/02/2008
 Unidade Adm.: 133159 - DELEGACIA ESPEC.DO DIREITO DA CRIANCA (PJC)
 Processo Numr.: S/N#/08/PJC
 NOME..... (177160012) SUELI SEBALHOS SANTANA
 A Partir de.: 25/02/2008
 Unidade Adm.: 118761 - UNID.ESPEC.CONTROLE MOVIMENTACAO PESSOAL (PJC)
 Processo Numr.: S/N#/08/PJC
 NOME..... (441250017) SUZANE COSTA LEITE
 A Partir de.: 25/02/2008
 Unidade Adm.: 133159 - DELEGACIA ESPEC.DO DIREITO DA CRIANCA (PJC)
 Processo Numr.: S/N#/08/PJC
 NOME..... (974060011) TANEIA HENRIQUE DA SILVA PENHA
 A Partir de.: 25/02/2008
 Unidade Adm.: 131946 - GER.REPRESSAO A SEQUESTRO E INVEST.ESPEC (PJC)
 Processo Numr.: S/N#/08/PJC
 NOME..... (219950016) TERESINHA FATIMA JORDAO DA SILVA
 A Partir de.: 25/02/2008
 Unidade Adm.: 118761 - UNID.ESPEC.CONTROLE MOVIMENTACAO PESSOAL (PJC)
 Processo Numr.: S/N#/08/PJC
 NOME..... (440420016) VALERIA SOARES DOS SANTOS
 A Partir de.: 25/02/2008
 Unidade Adm.: 133159 - DELEGACIA ESPEC.DO DIREITO DA CRIANCA (PJC)
 Processo Numr.: S/N#/08/PJC
 NOME..... (974350010) WEVERSON VIEIRA DE OLIVEIRA
 A Partir de.: 25/02/2008
 Unidade Adm.: 131954 - GER.DE OPERACOES ESPECIAIS (PJC)
 Processo Numr.: S/N#/08/PJC
 NOME..... (973790016) WILTON BRANDI HOHLENWERGER JUNIOR
 A Partir de.: 25/02/2008
 Unidade Adm.: 131962 - GER.DE INTELIGENCIA POLICIAL (PJC)
 PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.
 Policia Judiciaria Civil,
 em Cuiaba, 27 de Fevereiro de 2008.
 Jose Lindomar Costa
 Diretor Geral da Policia Judiciaria Civil

Processo Numr.: 2007588467
 NOME..... (618860037) FERNANDA MORETO
 A Partir de.: 29/10/2007 Ate 21/12/2007
 Processo Numr.: 1630832008
 NOME..... (1056070061) GELSO ADAO RISSO
 A Partir de.: 02/08/2007 Ate 21/12/2007
 Processo Numr.: 200756482
 NOME..... (1401620016) HELTON MICHEL MODESTO SILVA
 A Partir de.: 03/08/2007 Ate 21/12/2007
 Processo Numr.: 200827578
 NOME..... (853580014) IVA ANGELA DI DOMENICO CUCATO
 A Partir de.: 14/12/2007 Ate 21/12/2007
 Processo Numr.: 200727522
 NOME..... (879960019) IZANETH MARIA ATAIDE PASSOS ARAUJO
 A Partir de.: 15/09/2007 Ate 21/12/2007
 Processo Numr.: 1630822008
 NOME..... (1295150058) LADIA ROSSINI PARREIRA
 A Partir de.: 02/08/2007 Ate 21/12/2007
 Processo Numr.: 5887942007
 NOME..... (846960168) LOURDES PEREIRA DA SILVA FILHA
 A Partir de.: 24/07/2007 Ate 21/12/2007
 Processo Numr.: 2007588547
 NOME..... (689380097) MARLENE DIAS DE SOUZA
 A Partir de.: 29/10/2007 Ate 21/12/2007
 Processo Numr.: 564092007
 NOME..... (969540167) MARLENE DOMINGOS QUEIROZ
 A Partir de.: 31/08/2007 Ate 18/12/2007
 Processo Numr.: 558332007
 NOME..... (172190010) NOEMIA MANDU MARTINS
 A Partir de.: 30/07/2007 Ate 31/10/2007
 Processo Numr.: 163082008
 NOME..... (1295060067) PATRICIA VERTUAN
 A Partir de.: 02/08/2007 Ate 21/12/2007
 Processo Numr.: 5643472007
 NOME..... (330100017) SUELI ESCASSIO GIMENEZ
 A Partir de.: 21/09/2007 Ate 21/12/2007
 Processo Numr.: 200837553
 NOME..... (492350060) VANIA RODRIGUES DE MELLO
 A Partir de.: 11/11/2007 Ate 21/12/2007
 Processo Numr.: 1630812008
 NOME..... (997310022) VERA LUCIA NOWOTNY
 A Partir de.: 02/08/2007 Ate 21/12/2007

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.
 Secretaria de Estado de Educacao,
 em Cuiaba, 27 de Fevereiro de 2008.
 Saguas Moraes Sousa
 Secretario de Estado de Educacao

Secretaria de Estado de Educacao

PORTARIA N. 03/SEDUC/00093/2008 DE: 28/02/2008

O Secretario de Estado de Educacao
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: DESIGNAR

Evento: 1111000/9768 - DESIGNACAO DE FUNCAO DE DEDICACAO EXCLUSIVA SECRETARIO ESC

Processo Numr.: 2007518372
 NOME..... (853530041) CLEOVANETE FEITOSA LOPES
 A Partir de.: 30/10/2007 Ate 31/12/2007
 Cargo/Funcao: 36970018 SECRETARIO DE ESCOLA/FDE
 Unidade Adm.: 13757 - EEPG SEBASTIAO PATRICIO (SEDUC)

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.
 Secretaria de Estado de Educacao,
 em Cuiaba, 27 de Fevereiro de 2008.
 Saguas Moraes Sousa
 Secretario de Estado de Educacao

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

IMEQ/MT

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DE MATO GROSSO

PORTARIA N. 03/IMEQ/00015/2008 DE: 28/02/2008

O Presidente do IMEQ/MT
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR

Evento: 116009/1228 - LICENCA PREMIO - GOZO

Processo Numr.: 176/2008
 NOME..... (912710012) MARCIO LARA PINTO TOLEDO
 A Partir de.: 18/02/2008 Ate 17/05/2008

| Qtde Dias T S | Data de Inicio | Data Termino |
|---------------|----------------|--------------|
| 90 | 17/11/1995 | 16/11/2000 |

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.
 IMEQ/MT - Instituto de Metrologia e Qualidade de Mato Grosso,
 em Cuiaba, 27 de Fevereiro de 2008.
 Jair Jose Durigon
 Presidente do IMEQ/MT

SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA N. 03/SEDUC/00091/2008 DE: 28/02/2008

O Secretario de Estado de Educacao
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: CONCEDER

Evento: 72001/710 - ELEVACAO DE CLASSE MAGISTERIO
 Processo Numr.: 5582
 NOME..... (1137390104) EDNA COLOMBARI MINOSSO
 A Partir de.: 24/06/1988
 Cargo/Funcao: 23210192 PROFESSOR - Cl: C/Niv: 005

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMPRÁ-SE.
 Secretaria de Estado de Educacao,
 em Cuiaba, 27 de Fevereiro de 2008.
 Saguas Moraes Sousa
 Secretario de Estado de Educacao

Secretaria de Estado de Educacao

PORTARIA N. 03/SEDUC/00092/2008 DE: 28/02/2008

O Secretario de Estado de Educacao
 no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: CONCEDER

Evento: 980005/8664 - INCENTIVO DE APRIMORAMENTO A DOCENCIA/PFB
 Processo Numr.: 5690072007
 NOME..... (1200910076) ADNALDO JUNIOR BRILHANTE LACERDA
 A Partir de.: 21/08/2007 Ate 21/12/2007
 Processo Numr.: 200731571
 NOME..... (215790014) CREUSA GONCALVES TEIXEIRA PEREIRA
 A Partir de.: 30/10/2007 Ate 21/12/2007

Processo Numr.: 200721603
 NOME..... (750300116) CRISTIANE VILELA DOS SANTOS SOUZA
 A Partir de.: 01/08/2007 Ate 21/12/2007
 Processo Numr.: 41052522007
 NOME..... (229460020) DORALICE MARIA FRANCISCO
 A Partir de.: 13/02/2007 Ate 15/04/2007

DETRAN / MT**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

PORTARIA N. 03/DETRAN/00045/2008 DE: 28/02/2008

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DESIGNAR

Evento: 1209000/10499 - DESIGNACAO EM SUBSTITUICAO DE CARGO COMISSAO / LC N° 266

Processo Numr.: 133/2008

NOME..... (1286540060) CAROLINA FIGUEIRA BALBINO DORILEO

A Partir de.: 10/02/2008 Até 10/03/2008

Cargo/Funcao: 116140011 DGA-7 SERVIDOR

Substituído.: 1032150030 - PATRICIA APARECIDA MIRANDA AMORIM

Unidade Adm.: 102768 - GER. GESTAO DA QUALIDADE E PRODUTIVIDADE

(DETRAN)

Processo Numr.: 003/2008

NOME..... (1274460040) DUALCY GOMES SANTANA JUNIOR

A Partir de.: 09/03/2008 Até 08/04/2008

Cargo/Funcao: 116060018 DGA-6 SERVIDOR

Substituído.: 809270030 - CLARICE LOURDES DALLABRIDA

Unidade Adm.: 103586 - 50+ CAMPO NOVO DO PARECIS (DETRAN)

Processo Numr.: 458/2007

NOME..... (963470094) EDILSON JOSE MARQUES DE MORAES

A Partir de.: 05/12/2007 Até 04/01/2008

Cargo/Funcao: 116140011 DGA-7 SERVIDOR

Substituído.: 1205480010 - ANTONIA ARLETE TEIXEIRA

Unidade Adm.: 102938 - GERENCIA DE SNG (DETRAN)

Processo Numr.: 280/2007

NOME..... (813630053) MARIA DE FATIMA ZONOIZO SILVA

A Partir de.: 03/03/2008 Até 02/04/2008

Cargo/Funcao: 116140011 DGA-7 SERVIDOR

Substituído.: 1032860020 - LUCINEIA DE MORAES

Unidade Adm.: 103020 - GERENCIA DO NUCLEO DE ATENDIMENTO -CPA (DETRAN)

PUBLICADA,

REGISTRADA,

CUMPRADA.

DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito,

em Cuiabá, 27 de Fevereiro de 2008.

Teodoro Moreira Lopes

Presidente do Departamento Estadual de Trânsito

LICITAÇÃO**SECRETARIAS****SAD****SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO****1º TERMO DE RETIFICAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2008/SAD**

A Coordenadoria de Licitações Governamentais da SAD informa que o Pregão Presencial 012/2008/SAD, marcado para ser realizado no dia 03/03/2008, às 08h30m, cujo objeto é **Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais odontológicos, para atender a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso bem como Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual**, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, foi prorrogado para o dia 18 de março de 2008, às 08h e 30m, na Sala nº 08, da Superintendência de Aquisições Governamentais da Secretaria de Estado de Administração, face-a inclusão deste 1º Termo de Retificação.

Excluir-se-à somente para o Item 2:

Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produtos, emitidos pela Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

*Ratificam-se os demais itens

Cuiabá-MT, 28 de fevereiro de 2008.

Coordenadoria de Licitações Governamentais/SAD

ATAS**ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2008**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 012/2008/SAD

PROCESSO n.º 421.999/2007

PREGÃO Nº 101/2007/SAD - REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE:12 (DOZE) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Pelo presente instrumento, o Estado de Mato Grosso, através da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO situado no Centro Político Administrativo, Bloco III, CNPJ: 03.507.415/0004-97 neste ato representada pelo Dr. **GERALDO A. DE VITTO JÚNIOR**, RESOLVE registrar os preços das empresas, **GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICO LTDA**, inscrita no CNPJ 77.941.490/0077-53, localizada na Rodovia PR 082 - Km 01 -s/n Douradinha -PR, representada pelo Sr. **IVANILDO IVALDO BIANCHINI**, portador do RG 9.495.641 SSP/SP o CPF 015.321.258-60, **PRP BORGES COMÉRCIO - ME**, CNPJ 05.457.629/0001-89, localizada na Av. Carmindo de Campos 1605, Jardim Paulista Cuiabá-MT, representada pelo Sr. **PAULO ROGERIO PEREIRA BORGES** portador do RG 487.916 SSP/MS e o CPF 523.093.471-91, **F.A.D NASCIMENTO**, inscrita no CNPJ 08.282.888/0001-04, localizada na Av. Mato Grosso Nº. 88 Araés - Cuiabá - MT, representada pelo Sr. **DANIEL SILAS DA CUNHA PAES**, portador do RG 666.719-8 SSP/MT e o CPF 513.983.381-68, **EQUIMAF S/A EQUIPAMENTOS MÁQUINAS E FERRAMENTAS**, inscrita no CNPJ 38.046.579/0001-04, localizada na Travessa 02, lotes 995 e 1005, SIAS, na cidade de Guara - DF, representada pelo Sr **AUGE CARDOSO CAPUSSO**, portador do RG 32.749.330-6 SSP/SP e o CPF 692.966.181-34, **EDSON CEOLIN - ME**, inscrita no CNPJ 07.501.351/0001-25, localizada na Av. Miguel Sutil, Nº. 10947, Sala A - Santa Izabel - Cuiabá - MT, representada pelo Sr. **EDGAR ATOS BARDDAL JUNIOR**, portador do RG 2.052.447-2 SSP/PR e CPF 611.173.079-72, **CIBREL - COMÉRCIAL BRASILEIRA DE REFRIGERAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ 77.385.797/0001-17, localizada na Rua Rockefeller, Nº. 826 - Rebouças - Curitiba - Paraná, representada pelo Sr. **EUDES GARCIA VASCONCELOS**, portador do RG 000.356.114 SSP/MS e o CPF 367.842.301-91, **PAPELARIA COXIPÓ COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA**, inscrita no CNPJ 01.882.109/0001-62, localizada na Av. Tenente Coronel Duarte 191 - Centro Cuiabá-MT, representada pelo Sr. **JAIRO RODRIGUES GUIMARAES**, portador do RG 1.580.885 SSP/BA e o CPF 207.208.071-15, **RALHID AK EL**, inscrita no CNPJ 03.314.193/0001-43, localizada na Rua Sargento Benedito da Costa Nº 80, Jd. Petrópolis - Cuiabá - MT, representada pelo Sr. **ARNALDO PEDROSO DA SILVA**, portador do RG 599663 SSP/MT e o CPF 460.941.301-97, **VITÓRIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ 04.728.450/0001-56, localizada na Av. Gonçalves Botelho de Campos, Nº 2001 Cristo Rei - Várzea Grande - MT, representada Sr. **MARCHEL ADRIEN EUGENIO**, portador do RG 420.452 SSP/MT e o CPF 353.844.411-00, **BEBEDOUROS CÂNOVAS INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ 02.400.936/0001-35, localizada na Rua Dr. Plínio Constantini, Nº 1380 Cidade Jardim - São José do Rio Preto - SP, representada pelo **SINELIO CANOVAS PABLOS**, portador do RG: 16927688 SSP/SP e CPF: 087.340.358-42, **CIDADE VERDE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ: 04.194.679/0001-58, localizada na Rua Manaus, nº 35, Cidade Verde - Cuiabá - MT, representada pela Sra. **ÁDINA ROSA MARQUES**, portadora do RG: 679.661 SSP-MT e CPF: 461.023.101-87, **PAPELARIA UZE LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ 26.529.511/0001-99, localizada na Av. Marechal Deodoro Fonseca, Nº. 1829 - Centro Cuiabá - MT, representada pelo Sr. **RUBENS MARCELINO DA CRUZ**, portador do RG 0471520-9 SSP/MT e o CPF 346.302.011-49, **OTÁVIO KUSS COMÉRCIO - ME**, inscrita no CNPJ 07.158.001/0001-08, localizada na Av. Carmindo de Campos, Nº. 771- Jd. Califórnia - Cuiabá - MT, representada pelo Sr. **RONYVAN DE FREITAS CAMPOS**, portadora do RG 1459356-4 SSP/MT e o CPF 732.362.091-00, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Decreto Estadual nº. 7.217, de 14 de março de 2006, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais permanentes para atender a demanda da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos.**

Parágrafo Único - Este instrumento não obriga aos Órgão/Entidades a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.

Parágrafo Único - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O gerenciamento deste instrumento caberá a SAD, através da Coordenadoria de Análise e Registro de Preços da **Superintendência de Aquisições Governamentais/SAD**, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria de Assuntos Jurídicos em Aquisições e Contratações, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representantes legal, encontram-se elencados na presente ata, em ordem de classificação conforme Anexo IV do Edital e a seguir:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QTDE | MARCA | EMPRESA | VALOR UNIT. |
|------|--|-------|-------|--------------------|--|-------------|
| 1 | AR CONDICIONADO DE JANELA 12.000 BTU'S, TENSÃO 220W, GABINETE GALVANIZADO, TIPO DE OPERAÇÃO: RESFRIAR E VENTILAR; CONTROLE REMOTO; TERMOSTATO REGULÁVEL; SIM; TECLA DE EXAUSTÃO; SIM; SAÍDA DO FILTRO: LATERAL DIREITA; PESO: (SEM EMBALAGEM): 50,5 KG; DIMENSÕES (LAP)MM - 660X400X705; CONSUMO (KW/HORA): 1,5; MANUAIS EM PORTUGUÊS; REPOSIÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM CUIABÁ OU EM VÁRZEA GRANDE/MT. DEMANDA ESPECÍFICA DA SEDUC/MT - (ESCOLAS). UNIDADE. | UN | 500 | GREE GJ 12/22LA | EDSON CEOLIN - ME | 908,80 |
| 2 | AR CONDICIONADO, DE JANELA; 18.000 BTU'S; TENSÃO DE 220 VOLTS; GABINETE GALVANIZADO; TIPO DE OPERAÇÃO: RESFRIAR E VENTILAR; CONTROLE REMOTO; TERMOSTATO REGULÁVEL; SIM; TECLA DE EXAUSTÃO; SIM; SAÍDA DO FILTRO: LATERAL DIREITO; PESO: (SEM EMBALAGEM) 60,5KG; DIMENSÕES: (LAP) MM: 660X400X705; CONSUMO (KW/HORA): 1,5; MANUAL TÉCNICO EM PORTUGUÊS; GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO; O FABRICANTE DO EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR ASSISTÊNCIA TÉCNICA, INCLUINDO REPOSIÇÃO DE PEÇAS, EM CUIABÁ E/OU VÁRZEA GRANDE E EM OUTRAS LOCALIDADES DO ESTADO DE MATO GROSSO. DEMANDA ESPECÍFICA DA SEDUC/MT - (ESCOLAS). UNIDADE. | UN | 800 | LG | CIBREL COMERCIAL BRASILEIRA DE REFRIGERAÇÃO LTDA | 1.343,75 |
| 3 | AR CONDICIONADO, DE JANELA; COM CAPACIDADE DE 30.000 BTU'S; GABINETE GALVANIZADO; FUNÇÃO EXAUSTÃO; CAPACIDADE DE RECIRCULAÇÃO DO AR NÃO INFERIOR A 330 M3/H; FATOR DE POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 0,92 E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NÃO INFERIOR A 10 KJ/WH; TENSÃO DE 220 VOLTS. MANUAL TÉCNICO EM PORTUGUÊS; GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO; O FABRICANTE DO EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR ASSISTÊNCIA TÉCNICA, INCLUINDO REPOSIÇÃO DE PEÇAS, EM CUIABÁ E/OU VÁRZEA GRANDE E EM OUTRAS LOCALIDADES DO ESTADO DE MATO GROSSO. DEMANDA ESPECÍFICA DA SEDUC/MT - (ESCOLAS). UNIDADE. | UN | 150 | CÓNSUL | CIBREL COMERCIAL BRASILEIRA DE REFRIGERAÇÃO LTDA | 2.046,67 |
| 5 | AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, COM CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 18.000 BTU'S; TENSÃO DE 220 VOLTS; FUNÇÃO DE DESUMIDIFICAÇÃO; CONTROLE REMOTO SEM FIO; SISTEMA DE PURIFICAÇÃO DE AR COM 03 (TRÊS) TIPOS DE FILTROS; BAIXO NÍVEL DE RUÍDO; MANUAL TÉCNICO EM PORTUGUÊS; GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO; O FABRICANTE DO EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR ASSISTÊNCIA TÉCNICA, INCLUINDO REPOSIÇÃO DE PEÇAS, EM CUIABÁ E/OU VÁRZEA GRANDE E EM OUTRAS LOCALIDADES DO ESTADO DE MATO GROSSO. DEMANDA ESPECÍFICA DA SEDUC/MT - (SEDE SEDE E ESCOLAS). UNIDADE. | UN | 200 | YORK - MASTER GOLD | FAD DO NASCIMENTO - ME | 1.707,50 |
| 7 | APARELHO TELEFÔNICO, SEM FIO, ALCANCE MÍNIMO DE 900MHZ, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: - BIVOLT - MÍNIMO DE 65 MIL CÓDIGOS DE SEGURANÇA - ATENDIMENTO MUITI TECLA - SISTEMA ANTI-RUÍDOS - LOCALIZADOR DE MONO FONE - CONTROLE DE VOLUME PARA RINGUE E MONO FONE - 10 TECLAS DE DISCAGEM RÁPIDA - 01 TECLA DE DISCAGEM POR TOQUE - DISCAGEM TOM/PULSO PROGRAMÁVEL - ANALÓGICO - 10 CANAIS - MÍNIMO DE TEMPO DE CARGA: 4 HORAS - TEMPO MÍNIMO DA BATERIA EM ESPERA: 10 DIAS - TEMPO MÍNIMO DA BATERIA EM CONVERSÇÃO: 6 HORAS. DEMANDA ESPECÍFICA DA SEDUC/MT. UNIDADE. | UN | 200 | INTELBRAS | EQUIMAF S/A EQUIPAMENTOS DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS | 70,90 |
| 8 | APARELHO TELEFÔNICO, 17 (DEZESSETE) TECLAS, PARA MESA, CONECTORES PADRÃO MÃE. DEMANDA ESPECÍFICA DA SEDUC/MT - (SEDE E ESCOLAS). UNIDADE. | UN | 3.000 | FORCE LINE | PAPELARIA UZE LTDA | 26,64 |

| | | | | | | |
|----|--|----|-----|-----------|--|----------|
| 9 | ANTENA PARABÓLICA - BANDA C 2,20 M, DECODIFICADOR BANDA C, ANALÓGICO, BIVOLT, PARA 30 CANAIS, COM 20 METROS DE CABO COAXIAL, COM CAPTADOR DE SINAL LNB E MOTOR POLAR, DEMANDA ESPECÍFICA DA SEDUC/MT - (ESCOLAS). UNIDADE. | UN | 650 | CENTURY | EQUIMAF S/A EQUIPAMENTOS DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS | 390,31 |
| 10 | APARELHO MIMEOGRAFO, ALIMENTAÇÃO AUTOMÁTICA DE ALCOOL, COM CONTADOR DE CÓPIAS, REGULAGEM DE PRESSÃO E ALÇA PARA TRANSPORTE, FUNCIONAMENTO MANUAL, DEMANDA ESPECÍFICA DA SEDUC/MT - (ESCOLAS). UNIDADE. | UN | 3 | ATRA | PAPELARIA COXIPÓ COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA | 317,00 |
| 11 | APARELHO DE PROJEÇÃO (DATA-SHOW), TECNOLOGIA LCD COM CONTROLE REMOTO; MÉTODO DE PROJEÇÃO: FRONTAL/RETRO PROJEÇÃO; TETO; NÚMERO DE PIXELS: 480.000 PONTOS X3 LCOS (800X600); RESOLUÇÃO: VGA 640X580, SVGA 800X600, XGA 1024X768, SXGA 1280X1024, 1600X1200; LENTE DE PROJEÇÃO: FOCO MANUAL; COMPRIMENTO FOCAL 16,6MM; RELAÇÃO DE ZOOM DIGITAL 1,0 A 1,2; LÂMPADA: DURAÇÃO TÍPICA 2.000H; REPRODUÇÃO DE CORES: 24 BITS, 16,7 MILHÕES DE CORES; 1.400 ANSÍLUMENS; TENSÃO DA FONTE DE ALIMENTAÇÃO: 110 A 120V +/-10%, 50/60 HZ CA; ENTRADA/SAÍDA VÍDEO: DESEMPENHO DO VÍDEO: NTSC: 550 LINHAS, PAL: 550; LINHAS (DEPENDENDO DA OBSERVAÇÃO DO PADRÃO MULTIBURST); SINAL DE ENTRADA: NTSC, NTSC4.43, PAL, M-PAL, N-PAL; PAL60, SECAM, HDTV: 480i, 480P, 720P, 1080i; TERMINAL DE ENTRADA: VÍDEO: VÍDEO COMPOSTO: RCA X 1; S-VÍDEO: MINI DIN; VÍDEO COMPONENTE: MINI D-SUB 15 PINOS (EM COMUM COM CONECTOR RGB ANALÓGICO); VÍDEO RGB: MINI D-SUB 15 PINOS (EM COMUM COM CONECTOR RGB ANALÓGICO); ACESSÓRIOS: CABO DE FORÇA; MALETA DE TRANSPORTE; CABO VGA PARA CONECTAR UM PC; CABO DE VÍDEO COMPONENTE PARA CONEXÃO DE DVD COM PROGRESSIVE SCAN; MANUAL DO USUÁRIO. EMBALAGEM: DEVERÁ SER ACONDICIONADA, CONFORME PADRÃO DO FABRICANTE, DEVENDO GARANTIR PROTEÇÃO DURANTE TRANSPORTE E ESTOCAGEM, BEM COMO CONSTAR IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E DEMAIS INFORMAÇÕES EXIGIDAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR. GARANTIA: GARANTIA TOTAL MÍNIMA DE 01 (UM) ANO A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, NO LOCAL DE INSTALAÇÃO. SUPORTE: CENTRAL DE ATENDIMENTO DE DISCAGEM GRATUITA NOS DIAS ÚTEIS, DAS 8:00H ÀS 18:00H DURANTE O PERÍODO DA GARANTIA, PARA ATENDIMENTO TÉCNICO E ABERTURA DE CHAMADOS, EM CASO DE QUALQUER DEFEITO O FORNECEDOR DEVERÁ EFETUAR A SUBSTITUIÇÃO DO EQUIPAMENTO, NO LOCAL EM QUE ESTIVER INSTALADO, EM NO MÁXIMO 01 DIA APÓS A ABERTURA DO CHAMADO TÉCNICO. O FABRICANTE DO EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA EM CUIABÁ. DEMANDA ESPECÍFICA DA SEDUC/MT - (CAP, CEE E SEDUC). UNIDADE. | UN | 50 | EPSON | VITÓRIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA | 2.177,00 |
| 13 | APARELHO FAX, PAPEL TÉRMICO, MEMÓRIA DISPONÍVEL PARA 54 NÚMEROS DE DISCAGEM RÁPIDA E ABREVIADA, PERMITE A MEMORIZAÇÃO DE ATÉ 14 NÚMEROS PARA DISCAGEM DE UM TOQUE DE 40 NÚMEROS PARA DISCAGEM ABREVIADA, ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DO PAPEL, MANUAL COMPLETO EM PORTUGUÊS, CONTROLE DO VOLUME, EMISSÃO DE RELATÓRIO OPERACIONAL, REDISCAGEM MANUAL E AUTOMÁTICA, BOBINA DE PAPEL 216 CM X 30 CM, GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM MATO GROSSO. DEMANDA ESPECÍFICA DA SEDUC/MT. UNIDADE. | UN | 80 | INTELBRAS | EQUIMAF S/A EQUIPAMENTOS DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS | 383,00 |

| | | | | | | |
|----|--|----|---------|--------------------|---|----------|
| 15 | BEBEDOURO ELÉTRICO, PARA GARRAFAO DE ÁGUA MINERAL DE 20 (VINTE) LITROS, TIPO COLUNA, CAPACIDADE MÍNIMA PARA ARMAZENAMENTO NO RESERVATÓRIO DE 2,5 LITROS. GABINETE TOTALMENTE CONFECCIONADO EM CHAPA GALVANIZADA E PINTADA COM TINTA EM PÓ A BASE DE EPOXI COM 02 (DUAS) TORNEIRAS DE FÁCIL MANUSEIO (ÁGUAGELADA E NATURAL) DE PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA, TUBULAÇÕES EM COBRE EXTERNAS AO RESERVATÓRIO, RESERVATÓRIO E DUTOS EM MATERIAIS 100% NÃO TÓXICO, COMPRESSOR SILENCIOSO DE ALTO DESEMPENHO E CONSUMO NÃO SUPERIOR A 195 WATTS/H, NÃO USAR COMO ELEMENTO DE REFRIGERAÇÃO GÁS CFC; TENSÃO DE 110/220 VOLTS; DIMENSÕES DO GABINETE: ALTURA MÍNIMA DE 900MM E MÁXIMA DE 1.000MM; LARGURA MÍNIMA DE 300MM E MÁXIMA DE 350MM; PROFUNDIDADE MÍNIMA DE 270MM E MÁXIMA DE 350MM. DEVERÁ VIR ACOMPANHADO DO RESPECTIVO GARRAFAO (VAZIO). MANUAL TÉCNICO EM PORTUGUÊS; COM SELO DO IMETRO, GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO; O FABRICANTE DO EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR ASSISTÊNCIA TÉCNICA, INCLUINDO REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM CUIABÁ E/OU VÁRZEA GRANDE E EM OUTRAS LOCALIDADES DO ESTADO DE MATO GROSSO. DEMANDA ESPECÍFICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-SEDUC. | UN | 580 | ESMALTEC | GAZIN IND. COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA | 386,50 |
| 16 | BEBEDOURO ELÉTRICO INDUSTRIAL (SALA DOS PROFESSORES) COM CAPACIDADE PARA 60L (SESSENTA LITROS) DE ÁGUA GELADA, EM AÇO INOX INTERNAMENTE E AÇO GALVANIZADO EXTERNAMENTE, COM 02 (DUAS) TORNEIRAS TIPO PRESSÃO, COM FILTRO INDUSTRIAL PF-200; TENSÃO 110 VOLTS; GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO; MANUAL TÉCNICO EM PORTUGUÊS; O FABRICANTE DO EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR ASSISTÊNCIA TÉCNICA, INCLUINDO REPOSIÇÃO DE PEÇAS, EM CUIABÁ E/OU VÁRZEA GRANDE E EM OUTRAS LOCALIDADES DO ESTADO DE MATO GROSSO. DEMANDA ESPECÍFICA DA SEDUC/MT - (ESCOLAS PROFESSORES). UNIDADE. | UN | 500 | CÁNOVAS | BEBEDOUROS CÁNOVAS IND. COMÉRCIO LTDA - EPP | 1.920,00 |
| 17 | BEBEDOURO ELÉTRICO INDUSTRIAL, EM AÇO INOX, COM 06 (SEIS) TORNEIRAS TIPO PRESSÃO, COM CAPACIDADE PARA 200L (DUZENTOS LITROS) DE ÁGUA GELADA, COM FILTRO INDUSTRIAL PF-200; TENSÃO 110 VOLTS. GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO; MANUAL TÉCNICO EM PORTUGUÊS; O FABRICANTE DO EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR ASSISTÊNCIA TÉCNICA, INCLUINDO REPOSIÇÃO DE PEÇAS, EM CUIABÁ E/OU VÁRZEA GRANDE E EM OUTRAS LOCALIDADES DO ESTADO DE MATO GROSSO. DEMANDA ESPECÍFICA DA SEDUC/MT - (ESCOLAS ALUNOS). UNIDADE. | UN | 700 | CÁNOVAS | BEBEDOUROS CÁNOVAS IND. COMÉRCIO LTDA - EPP | 2.164,29 |
| 18 | BATEDEIRA INDUSTRIAL, EM FERRO FUNDIDO E TACHO EM AÇO INOXIDÁVEL, COM CAPACIDADE PARA 20L (VINTE LITROS); TENSÃO 110/220 VOLTS; GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO. MANUAL TÉCNICO EM PORTUGUÊS; O FABRICANTE DO EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR ASSISTÊNCIA TÉCNICA, INCLUINDO REPOSIÇÃO DE PEÇAS, EM CUIABÁ E/OU VÁRZEA GRANDE E EM OUTRAS LOCALIDADES DO ESTADO DE MATO GROSSO. DEMANDA ESPECÍFICA DA SEDUC/MT - (ESCOLAS). UNIDADE. | UN | 520 | VENÂNCIO | CIBREL COMERCIAL BRASILEIRA DE REFRIGERAÇÃO LTDA | 1.894,23 |
| 19 | BANDEJA EM AÇO INOX, RETANGULAR, LISA, NAS DIMENSÕES: 50 X 40 CM. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. DEMANDA ESPECÍFICA DA SEDUC/MT. UNIDADE. | UN | 100 | PENEDO | CIBREL COMERCIAL BRASILEIRA DE REFRIGERAÇÃO LTDA | 45,00 |
| 21 | CONCHA DE ALUMÍNIO MEDINDO 14 (CATORZE) CM DE DIÂMETRO, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. DEMANDA ESPECÍFICA DA SEDUC/MT - (ESCOLAS). UNIDADE. | UN | 2.500 | ALUMINIO BRILHANTE | PAPELARIA COXIPÓ COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA | 10,80 |
| 22 | COLHER EM INOX, TAMANHO GRANDE PARA PREPARAR CAFÉ, TAMANHO MÍNIMO 30 CM, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. DEMANDA ESPECÍFICA DA SEDUC/MT - (ESCOLAS E SEDUC SEDE). UNIDADE. | UN | 2.600 | MUNDIAL | EQUIMAF S/A EQUIPAMENTOS DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS | 2,19 |
| 23 | COLHER DE SOPA EM AÇO INOX, INCLUSIVE O CABO. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE. DEMANDA ESPECÍFICA DA SEDUC/MT - MERENDA ESCOLAR. UNIDADE. | UN | 200.000 | SIMONÁGIO | VITÓRIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA | 0,65 |
| 25 | ÇAÇAROLA DE ALUMÍNIO FUNDIDO BATIDO, COM ALÇAS PROTEGIDAS EM MADEIRA, COM CAPACIDADE PARA 65 LITROS. DEMANDA ESPECÍFICA DA SEDUC/MT - (ESCOLAS). UNIDADE. | UN | 1.000 | SÃO JORGE | VITÓRIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA | 211,60 |
| 26 | CALDEIRÃO DE ALUMÍNIO, COM ALÇAS DE ALUMÍNIO E TAMPA, COM CAPACIDADE PARA 45 (QUARENTA E CINCO) LITROS. O OBJETO DEVERÁ CONTER IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. DEMANDA ESPECÍFICA DA SEDUC/MT - (ESCOLAS). UNIDADE. | UN | 800 | ALUMINIO BRILHANTE | PAPELARIA COXIPÓ COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA | 81,87 |
| 27 | DEPURADOR DE AR PARA FOGÃO DE 4 BOCAS NA COR BRANCO: BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, INSTALAÇÃO SUPER FÁCIL, BIVOLT (127V / 220V), FÁCIL MANUTENÇÃO, MOTOR QUALIDADE WEG SUPER TURBINA PODER DE SUCCÃO, DUPLA FILTRAGEM, FÁCIL LIMPEZA. DEMANDA ESPECÍFICA DA SEDUC/MT - (ESCOLAS). UNIDADE. | UN | 1.000 | SUGGAR | CIBREL COMERCIAL BRASILEIRA DE REFRIGERAÇÃO LTDA | 135,00 |
| 28 | DEPURADOR DE AR PARA FOGÃO DE 6 BOCAS, NA COR BRANCO: BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, INSTALAÇÃO SUPER FÁCIL, BIVOLT (127V / 220V), FÁCIL MANUTENÇÃO, MOTOR QUALIDADE WEG SUPER TURBINA, PODER DE SUCCÃO DUPLA FILTRAGEM, FÁCIL LIMPEZA. DEMANDA ESPECÍFICA DA SEDUC/MT - (ESCOLAS). UNIDADE. | UN | 1.000 | SUGGAR | CIBREL COMERCIAL BRASILEIRA DE REFRIGERAÇÃO LTDA | 148,00 |
| 29 | ESCADA DE ALUMÍNIO, 03 DEGRAUS, ACABAMENTO LATERAL QUE NÃO APAREÇA OS ENCAIXES DOS DEGRAUS, TRAVAMENTO DE DEGRAU (ENCAIXE ESPECIAL QUE NÃO PERMITA QUE O DEGRAU GIRE), CAPACIDADE TOTAL DE 120 KG (OCUPANTE+CARGA), SAPATAS DE BORRACHA ANTI-DESLIZANTES, MAIOR ALTURA ÚTIL - DEGRAUS COM 30CM DE DISTÂNCIA. DEMANDA ESPECÍFICA DA SEDUC/MT - ESCOLAS. UNIDADE. | UN | 650 | MOR | PRP BORGES COMÉRCIO - ME | 53,77 |
| 30 | ESCADA DE AÇO COM PINTURA EPOXI E SAPATAS EM POLIPROPILENO, MEDINDO APROXIMADAMENTE: 0,42 X 0,42 X 0,89M, COM 6 DEGRAUS, COM TAPETE ANTI-DERRAPANTE. TIPO DE ABRIR, USO DOMÉSTICO, NA COR BRANCA, SUPORTA PESO MÍNIMO DE 80 QUILOS. DEMANDA ESPECÍFICA DA SEDUC/MT - ESCOLAS. UNIDADE. | UN | 240 | ALTIMIX | EQUIMAF S/A EQUIPAMENTOS DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS | 62,92 |
| 31 | ESCORREDOR PARA PRATOS E TALHERES, CROMADO, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 26 (VINTE E SEIS) PRATOS E TALHERES, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. DEMANDA ESPECÍFICA DA SEDUC/MT - (ESCOLAS). UNIDADE. | UN | 1.000 | ABC | PAPELARIA UZE LTDA | 74,25 |
| 32 | ESCORREDOR DE MACARRÃO, COM ALÇA E BASE, CONFECCIONADA EM ALUMÍNIO, COM PÉ, COM DIÂMETRO DE 60 (SESSENTA) CM E ALTURA DE 21 (VINTE E UM) CM, COM CAPACIDADE PARA 40 (QUARENTA) LITROS E ESPESSURA DE 2,2 MM, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. DEMANDA ESPECÍFICA DA SEDUC/MT - (ESCOLAS). UNIDADE. | UN | 1.000 | SÃO JORGE | VITÓRIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA | 44,60 |

| | | | | | | |
|----|---|----|-------|-----------|---|----------|
| 33 | ESCAMADEIRA, EM ALUMÍNIO, MODELO INDUSTRIAL, COM 24 (VINTE E QUATRO) CM DE DIÂMETRO, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. DEMANDA ESPECÍFICA DA SEDUC/MT - (ESCOLAS). UNIDADE. | UN | 2.500 | VIGOR | RALHID AKEL COMÉRCIO E SERVIÇO - ME | 11,00 |
| 34 | FACA DE COZINHA, COM 25 (VINTE E CINCO) CM, LÂMINA EM AÇO INOX DE 08 (OITO) POLEGADAS, CABO EM POLIPROPILENO BRANCO, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. DEMANDA ESPECÍFICA DA SEDUC/MT - (ESCOLAS). UNIDADE. | UN | 2.200 | DE SOLE | PAPELARIA COXIPÓ COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA | 4,20 |
| 35 | FREEZER HORIZONTAL COM 02 (DUAS) TAMPAS, GABINETE EM CHAPA DE AÇO PINTADO, REVESTIMENTO INTERNO EM CHAPA DE POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE PARA 480 L (QUATROCENTOS E OITENTA LITROS), ACEITANDO-SE ATÉ 03% (TRÊS POR CENTO) DE DIFERENÇA NA LITRAGEM BRUTA, TENSÃO DE 127 VOLTS, NA COR BRANCA. GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO; MANUAL TÉCNICO EM PORTUGUÊS; NÃO DEVE CONTER NO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO O GÁS CFC. O FABRICANTE DO EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR ASSISTÊNCIA TÉCNICA, INCLUINDO REPOSIÇÃO DE PEÇAS, EM CUIABÁ E/OU VÁRZEA GRANDE E EM OUTRAS LOCALIDADES DO ESTADO DE MATO GROSSO. DEMANDA ESPECÍFICA DA SEDUC - ESCOLAS. UNIDADE. | UN | 800 | FRICON | CIBREL COMERCIAL BRASILEIRA DE REFRIGERAÇÃO LTDA | 1.099,00 |
| 36 | FRIGOBAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 120 L (CENTO E VINTE LITROS), TENSÃO DE 127 VOLTS, LINHA ECONÔMICA, CONGELADOR, PRATELEIRAS DESLIZANTES E REMOVÍVEIS COM TOTAL APROVEITAMENTO GAVETA OU CESTO PARA LEGUMES, NA COR BRANCA. NÃO DEVE CONTER NO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO O GÁS CFC. GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO; MANUAL TÉCNICO EM PORTUGUÊS; O FABRICANTE DO EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR ASSISTÊNCIA TÉCNICA, INCLUINDO REPOSIÇÃO DE PEÇAS, EM CUIABÁ E/OU VÁRZEA GRANDE E EM OUTRAS LOCALIDADES DO ESTADO DE MT. DEMANDA ESPECÍFICA DA SEDUC - SEDE. UNIDADE. | UN | 65 | GELOPAR | CIDADE VERDE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA | 599,00 |
| 37 | FOGÃO INDUSTRIAL COM 4 BOCAS E A GÁS, BAIXA PRESSÃO, COM FORNO, COM BOCAS QUEIMA DORES DUPLOS, PERFIL DE 10 CM, GRELHA 40 X 40 DE FERRO FUNDIDO REMOVÍVEL, MANUAL COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EM PORTUGUÊS, COM GARANTIA DE 12 MESES, INCLUINDO PEÇAS DE REPOSIÇÃO E MÃO DE OBRA, A ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM CUIABÁ, VÁRZEA GRANDE E OUTROS MUNICÍPIOS NO INTERIOR DO ESTADO, NA COR CINZA PLATINA. DEMANDA ESPECÍFICA DA SEDUC - (ESCOLAS). UNIDADE. | UN | 1.200 | METALNOX | RALHID AKEL COMÉRCIO E SERVIÇO - ME | 800,00 |
| 38 | FOGÃO INDUSTRIAL EM AÇO INOX COM FORNO, A GÁS, COM 6 BOCAS, PERFIL DE 9 CM, GRELHA DE FERRO FUNDIDO, MEDINDO: 40X40 E QUEIMADORES DUPLOS NA COR CINZA PLATINA. DEMANDA ESPECÍFICA DA SEDUC/MT - (ESCOLAS). | UN | 200 | TRON | OTAVIO KUSS COMÉRCIO - ME | 681,95 |
| 39 | FRIGIDEIRA DE ALUMÍNIO FUNDIDO, CAPACIDADE 8 LITROS, ALTA PRESSÃO, COM 30 (TRINTA) CM DE DIÂMETRO, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. DEMANDA ESPECÍFICA DA SEDUC/MT - (ESCOLAS). UNIDADE. | UN | 1.300 | SÃO JORGE | VITÓRIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA | 21,00 |
| 41 | GELADEIRA COM CAPACIDADE DE 380 L (TREZENTOS E OITENTA LITROS), ACEITANDO-SE ATÉ 02% (DOIS POR CENTO) DE DIFERENÇA NA LITRAGEM BRUTA, COM PRATELEIRAS INTERNAS, PORTA OVOS, GAVETAS PARA VERDURAS, CARNES E FRIOS, CONGELADOR E PÉS REGULÁVEIS. DEMANDA ESPECÍFICA DA SEDUC/MT - (ESCOLAS). UNIDADE. | UN | 650 | DAKO | EQUIMAF S/A EQUIPAMENTOS DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS | 1.123,08 |

| | | | | | | |
|----|--|----|-----|---------------------|---|----------|
| 42 | GELADEIRA MODELO DOMÉSTICO, COM CAPACIDADE DE 420 L (TREZENTOS E OITENTA LITROS), ACEITANDO-SE ATÉ 02% (DOIS POR CENTO) DE DIFERENÇA NA LITRAGEM BRUTA, COM PRATELEIRAS INTERNAS, PORTA OVOS, GAVETAS PARA VERDURAS, CARNES E FRIOS, CONGELADOR, PÉS REGULÁVEIS. DEMANDA ESPECÍFICA DA SEDUC/MT - (ESCOLAS). UNIDADE. | UN | 650 | DAKO | EQUIMAF S/A EQUIPAMENTOS DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS | 1.349,13 |
| 43 | JARRA PARA ÁGUA, EM INOX, RESISTENTE A ALTO IMPACTO, COM ALÇA E TAMPA, COM CAPACIDADE PARA 1 E 1/2 (UM LITRO E MEIO), EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. DEMANDA ESPECÍFICA DA SEDUC/MT - (ESCOLAS). UNIDADE. | UN | 100 | METALZANEL | PAPELARIA UZE LTDA | 56,50 |
| 44 | LIQUIDIFICADOR, MODELO INDUSTRIAL, COM CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) LITROS, COM COPO EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 304 POLIDO, COM REVESTIMENTO DO GABINETE EM ALUMÍNIO POLIDO, COM POTÊNCIA ½ CV, TENSÃO DE 127 VOLTS. GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO; MANUAL TÉCNICO EM PORTUGUÊS; O FABRICANTE DO EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR ASSISTÊNCIA TÉCNICA, INCLUINDO REPOSIÇÃO DE PEÇAS, EM CUIABÁ E/OU VÁRZEA GRANDE E EM OUTRAS LOCALIDADES DO ESTADO DE MATO GROSSO. DEMANDA ESPECÍFICA - (ESCOLAS). UNIDADE. | UN | 500 | METVISA | PRP BORGES COMÉRCIO - ME | 421,80 |
| 45 | LIQUIDIFICADOR, MODELO INDUSTRIAL, COM CAPACIDADE PARA 10 (DEZ) LITROS, COM COPO EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 304 POLIDO, COM REVESTIMENTO DO GABINETE EM ALUMÍNIO POLIDO, COM POTÊNCIA ½ CV, TENSÃO DE 127 VOLTS. GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO; MANUAL TÉCNICO EM PORTUGUÊS; O FABRICANTE DO EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR ASSISTÊNCIA TÉCNICA, INCLUINDO REPOSIÇÃO DE PEÇAS, EM CUIABÁ E/OU VÁRZEA GRANDE E EM OUTRAS LOCALIDADES DO ESTADO DE MATO GROSSO. DEMANDA ESPECÍFICA DA SEDUC/MT - (ESCOLAS). UNIDADE. | UN | 800 | METVISA | PRP BORGES COMÉRCIO - ME | 419,98 |
| 46 | LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL DE ALTO RENDIMENTO (TRITURADOR) - LIQUIDIFICADOR BASCULANTE INDUSTRIAL, COM CAPACIDADE NOMINAL DE 15 LITROS, PARA PREPARO DE SOPAS, CREMES, MOLHOS, CALDAS PARA MASSA DE SORVETES, SUCOS, ENTRE OUTROS, COM DISIGNE ARROJADO, DURABILIDADE E ALTA EFICIÊNCIA, POSSUI COPO - INCLUSIVE O FUNDO, LÂMINAS, EIXO CENTRAL, MANCAL E PORÇAS DE FIXAÇÃO EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 304; TAMPA DO COPO DE ALUMÍNIO POLIDO; CARATERÍSTICAS ALIMENTAÇÃO: 110/220 V; POTÊNCIA: 1,0 CV; ROTAÇÃO: 3500 RPM; CONSUMO: 0,80 KW/H; CAPACIDADE NOMINAL DO COPO: 15 LITROS; DIMENSÕES (AXLXP): 1070X300X600 MM; PESO LIQUIDO/BRUTO: 20/22 KG. DEMANDA ESPECÍFICA DA SEDUC/MT - (ESCOLAS). UNIDADE. | UN | 700 | METALÚRGICA VISA | EQUIMAF S/A EQUIPAMENTOS DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS | 635,00 |
| 48 | PANELA DE PRESSÃO, FABRICADA COM PURO ALUMÍNIO POLIDO, REFORÇADO POR DENTRO; COM VÁLVULA DE ESCAPE E SEGURANÇA; COM CAPACIDADE PARA 20 (VINTE) LITROS; COM CABOS E ASAS RESISTENTES E EXCELENTE VEDAÇÃO; SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACÓRDO COM A NBR 11.823, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. DEMANDA ESPECÍFICA DA SEDUC/MT - ESCOLAS. UNIDADE. | UN | 700 | FULGOR | PAPELARIA COXIPÓ COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA | 221,00 |
| 50 | PANELA DE ALUMÍNIO FUNDIDO, COM ALÇA E TAMPA, COM CAPACIDADE PARA 50 (CINQUENTA) LITROS, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. DEMANDA ESPECÍFICA DA SEDUC/MT - (ESCOLAS). UNIDADE. | UN | 450 | SÃO JORGE | VITÓRIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA | 158,89 |

| | | | | | | |
|----|---|----|-------|----------|---|--------|
| 52 | PANELA DE ALUMÍNIO PARA FAZER CAFÉ, COM CAPACIDADE DE 04 (QUATRO) LITROS; 22 CM DE DIÂMETRO; 18,2 CM DE ALTURA; 03 MM DE ESPESSURA, COM CABO EM BAQUELITE, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. DEMANDA ESPECÍFICA DA SEDUC - (ESCOLAS E SEDUC). UNIDADE. | UN | 650 | HAVAI | RALHID AKEL COMÉRCIO E SERVIÇO - ME | 15,65 |
| 53 | TELEVISOR COM 29 POLEGADAS, COLORIDO, TELA PLANA, ESTÉREO, CLOSED CAPTION, FUNÇÃO SAP. 20 POLEGADAS, CONTROLE REMOTO MULTIFUNCIONAL, SINTONIA PARA ATÉ 181 CANAIS, FUNÇÃO NOME DE CANAIS, SINTONIZADOR UHF/ VHF E TV A CABO, DIGITAL COMB FILTRE, ENTRADA PARA ÁUDIO E VÍDEO/DVD, ENTRADA DE S VÍDEO, ENTRADA DE VÍDEO COMPONENTE, SISTEMA DE COR PAL-M/PAL-N/NTSC, CONTROLES DE GRAVES E AGUDOS, TENSÃO 110/220 VOLTS (BIVOLT AUTOMÁTICO), SAÍDA PARA FONE DE OUVIDO, GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO. DEMANDA ESPECÍFICA DA SEDUC/MT - (ESCOLAS). UNIDADE. | UN | 560 | CCE | EQUIMAF S/A EQUIPAMENTOS DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS | 676,94 |
| 54 | VENTILADOR DE PAREDE COM APROXIMADAMENTE 60 CM; OSCILANTE, COM GRADE PROTETORA, COM 03 (TRÊS) OU 04 (QUATRO) PÁS DE POLIURETANO, 03 (TRÊS) VELOCIDADES; 127 VOLTS, MANUAL TÉCNICO EM PORTUGUÊS, COM GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO, INCLUINDO PEÇAS DE REPOSIÇÃO E MÃO DE OBRA, COM PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM CUIABÁ, VÁRZEA GRANDE OU EM OUTRAS LOCALIDADES DO ESTADO. DEMANDA ESPECÍFICA DA SEDUC/MT - ESCOLAS. UNIDADE. | UN | 4.000 | LORENSID | PAPELARIA UZE LTDA | 94,60 |
| 55 | VENTILADOR DE PAREDE COM APROXIMADAMENTE 60 CM; OSCILANTE, COM GRADE PROTETORA, COM 03 (TRÊS) OU 04 (QUATRO) PÁS DE POLIURETANO, 03 (TRÊS) VELOCIDADES; 220 VOLTS, MANUAL TÉCNICO EM PORTUGUÊS, COM GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO, INCLUINDO PEÇAS DE REPOSIÇÃO E MÃO DE OBRA, COM PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM CUIABÁ, VÁRZEA GRANDE OU EM OUTRAS LOCALIDADES DO ESTADO. DEMANDA ESPECÍFICA DA SEDUC/MT - ESCOLAS. UNIDADE. | UN | 500 | LORENSID | PAPELARIA UZE LTDA | 98,80 |
| 57 | VENTILADOR DE TETO CONVENCIONAL EM AÇO, 3 (TRÊS) PÁS EM MADEIRA, ROTAÇÃO 01 (UMA) VELOCIDADE, NA COR CINZA PLATINA, CHAVES DE VERSÃO, 180/450 RPM, 220 VOLTS, MANUAL EM PORTUGUÊS, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, INCLUINDO MÃO-DE-OBRA E PEÇAS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE E EM TODOS OS MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO ESTADO. DEMANDA ESPECÍFICA DA SEDUC/MT - (ESCOLAS). UNIDADE. | UN | 1.000 | VENTISOL | PRP BORGES COMÉRCIO - ME | 65,68 |

Cuiabá - MT, 13 de Fevereiro de 2008.

Original devidamente assinada nos autos do Processo nº 66.781/2008/SAD

GERALDO A. DE VITTO JÚNIOR

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

SINFRA**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA**

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA – EDITAL Nº 001/2008

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, através da Superintendência de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que, fará realizar licitação na modalidade de **Concorrência Pública**

- **Edital nº 001/2008**, com o objetivo de selecionar empresa de construção rodoviária, para execução dos serviços de pavimentação asfáltica/execução de trevo e obras complementares – recuperação

ambiental na Rodovia MT-170, divididos em 02 (dois) lotes: LOTE 01: Trecho: Juína (est. 00) – Rio Juíno (est. 1345+15,50) – Rio Juruena (est. 3070); Sub-trecho: Juína (est. 00) – Rio Juíno (est.

1345+15,50), extensão: 0,889 Km. LOTE 02: Trecho: Juína – Brasnorte; Sub-trecho: Rio Juína – Rio Juruena, extensão: 29,80 Km. A realização está prevista para o **dia 02 de abril de 2008, às 08:30**

horas, na sala de licitações da SULI/SINFRA. O Edital completo estará à disposição dos interessados a partir da publicação, mediante recolhimento da quantia não reembolsável de R\$ 200,00 (Duzentos

Reais) na Coordenadoria Financeira da SINFRA, situada no Edifício Engenheiro Edgar Prado Arze – Centro Político Administrativo, em Cuiabá-MT. Informações pelos telefones: 613-6614 e 613-6615.

Cuiabá, 28 de fevereiro de 2008

Eduardo Tomio Iwashita

Superintendente de Licitação

VISTO:

Vilceu Francisco Marcheti

Secretário de Estado de Infra-Estrutura

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**UNEMAT****FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO****OBRAS****OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO Nº 009/2007 - UNEMAT

PARTES: UNEMAT Universidade do Estado de Mato Grosso / Graff Construções Civis Ltda

OBJETO: Prorrogar a execução, vigência e prazo do Contrato 009/2007 – UNEMAT

DATA DA ASSINATURA: 08/02/2008

VIGENCIA: 375 (Trezentos e setenta e cinco) dias a contar da data de assinatura.

EXECUÇÃO: 270 (duzentos e setenta) dias.

ASSINAM: Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karin - Reitor e Sr. Gentil Esteves Junior – Representante da Contratada

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 000589-01/2008 **ESPÉCIE:** 2º Termo Aditivo ao Contrato nº. 111/2006, que entre si celebram o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça e a Empresa SI-SOLUÇÕES INTEGRADAS E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA-ME. **OBJETO:** Aditamento de prazo do contrato de serviço de manutenção de equipamentos de informática, por interesse e necessidade da Administração Pública, observado o disposto no Inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações. **PRAZO:** adita-se por mais DOIS MESES. **ASSINADO:** Em Cuiabá/MT, 11 de fevereiro de 2008. **ASSINAM:** Paulo Roberto Jorge do Prado – Procurador-Geral de Justiça e Neurismar Francisco Pereira de Oliveira - Representante da Contratada.

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

PROCESSO: 006688-01/2007 **ESPÉCIE:** Termo de Adesão ao Contrato Único nº. 117/2007-BB/PGJ, que entre si celebram o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PGJ - Procuradoria Geral de Justiça e o BANCO DO BRASIL S/A. **OBJETO:** Adesão às cláusulas gerais do contrato único de prestação de serviço relativo as tarifas bancárias cobradas sobre pagamentos de salários, fornecedores e diversos. **PRAZO:** 60(sessenta) meses. **ASSINADO:** Em Cuiabá/MT, 04 de dezembro de 2007. **ASSINAM:** Paulo Roberto Jorge do Prado – Procurador-Geral de Justiça do MP/PGJ/MT e João Carlos Sborchia / Renato Alfredo Lohmann - Representantes do Banco do Brasil S/A..

PODER LEGISLATIVO

AL

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ATO Nº 02/08

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 35, V, "b", do Regimento Interno, combinado com o Art. 8º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 679, D. O. 30.01.07, nomeia os Senhores Deputados: **Dilceu Dal Bosco** – Presidente; **Wagner Ramos** – Vice-Presidente; **Percival Muniz, Campos Neto, Juarez Costa**, Suplentes; **Otaviano Pivetta, Roberto França, Maksuês Leite, Mauro Savi e Adalto de Freitas - Daltinho**, membros da Comissão de Ética Parlamentar.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 27 de fevereiro de 2008.
Original assinado: Dep. Sérgio Ricardo - Presidente

ATO Nº 01/08.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 35, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, combinado com o Art. 366 do mesmo estatuto regimental, nomeia os membros das Comissões Técnicas Permanentes do Poder Legislativo.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

| | |
|------------------------------------|---------------------------------------|
| Presidente- Dep. Sebastião Rezende | suplente - Dep. Alexandre Cesar |
| Vice-Presidente- Dep. Campos Neto | " - Dep. Walter Rabello |
| membro- Dep. Zé Carlos do Pátio | " - Dep. Adalto de Freitas - Daltinho |
| " - Dep. Dilceu Dal Bosco | " - Dep. José Domingos Fraga |
| " - Dep. Percival Muniz | " - Dep. Chica Nunes |

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

| | |
|---|-----------------------------------|
| Presidente- Dep. José Domingos Fraga | suplente - Dep. Sebastião Rezende |
| Vice-Presidente- Dep. Chica Nunes | " - Dep. Juarez Costa |
| membro- Dep. Adalto de Freitas - Daltinho | " - Dep. Dilceu Dal Bosco |
| " - Dep. Riva | " - Dep. Airton Português |
| " - Dep. Wagner Ramos | " - Dep. Chico Galindo |

COMISSÃO EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

| | |
|--|-----------------------------|
| Presidente- Dep. Chico Galindo | suplente- Dep. Wagner Ramos |
| Vice-Presidente- Dep. Airton Português | " - Dep. Zé Carlos do Pátio |
| membro- Dep. Roberto França | " - Dep. Dr. Wallace |
| " - Dep. Adalto de Freitas - Daltinho | " - Dep. Campos Neto |
| " - Dep. Alexandre César | " - Dep. Otaviano Pivetta |

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

| | |
|-----------------------------------|---------------------------------|
| Presidente- Dep. Guilherme Maluf | suplente - Dep. Alexandre Cesar |
| Vice-Presidente- Dep. Dr. Wallace | " - Dep. Juarez Costa |
| membro- Dep. Zé Carlos do Pátio | " - Dep. José Domingos Fraga |
| " - Dep. Maksuês Leite | " - Dep. Walter Rabello |
| " - Dep. Sebastião Rezende | " - Dep. Chico Galindo |

COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E AGRÁRIO E DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

| | |
|------------------------------------|---------------------------------------|
| Presidente- Dep. Airton Português | suplente - Dep. Pedro Satélite |
| Vice-Presidente- Dep. Juarez Costa | " - Dep. Adalto de Freitas - Daltinho |
| membro- Dep. José Domingos Fraga | " - Dep. Dilceu Dal Bosco |
| " - Dep. Otaviano Pivetta | " - Dep. Chico Galindo |
| " - Dep. Mauro Savi | " - Dep. Riva |

COMISSÃO DE REVISÃO TERRITORIAL DOS MUNICÍPIOS E DAS CIDADES

| | |
|---------------------------------------|------------------------------|
| Presidente- Dep. Percival Muniz | suplente - Dep. Wagner Ramos |
| Vice-Presidente- Dep. Mauro Savi | " - Dep. Juarez Costa |
| membro- Dep. Roberto França | " - Dep. Ademir Brunetto |
| " - Dep. Pedro Satélite | " - Dep. Campos Neto |
| " - Dep. Adalto de Freitas - Daltinho | " - Dep. Guilherme Maluf |

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

| | |
|--|------------------------------|
| Presidente- Dep. Otaviano Pivetta | suplente - Dep. Wagner Ramos |
| Vice-Presidente- Dep. Adalto de Freitas - Daltinho | " - Dep. Juarez Costa |
| membro- Dep. Airton Português | " - Dep. Campos Neto |
| " - Dep. Dilceu Dal Bosco | " - Dep. Dr. Wallace |
| " - Dep. Ademir Brunetto | " - Dep. Chico Galindo |

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO

| | |
|--------------------------------------|--------------------------------|
| Presidente- Dep. Chica Nunes | suplente - Dep. Pedro Satélite |
| Vice-Presidente- Dep. Walter Rabello | " - Dep. Juarez Costa |
| membro- Dep. Dr. Wallace | " - Dep. Roberto França |
| " - Dep. Zé Carlos do Pátio | " - Dep. Campos Neto |
| " - Dep. Alexandre César | " - Dep. Percival Muniz |

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E RECURSOS MINERAIS

| | |
|-----------------------------------|---------------------------------------|
| Presidente- Dep. Dilceu Dal Bosco | suplente - Dep. Alexandre Cesar |
| Vice-Presidente- Dep. Riva | " - Dep. Adalto de Freitas - Daltinho |
| membro- Dep. Mauro Savi | " - Dep. Roberto França |
| " - Dep. Juarez Costa | " - Dep. Walter Rabello |
| " - Dep. Guilherme Maluf | " - Dep. Chica Nunes |

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

| | |
|---|-----------------------------------|
| Presidente- Dep. Adalto de Freitas - Daltinho | suplente - Dep. Sebastião Rezende |
| Vice-Presidente- Dep. Maksuês Leite | " - Dep. Juarez Costa |
| Membro- Dep. Wagner Ramos | " - Dep. Walter Rabello |
| " - Dep. José Domingos Fraga | " - Dep. Dr. Wallace |
| " - Dep. Chica Nunes | " - Dep. Percival Muniz |

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

| | |
|------------------------------------|---------------------------------------|
| Presidente- Dep. Walter Rabello | suplente - Dep. Mauro Savi |
| Vice-Presidente- Dep. Wagner Ramos | " - Dep. Adalto de Freitas - Daltinho |
| Membro- Dep. Dr. Wallace | " - Dep. Roberto França |
| " - Dep. Zé Carlos do Pátio | " - Dep. Maksuês Leite |
| " - Dep. Guilherme Maluf | " - Dep. Otaviano Pivetta |

COMISSÃO DE TRABALHO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

| | |
|---------------------------------------|--------------------------------|
| Presidente- Dep. Wagner Ramos | suplente - Dep. Pedro Satélite |
| Vice-Presidente- Dep. Campos Neto | " - Dep. Juarez Costa |
| Membro- Dep. Roberto França | " - Dep. José Domingos Fraga |
| " - Dep. Adalto de Freitas - Daltinho | " - Dep. Maksuês Leite |
| " - Dep. Guilherme Maluf | " - Dep. Chica Nunes |

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 27 de fevereiro de 2008.

Original assinado: Dep. Sérgio Ricardo - Presidente

RESOLUÇÃO Nº 817, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008.

Autor: Deputado Alexandre Cesar

Concede o Título de Cidadã Mato-grossense a Senhora Maria Lucia Cavalli Neder.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder o Título de Cidadã Mato-grossense a Senhora Maria Lucia Cavalli Neder.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 27 de fevereiro de 2008.

Original assinado: Dep. Sérgio Ricardo - Presidente

Dep. Riva - 1º Secretário

Dep. Walter Rabello - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 818, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008.

Autor: Deputado Sérgio Ricardo

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Josuel da Silva.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Josuel da Silva.**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 27 de fevereiro de 2008.

Original assinado: Dep. Sérgio Ricardo - Presidente

Dep. Riva - 1º Secretário

Dep. Walter Rabello - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 819, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008.

Autor: Deputado Dr. Wallace

Concede o Título de Cidadã Mato-grossense a Senhora Maria Aparecida Capelassi.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Título de Cidadã Mato-grossense a Senhora Maria Aparecida Capelassi.**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 27 de fevereiro de 2008.Original assinado: Dep. Sérgio Ricardo - Presidente
Dep. Riva - 1º Secretário

Dep. Walter Rabello - 2º Secretário

TRIBUNAL DE CONTAS

RELAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR Nº 059/HB/08

PROCESSOS DE JULGAMENTO SINGULAR DO EXMO SENHOR CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO.

JULGADOS EM 25-2-2008

PROCESSO 0678-5/2008

N.º

INTERESSADA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ASSUNTO LEI Nº 3132 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2008.

Na forma do disposto do art. 43, inciso III, da Lei Complementar nº 269/2006, e conforme informação técnica da Subsecretaria de Controle de Organizações Municipais da Quinta Relatoria, referendada pelo Ministério Público Estadual no Parecer nº. 740/2008, subscrito pelo Procurador de Justiça Mauro Delfino César, julgo pelo **REGISTRO da LEI MUNICIPAL nº. 3.132/2007 de 13 de dezembro de 2007**, que dispõe sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade para o exercício de 2008 do Município de Várzea Grande/MT.

Publique-se.

PROCESSO 1.082-0/2008

N.º

INTERESSADA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ASSUNTO LEI Nº 276/2007 DE 25 DE JUNHO DE 2007, DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2008.

Na forma do disposto do art. 43, inciso III, da Lei Complementar nº 269/2006, e conforme informação técnica da Subsecretaria de Controle de Organizações Municipais da Quinta Relatoria, referendada pelo Ministério Público Estadual no Parecer nº. 516/2008, subscrito pelo Procurador de Justiça José Eduardo Faria, julgo pelo **REGISTRO da LEI MUNICIPAL nº. 276/2007 de 25 de junho de 2007**, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008 do Município de Confresa/MT.

Publique-se.

PROCESSO 020.078-6/2007

N.º

INTERESSADA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS

ASSUNTO LEI Nº 956 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2007, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO REFERENTE AO EXERCÍCIO/2008.

Na forma do disposto do art. 43, inciso III, da Lei Complementar nº 269/2006, e conforme informação técnica da Subsecretaria de Controle de Organizações Municipais da Quinta Relatoria, referendada pelo Ministério Público Estadual no Parecer nº. 743/2008, subscrito pelo Procurador de Justiça Mauro Delfino César, julgo pelo **REGISTRO da LEI MUNICIPAL nº. 956/2007 de 06 de novembro de 2007**, que dispõe sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade para o exercício de 2008 do Município de Arenópolis/MT.

Publique-se.

JULGADOS EM 26-2-2008

PROCESSO 0683-1/2007

N.º

INTERESSADA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

ASSUNTO LEI Nº 152/2006 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2007.

Na forma do disposto do art. 43, inciso III, da Lei Complementar nº 269/2006, e conforme informação técnica da Subsecretaria de Controle de Organizações Municipais da Quinta Relatoria, referendada pelo Ministério Público Estadual no Parecer nº. 513/2008, subscrito pelo Procurador de Justiça José Eduardo Faria, julgo pelo **REGISTRO da LEI MUNICIPAL nº. 152/2006 de 27 de dezembro de 2006**, que dispõe sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade para o exercício de 2007 do Município de Rondolândia/MT.

Publique-se.

PROCESSO 18.742-9/2007

N.º

INTERESSADA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

ASSUNTO LEI Nº 148 DE 16 DE JULHO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2008.

Na forma do disposto do art. 43, inciso III, da Lei Complementar nº 269/2006, e conforme informação técnica da Subsecretaria de Controle de Organizações Municipais da Quinta Relatoria, referendada pelo Ministério Público Estadual no Parecer nº. 512/2008, subscrito pelo Procurador de Justiça José Eduardo Faria, julgo pelo **REGISTRO da LEI MUNICIPAL nº. 148/2007 de 16 de julho de 2007**, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008 do Município de Serra Nova Dourada/MT.

Publique-se.

PROCESSO 19.527-8/2007

N.º

INTERESSADA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ASSUNTO LEI Nº 2996/2007 DE 28 DE JUNHO DE 2007, DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2008.

Na forma do disposto do art. 43, inciso III, da Lei Complementar nº 269/2006, e conforme informação técnica da Subsecretaria de Controle de Organizações Municipais da Quinta Relatoria, referendada pelo Ministério Público Estadual no Parecer nº. 510/2008, subscrito pelo Procurador de Justiça José Eduardo Faria, julgo pelo **REGISTRO da LEI MUNICIPAL nº. 2.996/2007 de 28 de junho de 2007**, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008 do Município de Várzea Grande/MT.

Publique-se.

PROCESSO 19.889-7/2007

N.º

INTERESSADA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

ASSUNTO LEI Nº 1708/2007 DE 24 DE AGOSTO DE 2007, DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2008.

Na forma do disposto do art. 43, inciso III, da Lei Complementar nº 269/2006, e conforme informação técnica da Subsecretaria de Controle de Organizações Municipais da Quinta Relatoria, referendada pelo Ministério Público Estadual no Parecer nº. 511/2008, subscrito pelo Procurador de Justiça José Eduardo Faria, julgo pelo **REGISTRO da LEI MUNICIPAL nº. 1.708/2007 de 24 de agosto de 2007**, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008 do Município de Barra do Bugres/MT.

Publique-se.

PROCESSO 19.925-7/2007

N.º

INTERESSADA PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

ASSUNTO LEI Nº 469/2007 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007, DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2008.

Na forma do disposto do art. 43, inciso III, da Lei Complementar nº 269/2006, e conforme informação técnica da Subsecretaria de Controle de Organizações Municipais da Quinta Relatoria, referendada pelo Ministério Público Estadual no Parecer nº. 432/2008, subscrito pelo Procurador de Justiça José Eduardo Faria, julgo pelo **REGISTRO da LEI MUNICIPAL nº. 469/2007 de 13 de dezembro de 2007**, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008 do Município de Denise/MT.

Publique-se.

PROCESSO 020.148-0/2007

N.º

INTERESSADA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

ASSUNTO LEI Nº 452 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2007, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO REFERENTE AO EXERCÍCIO / 2008.

Na forma do disposto do art. 43, inciso III, da Lei Complementar nº 269/2006, e conforme informação técnica da Subsecretaria de Controle de Organizações Municipais da Quinta Relatoria, referendada pelo Ministério Público Estadual no Parecer nº. 431/2008, subscrito pelo Procurador de Justiça Mauro Delfino César, julgo pelo **REGISTRO da LEI MUNICIPAL nº. 452/2007 de 30 de novembro de 2007**, que dispõe sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade para o exercício de 2008 do Município de Jangada/MT.

Publique-se.

PROCESSO 020.014-0/2007

N.º

INTERESSADA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ASSUNTO LEI Nº 307/2007 DE 02 DE AGOSTO DE 2007, DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2008.

Na forma do disposto do art. 43, inciso III, da Lei Complementar nº 269/2006, e conforme informação técnica da Subsecretaria de Controle de Organizações Municipais da Quinta Relatoria, referendada pelo Ministério Público Estadual no Parecer nº. 690/2008, subscrito pelo Procurador de Justiça Mauro Delfino César, julgo pelo **REGISTRO da LEI MUNICIPAL nº. 307/2007 de 02 de agosto de 2007**, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008 do Município de Canabrava do Norte/MT.

Publique-se.

PROCESSO 0488-0/2008

N.º

INTERESSADA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ASSUNTO LEI Nº 328 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2007, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO REFERENTE AO EXERCÍCIO/ 2008.

Na forma do disposto do art. 43, inciso III, da Lei Complementar nº 269/2006, e conforme informação técnica da Subsecretaria de Controle de Organizações Municipais da Quinta Relatoria, referendada pelo Ministério Público Estadual no Parecer nº. 385/2008, subscrito pelo Procurador de Justiça José Eduardo Faria, julgo pelo **REGISTRO da LEI MUNICIPAL nº. 328/2007 de 07 de dezembro de 2007**, que dispõe sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade para o exercício de 2008 do Município de Canabrava do Norte/MT.
Publique-se.

PROCESSO 0489-8/2008
N.º

INTERESSADA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

ASSUNTO LEI Nº 1722/2007 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2007, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO REFERENTE AO EXERCÍCIO / 2008.

Na forma do disposto do art. 43, inciso III, da Lei Complementar nº 269/2006, e conforme informação técnica da Subsecretaria de Controle de Organizações Municipais da Quinta Relatoria, referendada pelo Ministério Público Estadual no Parecer nº. 526/2008, subscrito pelo Procurador de Justiça José Eduardo Faria, julgo pelo **REGISTRO da LEI MUNICIPAL nº. 1.722/2007 de 07 de dezembro de 2007**, que dispõe sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade para o exercício de 2008 do Município de Barra do Bugres/MT.
Publique-se.

PROCESSO 0581-9/2008
N.º

INTERESSADA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGÚ

ASSUNTO LEI Nº 352 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2007, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO REFERENTE AO EXERCÍCIO/ 2008.

Na forma do disposto do art. 43, inciso III, da Lei Complementar nº 269/2006, e conforme informação técnica da Subsecretaria de Controle de Organizações Municipais da Quinta Relatoria, referendada pelo Ministério Público Estadual no Parecer nº. 689/2008, subscrito pelo Procurador de Justiça Mauro Delfino César, julgo pelo **REGISTRO da LEI MUNICIPAL nº. 352/2007 de 24 de dezembro de 2007**, que dispõe sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade para o exercício de 2008 do Município de São José do Xingú/MT.
Publique-se.

PROCESSO 0777-3/2008
N.º

INTERESSADA PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

ASSUNTO LEI Nº 470/2007, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2008.

Na forma do disposto do art. 43, inciso III, da Lei Complementar nº 269/2006, e conforme informação técnica da Subsecretaria de Controle de Organizações Municipais da Quinta Relatoria, referendada pelo Ministério Público Estadual no Parecer nº. 688/2008, subscrito pelo Procurador de Justiça Mauro Delfino César, julgo pelo **REGISTRO da LEI MUNICIPAL nº. 470/2007 de 18 de dezembro de 2007**, que dispõe sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade para o exercício de 2008 do Município de Denise/MT.
Publique-se.

PROCESSO 0784-6/2008
N.º

INTERESSADA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

ASSUNTO LEI Nº 1283 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES PARA AO EXERCÍCIO DE 2008.

Na forma do disposto do art. 43, inciso III, da Lei Complementar nº 269/2006, e conforme informação técnica da Subsecretaria de Controle de Organizações Municipais da Quinta Relatoria, referendada pelo Ministério Público Estadual no Parecer nº. 744/2008, subscrito pelo Procurador de Justiça Mauro Delfino César, julgo pelo **REGISTRO da LEI MUNICIPAL nº. 1283/2007 de 21 de dezembro de 2007**, que dispõe sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade para o exercício de 2008 do Município de Chapada dos Guimarães/MT.
Publique-se.

PROCESSO 0868-0/2008
N.º

INTERESSADA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGÚ

ASSUNTO LEI Nº 340 DE 04 DE MAIO DE 2007, DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2008.

Na forma do disposto do art. 43, inciso III, da Lei Complementar nº 269/2006, e conforme informação técnica da Subsecretaria de Controle de Organizações Municipais da Quinta Relatoria, referendada pelo Ministério Público Estadual no Parecer nº. 386/2008, subscrito pelo Procurador de Justiça José Eduardo Faria, julgo pelo **REGISTRO da LEI MUNICIPAL nº. 340/2007 de 04 de maio de 2007**, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008 do Município de São José do Xingú/MT.
Publique-se.

PROCESSO 01.036-7/2008
N.º

INTERESSADA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ASSUNTO LEI Nº 289 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO REFERENTE AO EXERCÍCIO / 2008.

Na forma do disposto do art. 43, inciso III, da Lei Complementar nº 269/2006, e conforme informação técnica da Subsecretaria de Controle de Organizações Municipais da Quinta Relatoria, referendada pelo Ministério Público Estadual no Parecer nº. 744/2008, subscrito pelo Procurador de Justiça Mauro Delfino César, julgo pelo **REGISTRO da LEI MUNICIPAL nº. 289/2007 de 28 de novembro de 2007**, que dispõe sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade para o exercício de 2008 do Município de Confresa/MT.
Publique-se.

PROCESSO 01.038-3/2008
N.º

INTERESSADA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA DOURADA

ASSUNTO LEI Nº 155 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO REFERENTE AO EXERCÍCIO / 2008.

Na forma do disposto do art. 43, inciso III, da Lei Complementar nº

269/2006, e conforme informação técnica da Subsecretaria de Controle de Organizações Municipais da Quinta Relatoria, referendada pelo Ministério Público Estadual no Parecer nº. 527/2008, subscrito pelo Procurador de Justiça José Eduardo Faria, julgo pelo **REGISTRO da LEI MUNICIPAL nº. 155/2007 de 24 de dezembro de 2007**, que dispõe sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade para o exercício de 2008 do Município de Serra Nova Dourada/MT.
Publique-se.

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 28 de fevereiro de 2008.

Digitado por: Verusa Zaviasky – Auxiliar / Assistente.

Visto e Conferido por: Júlio Flávio Candia – Gerência de Registro e Publicação.

Visto: Lígia Maria Gahyva Daoud Abdallah - Secretária Geral do Tribunal Pleno.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHEIRO PRESIDENTE ANTONIO JOAQUIM
PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. MAURO DELFINO CÉSAR
RELAÇÃO Nº 009/2008

Acórdão lidos em sessão ordinária do dia 19 de fevereiro de 2008.

Processo nº 18.807-7/2007
Interessada JOVITA DA SILVA CAMPOS BARAVIERA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 140/2008: EMENTA: Ato aposentatório com base nos incisos I, II, III e IV, do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998 Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.774/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato nº 4.202/2007, de fl. 4-TC, publicado no DOE, de 12-11-2007, pág. 7, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da sra. JOVITA DA SILVA CAMPOS BARAVIERA, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Dr. Fábio Silvério de Faria", no município de Nobres, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 32-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e HUMBERTO BOSAIPO.

* **Repubilicado por ter saído incorreto.**

Cuiabá, em 28 de fevereiro de 2008.

Conferido/Visto:

LÍGIA MARIA GAHYVA DAOUD ABDALLAH

Secretária Geral do Tribunal Pleno.

VERUSA ZAVIASKY

Auxiliar / Assistente.

RELAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR Nº 058/WJT/08

PROCESSO DE JULGAMENTO SINGULAR NOS TERMOS DO ARTIGO 90, DA RESOLUÇÃO Nº 14/2007, DO EXMO SENHOR CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS.

JULGADO EM 27-2-2008

PROCESSO N.º 1.286-6/2008
INTERESSADA CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU
ASSUNTO CONSULTA

... Diante disso, com base nos artigos 235, *caput*, e § 2º, e 238, *caput*, e parágrafo único, da Resolução nº 014/2007, Regimento Interno do Tribunal de Contas, **CONHEÇO da consulta, mas a tenho como prejudgada conforme Acórdão TCE nº 1.549/2006** e, por consequência, determino o arquivamento deste processo, com a remessa de cópia do Acórdão nº 1.549/2006, da Resolução nº 25/2007, bem como do Parecer Técnico nº 008/2008 de fis. 05/07-TC, ao ilustre consulente para conhecimento.
Publique-se.

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 28 de fevereiro de 2008.

Digitado por: Verusa Zaviasky – Auxiliar / Assistente.

Visto e Conferido por: Júlio Flávio Candia – Gerência de Registro e Publicação.

Visto: Lígia Maria Gahyva Daoud Abdallah - Secretária Geral do Tribunal Pleno.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHEIRO PRESIDENTE
ANTÔNIO JOAQUIM

ATO Nº 235/2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei de acordo com o disposto no inciso XXII do artigo 21 do Regimento Interno – Resolução nº 14/2007,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, **ANDRÉA FAUSTINO DA SILVA VARGAS** do cargo, em comissão, de Assessor de Conselheiro, Nível TCDGA-3, do Gabinete do Conselheiro Ary Leite de Campos, a partir de 01 de março de 2008.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 26 de fevereiro de 2008.

Conselheiro ANTÔNIO JOAQUIM
Presidente

ATO Nº 236/2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei de acordo com o disposto no inciso XXII do artigo 21 do Regimento Interno – Resolução nº 14/2007,

RESOLVE:

NOMEAR EMERSON CONCEIÇÃO GODOY DE FIGUEIREDO para exercer o cargo, em comissão, de Assessor de Conselheiro, Nível TCDGA-3, do Gabinete do Conselheiro Ary Leite de Campos, a partir de 01 de março de 2008.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 26 de fevereiro de 2008.

Conselheiro ANTÔNIO JOAQUIM
Presidente

ATO Nº 237/2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei de acordo com o disposto no inciso XXII do artigo 21 do Regimento Interno – Resolução nº 14/2007,

RESOLVE:

EXONERAR ALICE CRISTINA MATOS LOUREIRO DE SOUZA do cargo, em comissão, de Assistente Técnico da Assessoria de Comunicação, Nível TCDGA-5, deste Tribunal, a partir de 01 de fevereiro de 2008.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 28 de fevereiro de 2008.

Conselheiro ANTÔNIO JOAQUIM
Presidente

ATO Nº 238/2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei de acordo com o disposto no inciso XXII do artigo 21 do Regimento Interno – Resolução nº 14/2007,

RESOLVE:

EXONERAR RODRIGO PINHO CANELLAS do cargo, em comissão, de Assistente Técnico da Assessoria de Comunicação, Nível TCDGA-5, deste Tribunal, a partir de 01 de fevereiro de 2008.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 28 de fevereiro de 2008.

Conselheiro ANTÔNIO JOAQUIM
Presidente

ATO Nº 239/2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei de acordo com o disposto no inciso XXII do artigo 21 do Regimento Interno – Resolução nº 14/2007,

RESOLVE:

NOMEAR ALICE CRISTINA MATOS LOUREIRO DE SOUZA para exercer o cargo, em comissão, de Assessor da Presidência, Nível TCDGAS-1, deste Tribunal, a partir de 01 de fevereiro de 2008.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 28 de fevereiro de 2008.

Conselheiro ANTÔNIO JOAQUIM
Presidente

ATO Nº 240/2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei de acordo com o disposto no inciso XXII do artigo 21 do Regimento Interno – Resolução nº 14/2007,

RESOLVE:

NOMEAR RODRIGO PINHO CANELLAS para exercer o cargo, em comissão, de Assessor da Presidência, Nível TCDGAS-1, deste Tribunal, a partir de 01 de fevereiro de 2008.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 28 de fevereiro de 2008.

Conselheiro ANTÔNIO JOAQUIM
Presidente

ATO Nº 241/2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei de acordo com o disposto no inciso XXII do artigo 21 do Regimento Interno – Resolução nº 14/2007,

RESOLVE:

NOMEAR KARINNY EMANUELLE CAMPOS MUZI para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Técnico da Assessoria de Comunicação, Nível TCDGA-5, deste Tribunal, a partir de 01 de fevereiro de 2008.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 28 de fevereiro de 2008.

Conselheiro ANTÔNIO JOAQUIM
Presidente

ATO Nº 242/2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei de acordo com o disposto no inciso XXII do artigo 21 do Regimento Interno – Resolução nº 14/2007,

RESOLVE:

NOMEAR ANA LUISA FELIPIN PEREIRA RICCI para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Técnico da Assessoria de Comunicação, Nível TCDGA-5, deste Tribunal, a partir de 01 de março de 2008.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 28 de fevereiro de 2008.

Conselheiro ANTÔNIO JOAQUIM
Presidente

RELAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR Nº 053/WJT/08

PROCESSO DE JULGAMENTO SINGULAR NOS TERMOS DO ARTIGO 90, DA RESOLUÇÃO Nº 14/2007, DO EXMO SENHOR CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS.

JULGADO EM 26-2-2008

PROCESSO 019.735-1/2007
N.º

INTERESSADA PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

ASSUNTO LEI Nº 998/2007, DE 2 DE JULHO DE 2007, DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2008

... Por tudo que consta nos autos, acato Parecer Ministerial de nº 449/08 da lavra do Douto Procurador de Justiça José Eduardo Faria, e nos termos do art. 43, inciso III, § 4º da LC 269/07, c/c art. 90 inciso II da Resolução 014/07 (RITC), **DECIDO Em Registrar Para Fins de Conhecimento**, a Lei nº 998/2007, de 2-7-2007, que dispõe sobre as diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008, do Município de Comodoro, com as devidas recomendações.

Publique-se.

PROCESSO 020.060-3/2007
N.º

INTERESSADA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

ASSUNTO LEI Nº 284/2007, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2008

... Por tudo que consta nos autos, acato Parecer Ministerial de nº 700/08 da lavra do Douto Procurador de Justiça Mauro Delfino César, e nos termos do art. 43, inciso III, § 4º da LC 269/07, c/c art. 90 inciso II da Resolução 014/07 (RITC), **DECIDO Em Registrar Para Fins de Conhecimento**, a Lei nº 284/2007, que dispõe sobre as diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008, do Município de Planalto da Serra, com as devidas recomendações.

Publique-se.

PROCESSO 052-3/2008
N.º

INTERESSADA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

ASSUNTO LEI Nº 1064/2007, DE 3 DE MAIO DE 2007, DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA REFERENTE AO EXERCÍCIO/2008

... Por tudo que consta nos autos, acato Parecer Ministerial de nº 702/08 da lavra do Douto Procurador de Justiça Mauro Delfino César, e nos termos do art. 43, inciso III, § 4º da LC 269/07, c/c art. 90 inciso II da Resolução 014/07 (RITC), **DECIDO Em Registrar Para Fins de Conhecimento**, a Lei nº 1064/2007, que dispõe sobre as diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008, do Município de Dom Aquino, com as devidas recomendações.

Publique-se.

PROCESSO 053-1/2008
N.º

INTERESSADA PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ASSUNTO LEI Nº 1127 DE 9 DE JULHO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2008

... Por tudo que consta nos autos, acato Parecer Ministerial de nº 701/08 da lavra do Douto Procurador de Justiça Mauro Delfino César, e nos termos do art. 43, inciso III, § 4º da LC 269/07, c/c art. 90 inciso II da Resolução 014/07 (RITC), **DECIDO Em Registrar Para Fins de Conhecimento**, a Lei nº 1127/2007, que dispõe sobre as diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008, do Município de Poxoréu.

Publique-se.

PROCESSO 0265-8/2008
N.º

INTERESSADA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

ASSUNTO LEI Nº 973 DE 27 DE JUNHO DE 2007, DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2008

... Por tudo que consta nos autos, acato Parecer Ministerial de nº 374/08 da lavra do Douto Procurador de Justiça José Eduardo Faria, e nos termos do art. 43, inciso III, § 4º da LC 269/07, c/c art. 90 inciso II da Resolução 014/07 (RITC), **DECIDO Em Registrar Para Fins de Conhecimento**, a Lei nº 973 de 27-6-2007, que dispõe sobre as diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008, do Município de Guiratinga, com as devidas recomendações.

Publique-se.

PROCESSO 502-9/2008
N.º

INTERESSADA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ASSUNTO LEI Nº 729/2007, DE 8 DE OUTUBRO DE 2007, DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2008

... Por tudo que consta nos autos, acato Parecer Ministerial de nº 699/08 da lavra do Douto Procurador de Justiça Mauro Delfino César, e nos termos do art. 43, inciso III, § 4º da LC 269/07, c/c art. 90 inciso II da Resolução 014/07 (RITC), **DECIDO Em Registrar Para Fins de Conhecimento**, a Lei nº 729/2007, de 8-10-2007, que dispõe sobre as diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008, do Município de Juscimeira, aplicando ainda ao Sr. **DENER ARAÚJO CHAVES**, Prefeito Municipal de Juscimeira, multa correspondente a 10 UPFS-MT, nos termos do artigo 75, VIII da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o art. 289 inciso VIII da Resolução nº 14/2007 que deverá ser recolhida aos cofres do Fundo de Reparçamento e Modernização do Tribunal de Contas MT, no prazo de 15 dias.

Publique-se.

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 28 de fevereiro de 2008.
Digitado por: Júlio Flávio Candia.
Visto e Conferido por: Júlio Flávio Candia – Gerência de Registro e Publicação.
Visto: Lígia Maria Gahyva Daoud Abdallah - Secretária Geral do Tribunal Pleno.

RELAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR Nº 054/AS/2008

PROCESSOS DE JULGAMENTO SINGULAR NOS TERMOS DO ARTIGO 90, DA RESOLUÇÃO Nº 14/2007, DO EXMO SENHOR CONSELHEIRO ALENCAR SOARES.
JULGADOS NO DIA 26-2-2008

PROCESSO N.º 9.938-8/2001

INTERESSADA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS - FINAL DE MANDATO - 2001/2004

No uso da atribuição regimental conferida pela alínea "b" inciso I do artigo 90 do RITC nº 14/2007 e em face do pronunciamento favorável do Ministério Público, exarado no Parecer nº 693/08 **REGISTRO a declaração de bens da Senhora Maria de Fátima Ferreira, Ex-Vereadora do Município de Marcelândia, referente ao final de mandato (2004).**

Registre-se;
Publique-se;
Arquive-se;

PROCESSO N.º 7.092-0/2005

INTERESSADA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS FINAL DE MANDATO 2001/2004

No uso da atribuição regimental conferida pela alínea "b" inciso I do artigo 90 do RITC nº 14/2007 e em face do pronunciamento favorável do Ministério Público, exarado no Parecer nº 694/08 **REGISTRO a declaração de bens do Senhor Paulo Teixeira da Silva, Ex-Vereador do Município de Nova Canaã do Norte, referente ao final de mandato (2004).**

Registre-se;
Publique-se;
Arquive-se;

PROCESSO N.º 7.114-5/2005

INTERESSADA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS FINAL DE MANDATO 2001/2004

No uso da atribuição regimental conferida pela alínea "b" inciso I do artigo 90 do RITC nº 14/2007 e em face do pronunciamento favorável do Ministério Público, exarado no Parecer nº 694/08 **REGISTRO a declaração de bens do Senhor Claudemir Morisso, Ex-Vereador do Município de Nova Canaã do Norte, referente ao final de mandato (2004).**

Registre-se;
Publique-se;
Arquive-se;

PROCESSO N.º 16.459-3/2005

INTERESSADA CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS FINAL DE MANDATO 2001/2004

No uso da atribuição regimental conferida pela alínea "b" inciso I do artigo 90 do RITC nº 14/2007 e em face do pronunciamento favorável do Ministério Público, exarado no Parecer nº 554/08 **REGISTRO a declaração de bens do Senhor Odilo Ruaber, Ex-Vereador do Município de Gaúcha do Norte, referente ao final de mandato (2004).**

Registre-se;
Publique-se;
Arquive-se;

PROCESSO N.º 19.505-7/2005

INTERESSADA CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS FINAL DE MANDATO 2001/2004

No uso da atribuição regimental conferida pela alínea "b" inciso I do artigo 90 do RITC nº 14/2007 e em face do pronunciamento favorável do Ministério Público, exarado no Parecer nº 551/08 **REGISTRO a declaração de bens do Senhor Thomaz Adão Moscal, Ex-Vereador do Município de Gaúcha do Norte, referente ao final de mandato (2004).**

Registre-se;
Publique-se;
Arquive-se;

ROCESSO N.º 8.172-8/2007

INTERESSADA CÂMARA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO 2005 A 2008 / SUPLENTE

No uso da atribuição regimental conferida pela alínea "b" inciso I do artigo 90 do RITC nº 14/2007 e em face do pronunciamento favorável do Ministério Público, exarado no Parecer nº 553/08 **REGISTRO a declaração de bens do Senhor Gelson Rosa Ramos, Suplente de Vereador do Município de Aripuanã, referente ao início de mandato 2007.**

Registre-se;
Publique-se;
Arquive-se;

ROCESSO N.º 9.328-9/2007

INTERESSADA CÂMARA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO 2005 A 2008 / SUPLENTE

No uso da atribuição regimental conferida pela alínea "b" inciso I do artigo 90 do RITC nº 14/2007 e em face do pronunciamento favorável do Ministério Público, exarado no Parecer nº 552/08 **REGISTRO a declaração de bens do Senhor Lindomar Niclotte, Suplente de Vereador do Município de Aripuanã, referente ao início de mandato 2005 a 2008, suplência período de 1º a 30-6-2007.**

Registre-se;
Publique-se;
Arquive-se;

PROCESSO 19.543-0/2007

N.º

INTERESSADACÂMARA MUNICIPAL DE LUCIARA

ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL DO BALANCETE DO MÊS DE AGOSTO/2007

... Isto posto, **acompanho** o Parecer n. 195/2008 da Procuradoria de Justiça junto a esta Corte de Contas e, nos termos do inciso VIII do artigo 75 da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), artigo 90, inciso VI e artigo 289, inciso VIII da Resolução 14/2007 (Regimento Interno TCE/MT), **COMINO ao Presidente da Câmara Municipal de Luciara, Sr. Charles Menezes Martins, a multa pecuniária de 30 (trinta) UPF's/MT, a ser recolhida com recursos próprios aos cofres públicos do FUNDECONTAS**, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar n. 269/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão, **condicionando a quitação deste débito ao envio a este Tribunal, pelo responsável, de documentos comprobatórios de seu recolhimento dentro desse mesmo prazo.**

Com fulcro no § 3º, do art. 71 da Constituição Federal, § 3º do art. 47 da Constituição Estadual, § 3º do artigo 76 da Lei Complementar nº. 269/2007, e artigo 90, § 3º, art. 293 e art. 301 da Resolução nº 14/2007, decorrido o prazo cominado sem a devida comprovação do recolhimento da multa, **proceder-se-á a inscrição do nome do referido gestor municipal no Cadastro de Inadimplentes** deste Tribunal, e, ao final do corrente exercício o processo será enviado à Procuradoria Geral do Estado para a execução do débito.

Registre-se.

Publique-se.

JULGADOS NO DIA 27-2-2008

PROCESSO 719-6/2007

N.º

INTERESSADACÂMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA - MT

ASSUNTO RESOLUÇÃO Nº 003 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006, APROVANDO AS CONTAS DO MUNICÍPIO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2005

No uso da atribuição regimental conferida pelo artigo 90 inciso I alínea "c" do RITC nº 14/2007 e em face do pronunciamento favorável do Ministério Público, exarado no Parecer nº 822/2008 **REGISTRO a Resolução nº 003/06 que aprova as contas da Prefeitura Municipal de Marcelândia referente ao exercício financeiro de 2005.**

Registre-se;
Publique-se;

Arquive-se;

PROCESSO 06.361-4/2007

N.º

INTERESSADACÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA - MT

ASSUNTO DECRETO LEGISLATIVO Nº 060/2007, FICAM APROVADAS AS CONTAS DO EXECUTIVO REFERENTE EXERCÍCIO DE 2005

No uso da atribuição regimental conferida pelo artigo 90 inciso I alínea "c" do RITC nº 14/2007 e em face do pronunciamento favorável do Ministério Público, exarado no Parecer nº 819/2008 **REGISTRO o Decreto Legislativo nº 060/07 que aprova as contas da Prefeitura Municipal de Canarana referente ao exercício financeiro de 2005.**

Registre-se;
Publique-se;

Arquive-se;

PROCESSO 0538-0/2008

N.º

INTERESSADACÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ - MT

ASSUNTO RESOLUÇÃO Nº 005 DE 16 DE OUTUBRO DE 2007, FICAM APROVADAS AS CONTAS DO MUNICÍPIO REFERENTE AO EXERCÍCIO/2006

No uso da atribuição regimental conferida pelo artigo 90 inciso I alínea "c" do RITC nº 14/2007 e em face do pronunciamento favorável do Ministério Público, exarado no Parecer nº 822/2008 **REGISTRO a Resolução nº 005/07 que aprova as contas da Prefeitura Municipal de Matupá referente ao exercício financeiro de 2005.**

Registre-se;
Publique-se;

Arquive-se;

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 27 de fevereiro de 2008.

Digitado por: Júlio Flávio Candia.
Visto e Conferido por: Júlio Flávio Candia – Gerência de Registro e Publicação.
Visto: Lígia Maria Gahyva Daoud Abdallah – Secretária Geral do Tribunal Pleno.

RELAÇÃO Nº 009/GP/2008

PROCESSO 1.985-2/2008
INTERESSADO(A) LOIDE SANTANA PESSOA
 ASSUNTO COMUNICA A PARTICIPAÇÃO COMO JURADA, E SOLICITA DISPENSA DO EXPEDIENTE

JULGAMENTO SINGULAR

... Compulsando os autos, verifica-se que o documento juntado pela Requerente para justificar a sua ausência durante o mês de fevereiro do corrente ano demonstra, ao contrário do alegado, que a sua convocação para ser jurada foi estritamente para o dia 6-2-2008. Pelos precedentes argumentos e, em sintonia com o Parecer nº 088/2008 da Procuradoria Consultiva, defiro o pedido de justificação de ausência, elaborado pela Sra. Loide Santana Pessoa, servidora efetiva desta Corte, em relação unicamente ao dia 6-2-2008. Com efeito, para fins de deferimento do pedido de justificação de ausência atinente ao mês integral de fevereiro/2008, determino que a interessada junte ao processo em questão, no prazo de 15 (quinze) dias, documento hábil que assegure efetivamente que exerceu a função de jurada no período em referência.

Publique-se.

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 28 de fevereiro de 2008.
 Digitado por: Verusa Zaviasky – Auxiliar / Assistente.
 Visto e Conferido por: Júlio Flávio Candia – Gerência de Registro e Publicação.
 Visto: Lígia Maria Gahyva Daoud Abdallah – Secretária Geral do Tribunal Pleno

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
 CONSELHEIRO PRESIDENTE ANTONIO JOAQUIM
 PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. MAURO DELFINO CÉSAR
 RELAÇÃO Nº 008/2008

Resolução de Consulta e Acórdãos lidos em sessão ordinária do dia 26 de fevereiro de 2008.

Processo nº 18.376-8/2007
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE
 Assunto Consulta
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 02/2008

Ementa: CONSULTA. COMPLEMENTANDO O ACÓRDÃO Nº 961/2007. CONTROLE INTERNO. DOCUMENTOS PÚBLICOS. DIGITALIZAÇÃO E CERTIFICAÇÃO. ARQUIVO PÚBLICO. CRITÉRIOS PARA EXPURGO. NECESSIDADE DE LEGISLAÇÃO LOCAL. POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA RESOLUÇÃO CNAP Nº 14/2001. Conhecer. Responder. Remessa ao consulente de cópia do Parecer Técnico, do Parecer Ministerial, do Relatório e Voto do Relator e desta decisão.

Vistos, relacionados e discutidos os autos do Processo nº 18.376-8/2007.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007, decide, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 052/2008, da Procuradoria de Justiça, com fundamento nos artigos 48 e 49 da Lei Complementar nº 269/2007, em conhecer da presente consulta e, no mérito, responder que: observada a legislação pertinente, os documentos públicos digitalizados possuidores de certificação digital e o valor jurídico probatório dispensam a manutenção de sua forma física, exceto aqueles de valor histórico, probatório e informativo e - independentemente da forma de arquivamento, física ou eletrônica - todo e qualquer documento produzido ou recebido pela administração no exercício de suas funções deve ser devidamente classificado e guardado para que sua consulta seja franqueada a quantos dela necessitem. O prazo para expurgo de documentos públicos não é único, varia de acordo com a classificação, temporalidade e destinação do documento, previstos na lei específica de cada ente. Caso não exista esta lei, o Poder Público poderá utilizar, subsidiariamente, a Resolução nº 14/2001, do Conselho Nacional de Arquivos Públicos, que dispõe sobre a eliminação de documentos produzidos por instituições públicas e de caráter público. Remeta-se ao consulente cópias do Parecer nº 155/CT/2007, de fls. 05 a 11-TC, do Parecer Ministerial nº 052/2008, de fls. 12 e 13-TC, do inteiro teor do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, de fls. 16 a 18-TC e desta decisão, para conhecimento e providências, uma vez que respondem com clareza os temas indagados. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 deste Tribunal.

Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 11.647-5/2007
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
 Assunto Denúncia
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
 ACÓRDÃO Nº 226/2008: Ementa: DENÚNCIA. SUPPOSTO DESCUMPRIMENTO PELO PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, SR. FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR, DA LEI Nº 629/2006 E DO ARTIGO 149 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, QUE DISPÕEM SOBRE A PUBLICIDADE NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. Conhecimento. Improcedência. Arquivamento dos autos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.253/2007 da Procuradoria de Justiça, com fundamento no artigo 45 da Lei Complementar nº 269/2007, em preliminarmente, conhecer da denúncia apresentada pelo Sr. Márcio Mendes através do Disque-Denúncia deste Tribunal, chamado nº 210/2007, acerca de suposto descumprimento pelo prefeito municipal de Diamantino, Sr. Francisco Ferreira Mendes Júnior, da lei nº 629/2006 e do artigo 149 da Lei Orgânica do Município, que dispõem sobre a publicidade no âmbito do Poder Executivo Municipal e, no mérito julgá-la improcedente. Após as anotações de praxe arquivem-se os autos, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2000 deste Tribunal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 6.269-3/2006
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
 Assunto Representação de natureza interna
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
 ACÓRDÃO Nº 227/2008: Ementa: REPRESENTAÇÃO REFERENTE A REDUÇÃO DOS CONTRATOS DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E A REDUÇÃO DOS CUSTOS DOS CONTRATOS DE NATUREZA

CONTINUADA, PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CUIABÁ. Conhecimento. Remessa de cópia do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta às Relatorias do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, exercícios 2007 e 2008, para conhecimento e providências. Arquivamento dos autos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.890/2007, da Procuradoria de Justiça, com fundamento no artigo 46, inciso III, da Lei Complementar nº 14/2007, em preliminarmente, conhecer da Representação de Natureza interna, oriunda da Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria, deste Tribunal, referente a redução dos contratos temporários de serviços e a redução dos custos dos contratos de natureza continuada, pelo Poder Executivo Municipal de Cuiabá e, no mérito, determinar o arquivamento dos autos, tendo em vista que em decorrência do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público Estadual, o Poder Executivo Municipal de Cuiabá publicou em 5-9-2007 o Edital de Concurso Público nº 01/2007-PMC, oferecendo 1148 vagas de níveis médio e superior, cumprindo o referido termo. Remeta-se cópia do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, de fls. 145 a 150-TC, às Relatorias do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, pertinentes aos exercícios de 2007 e 2008, para conhecimento e demais providências que julgar necessárias. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Processo nº 8.671-1/2006
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
 Assunto Denúncia
 Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 228/2008: Ementa: DENÚNCIA. SUPPOSTAS IRREGULARIDADES COMETIDAS PELO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI, SR. UMBELINO ALVES CAMPOS, NA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DE ESCOLA E INDISPONIBILIDADE DE REMÉDIOS E DE MERENDA ESCOLAR. Conhecimento. Procedência parcial. Aplicação de multa de 100 UPFs-MT ao gestor. Remessa de cópia integral dos autos ao Ministério Público Estadual. Notificação ao Governo do Estado e ao Prefeito Municipal de Alto Paraguai para adoção de providências. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 4.686/2007 da Procuradoria de Justiça, nos termos dos artigos 45 da Lei Complementar nº 269/2007, em preliminarmente, conhecer da denúncia apresentada pela Associação de Alto Paraguai, acerca de supostas irregularidades administrativas cometidas pelo prefeito municipal, Sr. Umbelino Alves Campos, relativas a execução de obra de reforma da Escola Estadual Zélia Costa de Almeida, localizada na Gleba Tira Sendido e indisponibilidade de remédios e de merenda escolar e, no mérito, julgá-la parcialmente procedente, em face da constatação de irregularidades na execução de obra de reforma da escola; e, com base nos incisos III e XI do artigo 254 da Resolução nº 02/2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas, vigente à época dos fatos), aplicar ao gestor Umbelino Alves Campos a multa no valor correspondente a 100 UPFs-MT, tendo em vista a prática de ato com grave infração à norma legal e não-manifestação à última notificação deste Tribunal; cuja multa deverá ser recolhida aos cofres do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como determina a Lei nº 8411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, conforme estabelecido no artigo 61, inciso II, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 269/2007, com a remessa do comprovante a este Tribunal, no mesmo prazo. O Gestor poderá solicitar o parcelamento da multa imposta, desde que preenchidos os requisitos do artigo 290 da Resolução nº 14/2007 - Regimento Interno deste Tribunal. Remeta-se cópia integral dos autos ao Ministério Público Estadual para as providências que entender cabíveis. Notifique-se o Governo do Estado e o Prefeito Municipal de Alto Paraguai para que tomem as medidas necessárias à solução dos problemas estruturais de natureza grave no prédio da Escola Zélia Costa de Almeida. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 1.914-3/2005
 Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA - SINFRÁ
 Assunto Denúncia
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 229/2008: Ementa: DENÚNCIA. IRREGULARIDADES CONSTATADAS NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 180/2003, À PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA, NA GESTÃO DO EX-PREFEITO, SR. OSMAR KALIL BOTELHO FILHO. Conhecimento. Procedência. Aplicação de multa ao gestor no valor correspondente a 609,05 UPFs-MT e de multa de 100 UPFs-MT. Remessa de cópia dos autos à Procuradoria Geral de Justiça para providências cabíveis. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 451/2008 da Procuradoria de Justiça, com fundamento no artigo 45 da Lei Complementar nº 269/2007, em preliminarmente, conhecer da Denúncia apresentada pela Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, em decorrência de irregularidades constatadas na aplicação dos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia, na gestão do ex-prefeito, Sr. Osmar Kalil Botelho Filho, mediante o Convênio nº 180/2003, cujo objeto era a aquisição de 20 bolsas de materiais de construção para execução de 20 (vinte) unidades habitacionais, tendo sido repassado o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e, no mérito, julgá-la procedente, determinando ao ex-prefeito municipal de Bom Jesus do Araguaia, Sr. Osmar Kalil Botelho Filho, para que, com recursos próprios e no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, conforme estabelecido no artigo 61, inciso II, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 269/2007, restitua aos cofres municipais o valor equivalente a 609,05 UPFs-MT, resultante da não conclusão de 4 (quatro) unidades habitacionais; e, ainda, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 75, da Lei Complementar nº 269/2007, aplicar cumulativamente ao gestor Osmar Kalil Botelho Filho, a multa no valor correspondente a 100 UPFs-MT, a ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias e com recursos próprios, sob pena das sanções legais, devendo ser remetido os comprovantes de recolhimentos a este Tribunal, no mesmo prazo. Remeta-se cópia integral dos autos à Procuradoria Geral de Justiça do Estado para as providências que julgar necessárias. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 7.055-6/2007
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
 Assunto Denúncia
 Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 230/2008: Ementa: DENÚNCIA ANÔNIMA. SUPPOSTAS IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS COMETIDAS PELO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE, SR. NELSON LEHRBACH. Conhecimento. Improcedência. Arquivamento dos autos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 089/2008 da Procuradoria de Justiça, com fundamento no artigo 45 da Lei Complementar nº 269/2007, em preliminarmente, conhecer da denúncia anônima apresentada através do Disque-Denúncia deste Tribunal, Chamado nº 116/2007, acerca de supostas irregularidades cometidas pelo prefeito municipal de Nova Monte Verde, Sr. Nelson Lehrbach, relativas a equipamentos adquiridos com recursos do Vigisus extraviados, notas de equipamentos superfaturados,

uso incorreto de dinheiro de Programas e nepotismo e, no mérito, julgá-la improcedente, em virtude dos fatos narrados não terem sido comprovados no exame "in loco" realizado pela Equipe Técnica deste Tribunal. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2000. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 378-6/2007
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
 Assunto Denúncia
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO
ACÓRDÃO Nº 231/2008: Ementa: DENÚNCIA. SUPOSTO DESVIO DE DINHEIRO PELO PREFEITO MUNICIPAL SR. MAURO SÉRGIO PARA CONSTRUÇÃO DE CASA PARTICULAR E IMPROPRIEDADES NA EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS. Conhecimento. Improcedência. Arquivamento dos autos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer nº 3.421/2007, da Procuradoria de Justiça, com fulcro no artigo 45 da Lei Complementar nº 269/2007, em preliminarmente, conhecer da denúncia apresentada pelo Sr. Nery Ângelo Battisti através do Disque-Denúncia deste Tribunal, Chamado nº 199/2006, acerca de suposto desvio de dinheiro pelo prefeito municipal de Confresa, Sr. Mauro Sérgio, para construção de casa particular e impropriedades na execução de convênios e, no mérito, julgá-la improcedente, em face da sua formulação ter sido feita de forma genérica e dos indícios de irregularidades não terem sido verificados quando do julgamento das contas anuais. Após as anotações de praxe arquivem-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 desta Corte. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 11.663-7/2007
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
 Assunto Denúncia
 Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 232/2008: Ementa: DENÚNCIA ANÔNIMA. SUPOSTO DESVIO DE RECURSOS DA EDUCAÇÃO PELO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE, SR. NELSON LEHRBACH. Conhecimento. Improcedência. Arquivamento dos autos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 054/2008, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 45 da Lei Complementar nº 269/2007, em preliminarmente, conhecer da denúncia anônima apresentada através do Disque-Denúncia deste Tribunal, Chamado nº 220/2007, acerca de suposto desvio de recursos da educação pelo prefeito municipal de Nova Monte Verde, Sr. Nelson Lehrbach e, no mérito, julgá-la improcedente, em virtude dos fatos narrados não terem sido comprovados no exame "in loco" realizado pela Equipe Técnica deste Tribunal. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 desta Corte. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 16.012-1/2006
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
 Assunto Denúncia
 Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 233/2008: Ementa: DENÚNCIA. SUPOSTA APROPRIAÇÃO INDÉBITA PELO PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, SR. JESUINO GOMES, DE PARCELAS DOS EMPRÉSTIMOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DESCONTADAS EM FOLHA DE PAGAMENTO. Conhecimento. Procedência. Remessa de fotocópia integral dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça para apuração de eventual crime de apropriação indébita. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.695/2007 da Procuradoria de Justiça, com fundamento no artigo 45 da Lei Complementar nº 269/2007, em preliminarmente, conhecer da denúncia apresentada pela empresa Barigui S.A Crédito, Financiamento e Investimentos acerca de suposta apropriação indébita pelo prefeito municipal de Lambari D'Oeste, Sr. Jesuino Gomes, relativa a retenção e não repasse ou repasse em atraso àquela empresa, de parcelas dos empréstimos dos servidores municipais descontadas em folha de pagamento e, no mérito, julgá-la procedente, em face da não-comprovação pelo gestor municipal dos repasses em questão; devendo ser encaminhada fotocópia integral dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça para apuração de eventual crime de apropriação indébita. Comuniquem-se as partes interessadas desta decisão. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 14.290-5/2006
 Interessada EDITH ARRUDA DE DEUS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Nato Conselheiro ANTONIO JOAQUIM
ACÓRDÃO Nº 234/2008: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, inciso III, alínea "a" da redação original da Constituição Federal, combinado com o os artigos 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o benefício do artigo 28 da Lei nº 7.858/2002, no cargo em comissão de Coordenador de Expediente, Nível TCDGA-4. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 642/2008, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato nº 186/2007, de fl. 30-TC, publicado no DOE, de 21-12-2007, pág. 63, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, de aposentadoria voluntária da Sra. EDITH ARRUDA DE DEUS, no cargo de Técnico Instrutivo e de Controle, Classe "D", Referência 6, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 29-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 843-5/2008
 Interessada SEBASTIANA ANTONIA DA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 235/2008: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo e proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 444/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato 0021/2007/CM de fl. 30-TC, do Tribunal de

Justiça, publicado no Diário da Justiça, de 29-1-2007, página 5, de aposentadoria voluntária, da Sra. SEBASTIANA ANTONIA DA SILVA, no cargo de Escrivã, Símbolo PJJ-NS, Referência "17", lotada na Comarca de Primavera do Leste, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 43-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 292-5/2008
 Interessado DULCÍDIO TIMÓTEO DE LIMA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 236/2008: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 7.554/2001, alterada pela Lei nº 8.088/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 651/2008, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.522/2007, de fl. 04-TC, publicado no DOE de 19-12-2007, pág. 6, de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do Sr. DULCÍDIO TIMÓTEO DE LIMA, na categoria funcional de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe "C", Nível "10", lotado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 151-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 469-3/2008
 Interessada MARIA ROSA DOS SANTOS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 237/2008: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 652/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato nº 742/2007, de fl. 42-TC, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 19-7-2007, pág. 7 de 148, de aposentadoria voluntária, da Sra. MARIA ROSA DOS SANTOS, no cargo de Agente de Serviço, Símbolo PJSG, Referência "11", lotada na Comarca de Dom Aquino, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 52-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 1.054-5/2008
 Interessada ARLETE DA SILVA OLIVEIRA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 238/2008: Ementa: Ato aposentatório com base nos incisos I, II, III, do artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 7.554/2001, alterada pela Lei nº 8.088/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 446/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.689/2008, de fl. 05-TC, publicado no DOE de 7-1-2008, pág. 9, de aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ARLETE DA SILVA OLIVEIRA, na categoria funcional de Agente de Desenvolvimento Econômico Social, Classe "D", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 22-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 1.089-8/2008
 Interessada LÍDIA DA CRUZ
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 239/2008: Ementa: Ato aposentatório com base nos incisos I, II, III e IV, do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 7.554/2001, alterada pela Lei nº 8.088/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 445/2008, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.725/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 10-1-2008, pág. 52, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. LÍDIA DA CRUZ, na categoria funcional de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe "B", Nível "10", lotada na Casa Civil do Governo, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 32-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 917-2/2008
 Interessada ILZA ROSA DE SOUZA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 240/2008: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000,

com as alterações pelas Leis Complementares nº 206/2004 e 277/2007, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 443/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.606/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE. de 21-12-2007, pág. 5, de aposentadoria voluntária da sra. ILZA ROSA DE SOUZA, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "José Saimen Hanze", no município de Rondonópolis, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 42-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 912-1/2008
 Interessada MARIA ANTONIA MEDEIROS LOPES DOS REIS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 241/2008: Ementa: Ato aposentatório nos termos dos incisos I, II, III, e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 277/2007 combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 4.280/2002. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 183/2008, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.610/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 21-12-2007, pág. 6, que concede aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, a Sra. MARIA ANTONIA MEDEIROS LOPES DOS REIS, no categoria funcional de Técnico Administrativo Educacional, Classe "A", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Alcebiades Calhão", com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 35-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 1.156-8/2008
 Interessada NILCE DA CRUZ CATHARIN
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 242/2008: Ementa: Ato aposentatório com base nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 277/2007, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 393/2008, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.737/2008, de fl. 05-TC, publicado no DOE. de 14-1-2008, pág. 01, de aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. NILCE DA CRUZ CATHARIN, no cargo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Paulo Freire", no município de Sinop, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 159-TC Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 1.845-7/2008
 Interessada ROSICLER APARECIDA MIOTTO
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 243/2008: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal/1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c alínea "a", inciso I, do artigo 12 da Lei Municipal nº 4.592/2004, acrescida das vantagens contidas no inciso I do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, c/c o inciso I do artigo 16 da Lei nº 2.434/1987, com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 2.649/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 479/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 072/2007, de fl. 44-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal, 30-3-2007, de aposentadoria por invalidez da sra. ROSICLER APARECIDA MIOTTO, efetiva no cargo de Farmacêutica Bioquímica, Nível Superior "II", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 41-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 17.219-7/2007

Interessada ANDRÉA DE TOLEDO MOLINA DA SILVA
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 244/2008: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 39, artigo 85, inciso I, § 1º, da Lei Municipal Complementar nº 017/2003, Anexo "I" - A e B, da Lei Municipal Complementar nº 017/2003, artigo 12, inciso I combinado com artigo 14, da Lei Municipal Complementar nº 020/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 182/2008, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 021/2007, de fl. 10-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Porto Esperidião, publicada no DOE, de 11-10-2007, pág. 56, de aposentadoria por invalidez do Sr. ANDRÉA DE TOLEDO MOLINA DA SILVA, efetiva, no cargo de Professora de Matemática, Nível "IV", Classe "A", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do município de Porto Esperidião, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 37 a 39-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o

processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 479-0/2008
 Interessada MARCIA GONÇALINA MACIEL DIAS
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 245/2008: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, c/c o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 277/2007, c/c o artigo 20 da Lei Complementar 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 184/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.541/2007, de fl. 04-TC, publicado no DOE de 19-12-2007, pág. 9, de aposentadoria por invalidez da Sra. MÁRCIA GONÇALINA MACIEL DIAS, efetiva no cargo de Professor, Classe "B", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Profª. Maria da Cunha Bruno", no município de Várzea Grande, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 70 e 76-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 18.102-1/2007
 Interessado LEOPOLDO SOUZA DE JESUS
 Assunto Aposentadoria compulsória
 Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 246/2008: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 36 da Lei Municipal nº 34/2002, artigo 214 da Lei Municipal nº 011/1990, Anexo "I", da Lei Municipal nº 011/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 649/2008, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 023/2007, de fl. 141-TC, publicado na Folha de Guiratinga de 16-12-2007, pág. 06, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Guiratinga, de aposentadoria compulsória, do Sr. LEOPOLDO SOUZA DE JESUS, efetivo, no cargo de Guarda, Referência "09", Grupo "02", lotado na Secretaria Municipal de Obras, do município de Guiratinga, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 142-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 1.173-8/2008
 Interessada MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DE FIGUEIREDO
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 247/2008: Ementa: Pensão com base nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 355/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 066/2008/SAD, de fl. 36-TC, publicado no DOE, de 10-01-2008, pág. 55, que concede pensão em caráter vitalícia, a Sra. MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DE FIGUEIREDO, em decorrência do falecimento do Sr. Antonio Luiz Borges de Figueiredo, no cargo de Profissional de Nível Superior do SUS, Classe "C", Nível "02", lotado, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Saúde, no município de Várzea Grande, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 35-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 18.279-6/2007
 Interessada EDNEIVA DA SILVA CARDOSO
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 248/2008: Ementa: Pensão nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e as disposições dos artigos 243, 245, inciso I, alínea "c", inciso II, alínea "a" e 246, § 2º, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 352/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 1475/2007/SAD, de fl. 56-TC, publicado no DOE, de 22-10-2007, pág. 08 e o Ato Administrativo retificatório de nº 1797/2007/SAD, de fl. 75-TC, publicado no DOE, de 19-12-2007, pág. 18, que concede pensão vitalícia em favor da Sra EDNEIVA DA SILVA CARDOSO e temporária em favor dos menores Marcos Vinícius da Silva Monteiro, Marcos Paulo da Silva Monteiro e Tacianny Aparecida da Silva Monteiro, da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) ao cônjuge e 50% (cinquenta por cento) dividido em partes iguais aos menores, na proporção de 16,66% a cada um, em razão do falecimento do ex-servidor, Sr. Altamiro Gomes Monteiro, lotado na Polícia Judiciária Civil, no cargo de Agente de Polícia, Classe "E", nesta Capital, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 97-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 1.163-0/2008
 Interessada SERVINA DE ALMEIDA
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 249/2008: Ementa: Pensão nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "c" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 663/2008, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 076/2008/SAD, de fl. 35-TC, publicado no DOE, de 10-1-2008, pág. 56, referente à pensão vitalícia em favor da Sra. SERVINA DE ALMEIDA, em razão do falecimento do Sr. José Borges de Albuquerque, aposentado pela Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, na categoria funcional de Agente Administrativo III, Referência "24", nesta Capital, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de benefício à fl. 33-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 885-0/2008
 Interessada JUSSARA BARBOZA DE ARAÚJO CABRAL
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 250/2008: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o inciso I, do artigo 7º e inciso II, do artigo 28, da Lei Municipal nº 4.592/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 353/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 498/2007, de fl. 22-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal, de 30-11-2007, pág. 17, que concede pensão vitalícia e integral à Sra. JUSSARA BARBOZA DE ARAÚJO CABRAL, em decorrência do falecimento do Sr. João Gualberto Cabral Neto, Médico Clínico, Nível "NS I", Padrão "G", lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Saúde, nesta Capital, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício à fl. 19-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS .

Processo nº 876-1/2008
 Interessado RUBENS FERREIRA DA SILVA
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 251/2008: Ementa: Pensão nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o inciso I, artigo 7 e inciso I, do artigo 28, da Lei Municipal nº 4.592/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 356/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 376/2007, de fl. 21-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal, de 30-11-2007, pág. 12, que concede benefício de pensão em caráter temporário, para a menor, Leticia Caroliny Moraes da Silva, equivalente a 100% (cem por cento), representada neste ato pelo seu genitor Sr. RUBENS FERREIRA DA SILVA, em decorrência do falecimento da Srª Iracema Fátima de Moraes, ex-servidora ocupante do cargo de Agente Operacional de Saúde, Nível Elementar, lotada quando em atividade, na Secretaria Municipal de Saúde, nesta Capital, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 999-7/2008
 Interessado LÁZARO SILVÉRIO DA COSTA
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 252/2008: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II e 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 358/2008, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 1.751/2007/SAD, de fl. 34-TC, publicada no DOE, de 20-12-2007, pág. 18, referente à concessão de pensão vitalícia em favor do Sr. LÁZARO SILVÉRIO DA COSTA, em decorrência do falecimento da Sra. Loina Campos da Costa, Técnico Administrativo Educacional, Classe "A", Nível "09", lotada, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação, no município de Sinop, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 33-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 1.004-9/2008
 Interessado SILVIO SEBASTIÃO DE SOUZA SARETTO
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 253/2008: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 243 e 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 417/2008, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 1752/2007/SAD, de fl. 33-TC, publicado no DOE, de 20-12-2007, pág. 19, que concede pensão vitalícia, ao Sr. SILVIO SEBASTIÃO DE SOUZA SARETTO, em decorrência do falecimento da Sra. Margareth Cássia de Souza Saretto, Professor, Classe "B", Nível "02", lotada quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação, no município de Várzea Grande, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 32-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento o senhor conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 1.009-0/2008
 Interessada NILZA RITA PEREIRA DA SILVA
 Assunto Pensão

Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 254/2008: Ementa: Pensão nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 185/2008, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 1.766/2007/SAD, de fl. 49-TC, publicado no DOE, de 11-12-2007, pág. 16, referente à pensão vitalícia em favor da Sra. NILZA RITA PEREIRA DA SILVA, em razão do falecimento do Sr. Tomaz Aquino da Silva Neto, Técnico da Área Instrumental do Governo, Classe "B", Nível "10", lotado quando em atividade, na Secretaria de Estado de Fazenda, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de benefício à fl. 48-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 928-8/2008
 Interessado OSVALDO MIRANDA SERAFIM
 Assunto Reserva Remunerada
 Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 255/2008: Ementa: Reserva remunerada com base no artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144 da Constituição Estadual, acrescidos dos artigos 110, inciso I, 112, inciso II, e 114, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pelas Leis Complementares nº 125/2003 e 273/2007. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 390/2008, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.614/2007, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 21-12-2007, pág. 07, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada o Sr. OSVALDO MIRANDA SERAFIM, na graduação de 2º Tenente PM, lotado no Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 36-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 1.149-5/2008
 Interessado BELMIRO PLÁCIDO DE JESUS
 Assunto Reserva remunerada
 Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 256/2008: Ementa: Reserva remunerada com base no artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 144, da Constituição Estadual, acrescidos dos artigos 110, inciso I, 112, inciso II, e 114, parágrafo único, todos da Lei Complementar 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 644/2008, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.709/2008, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 10-01-2008, pág. 50, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada, ao Sr. BELMIRO PLÁCIDO DE JESUS, 2º Sargento-BM, lotado no Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL, o cálculo de proventos apresentado à fl. 21-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 918-0/2008
 Interessada INIL DE MELO E SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
 ACÓRDÃO Nº 257/2008: Ementa: Ato aposentatório com base nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nº 206/2004 e 277/2007, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, retificado em parte, pelo Decreto nº 1.208/2000. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 658/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.607/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE de 21-12-2007, pág. 6, de aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, a Sra. INIL DE MELO E SILVA, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual de Ensino Especial "Livre Aprender", nesta Capital, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 42-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 18.313-0/2007
 Interessada GENESI MARIANO DA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
 ACÓRDÃO Nº 258/2008: Ementa: Ato aposentatório com base do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas na Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.817/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 456/2008, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.146/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 6-11-2007, pág. 7, e o Ato Governamental retificatório nº 4.505/2007, de fl. 38-TC, publicado no DOE, de 18-12-2007, pág. 4, de aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. GENESI MARIANO DA SILVA, na categoria funcional de Técnico Administrativo Educacional, Classe "A", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 27-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 19.488-3/2007
 Interessado MIGUEL NUNES
 Assunto Aposentadoria compulsória
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 259/2008: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 40, § 1º, incisos II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 28, da Lei Municipal nº 1.383/2007, artigo 62, da Lei Complementar nº 042/2006, anexo II, da Lei Municipal nº 050/2007. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 495/2008, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 127/2007, de fl. 08-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Lucas do Rio Verde, publicado no DOE, de 26-09-2007, pág. 26, que concede aposentadoria compulsória, ao Sr. MIGUEL NUNES, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência "8", Nível "I", lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no município de Lucas do Rio Verde, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL, o cálculo de proventos apresentado às fls. 122 a 124-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 1.174-6/2008 e 9.104-9/1996 (apenso)
 Interessada ANA IVA LEITE SANTIAGO
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 260/2008: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "c" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 415/2008, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 0051/2008/SAD, de fl. 36-TC, publicada no DOE, de 10-1º-2008, pág. 54, referente à concessão de pensão vitalícia em favor da Sra. ANA IVA LEITE SANTIAGO, em decorrência do falecimento do Sr. Gumercindo Leite Moreira, Motorista, Referência "21", aposentado pela Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 35-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 1.015-4/2008
 Interessado ANTONIO MARCOS SANTANA
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 261/2008: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "c" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 429/2008 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 1.753/2007/SAD, de fl. 84-TC, publicado no DOE de 11-12-2007, pág. 16, que concede pensão em caráter vitalícia e integral ao Sr. ANTONIO MARCOS SANTANA, em decorrência do falecimento da Sra. Sandra Sussai Corrade, Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "03", lotada quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação, no município de Colíder, com a fundamentação legal constante do referido ato administrativo, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 83-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO CAMPOS.

Processo nº 339-5/2008
 Interessada ALAIDE SANTOS DE ALMEIDA
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 262/2008: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 2º, inciso I, da Lei nº 10.887/2004 e artigo 16, inciso I, da Lei nº 1.418/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 360/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 008/2007-DE, de fl. 13-TC, do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta - IPREAF, publicado no Jornal da Cidade de 1º a 3-12-2007, referente à concessão de pensão em caráter vitalícia a sra. ALAIDE SANTOS DE ALMEIDA, em razão do falecimento do sr. Irineu Lobo de Almeida, aposentado no cargo de Agente de Administração Pública-AAP - Perfil Profissional: Auxiliar de Serviços Gerais - Classe A - Nível 3.0, pela Prefeitura Municipal de Alta Floresta, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 15-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 630-0/2008
 Interessada SIRLENE GERVÁSIO DOS SANTOS
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 263/2008: Ementa: Pensão nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 2º, inciso II, da Lei nº 10.887/2004, e artigo 16, inciso II, da Lei nº 1.418/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 354/2008, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 009/2007, de fl. 23-TC, do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta,

publicada no Jornal da Cidade, 08 a 10-12-2007, pág. 11, que concede pensão vitalícia à sra. SIRLENE GERVÁSIO DOS SANTOS e temporária ao filho menor, Sian Lucas Gervásio dos Santos, bem como aos menores, Pedro Henrique Franco dos Santos, Paulo Henrique Franco dos Santos e Aline Franco dos Santos, representados por sua genitora Sra. Ozenira Franco de Azevedo, rateada em partes iguais, em decorrência do falecimento do Sr. Pedro Pedrosian Leite dos Santos, Apoio Administrativo Educação – perfil profissional, Vigia Escolar, Classe "B", Nível "2", lotado quando em atividade, na Secretaria de Educação, no município de Alta Floresta, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 25-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 995-4/2008
 Interessada TEMIN DE ALMEIDA CAMPOS
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 264/2008: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II, e § 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e as disposições dos artigos 243, 245, inciso I, alínea "d" inciso II, alínea "a" e 246, § 2º, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 640/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 1.781/2007/SAD, de fl. 59-TC, publicado no DOE, de 21-12-2007, pág. 8, que concede pensão vitalícia à sra. TEMIN DE ALMEIDA CAMPOS, e temporária ao menor, Matheus Geraldo da Silva Campos, representado legalmente pela sra. Maria Gonçalves da Silva Campos, na proporção de 50% ao cônjuge e 50% ao filho menor, em decorrência do falecimento do sr. Gonçalo Edno de Campos, efetivo no cargo de Agente de Tributos Estaduais, Classe "C", Nível "05", lotado, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Fazenda, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 58-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 1.169-0/2008 e 7.228-1/2006 (apenso)
 Interessado FRANCISCO ASSIS TAVEIRA
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 265/2008: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, mais os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 641/2008, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR Ato Administrativo nº 059/2008/SAD, de fl. 30-TC, publicada no DOE, de 10-1-2008, pág. 55 que concede pensão em caráter vitalícia ao Sr. FRANCISCO ASSIS TAVEIRA, em razão do falecimento da Srª. Delcira Fátima Taveira, aposentada pela Secretaria de Estado de Educação, no cargo de Professor, Classe "B", Nível "07", no município de Várzea Grande, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 29-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos nºs 1.010-3/2008 e 29.153-6/2004 - apenso
 Interessada ELLEM DELMONDES SOARES DOS SANTOS
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 266/2008: Ementa: Pensão nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, e § 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 458/2008, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 1.481/2007/SAD, de fl. 33-TC, publicado no DOE de 11-10-2007, pág. 2 e o Ato Administrativo retificatório nº 1.764/2007/SAD, de fl. 37-TC, publicado no DOE de 11-12-2007, pág. 16, referente à pensão vitalícia e integral, em favor da Sra. ELLEM DELMONDES SOARES DOS SANTOS, em decorrência do falecimento do Sr. Écio Alves dos Santos, aposentado pela Secretaria de Estado de Educação, Professor, Classe "B", Nível "09", no município de Dom Aquino, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 36-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 913-0/2008
 Interessado FRANCISCO GONÇALO GOMES FERREIRA MENDES
 Assunto Reserva remunerada
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 267/2008: Ementa: Reserva remunerada nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 144, da Constituição Estadual, acrescidos dos artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 115, todos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, com as alterações previstas na Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 647/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.605/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE de 21-12-2007, pág. 5, que transfere, a pedido, para a inatividade, mediante reserva remunerada, o Sr. FRANCISCO GONÇALO GOMES FERREIRA MENDES, 3º SGT-PM, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – 1º Companhia de Polícia Militar, no município de Chapada dos Guimarães, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 83-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 19.764-5/2007
 Interessada VERA LÚCIA MONTEIRO SALDANHA PEREIRA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 268/2008: Ementa: Ato aposentatório com base nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 277/2007, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 263/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.441/2007, de fl. 04-TC, publicado no DOE de 6-12-2007, pág. 18, de aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição da sra. VERA LÚCIA MONTEIRO SALDANHA PEREIRA, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Francisco Alexandre Ferreira Mendes", nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 49-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 415-4/2008
 Interessada JUVENALIA FERRAZ DE AZEVEDO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 269/2008: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 8.273/2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 261/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.644/2007, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 26-12-2007, publicado no DOE, de 26-12-2007, pág. 26, de aposentadoria voluntária, por implimento de idade, da Sra. JUVENALIA FERRAZ DE AZEVEDO, na categoria funcional de Auxiliar de Serviços Gerais I, Referência "04", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Getúlio Vargas", do município de Cocalinho, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 52-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS .

Processo nº 1.091-0/2008
 Interessada IVETE MARIA CARVALHO FRAGA PINTO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 270/2008: Ementa: Ato aposentatório nos termos dos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 277/2007, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 402/2008, Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.719/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 10-1-2008, pág. 51, que concede aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, a Sra. IVETE MARIA CARVALHO FRAGA PINTO, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Djalma Ferreira de Souza", nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 48-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 481-2/2008
 Interessada MARIA ANGÉLICA MOREIRA DUTRA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 271/2008: Ementa: Ato aposentatório com base nos incisos I, II, III e IV, do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 277/2007, c/c o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 400/2008, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.542/2007, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 19-12-2007, pág. 9, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da sra. MARIA ANGÉLICA MOREIRA DUTRA, efetivo no cargo de Professor, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Leovigildo de Melo", nesta Capital, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 42-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 294-1/2008
 Interessada MARIA ROSA LIMA DA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 272/2008: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº

7.554/2001, alterada pela Lei nº 8.088/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 127/2008, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.578/2007, de fl. 04-TC, publicado no DOE de 20-12-2007, pág. 17, de aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA ROSA LIMA DA SILVA, na categoria funcional de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe "A", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Esportes e Lazer, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 30-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 19.651-7/2007
 Interessada LUZIA FERREIRA DE SOUZA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 273/2008: Ementa: Ato aposentatório com base nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 277/2007, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 262/2008, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.391/2007, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 4-12-2007, pág. 06, de aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. LUZIA FERREIRA DE SOUZA, efetivo no cargo de Professor, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "José Salmem Hanze", no município de Rondonópolis, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 35-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 19.682-7/2007
 Interessada SUELY RAMONA FERREIRA DE MATOS
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 274/2008: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1280/2000, com as alterações previstas na Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2816/1998, retificado em parte, pelo Decreto nº 42/1999, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 404/2008, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato nº 4.438/2007, fl. 04-TC, publicado no DOE, em 6-12-2007, pág. 18, de aposentadoria por invalidez da sra. SUELY RAMONA FERREIRA DE MATOS, no cargo efetivo de Professor, Classe "B", Nível "08", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Benedito Cesário da Cruz", no município de Mirassol D'Oeste, com subsídio calculado pela média contributiva, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 61-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 19.464-6/2007
 Interessado APARECIDO LUIS EVANGELISTA DE OLIVEIRA
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 275/2008: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, artigo 252 da Lei Complementar nº 155/2004, alterada pela Lei Complementar nº 171/2004, mais o artigo 213, inciso I, da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei Complementar nº 72/2000, alterada pela Lei Complementar nº 129/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 002/2008, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.352/2007, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 3-12-2007, pág. 8, referente à aposentadoria por invalidez do Sr. APARECIDO LUIS EVANGELISTA DE OLIVEIRA, no cargo efetivo de Agente de Polícia, Classe "C", lotado na Polícia Judiciária Civil/Delegacia Municipal, no município de Juscemeira, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 66-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 871-0/2008

Interessado ALCIDES MACEDO FILHO
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 276/2008: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso I da Lei Municipal nº 4.592/2004, que regulamenta o regime próprio de previdência social, acrescidas das vantagens do artigo 47, parágrafo único, e artigo 85 da Lei Municipal nº 4.594/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 401/2008, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 452/2007, de fl. 40-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na "Gazeta Municipal", de 30-11-2007, pág. 13, de aposentadoria por invalidez, do Sr. ALCIDES MACEDO FILHO, efetivo, no cargo de Técnico em Administração Escolar, Nível "TAE", Padrão "D", lotado na Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 37-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do

juízo os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 19.647-9/2007
 Interessada MARIA LUIZA DOS ANJOS MOREIRA DA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 277/2008: Ementa: Ato aposentatório nos termos dos incisos I, II, III, e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 277/2007 combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 066/2008, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.408/2007, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 04-12-2007, pág. 8, que concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, a Sra. MARIA LUIZA DOS ANJOS MOREIRA DA SILVA, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Manoel Cavalcanti Prouença", nesta Capital, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL, o cálculo de proventos apresentado à fl. 47-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 421-9/2008
 Interessada MARIA SIRQUEIRA DE SANTANA REIS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 278/2008: Ementa: Ato aposentatório com base nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04/1990, e as disposições da Lei nº 8.269/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 167/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.549/2007, de fl. 04-TC, publicado no DOE de 19-12-2007, pág. 10, de aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA SIRQUEIRA DE SANTANA REIS, na categoria funcional de Assistente do SUS, Classe "B", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 34-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 1.087-1/2008
 Interessado IRACI GONÇALVES NUNES
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 279/2008: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, alterada pelas Leis Complementares nºs 206/2004 e 277/2007, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Ato Administrativo nº 92/2006, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 350/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.720/2008, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 10-1-2008, pág. 51, de aposentadoria voluntária, por implemento de idade, da Sra. IRACI GONÇALVES NUNES, efetiva no cargo de Apoio Administrativo Educacional, Classe "A" Nível "04", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Antonio Nonato Rocha", no município de General Carneiro, com subsídio calculado pela média contributiva, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 49-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 484-7/2008
 Interessada MARIA CLAUDINO DE SOUZA MEIRA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 280/2008: Ementa: Ato aposentatório com base nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004, e 277/2007, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 078/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.544/2007, de fl. 04-TC, publicado no DOE de 19-12-2007, pág. 9, de aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA CLAUDINO DE SOUZA MEIRA, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Deputado Demóvil Faria", no município de Pontes e Lacerda, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 84-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 461-8/2008
 Interessada VILMA MOREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 281/2008: Ementa: Ato aposentatório com base nos incisos I, II e III, do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nº 206/2004 e 277/2007, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao

registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 76/2008, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.650/2007, de fl. 04-TC, publicado no DOE de 26-12-2007, pág. 27, de aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição da Sra. VILMA MOREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA, no cargo de Professor, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Prof. Domingos Aparecido dos Santos", no município de Rondonópolis, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 44-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 467-7/2008
 Interessada ADELIA BORGES FERREIRA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 282/2008: Ementa: Ato aposentatório com base nos incisos I, II, III e IV, do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 277/2007, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, retificado em parte, pelo Decreto nº 65/1999. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 243/2008, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.514/2007, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 19-12-2007, pág. 5, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ADELIA BORGES FERREIRA, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "07", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Rui Barbosa", no município de Alta Floresta, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 41-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 19.466-2/2007
 Interessada ANA MARIA MARTINS SANTOS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 283/2008: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 277/2007 combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 241/1999. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 241/2008, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.348/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 03-12-2007, pág. 8, que concede aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, a Sra. ANAMARIA MARTINS SANTOS, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "São Miguel", no município de Pontal do Araguaia, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL, o cálculo de proventos apresentado à fl. 71-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 411-1/2008
 Interessada IRENE PEREIRA MARTINS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 284/2008: Ementa: Ato aposentatório com base nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 277/2007, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 370/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.532/2007, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 19-12-2007, pág. 8, de aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. IRENE PEREIRA MARTINS, efetiva no cargo de Professor, Classe "B", Nível "06", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Nova Galiléia", no município de Colíder, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 34-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 416-2/2008
 Interessado JOÃO FREIRE SOBRINHO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 285/2008: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, artigo 213, inciso "III", alínea "b", da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 7.554/2001, com as alterações previstas na Lei nº 8.088/2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 283/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.643/2007, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 26-12-2007, pág. 26, de aposentadoria voluntária, por implemento de idade, do sr. JOÃO FREIRE SOBRINHO, na categoria funcional de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe "A", Nível "08", lotado na Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, nesta Capital, com subsídio calculado pela média contributiva, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 32-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 306-9/2008
 Interessada DARCILENE ARRUDA TSUTSUMI
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº 286/2008: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nº 206/2004 e 277/2007, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, retificado em parte, pelo Decreto 1.334/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 073/2008, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.571/2007, de fl. 04-TC, publicado no DOE de 20-12-2007, pág. 16, de aposentadoria por tempo de contribuição da Sra. DARCILENE ARRUDA TSUTSUMI, efetiva, no cargo de Professor, Classe "B", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "General Caetano de Albuquerque", no município de Poconé, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 47-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 19.766-1/2007
 Interessada WALDANETE BENEDITA ARRUDA BARROS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº 287/2008: Ementa: Ato aposentatório com base nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004, e 277/2007, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 247/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.445/2007, de fl. 04-TC, publicada no DOE de 6-12-2007, pág. 19, de aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sr. WALDANETE BENEDITA ARRUDA BARROS, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/ Escola Estadual "Ana Maria do Couto", nesta Capital, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 78-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 205-4/2008
 Interessado BENEDITO PEREIRA DA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº 288/2008: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 40, § 1º, incisos III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal nº 768/2004, artigo 27, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 002/1999, anexo IV, da Lei Municipal nº 903/2006. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 281/2008, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 128/2007, de fl. 06-TC, da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda, publicado no DOE, de 19-12-2007, pág. 66, que concede aposentadoria voluntária ao Sr. BENEDITO PEREIRA DA SILVA, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível "AUX-I", lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do referido município, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 13 a 15-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 1.072-3/2008
 Interessada EUNIRA VIEIRA DE BARROS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº 289/2008: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nº 206/2004 e 277/2007, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 101/1999. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 369/2008, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.712/2008, de fl. 05-TC, publicado no DOE de 10-1-2008, pág. 50, de aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. EUNIRA VIEIRA DE BARROS, na categoria funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Victorino Monteiro da Silva", nesta Capital, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 36-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 19.802-1/2007
 Interessada BENEDITA DA APARECIDA LARA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº 290/2008: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e inciso III, alínea "b", do artigo 12 da Lei nº 1.418/2005, calculado na forma da Lei nº 10.887/2004, combinado com o § 5º, dos artigos 12 e 13 caput e seus §§ da Lei nº 1.418/2005, com o benefício do § 6º, do artigo 12 da referida lei. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 248/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 007/2007-DE, de fl. 10-

TC, do Instituto de Previdência Social do Servidor Municipal de Alta Floresta, publicada no Jornal da Cidade, de 24 a 26-11-2007, pág. 10, de aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da sra. BENEDITA DA APARECIDA LARA, efetiva no cargo de Agente de Administração Pública - AAP - Perfil Profissional, Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "A", Nível "4.0", lotada na Prefeitura Municipal de Alta Floresta, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 20 e 21-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS .

Processo nº 473-1/2008
 Interessada ALDEVINA SILVA MORAES
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº 291/2008: Ementa: Aposentadoria nos termos dos incisos I, II, III e IV, do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 277/2007, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 591/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 075/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.516/2007, de fl. 4-TC, publicado no DOE, de 19-12-2007, pág. 6, de aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Srª. ALDEVINA SILVA MORAES, na categoria funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Antonio Cesário de Albuquerque Neto", nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido Ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 36-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 406-5/2008
 Interessado ANTONIO BENEDITO DA COSTA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº 292/2008: Ementa: Aposentadoria nos termos do I, II, III e IV, do artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 8.269/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 061/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.631/2007, de fl. 4-TC, publicado no DOE, de 26-12-2007, pág. 24, de aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. ANTONIO BENEDITO DA COSTA, na categoria funcional de Profissional de Nível Superior do SUS, Classe "A", Nível "11", lotado na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 40-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 19.641-0/2007
 Interessada MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº 293/2008: Ementa: Ato aposentatório com base nos incisos I, II, III e IV, do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 7.554/2001, alterada pela Lei nº 8.088/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 077/2008, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.403/2007, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 4-12-2007, pág. 8, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA DE OLIVEIRA SOUZA, na categoria funcional de Auxiliar de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe "A", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Esportes e Lazer, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 30-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 321-2/2008
 Interessado JOÃO DA MATA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº 294/2008: Ementa: Ato aposentatório com base nos incisos I, II, III e IV, do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 7.242/1999, alterada pela Lei nº 8.271/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 249/2008, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.534/2007, de fl. 4-TC, publicado no DOE, de 19-12-2007, pág. 8, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. JOÃO DA MATA SILVA, na categoria funcional de Auxiliar de Serviços de Defesa Agropecuária, Classe "C", Nível "08", lotado no Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso – INDEA, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 41-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 295-0/2008
 Interessado BRASILINO CELESTINO PEDROSO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº 295/2008: Ementa: Ato aposentatório com base nos incisos I, II, III e IV, do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 7.554/2001, alterada pela Lei nº 8.088/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 244/2008, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.520/2007,

de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 19-12-2007, pág. 6, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. BRASILINO CELESTINO PEDROSO, na categoria funcional de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe "A", Nível "10", lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública/Coordenadoria Regional de Criminalística, no município de Rondonópolis, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 40-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 19.518-9/2007
 Interessada IVONETE DE MATOS LEITE
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 296/2008: Ementa: Ato aposentatório com base nos incisos I, II, III e IV, artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas pelas Leis Complementares nºs 206/2004 e 277/2007, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 3.108/2001. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 238/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.368/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE de 3-12-2007, pág. 11, de aposentadoria por tempo de contribuição da sra. IVONETE DE MATOS LEITE, na categoria funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Santa Elvira", no município de Juscemeira, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 43-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 1.051-0/2008
 Interessada LINA LENIR DA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 297/2008: Ementa: Ato aposentatório com base nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 277/2007, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 4.645/2002. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 371/2008, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.693/2008, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 7-1-2008, pág. 10, de aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição da Sra. LINA LENIR DA SILVA, na categoria funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Marechal Rondon", no município de Rosário Oeste, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 31-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 300-0/2008
 Interessada SONIA VIEIRA GARCIA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 298/2008: Ementa: Ato aposentatório nos termos dos incisos I, II, III, e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 277/2007, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002, e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 245/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.581/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 20-12-2007, pág. 18, que concede aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, a Sra. SONIA VIEIRA GARCIA SILVA, no cargo efetivo de Professor, Classe "B", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Monte Verde", no município de Nova Monte Verde, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 67-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 19.635-5/2007
 Interessada MARIA ALVES MANGABEIRA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Exmo. Sr. Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 299/2008: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 277/2007, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 3.904/2002. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 237/2008, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.394/2007, de fl. 04-TC, publicado no DOE de 4-12-2007, pág. 7, de aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA ALVES MANGABEIRA, na categoria funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Sagrado Coração de Jesus", no município de Rondonópolis, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 37-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS..

Processo nº 16.986-2/2007
 Interessada MARIA DO CARMO LEITE DA SILVA
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 300/2008: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 87, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Várzea Grande, do artigo 195, inciso I, § 1º, da Lei Municipal nº 1.164/1991 (Estatuto do Servidor Público), artigo 12, inciso I, alínea a, e artigo 14 da Lei Municipal nº 2.719/2004, e da Lei Municipal nº 2.648/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 242/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 025/2007, de fl. 09-TC, publicado no Jornal Oficial dos Municípios de 14-8-2007, pág. 31, de aposentadoria por invalidez da Sra. MARIA DO CARMO LEITE DA SILVA, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - Nível Elementar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 95-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 1.077-4/2008
 Interessado GIL ANTONIO LIRA DA SILVA
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 301/2008: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, da Lei Complementar nº 04/1990, e as disposições da Lei nº 8.269/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 160/2008, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.716/2008, de fl. 05-TC, publicado no DOE de 10-1-2008, pág. 51, de aposentadoria por invalidez do Sr. GIL ANTONIO LIRA DA SILVA, efetivo no cargo de Técnico do SUS, Classe "B", Nível "04", lotado na Secretaria de Estado de Saúde/CRIDAC, nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 39-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 915-6/2008
 Interessada LEDA RIBEIRO DE ASSIS
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 302/2008: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso I, § 1º, da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 7.554/2001, alterada pela Lei nº 8.088/2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 403/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.609/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE de 21-12-2007, pág. 6, de aposentadoria por invalidez, da Sra. LEDA RIBEIRO DE ASSIS, na categoria funcional de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe "C", Nível "08", lotada na Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, nesta Capital, com subsídio calculado pela média contributiva, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 49-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 19.454-9/2007

Interessado ANTONIO DE FREITAS NEVES
 Assunto Reforma "ex-officio"
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 303/2008: Ementa: Reforma "ex-officio" nos termos do artigo 42, § 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, acrescidos dos artigos 119, inciso II, 121, inciso IV, §§ 1º e 3º e inciso I, ambos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 291/2008, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.351/2007, de fl. 04-TC, publicado no DOE de 3-12-2007, pág. 08, que transfere "ex-officio", para a inatividade, mediante reforma, o Sr. ANTONIO DE FREITAS NEVES, na gduação de Soldado PM, Classe "D", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - 6º Batalhão de Polícia Militar, no município de Cáceres, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 37-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 19.654-1/2007
 Interessado LUIZ SOARES PEREIRA
 Assunto Reserva Remunerada
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 304/2008: Ementa: Reserva remunerada com base no artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144 da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 115, todos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer

nº 294/2008, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.388/2007, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 4-12-2007, pág. 6, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada o Sr. LUIZ SOARES PEREIRA, 3º SGT BM, lotado no 1º Batalhão do Corpo de Bombeiros Militar, nesta Capital, com subsídio proporcional, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 60-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 1.092-8/2008
 Interessado JOSÉ LIMA DOS SANTOS
 Assunto Reserva remunerada
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 305/2008: Ementa: Reserva remunerada nos termos do artigo 42, § 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 115, todos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 368/2008, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.723/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE de 10-1-2008, pág. 52, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada o Sr. JOSÉ LIMA DOS SANTOS, Cabo PM, Classe "C", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – 6º Batalhão de Polícia Militar, no município de Cáceres, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 44-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 910-5/2008
 Interessada BENONIS NERI FELIX DA COSTA
 Assunto Reserva remunerada
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 306/2008: Ementa: Reserva remunerada com base no artigo 42, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 144 da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II, e 115, todos da Lei Complementar nº 231/2005, e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 643/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.602/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE de 21-12-2007, pág. 5, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada, o sr. BENONIS NERI FELIX DA COSTA, Cabo PM, Classe "C", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, Comando Regional I, nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 58-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 19.760-2/2007
 Interessado ORLANDO MENDES
 Assunto Reserva Remunerada
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 307/2008: Ementa: Reserva remunerada com base no artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144 da Constituição Estadual, acrescidos dos artigos 110, inciso I, 112, inciso II, e 114, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pelas Leis Complementares nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 289/2008, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.434/2007, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 6-12-2007, pág. 17, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada o Sr. ORLANDO MENDES, na graduação de Cabo PM, Classe "C", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, 8º batalhão de Polícia Militar, no município de Alta Floresta, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 40-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 19.649-5/2007
 Interessada LOURDES JAMBERS GIMENEZ
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO Nº 308/2008: Ementa: Ato aposentatório nos termos dos incisos I, II, III e IV, do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 277/2007, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 218/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.384/2007, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 4-12-2007, pág. 5, de aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. LOURDES JAMBERS GIMENEZ, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "07", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Olimpio João Pissinatti Guerra", do município de Sinop, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 40-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, VALTER ALBANO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 19.655-0/2007
 Interessada LUCIA HELENA DA SILVA GUIMARÃES
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO Nº 309/2008: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nº 206/2004 e 277/2007, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 215/2008, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.387/2007, de fl. 04-TC, publicado no DOE de 4-12-2007, pág. 6, de aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. LUCIA HELENA DA SILVA GUIMARÃES, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Antonio Cesário de Figueiredo Neto", nesta Capital, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 60-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 19.762-9/2007
 Interessada VILMA ALVES OLIVEIRA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO Nº 310/2008: Ementa: Ato aposentatório com base nos incisos I, II, III e IV, do artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 277/2007, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.817/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 217/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, inciso II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.443/2007, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 6-12-2007, pág. 18, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da srª. VILMA ALVES OLIVEIRA, na categoria funcional de Técnico Administrativo Educacional, Classe "A", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "João Matheus Barbosa", no município de Juscemeira, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 45-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 19.736-0/2007
 Interessada MADALENA KRAIESKI DUFFECK
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO Nº 311/2008: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal nº 637/2006, Portaria nº 1.535/2001, que dispõe sobre os valores referente ao adicional por tempo de serviço dos servidores efetivos, Tabela Salarial da Portaria nº 002/1999, com posteriores reajustes das Leis nºs 437/2001, 489/2002, 508/2003, 537/2004, 563/2005, 595/2006. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 216/2008, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 3.059/2007, de fl. 06-TC, da Prefeitura Municipal de Aripuanã, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 29-11-2007, pág. 2, referente à aposentadoria voluntária, da Sra. MADALENA KRAIESKI DUFFECK, efetiva no cargo em extinção de Atendente de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, do município de Aripuanã, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 13-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 19.768-8/2007
 Interessada MILI CORREA DE ARRUDA MARQUES
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO Nº 312/2008: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 3º, nos incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004 e 277/2007, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 060/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.411/2007, de fl. 04-TC, publicado no DOE de 4-12-2007, pág. 9, de aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição da sra. MILI CORREA DE ARRUDA MARQUES, efetiva no cargo de Professor, Classe "B", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Alina do Nascimento Tocantins", nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 82-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 13.925-4/2005 e 17.735-0/2006-apeuso
 Interessado ALFREDO DE ARRUDA GRANJA FILHO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO Nº 313/2008: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, inciso III, alínea "c" da Constituição Federal, c/c o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 140, da Constituição Estadual, artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, acrescido das vantagens do artigo 47 c/c o artigo 85 da Lei nº 4.594/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 145/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 412/2005, de fl.83-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal de 3-6-2005, de aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição,

do Sr. ALFREDO DE ARRUDA GRANJA FILHO, efetivo no cargo de Técnico em Manutenção e Infra Estrutura, Nível "TMIE2", Classe "A", lotado na Secretaria Municipal de Educação, nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 373-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 18.451-9/2007
 Interessada FRANCISCA MENDES DE OLIVEIRA
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO
 ACÓRDÃO Nº 314/2008: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 144, inciso I, da Lei Complementar nº 002/2006, artigo 53, inciso I, da Lei Municipal nº 079/1990, combinado com o artigo 12, inciso I, da Lei Municipal nº 670/2006. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 149/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 149/2007, de fl. 06-TC, publicada no Jornal Caiabis, de 3-11-2007, bem como a Portaria retificatória nº 183/2007, de fl. 37-TC, publicada no DOE, de 17-12-2007, pág. 71, ambas da Prefeitura Municipal de Tapurah, de aposentadoria por invalidez, da Sra. FRANCISCA MENDES DE OLIVEIRA, efetiva no cargo de Apoio Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no município de Tapurah, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 183/2007, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 18 e 19-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS .

Processo nº 19.462-0/2007
 Interessado BENEDITO SOUZA CORBELINO
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO
 ACÓRDÃO Nº 315/2008: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso I, § 1º, da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei Complementar nº 79/2000, com as alterações pelas Leis Complementares nº 187/2004 e 227/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 148/2008, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.356/2007, de fl. 04-TC, publicado no DOE de 3-12-2007, pág. 09, de aposentadoria por invalidez do Sr. BENEDITO SOUZA CORBELINO, efetivo no cargo de Agente de Tributos Estaduais, Classe "D", Nível "05", lotado na Secretaria de Estado de Fazenda, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado a fl. 34-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 19.669-0/2007
 Interessado NELSON IVAN SCHENFELD FRANÇA
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO
 ACÓRDÃO Nº 316/2008: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 40, § I, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso I, § 1º, da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições das Leis Complementares nºs 187/2007 e 227/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 219/2008, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.431/2007, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 06-12-2007, pág. 17, que concede aposentadoria por invalidez ao Sr. NELSON IVAN SCHENFELD FRANÇA, no cargo de Agente de Tributos Estaduais, Classe "D", Nível "04", lotado na Secretaria de Estado de Fazenda, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 113-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 15.014-2/2007
 Interessado JOÃO PEREIRA DA LUZ
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO
 ACÓRDÃO Nº 317/2008: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso I, da Lei Municipal nº 504/2005, artigo 69, § 1º, da Lei Municipal nº 56/1991, Anexo I, da Lei Municipal nº 488/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.518/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 019/2007, de fl. 172-TC, do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município de Cocalinho, publicada no "Jornal Oficial dos Municípios", de 13-11-2007, pág. 8, referente à aposentadoria por invalidez do Sr. JOÃO PEREIRA DA LUZ, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível "II", com proventos integrais, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 18-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 18.596-5/2007
 Interessado JOAQUIM FRANCISCO DE BRITO
 Assunto Aposentadoria compulsória
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO
 ACÓRDÃO Nº 318/2008: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso II, da

Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 93, artigo 208, inciso II, da Lei Municipal Complementar nº 005/2003, Anexo "V", da Lei Municipal Complementar nº 004/2003, artigo 12, inciso II, da Lei Municipal nº 006/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 653/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 026/2007, de fl. 11-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de São José dos Quatro Marcos, publicada no DOE, de 5-11-2007, pág. 56, de aposentadoria compulsória do Sr. JOAQUIM FRANCISCO DE BRITO, efetivo no cargo de Escriurário, Nível "02", Referência "19", lotado na Secretaria de Administração, do município de São José dos Quatro Marcos, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 34-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS .

Processo nº 17.518-8/2007
 Interessada HILÁRIO DE RAMOS
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO
 ACÓRDÃO Nº 319/2008: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e as disposições dos artigos 243, 245, inciso I, alínea "c", inciso II, alínea "a" e 246, § 2º, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 359/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 1.455/2007/SAD, de fl. 28-TC, publicado no DOE, de 18-10-2007, pág. 11 e o Ato Administrativo nº 1.777/2007/SAD, de fl. 119-TC, publicado no DOE, de 6-12-2007, página 19, que retifica, em parte, o primeiro, referente à concessão de pensão vitalícia ao Sr. HILÁRIO DE RAMOS, e temporária aos filhos menores, Bruno da Silveira Ramos e Noé de Jesus Silveira Ramos, na proporção de 50% ao cônjuge e 50% divididos em partes iguais aos filhos menores, na proporção de 25% a cada um, em virtude do falecimento da Sra. Santa Ozeia da Silveira, Apoio Administrativo Educacional, Classe "A", Nível "03", lotada, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação, no município de Sinop, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 118-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 18.280-0/2007
 Interessada VANDA RODRIGUES DE ARAÚJO
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO
 ACÓRDÃO Nº 320/2008: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "c" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.808/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 1.464/2007, de fl. 32-TC, publicado no DOE de 05-11-2007, pág. 6, que concede pensão vitalícia a Sra. VANDA RODRIGUES DE ARAÚJO, em decorrência do falecimento do Sr. Cassiano de Almeida Correa, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado quando em atividade no DERMAT, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 26-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos nºs 10.301-2/2006 e 6.702-4/1996-apenso
 Interessada ALCINA DA CUNHA AMORIM
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO
 ACÓRDÃO Nº 321/2008: Ementa: Pensão com base no artigo 40, §§ 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e as disposições dos artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", ambos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.471/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 183/2005/SUPREV/SAD, de fl. 15-TC, publicado no DOE de 20-12-2005, pág. 11, que concedeu o benefício de pensão integral a Sra. ALCINA DA CUNHA AMORIM em decorrência do falecimento do Sr. Generoso Rodrigues de Amorim, aposentado na categoria funcional de Gráfico, lotado quando em atividade, pelo Departamento de Viação e Obras Públicas, nesta Capital, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 13-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO CAMPOS.

Processos nºs 4.036-3/2007 e 1.674-6/1998 - apenso
 Interessada RANOLFA VIEIRA DE MORAIS
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO
 ACÓRDÃO Nº 322/2008: Ementa: Pensão nos termos do artigo 40 § 7º e 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "c" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.983/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 1.499/2007/SAD, de fl.125 -TC, publicado no DOE, de 6-11-2007, pág. 10, que retificou em parte o Ato nº 402/2007/SAD, de fl.41-TC, publicado no DOE, de 7-3-2007, pág. 21, com alterações pelos Atos de nºs 684/2007/SAD, de fl.72-TC, publicado no DOE, de 16-5-2007, nº 1.056/2007/SAD, de fl. 84-TC, publicado no DOE, de 11-6-2007, pág. 12, nº 1.271/2007/SAD, de fl. 97-TC, publicado no DOE, de 20-8-2007, nº 1.473/2007 de fl. 109-TC, publicado no DOE, de 26-9-2007, que concede pensão vitalícia à sra. RANOLFA VIEIRA DE MORAIS, em decorrência do falecimento do sr. Julio

Demolins Camargo, Porteiro, Referência "04", lotado, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação, no município de Rondonópolis, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fls. 83-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos n^{os} 17.404-1/2007 e 11.953-9/2006-apeenso
 Interessado JOÃO BATISTA EGUES
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO
ACÓRDÃO Nº 323/2008: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigos 165 e 274, da Lei Municipal Complementar nº 25/1997, Anexo "VI", da Lei Municipal Complementar nº 48/2003, artigo 88, incisos I, II, III e IV, da Lei Municipal Complementar nº 62/2005. Ato apto ao registro. Legalidade do novo cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.282/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 25/2006, de fl. 10-TC, do processo nº 11.953-9/2006 – apeenso, do Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, publicada no Diário de Cuiabá, 2-6-2006, pág. 6, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. JOÃO BATISTA EGUES, estável no cargo de Motorista, Classe "J", Nível "I", lotado na Secretaria Municipal de Educação, do município de Cáceres, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o novo cálculo de proventos constante à fl. 3-TC, do processo nº 17.404-1/2007. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 23.747-7/2003
 Interessada IONE MOUSSALEM
 Assunto Retificação de ato aposentatório
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO
ACÓRDÃO Nº 324/2008: Ementa: Retificação de ato aposentatório nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 452/2008, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.507/2007, de fl. 87-TC, publicado no DOE, de 18-12-2007, pág. 4, que retifica, em parte, o Ato Governamental de 30-10-2003, publicado no DOE da mesma data, referente à aposentadoria por invalidez, da Sra. IONE MOUSSALEM, lotada quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Adolfo Augusto de Moraes", no município de Rondonópolis, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 136-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 1.073-1/2008
 Interessada EDILENA PENEDO DE CARVALHO MOREIRA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
ACÓRDÃO Nº 325/2008: Ementa: Ato aposentatório com base nos incisos I, II, III e IV, do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 277/2007, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 279/2008, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.711/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 10-1-2008, pág. 50, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. EDILENA PENEDO DE CARVALHO MOREIRA, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Pedro Alberto Tayano", no município de Tangará da Serra, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 53-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Processo nº 911-3/2008
 Interessada MARIA HELENA SANTOS DE OLIVEIRA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
ACÓRDÃO Nº 326/2008: Ementa: Ato aposentatório com base nos incisos I, II, III e IV, do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 277/2007, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do decreto nº 4.645/2002. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 347/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, inciso II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.611/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 21-12-2007, pág. 6, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA HELENA SANTOS DE OLIVEIRA, na categoria funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Campos Sales", no município de Juscimeira, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 46-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO .

Processo nº 296-8/2008
 Interessada MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
ACÓRDÃO Nº 327/2008: Ementa: Ato aposentatório com base nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º,

da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 277/2007, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002, e as disposições do Decreto nº 3.904/2002. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 254/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.576/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE de 20-12-2007, pág. 17, de aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, estável, na categoria funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "XV de Novembro", no município de Tesouro, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 27-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Processo nº 14.357-0/2007
 Interessado AVELINO SANTANA DA SILVA
 Assunto Aposentadoria compulsória
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
ACÓRDÃO Nº 328/2008: Ementa: Ato aposentatório nos termos do § 1º, alínea "b", inciso III, do artigo 40 da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o parágrafo único do artigo 140, da Constituição Estadual e artigo 60, da Lei Orgânica Municipal, acrescido das vantagens contidas no inciso I do artigo 58, da Lei Orgânica Municipal retrocitada, inciso I, do artigo 16, da Lei nº 2.434/1987, com redação dada pelo artigo 1º, da Lei nº 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 277/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 333/2007, de fl. 126-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal, de 10-8-2007, pág. 14, de aposentadoria compulsória do Sr. AVELINO SANTANA DA SILVA, estável no cargo de Agente de Manutenção, Padrão "H", Nível "III", lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, nesta categoria, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 173-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem . Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO .

Processo nº 1.052-9/2008
 Interessada JOANA BATISTA DE OLIVEIRA SEABRA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
ACÓRDÃO Nº 329/2008: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 8.269/2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 410/2008, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.691/2008, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 7-1-2008, pág. 10, de aposentadoria voluntária, por implemento de idade, a Sra. JOANA BATISTA DE OLIVEIRA SEABRA, na categoria funcional de Assistente do SUS, Classe "B", Nível "06", lotada na Secretaria de Estado de Saúde/Centro de Saúde, no município de Vila Rica, com subsídio calculado pela média contributiva, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 55-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Processo nº 1.155-0/2008
 Interessada NORA NEY SABINO DE OLIVEIRA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
ACÓRDÃO Nº 330/2008: Ementa: Ato aposentatório com base nos incisos I, II, III e IV, do artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 277/2007, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 407/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, inciso II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.733/2008, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 10-1º-2008, pág. 53, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. NORA NEY SABINO DE OLIVEIRA, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Prof. Renilda Silva Moraes", no município de Rondonópolis, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 54-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO .

Processo nº 497-9/2008
 Interessada LÚCIA MARIA DOS SANTOS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
ACÓRDÃO Nº 331/2008: Ementa: Ato aposentatório fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 7.242/1999, alterada pela Lei nº 8.271/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 275/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.540/2007, de fl. 04-TC, publicado no DOE de 19-12-2007, pág.9, de aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição da Sra. LÚCIA MARIA DOS SANTOS, na categoria funcional de Auxiliar de Serviços de Defesa Agropecuária, Classe "B", Nível "10", lotada no Instituto de Defesa Agropecuária

do Estado de Mato Grosso-INDEA, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 36-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Processo nº 1.093-6/2008
 Interessada ISABEL GONÇALVES MACHADO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 332/2008: Ementa: Ato aposentatório com base nos incisos I, II, III e IV, do artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 277/2007, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do decreto nº 2.816/1998, retificado, em parte, pelo Decreto nº 301/1999. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 409/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, inciso II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.722/2008, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 10-1-2008, pág. 52, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ISABEL GONÇALVES MACHADO, efetiva no cargo de Professor, Classe "B", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Cel. Antonio Paes de Barros", do município de Colider, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 46-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO .

Processo nº 290-9/2008
 Interessada DOMINGAS CASTRO DOS SANTOS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 333/2008: Ementa: Ato aposentatório com base nos incisos I, II, III e IV, artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04/1990, e as disposições da Lei nº 8.089/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 173/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.521/2007, de fl. 04-TC, publicado no DOE de 19-12-2007, pág. 6, de aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. DOMINGAS CASTRO DOS SANTOS, na categoria funcional de Assistente do Sistema Sócio Educativo, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 43-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Processo nº 412-0/2008
 Interessada INES BENEVIDES NOGUEIRA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 334/2008: Ementa: Ato aposentatório com base nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 277/2007, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 394/2008, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.530/2007, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 19-12-2007, pág. 07, de aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição da Sra. INES BENEVIDES NOGUEIRA, no cargo de Professor, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Profª. Maria Leite Marcoski", no município de Várzea Grande, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 47-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Processo nº 19.646-0/2007
 Interessada LEONICE DA SILVA MATOS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 335/2008: Ementa: Ato aposentatório com base nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 277/2007, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 253/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.382/2007, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 4-12-2007, pág. 5, de aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. LEONICE DA SILVA MATOS, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Garça Branca", no município de Guiratinga, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 54-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO .

Processo nº 19.799-8/2007
 Interessada EDIR TEREZINHA POMPER
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 336/2008: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 40º § 1º, inciso I da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 53, inciso I da Lei Municipal nº 128/1990, artigo 55, inciso I, da Lei Municipal nº 734/2004. Apto ao registro.

Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 255/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 040/2007, de fl. 06-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Terra Nova do Norte, publicado no DOE, de 22-11-2007, pág. 56, que concede aposentadoria por invalidez a Sra. EDIR TEREZINHA POMPER, efetiva no cargo de Auxiliar de Limpeza e Manutenção, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no município de Terra Nova do Norte, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 19-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Processo nº 197-0/2008
 Interessado MOACIR RODRIGUES BRAGA
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 337/2008: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso I da Lei Municipal nº 4.592/2004, acrescida das vantagens do artigo 47, parágrafo único e artigo 85, da Lei Municipal nº 4.594/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 278/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 479/2007, de fl. 42-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal, de 30-11-2007, de aposentadoria por invalidez, do Sr. MOACIR RODRIGUES BRAGA, efetivo no cargo de Técnico em Manutenção e Infra-Estrutura, Nível "TMIE 3", Classe "D", lotado na Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 39-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO .

Processo nº 1.083-9/2008
 Interessada MARLENE ROSSETO TEIXEIRA
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 338/2008: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso I, da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 8.269/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 399/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.729/2008, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 10-1-2008, pág. 53, de aposentadoria por invalidez da Sra. MARLENE ROSSETO TEIXEIRA, na categoria funcional de Assistente do SUS, Classe "A", Nível "02", lotada na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 33-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Processo nº 1.271-8/2008
 Interessado JOÃO JAMIL LEITE
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 339/2008: Ementa: Ato aposentatório no termo do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 87, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Várzea Grande, do artigo 195, inciso I, § 1º, da Lei Municipal nº 1.164/1991, artigo 12, inciso I, alínea "a", e artigo 14 da Lei Municipal nº 2.719/2004, e da Lei Municipal nº 2.648/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 398/2008, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato nº 028/2007, de fl. 09-TC, do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande, publicado no Jornal dos Municípios, de 14-08-2007, pág. 31, que concede aposentadoria por invalidez, ao Sr. JOÃO JAMIL LEITE, no cargo de Agente Administrativo, Nível Médio, lotado na Secretaria de Saúde, com proventos proporcional, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 29-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Processo nº 18.629-5/2003

Interessada ANA LOPES BORRALHO

Assunto Aposentadoria por invalidez

Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 340/2008: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal e artigo 213, inciso I, § 1º, da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.785/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato nº 49/2003/CM, de fl. 23-TC, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário da Justiça, de 12-8-2003, pág. 02, de aposentadoria por invalidez da Sra. ANA LOPES BORRALHO, no cargo de Agente de Serviços PJSJ, Referência "01", lotada na Comarca de Várzea Grande, Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fl. 90-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Processo nº 16.362-7/2007

Interessado JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA FILHO
Assunto Aposentadorias por invalidez
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 341/2008: Ementa: 1) Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso I, da Lei Complementar nº 04/1990, e as disposições da Lei nº 7.554/2001, com as alterações previstas na Lei nº 8.088/2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. 2) Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas na Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1996, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Aptos ao registro. Legalidade dos cálculos de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 211/2008, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 3.684, de fls. 6-TC, publicado no DOE de 19-9-2007, pág. 6, retificado em parte pelo Ato nº 4.271/2007, de fls. 153-TC, publicado no DOE de 27-11-2007, pág. 7, de aposentadoria por invalidez, do Sr. JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA FILHO, na categoria funcional de Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe "B", Nível "07", lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, e, bem como REGISTRAR o Ato Governamental nº 3.685/2007, de fls. 7-TC, publicado no DOE de 19-9-2007, pág. 6, de aposentadoria por invalidez, do mesmo servidor, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotado na Escola Estadual "Profª Adalgisa de Barros", no município de Várzea Grande, com proventos calculado pela média contributiva, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAIS os cálculos de proventos apresentados às fls. 96 e 172-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Processo nº 1.088-0/2008
Interessada MARIA ROSA BARON DAUBIAN
Assunto Aposentadoria compulsória
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 342/2008: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso II, da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 7.554/2001, alterada pela Lei nº 8.088/2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 408/2008, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.726/2008, de fl. 04-TC, publicado no DOE de 10-1-2008, pág. 52, de aposentadoria compulsória da Sra. MARIA ROSA BARON DAUBIAN, na categoria funcional de Técnico de Desenvolvimento Econômico Social, Classe "B", Nível "08", lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 33-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Processos nºs 17.499-8/2007 e 1.069-3/2005 (apenso)
Interessada ADÉLIA SOUZA SOARES MENDONÇA
Assunto Pensão
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 343/2008: Ementa: Pensão com base no artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, mais as disposições dos artigos 85, 87, inciso I, alínea "a", inciso II, alínea "a", § 3º, ambos da Lei Complementar nº 231/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 141/2008, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 1.472/2007, de fl. 39-TC, publicado no DOE, de 9-10-2007, pág. 6 e o Ato Administrativo retificatório nº 1.750/2007, de fl. 60-TC, publicado no DOE, de 30-11-2007, pág. 5, que concede pensão vitalícia a Sra. ADÉLIA SOUZA SOARES MENDONÇA, e temporária aos filhos menores, Vander Soares Mendonça e Victor Soares Mendonça da seguinte forma: 50% ao cônjuge e 50% divididos em partes iguais aos filhos, na proporção de 25% a cada um, em decorrência do falecimento do Sr. Vandick Ribeiro Mendonça, reformado pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, na graduação de Soldado – PM, Classe "C", no município de Barra do Garças, com a fundamentação legal constante do Ato nº 1.472/2007, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 59-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Processo nº 1.008-1/2008
Interessada IRACI GOMES DE OLIVEIRA
Assunto Pensão
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 344/2008: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "d" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 418/2008, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 1.763/2007/SAD, de fl. 40-TC, publicada no DOE, de 11-12-2007, pág. 16, referente à concessão de pensão vitalícia e integral, em favor da Sra. IRACI GOMES DE OLIVEIRA, em decorrência do falecimento da Sra. Valdemira Gomes de Oliveira, Técnico Administrativo Educacional, Classe "A", Nível "09", lotada, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação, do município de Barra do Garças, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 39-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Processo nº 883-4/2008
Interessada JOSEFINA MACHADO
Assunto Pensão
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 345/2008: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o inciso I, do artigo 7º e inciso I do artigo 28 da

Lei Municipal nº 4.592/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 422/2008, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 444/2007, de fl. 22-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada no Jornal "Gazeta Municipal" de 14-11-2007, pág. 26, que concede pensão vitalícia a Sra. JOSEFINA MACHADO, em decorrência do falecimento do Sr. Daliberto Ferreira Costa, aposentado, com proventos integrais, nesta Capital, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Processo nº 1.177-0/2008
Interessada TEREZINHA GONÇALVES DE ARRUDA PINHO
Assunto Pensão
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 346/2008: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 419/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 071/2008/SAD, de fl. 32-TC, publicado no DOE, de 10-1-2008, pág. 56, que concede pensão em caráter vitalícia à Sra. TEREZINHA GONÇALVES DE ARRUDA PINHO, em razão do falecimento do Sr. Romualdo Francisco de Pinho, Porteiro, Classe "B", Referência "03", lotado, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação, no município de Poconé, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo do benefício à fl. 31-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e ALENCAR SOARES .

Processo nº 832-0/2008
Interessado HUMBERTO MELO BOSAIPO
Assunto Pensão Parlamentar
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 347/2008: Ementa: Pensão Parlamentar nos termos da Lei nº 4.675/1984, Lei nº 7.498/2001, artigo 1º com direito assegurado no artigo 1º da Lei 6.623/1995 e artigo 1º das disposições transitórias desta mesma Lei. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 416/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Resolução nº 176/2007, de fl. 52-TC, publicado no DOE, de 14-1-2008, pág. 36, referente a concessão de pensão parlamentar, ao ex-Deputado Estadual HUMBERTO MELO BOSAIPO, com a fundamentação legal constante da referida resolução, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 31-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. O Conselheiro Humberto Bosaiipo não votou por motivo de impedimento, nos termos do artigo 91, § 2º da Lei Complementar nº 269/2007. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES .

Processo nº 1.003-0/2008
Interessada KATIA AUXILIADORA DO NASCIMENTO DE PINHO
Assunto Pensão
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 348/2008: Ementa: Pensão nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e as disposições dos artigos 243, 245, inciso I, alínea "c", inciso II, alínea "a" e 246, § 2º, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 421/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 1.780/2007/SAD, de fl. 40-TC, publicado no DOE, de 21-12-2007, pág. 8, que concede pensão vitalícia, à sra. KATIA AUXILIADORA DO NASCIMENTO DE PINHO e temporária às filhas menores, Marcela Nascimento de Pinho e Maria Paula Nascimento de Pinho, na proporção de 50% para a cônjuge e 50%, divididos em partes iguais aos menores, em decorrência do falecimento do Sr. Marcelo Jung Pinho, Analista de Meio Ambiente, Classe "A", Nível "01", lotado, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Meio Ambiente, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 39-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO .

Processo nº 19.759-9/2007
Interessado PAULINO FERREIRA DE SOUZA
Assunto Reserva remunerada
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 349/2008: Ementa: Reserva remunerada com base no artigo nº 42, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, acrescidos dos artigos 110, inciso I, 112, inciso II, e 114, parágrafo único, todos da Lei Complementar 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 295/2008, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.435/2007, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 06-12-2007, pág. 17, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada, ao Sr. PAULINO FERREIRA DE SOUZA, Cabo PM, Classe "C", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – Comando Regional VII, no município de Tangará da Serra, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL, o cálculo de proventos apresentado à fl.59 -TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Cuiabá, em 28 de fevereiro de 2008.

Conferido/Visto:

LIGIA MARIA GAHYVA DAOUD ABDALLAH
Secretária Geral do Tribunal Pleno.
JEAN FÁBIO DE OLIVEIRA
Técnico Instrutivo e de Controle

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ATO DE SUSPENSÃO

Fica **Suspensa** a empresa Valéria Consuelo F. Boaventura – ME., inscrita no CNPJ/MF nº 08.561.148/0001-07 estabelecida na cidade de Marília, Estado de São Paulo, à Rua Aimores 594 - Sala 02, Bairro Salgado Filho, de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública **pelo prazo de 02 (dois) anos** por não honrar seus compromissos assumidos quando de sua participação na licitação na modalidade pregão eletrônico nº 031/2007, no qual foi vencedora do lote 01. A mesma não entregou na totalidade os materiais odontológicos da licitação acima mencionada dentro do prazo previsto no item 2.2 do anexo I do edital acima mencionado, mesmo após notificação extrajudicial enviada no dia 22/02/2008. Tal atitude por parte da empresa vem ocasionando transtornos à Secretaria Municipal de Saúde de Água Boa-MT. **Fundamentos: Artigo 87 da Lei nº 8.666/93.** OBS: Com publicação no diário oficial do Estado, Diário Oficial dos Municípios, Diário Oficial da União e Jornal A Gazeta, para que surta os efeitos legais. Água Boa-MT., 28 de Fevereiro de 2008.

Fabio Tadeu Weiler

Pregoeiro Oficial

(DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2008

O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA – Estado de Mato Grosso torna público a todos os interessados do ramo, que realizará Licitação na modalidade supra-citada, no dia 14 de março de 2008, às 15 horas (horário oficial de Brasília), na sua sede, situada à Avenida Planalto nº 986, Centro, que será regida pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações e pelas condições estabelecidas no Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 002/2008, para a seleção da melhor proposta pelo menor preço por item, objetivando a prestação de serviço de transporte escolar. A forma de execução é indireta e o regime de empreitada por preço global por linha/km rodado. Os interessados poderão obter informações e adquirir o Edital no horário das 13 às 17 horas (horário oficial de Brasília) em sua sede, mediante o pagamento da taxa não-reembolsável no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Alto Boa Vista – MT, 27 de fevereiro de 2008.

Léa Vilela de Mello Franco - Presidente da Comissão de Licitação
Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2008

O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA – Estado de Mato Grosso torna público a todos os interessados do ramo, que realizará Licitação na modalidade supra-citada, no dia 14 de março de 2008, às 10 horas (horário oficial de Brasília), na sua sede, situada à Avenida Planalto nº 986, Centro, que será regida pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações e pelas condições estabelecidas no Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 001/2008, para a seleção da melhor proposta pelo menor preço por item, objetivando a aquisição de combustíveis e derivados de petróleo, para o abastecimento e uso pela frota de veículos da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista-MT. Os interessados poderão obter informações e adquirir o Edital no horário das 13 às 17 horas (horário oficial de Brasília) em sua sede, mediante o pagamento da taxa não-reembolsável no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Alto Boa Vista – MT, 27 de fevereiro de 2008.

Léa Vilela Mello Franco - Presidente da Comissão de Licitação
Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2008- RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr. Lairto João Sperandio, tendo em vista a

justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação, contratação de Sistema didático-pedagógico com a empresa Gráfica e Editora Posigraf, no processo de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, caput da Lei 8.666/93, num total de R\$ 184.133,68 (cento e oitenta quatro mil cento e trinta e três reais sessenta e oito centavos), com previsão de em dez parcelas iguais, resolve RATIFICAR a justificativa apresentada e determinar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Alto Taquari - MT, 21 de fevereiro de 2008.

Eng. LAIRTO JOÃO SPERANDIO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

TOMADA DE PREÇOS 004/2008 – EDITAL RESUMIDO

O Município de Araguainha/MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna-se público, para quem possa interessar, que realizará às 9:00 Hs Brasília do dia 28/03/08, Licitação na modalidade supra, do tipo menor preço, para Execução de Obras de Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Araguainha/MT. O Edital Completo e Projeto encontra-se, na sede da Prefeitura horário de expediente das 8:00 às 12:00 hs. Araguainha/MT., 28 de Fevereiro de 2008

Filinto Pereira Machado

Presidente da CPL (DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

SECRETARIA MUN. DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

LICENÇA PRÉVIA (LP) E INSTALAÇÃO (LI)

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**, com CNPJ: **03.439.239/0001-50**, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente, o pedido de **LICENÇA PRÉVIA (LP) e LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI)** dos Empreendimentos denominados: **RESIDENCIAL WILMAR PERES DE FARIAS e RESIDENCIAL TAMBURI**, para implantação de imóveis residenciais e comerciais, localizado próximo ao Bairro Ouro Fino II, município de Barra do Garças-MT. Não foi solicitado EIA/RIMA.

Barra do Garças, 28 de fevereiro de 2008

ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA

Prefeito

ADONIAS PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR

PLANO DIRETOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

AVISO DE RESULTADO

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade Tomada de Preços Nº. 003/2008, destinada Empreitada Global - Contratação de Empresa para, para Execução de Obras de Pavimentação Asfáltica, na Avenida Lions Internacional, no Bairro Alvorada., teve como vencedora(s) a empresa(s): Engemétrica Construções e Comércio Ltda com o Valor Total de R\$ 949.121,40 (novecentos e quarenta e nove mil cento e vinte um reais e quarenta centavos)

Campo Novo do Parecis-MT, 26 de fevereiro de 2008
Jair Brugnera Belani
 Pres. Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE RESULTADO

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade Tomada de Preços Nº 004/2008, destinada Empreitada Global Para Execução de Obra de Canalização e Drenagem de Aguas Pluviais, na Avenida Ceara e Adjacencias no Bairro Jardim das Palemiras, Municipio de Campo Novo do Parecis - Mt, teve como vencedora(s) a empresa(s): Engemétrica Construções e Comércio Ltda com o Valor Total de R\$ 840.800,14.(oitocentos e quarenta mil oitocentos reais e quatorze centavos). Campo Novo do Parecis-MT, 26 de fevereiro de 2008

Jair Brugnera Belani
 Pres. Comissão Permanente de Licitação (DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

AVISO

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna pública a Aquisição de Combustível (óleo diesel e gasolina) e Materiais de Construção, na modalidade de PREGAO Nº005/2008 em 2ª Chamada, que se realizará no dia 12/03/2008, às 09h00min (horário local); na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde, demais informações: Tel.: (66) 3419-1244 ou no E-mail: compras@campoverde.mt.gov.br. Em conformidade com a legislação em vigor.

Campo Verde – MT, 28 de Fevereiro de 2008.
 Viviane Modesto Ribeiro Lorenz
 Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2008

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que, realizará Licitação para o seguinte objeto: **Modalidade: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2008 - Tipo: Menor Preço - OBJETO: Contratação de empresa de Construção Civil para construção de Melhorias Sanitárias Domiciliar. Data de Abertura: 10 de março de 2008 - Horário: 14hs:00 (Horário Local) Valor da Pasta: R\$ 200,00 (Duzentos reais) - Recurso: Convênio da União e Contrapartida Municipal - Informações: (66) 3478-1215 ou na Rua Ijuí, 73, centro, Canarana-MT. Canarana-MT., 27 de fevereiro de 2008.**

ORLANDO DA SILVA ORUÊ - Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

COMUNICADO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, torna público, a RETIFICAÇÃO da data de abertura da CONCORRÊNCIA Nº 001/2008, oficializando a data de abertura para 24/01/2008, em função da data anteriormente marcada, 21/03/2008, se dar em feriado nacional. Canarana-MT, 26 de fevereiro de 2008.

ORLANDO DA SILVA ORUÊ - Presidente da CPL

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2008

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que, realizará Licitação para o seguinte objeto: **Modalidade: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2008 - Tipo: Menor Preço -OBJETO: "AQUISIÇÃO DE 03 (TRES) VEÍCULOS 0 KM, TIPO PERUA UTILITÁRIO". - Data de Abertura: 13 de**

março de 2008 - Horário: 14hs:00 (Horário Local) - Valor da Pasta: R\$ 200,00 (Duzentos reais) - Recurso: Próprio Municipal - Informações: (66) 3478-1215 ou na Rua Ijuí, 73, centro, Canarana-MT. Canarana-MT., 26 de fevereiro de 2008.

ORLANDO DA SILVA ORUÊ - Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições de Lei n.º 8.666/93 e suas alterações; **TORNA PUBLICO QUE FICA CANCELADO a LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

TOMADA DE PREÇO N.º 010/2008

OBJETO DA LICITAÇÃO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PROGRAMA PRONAT. DE AGROINDUSTRIALIZAÇÃO LEITE, NO MUNICIPIO DE CARLINDA/MT.

Carlinda/MT, em 26 de fevereiro de 2008.

ELAINE JUVINIANO DE LIMA
 Presidente da CPL

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições de Lei n.º 8.666/93 e suas alterações; **TORNA PUBLICO QUE FICA CANCELADO a LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

TOMADA DE PREÇO N.º 014/2008

OBJETO DA LICITAÇÃO:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE 40 KM (QUARENTA) DE ESTRADAS VICINAIS, NO PADRÃO INCRA/ALIMENTADORAS, NO PROJETO DE ASSENTAMENTO CARLINDA.

Carlinda/MT, em 26 de fevereiro de 2008.

ELAINE JUVINIANO DE LIMA
 Presidente da CPL

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

PORTARIA N.º 001/2008.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez Mao servidor Sr. Jorge Francisco dos Santos." O Prefeito do Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e; Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º. 41/03, combinado com art. 12, inciso I, da Lei Municipal n.º. 504/2005, de 17 de outubro de 2005, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Art. 69 da Lei Municipal n.º. 056/91 de 28 de Fevereiro de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico único dos servidores públicos, Tabela Salarial da Lei Municipal nº. 488/2005, que institui nova estrutura administrativa do Poder Executivo do município,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria por invalidez, Mao Sr. Jorge Francisco dos Santos, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade n.º. 152422, SSP/MT e CPF n.º. 324.423.541-00 servidor público Mefetivo no cargo de Pedreiro, categoria funcional "31", nível "IV", Mlotado na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais, conforme processo administrativo do PREVI-COCALINHO n.º2008.03.0001P, a partir de 29/10/2007, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se, cumpra-se. Cocalinho - MT, 18 de fevereiro de 2008.

Juarez Falone de Andrade

Prefeito municipal

(DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

RESULTADO DA LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO. Nº. 006/2008

A Prefeitura Municipal de Colniza MT, torna publico que a licitação modalidade Tomada de Preço nº. 006/2008, que teve como objeto: **Aquisição de Madeiras para Construção de Pontes, para Construção e Ampliação de Escolas Municipais na área rural, para Reforma da Escola do Peti e para o Viveiro de Mudas do Município de Colniza MT**, realizada em 27 de Fevereiro de 2008, por não haver comparecimento de nenhuma licitante foi considerada DESERTA. Colniza MT, 27 de Fevereiro de 2008.

SILVIO VAHL – Presidente da Com. Permanente de Licitação
Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO, torna público que requereu à SEMA/MT-Secretaria de Estado do Meio Ambiente, as Licenças Prévia e de Instalação, para Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais, em ruas urbanas de Comodoro/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 001/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE, torna público, para conhecimento de interessados, que fará realizar, no dia 17 de março de 2008, às 9 horas, na sala de licitações desta prefeitura, **TOMADA DE PREÇOS** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para contratação de empresa para execução de obra de cobertura de quadra de esporte na Escola Estadual Conquista D'Oeste. O Edital completo com seus anexos poderá ser adquirido na Prefeitura Municipal, com sede na Avenida dos Oitis, nº. 1200, de segunda a sexta feira, no horário comercial, mediante recolhimento de uma taxa não reembolsável de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Conquista D'Oeste, 28 de fevereiro de 2008.

Fernando R. Moraes - Presidente da CPL - Portaria 001/2008
Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 001/2006

I. A Prefeitura do Município de Guarantá do Norte, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Concurso Público realizado no dia 04 de fevereiro de 2007, CONVOCA pelo presente edital os candidatos aprovados para preenchimento de vagas conforme relação abaixo:

| AGENTE ADMINISTRATIVO | | |
|-----------------------|----------------------------------|-----------|
| CLASS. | NOME | INSCRIÇÃO |
| 42º | CRISTIANE DO NASCIMENTO TEIXEIRA | 0038 |

II. Os candidatos convocados terão um prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de 29 de fevereiro de 2008, para tomar posse no referido cargo, conforme Edital. Os candidatos deverão apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munidos dos seguintes documentos:

Cópias autenticadas ou cópias legíveis acompanhadas de originais

- Carteira de Identidade;
- Prova de inscrição no CPF (MF);
- Título de Eleitor com a prova de quitação com a Justiça Eleitoral;
- Prova de quitação com o Serviço Militar, se do sexo masculino;
- Diploma ou Certificado de conclusão do curso e/ou habilitação técnica exigida para ocupação do cargo conforme Edital de Concurso Público nº. 001/2006;

Originais

- Atestado de aptidão física e mental para o cargo, assinado por junta médica oficial do município, no qual deverá constar se o candidato possui condições de exercício do cargo para o qual foi aprovado;
- Duas fotos 3 x 4, recentes.
- Declaração de que não exerce função pública ou que a acumulação é permitida pela Constituição Federal;
- Certidão fornecida por Cartório da residência do candidato, comprovando

não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, em ação por crime contra o patrimônio ou a administração pública;

GUARANTÁ DO NORTE, 28 DE FEVEREIRO DE 2008.

JOSÉ HUMBERTO MACÊDO

Prefeito Municipal

(DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURÚ

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 001/2008.

O Prefeito Municipal de Jauru, através da Comissão permanente de Licitação, torna público aos interessados que após abertura e julgamento da Documentação e Proposta, referente à Tomada de Preço nº 001/2008, ocorrida no dia 14 de Fevereiro, para seleção de empresa especializada em Construção Civil, para serviços de Reforma e Ampliação da Escola Estadual Juscelino Kubitschek de Oliveira, no Distrito de Lucialva, no Município de Jauru, sagrou-se vencedora a Empresa **REGIONAL COMERCIO, INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, com o valor em R\$ **493.353,67** (Quatrocentos e Noventa e Três Mil Trezentos e Cinquenta e Três Reais e Sessenta Sete Centavos) onde fica Homologada a partir desta data a presente Licitação.

Paço Municipal Presidente Tancredo de Almeida Neves, em Jauru-MT, 22 de Fevereiro de 2008.

Pedro Ferreira de Souza
Prefeito Municipal

Elias Rodrigues de Oliveira
Presidente da CPL.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO DA

LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇO Nº. 003/2008

Onde Lê-se – R\$ 263.300,00 (Duzentos e sessenta e três mil e trezentos

reais) bLê-se – 236.300,00 (Duzentos e trinta e seis mil e trezentos reais)

Paço Municipal Presidente “Tancredo de Almeida Neves”, em Jauru-MT, 28 de Fevereiro de 2008.

Elias Rodrigues de Oliveira

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

PORTARIA Nº 001/2008 - “Dispõe sobre a concessão do Benefício de Aposentadoria por Invalidez em favor da Sra. Lídia Rosa dos Santos Ribas.”

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e; Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com art. 12, inciso I, da Lei Municipal nº 1.656, de 20 de abril de 2005, que institui o Regime Próprio de Previdência Social no Município, anexo IV, da Lei Municipal nº 1471/2003, que trata sobre o plano de cargo, carreira e vencimentos, com alteração em maio de 2007;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria por invalidez, em favor da Sra. Lídia Rosa dos Santos Ribas, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 1016303 SSP/PR, inscrita no CPF nº 773.238.151-34, efetiva no cargo de apoio administrativo educacional, classe “A”, nível II, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com proventos Integrais, conforme processo administrativo do PRE-JUARA nº 2007.03.0005-P, retroagindo a data de 24/07/2007, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se. Juara/MT, 03 de Janeiro de 2008-02-28

Oscar Martins bezerra

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 002/2008 - "Dispõe sobre a concessão do Benefício de Aposentadoria por Invalidez em favor da Sra. Maria Raimunda da Cruz."

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e; Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com art. 12, inciso I, da Lei Municipal nº 1.656, de 20 de abril de 2005, que institui o Regime Próprio de Previdência Social no Município, art. 80, da Lei Municipal nº 398/91 que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do município, anexo IV, da Lei Municipal nº 1471/2003 e art.57, inciso II da Lei Municipal nº 1471/2003, que Dispõe sobre a Estruturação do Plano de Cargo, Carreira e Vencimento dos Servidores Público do Poder Executivo do Município de Juara, estabelece normas de enquadramento e institui nova tabela de vencimentos, com alteração em maio de 2007;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria por invalidez, em favor da Sra. Maria Raimunda da Cruz, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 15211371 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 874.407.842-00, efetiva no cargo de auxiliar de serviços gerais, classe "B", nível I, lotada na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, com proventos Integrais, conforme processo administrativo do PREV-JUARA, nº 2007.03.009-P, retroagindo a data de 01/07/2007, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se. Juara/MT, 08 de Janeiro de 2008

Oscar Martins bezerra

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 006/PREV-JUARA/ de 28 de janeiro de 2008 – "Dispõe sobre averbação de Tempo de Serviços, não concomitante, em favor da Sra. Lídia Rosa dos Santos Ribas, servidora pública deste município."

A Prefeita Municipal em Exercício de Juara, Sra. Nilza da Rocha e Carmo Dias, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei e, considerando a necessidade de garantir o cumprimento do art. 12, incisos I da Lei Municipal nº 1656/2005 de 20 de Abril de 2005;

Art. 1º Averbar o tempo de serviço não concomitante conforme certidão de tempo de contribuição e parecer jurídico em nome da Sra. Lídia Rosa dos Santos Ribas.

Art. 2º Fica averbado o tempo de serviço de 21.03.1988 a 19.05.1995 e 11.09.1995 a 30.09.1996, o equivalente há 3.002 dias líquidos, correspondentes á 08 anos e 02 meses e 22 dias, prestados a Secretaria de Estado de Educação.

Art. 3º Compete a Prefeitura Municipal acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se. Juara/MT, 28 de Janeiro de 2008

Nilza da Rocha e Carmo Dias

Prefeita Municipal em Exercício

(DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 05/2008 - TIPO: MENOR PREÇO.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juara – MT torna público aos interessados que o processo licitatório Carta Convite nº 05/2008, com o objeto, Aquisição de Material de Construção para manutenção da Aldeia Tatuí, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração, cuja abertura se deu às 16:00 horas do dia 15/01/2008, sagrou-se vencedor a Empresa, Nilza F. B. Dalpiaz - Me, CNPJ 05.774.215/0001-83, com sede na Cidade de Juara – MT], Com a proposta de R\$ 11.299,74 (onze mil e duzentos e noventa e nove reais e setenta e quatro centavos). Juara-MT, 15 de Janeiro de 2008.

William Pereira de Goes

Comissão de Licitação.

Nilza da Rocha e Carmo Dias

Prefeita Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 06/2008 - TIPO: MENOR PREÇO.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juara – MT torna público aos interessados que o processo licitatório Carta Convite nº 06/2008, com o objeto, Aquisição de peças diversas em atendimento a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, cuja abertura se deu às 15.30 horas do dia 28/01/2008, sagrou-se vencedora a Empresa, Remarcc Com. E Importação de Peças Ltda, CNPJ 06.013.828/0001-60, com sede na Av. Miguel Sutil nº 1.110, Cuiabá-MT, com a proposta de R\$ 39.193,00 (trinta e nove mil e cento e noventa e três reais) e a empresa, Sul América Peças Ltda-ME, CNPJ 05.670.991/0001-33, com sede na Av. João Gomes Sobrinho nº 975 Cidade de Cuiabá/MT, Com a proposta de R\$

38.114,00 (trinta e oito mil e cento e quatorze reais). Juara-MT, 28 de Janeiro de 2008.

William Pereira de Goes

Comissão de Licitação.

Nilza da Rocha e Carmo Dias

Prefeita Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 07/2008 - TIPO: MENOR PREÇO .

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juara – MT torna público aos interessados que o processo licitatório Carta Convite nº 07/2008, com o objeto, Aquisição de um veículo novo, Material Permanente, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Promoção e Social, cuja abertura se deu às 15:00 horas do dia 30/01/2008, sagrou-se vencedora do certame, a Empresa, Paloma Distribuidora de Veículos Ltda, CNPJ 04.588.420/0001-91, com sede na Cidade de Sinop/MT, Com a proposta de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) Juara-MT, 30 de Janeiro de 2008.

William Pereira de Goes

Comissão de Licitação.

Oscar Martins Bezerra

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 08/2008 - TIPO: MENOR PREÇO .

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juara – MT torna público aos interessados que o processo licitatório Carta Convite nº 08/2008, com o objeto, Locação de caminhão em atendimento a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, cuja abertura se deu às 16:00 horas do dia 30/01/2008, sagrou-se vencedor a Empresa, Caol Ind. Comercio de Madeiras Ltda., CNPJ 04.145.563/0001-29, com sede na Cidade de Alta Floresta/MT, Com a proposta de R\$ 4.7650,00 (quatro mil e setecentos e cinquenta reais) mensal, global de 23.750,00 (vinte e três mil e setecentos cinquenta reais) - Juara-MT, 30 de Janeiro de 2008.

William Pereira de Goes

Comissão de Licitação.

Oscar Martins Bezerra

Prefeito Municipal (DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

**1º TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO Nº. 004/2007**

Pelo presente instrumento, o Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE**, situada no Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", inscrita no CNPJ nº 03.755.477/0001-75, representada pelo Sr. Dr. **LUIZ EMANOEL VASCONCELOS GODOY**, Prefeito Municipal, portador do RG nº 2004468-2 SSP/MT e CPF nº 209.091.794-68, e de outro lado: **RETIFICADORA DE MOTORES AGUILERA LTDA**, CNPJ nº 26.557.686/0001-00, situada na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 3.859, nesta cidade de Mirassol D'Oeste - MT, representada pelo Srº **ADILSON ARAGON**, RG nº 893.898 SSP/MT e CPF 383.406.661-34; **AGUILERA AUTO PEÇAS LTDA**, CNPJ nº 37.525.771/0001-74, situada na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 3.899, nesta cidade de Mirassol D'Oeste – MT, representada pelo Srº **ANÉSIO REZENDE**, RG nº 530.593 SSP/MT e CPF nº 415.243.811-87, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir resolvem prorrogar a ATA de REGISTRO DE PREÇOS, nos seguintes termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto prorrogar por mais 12 (doze) meses, **sendo este prorrogado até o dia 26/03/2009**, o Pregão Presencial nº 004/2007 – Registro de Preços para aquisição de Peças e Serviços de Retifica, previstos no ítem 11.0, sub-ítem 11.1 do Edital de Pregão nº 004/2007 - Registro de Preços, considerando a quantidade itens do referido processo a serem retirados junto aos fornecedores, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei federal nº 8.666/93, alterações posteriores e da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 26 / 03 / 2008.

CLÁUSULA TERCEIRA – As demais cláusulas, condições e estipulações da Ata originária permanecem inalteradas.

Mirassol D'Oeste - MT, 27 de Fevereiro 2008.

**LUIZ EMANOEL VASCONCELOS GODOY
PREFEITO MUNICIPAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE – MT

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO – MODALIDADE “TOMADA DE PREÇOS 01/2008”

A Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº 001/2008, tipo menor preço global, tendo como objeto a aquisição de Dois (02) Ônibus Urbano Usado, Mercedes Benz, Modelo OF 1318, Motor OM 366, conforme descrição no Edital, foi após análise das propostas de preços realizada pela Comissão de Licitação, foi considerada habilitada, classificada e vencedora deste certame licitatório a empresa VITORIA COMÉRCIO DE ÔNIBUS LTDA, no valor total de R\$-130.000,00 (Cento e trinta mil reais). Mirassol D'Oeste - MT, em 25 de Fevereiro de 2008. Cyntia Cibele Capeletti - Presidente da Comissão de Licitação.

1º TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO Nº. 003/2007

Pelo presente instrumento, o Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE**, situada no Paço Municipal “Miguel Botelho de Carvalho”, inscrita no CNPJ nº 03.755.477/0001-75, representada pelo Sr. Dr. **LUIZ EMANOEL VASCONCELOS GODOY**, Prefeito Municipal, portador do RG nº 2004468-2 SSP/MT e CPF nº 209.091.794-68, e de outro lado: **IMPORT PEÇAS PARA TRATORES LTDA - ME**, CNPJ nº 05.290.652/0001-21, situada na Avenida Ulisses Pompeu de Campos, nº 512-C – Centro Norte – Várzea Grande - MT, representada pelo Srº **RUBENS MENDONÇA TRINDADE**, RG nº 950.411 SSP/MT e CPF 570.794.551-20; sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir resolvem prorrogar a ATA de REGISTRO DE PREÇOS, nos seguintes termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto prorrogar por mais 12 (doze) meses, **sendo este prorrogado até o dia 27/02/2009**, o Pregão Presencial nº 003/2007 – Registro de Preços para aquisição de Peças para Manutenção de Máquinas, previstos no item 11.0, sub-item 11.1 do Edital de Pregão nº 003/2007 - Registro de Preços, considerando a quantidade itens do referido processo a serem retirados junto aos fornecedores, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei federal nº 8.666/93, alterações posteriores e da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 27/02/ 2008.

CLÁUSULA TERCEIRA – As demais cláusulas, condições e estipulações da Ata originária permanecem inalteradas.

Mirassol D'Oeste - MT, 27 de Fevereiro 2008.

LUIZ EMANOEL VASCONCELOS GODOY
PREFEITO MUNICIPAL

RUBENS MENDONÇA TRINDADE
IMPORT PEÇAS PARA TRATORES LTDA

1º TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO Nº. 007/2007

Pelo presente instrumento, o Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE**, situada no Paço Municipal “Miguel Botelho de Carvalho”, inscrita no CNPJ nº 03.755.477/0001-75, representada pelo Sr. Dr. **LUIZ EMANOEL VASCONCELOS GODOY**, Prefeito Municipal, portador do RG nº 2004468-2 SSP/MT e CPF nº 209.091.794-68, e de outro lado: **S. E. AUTO ELÉTRICA LTDA - ME**, CNPJ nº 07.835.894/0001-89, situada na Rua Ricardo Druzian Gallo, nº 107, nesta cidade de Mirassol D'Oeste - MT, representada pelo Srº **SAMUEL MACIEL DA SILVA**, RG nº 462.574 SSP/MT e CPF nº 361.928.641-87; sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir resolvem prorrogar a ATA de REGISTRO DE PREÇOS, nos seguintes termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto prorrogar por mais 12 (doze) meses, **sendo este**

prorrogado até o dia 12/03/2009, o Pregão Presencial nº 007/2007 – Registro de Preços para aquisição de Peças e Serviços de Auto Elétrica, previstos no item 11.0, sub-item 11.1 do Edital de Pregão nº 007/2007 - Registro de Preços, considerando a quantidade itens do referido processo a serem retirados junto ao fornecedor, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei federal nº 8.666/93, alterações posteriores e da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 12/03/ 2008.

CLÁUSULA TERCEIRA – As demais cláusulas, condições e estipulações da Ata originária permanecem inalteradas.

Mirassol D'Oeste - MT, 27 de Fevereiro 2008.

LUIZ EMANOEL VASCONCELOS GODOY
PREFEITO MUNICIPAL

SAMUEL MACIEL DA SILVA
S. E. AUTO ELÉTRICA LTDA - ME

1º TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO Nº. 005/2007

Pelo presente instrumento, o Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE**, situada no Paço Municipal “Miguel Botelho de Carvalho”, inscrita no CNPJ nº 03.755.477/0001-75, representada pelo Sr. Dr. **LUIZ EMANOEL VASCONCELOS GODOY**, Prefeito Municipal, portador do RG nº 2004468-2 SSP/MT e CPF nº 209.091.794-68, e de outro lado: **S. F. DALLA COSTA - EPP**, CNPJ nº 00.884.445/0001-81, situada na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 4.153, nesta cidade de Mirassol D'Oeste - MT, representada pelo Srº **CLEBER DALLA COSTA**, RG nº 355.198 SSP/MT e CPF 299.649.201-30; sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir resolvem prorrogar a ATA de REGISTRO DE PREÇOS, nos seguintes termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto prorrogar por mais 12 (doze) meses, **sendo este prorrogado até o dia 01/04/2009**, o Pregão Presencial nº 005/2007 – Registro de Preços para aquisição de Peças e Serviços de Suspensão e Moleijo, previstos no item 11.0, sub-item 11.1 do Edital de Pregão nº 005/2007 - Registro de Preços, considerando a quantidade itens do referido processo a serem retirados junto ao fornecedor, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei federal nº 8.666/93, alterações posteriores e da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01/04/ 2008.

CLÁUSULA TERCEIRA – As demais cláusulas, condições e estipulações da Ata originária permanecem inalteradas.

Mirassol D'Oeste - MT, 27 de Fevereiro 2008.

LUIZ EMANOEL VASCONCELOS GODOY
PREFEITO MUNICIPAL

CLEBER DALLA COSTA
S. F. DALLA COSTA - EPP

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO nº 05/2008. Tipo de Licitação: Menor Preço Por Item. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FOTOCÓPIAS E ENCADERNAÇÃO. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS E INÍCIO DA SESSÃO:** no dia 12.03.2008, às 08:00 horas. **CREDENCIAMENTO:** até as 08:00 Horas. **LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA:** Assessoria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste. **AQUISIÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES:** Assessoria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, sito à Rua Antonio Tavares, nº 3.310, Centro, Telefone: (0**65) 3241.1914, Fax: (0**65) 3241.3591. **PREGOEIRA:** Luzia Antonia Fazole Fernandes – Portaria 020/2008. Dr. **LUIZ EMANOEL VASCONCELOS GODOY** - PREFEITO MUNICIPAL - Mirassol D'Oeste/MT, 20 de Fevereiro de 2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

A Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte COMUNICA que requereu da Sema (Secretaria de Estado do Meio Ambiente) a Licença de Operação para o Sistema de Abastecimento de Água Tratada da Cidade de Nova Canaã do Norte – MT.

Nova Canaã do Norte/MT; 28 de Fevereiro de 2008.

Antonio Luiz César de Castro
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA, torna público que requereu à Secretaria Estadual do Meio Ambiente/SEMA-MT, as Licenças Prévia e de Instalação, para Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais em ruas urbanas de Nova Lacerda/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 006/2008 - CONCURSO PÚBLICO 001/2007

O Sr. **GILMAR PEREIRA FAGUNDES**, prefeito municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições e de acordo com o resultado final do Concurso Público, realizado em 18 de Novembro de 2007, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados à comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, situada à Avenida Amos Bernardino Zanchet, 931, no prazo de 30 (trinta) dias, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga: Cargo: **AGENTE ADMINISTRATIVO**

| Clas. | Inscrição | Nome |
|-------|-----------|-----------------------------|
| 3° | 063 | Cristino Gonçalves de Souza |
| 4° | 067 | Tania Camila Walker |
| 5° | 130 | Milton Espindola Angelo |

Cargo: MERENDEIRA

| Clas. | Inscrição | Nome |
|-------|-----------|----------------------------|
| 4° | 083 | Denilza dos Santos |
| 5° | 047 | Elenita Rosa Nascimento |
| 6° | 096 | Lourdes Elias Rheinheimer |
| 7° | 050 | Vanusa Fernandes da Silva |
| 8° | 002 | Lucelia Martins de Almeida |
| 9° | 045 | Leonides Aparecida Domingo |

Cargo: MONITOR DE CRECHE

| Clas. | Inscrição | Nome |
|-------|-----------|--|
| 8° | 014 | Isaura Moreira |
| 9° | 131 | Glaucia Edineia Berté |
| 10° | 095 | Carla Judite de Souza |
| 11° | 142 | Maria Lucelia Barbosa de Amorim Ferreira |
| 12° | 011 | Maria Barbara do Carmo |
| 13° | 092 | Marcos Roberto Regazolli |
| 14° | 144 | Marli Ferreira de Lima |
| 15° | 106 | Regina Maria da Silva |
| 16° | 004 | Flavia Ferreira da Mota |
| 17° | 035 | Jolanda Silvia Schlosser |

Cargo: MESTRE DE OBRAS

| Clas. | Inscrição | Nome |
|-------|-----------|-----------------------|
| 2° | 138 | Jonas Máximo da Silva |

Nova Maringá – MT, 26 de Fevereiro de 2008.

GILMAR PEREIRA FAGUNDES - Prefeito Municipal
Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 005/2008 - CONCURSO PÚBLICO 001/2006

O Sr. **GILMAR PEREIRA FAGUNDES**, prefeito municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições e de acordo com o resultado final do Concurso Público, realizado em 11 de junho de 2006, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados à comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, situada à Avenida Amos Bernardino Zanchet, 931, no prazo de 30 (trinta) dias, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga: Cargo: **ZELADORA**

| Clas. | Inscrição | Nome |
|-------|-----------|----------------------------|
| 21° | 1181 | Lucelia Martins de Almeida |
| 22° | 1357 | Rosenilda Almeida de Souza |
| 23° | 1153 | Andreia de Quadro Ferreira |

| | | |
|-----|------|----------------------------|
| 24° | 1347 | Ermelinda Alves dos Santos |
| 25° | 1322 | Rosângela Stoppi |
| 26° | 1223 | Andreia Alves |

Nova Maringá – MT, 26 de Fevereiro de 2008.
GILMAR PEREIRA FAGUNDES - Prefeito Municipal

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nova Mutum, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.162/0001-06, sediada na Avenida Mutum n.º 1250 N, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Adriano Xavier Pivetta, torna público que solicitou junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente- SEMA, Licença Prévia e de Instalação, para a obra de serviços de melhoramento na Rodovia Br-163/MT, para adequação da capacidade e segurança, na Travessia Urbana de Nova Mutum, Segmento do km 598,20 ao km 606,65, perfazendo uma extensão de 8,45 km, e que para essa obra não foi efetuado o estudo de impacto ambiental. Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Mutum, Nova Mutum – MT, 28 de fevereiro de 2008.

Adriano Xavier Pivetta
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 057/2008.

DATA: 24 De Fevereiro De 2008. **SÚMULA:** “Fica Prorrogado O Prazo De Validade Do Resultado Do Concurso Público N.º 001/2005 e dá outras providências”.o Sr. **Adriano Xavier Pivetta**, Prefeito Municipal de Nova Mutum, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e atendendo a Lei Complementar N.º 014/2002,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar prazo de validade do resultado do Concurso Público n.º 001/2005 por igual período de 24/02/08 à 24/02/2010.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 24 de fevereiro de 2008.

Registre-se e afixe-se.

Adriano Xavier Pivetta
Prefeito Municipal (DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2008 - RESULTADO

O Município de Nova Mutum –MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado da **Tomada de Preços N.º 005/2008**, a qual considerou os preços incompatíveis aos preços de mercado, apresentados pela única empresa proponente, cujo objeto trata da **“Contratação de Serviços para Construção das Futuras Instalações do CISC e Corpo de Bombeiros Militar”**.

Nova Mutum – MT, 25 de fevereiro de 2008.

Telma Pinheiro Saravy
Presidente da CPL (DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Eu, **ROQUE CARRARA**, Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, após efetuar a competente análise, **HOMOLOGO** nesta data o Processo Licitatório Sob Modalidade **Tomada de Preço nº 002/2008**, cujo objeto trata-se de aquisição de 01 (um) caminhão zero km, Ano/Modelo: 2007/2008, Potência mínima de 220cv, e 01 (uma) caçamba Basculante com medida de 10/12m, acatando sem ressalvas a conclusão final da Comissão Permanente de Licitação - CPL e Adjudicando Vencedora do Certame Licitatório a Empresa **AVECAM AMAZONAS DISTRIBUIDOR DE CAMINHÕES LTDA**, determino que seja publicado o respectivo resultado da Tomada de Preço.

Nova Santa Helena/MT, em 27 de fevereiro de 2008.
ROQUE CARRARA - Prefeito Municipal

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Eu, **ROQUE CARRARA**, Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, após efetuar a competente análise, **HOMOLOGO** nesta data o Processo Licitatório Sob Modalidade **Tomada de Preço nº 004/2008**, cujo objeto

trata-se de AQUISICAO DE MEDICAMENTO E MATERIAL DE CONSUMO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAUDE DESTE MUNICIPIO, acatando sem ressalvas a conclusão final da Comissão Permanente de Licitação - CPL e Adjudicando Vencedoras do Certame Licitatório as Empresas DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, IN-FARMA ASSESSORIA EM SAUDE LTDA ME, ADILVAN COM. E DISTRIBUICAO LTDA, BEVILAQUA E SANABRIA LTDA e SULMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, determino que seja publicado o respectivo resultado da Tomada de Preço.

Nova Santa Helena/MT, em 28 de fevereiro de 2.008.

ROQUE CARRARA - Prefeito Municipal

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Eu, **ROQUE CARRARA**, Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, após efetuar a competente análise, **HOMOLOGO** nesta data o Processo Licitatório Sob Modalidade **Tomada de Preço nº 005/2008**, cujo objeto trata-se de aquisição de gêneros alimentícios e materiais de limpeza, para manutenção das Secretarias pertencentes a esta municipalidade, inclusive a merenda escolar acatando sem ressalvas a conclusão final da Comissão Permanente de Licitação - CPL e Adjudicando Vencedora do Certame Licitatório as Empresas **L CARRARA & CIA LTDA**, determino que seja publicado o respectivo resultado da Tomada de Preço. Nova Santa Helena/MT, em 28 de fevereiro de 2.008.

ROQUE CARRARA - Prefeito Municipal

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2.008

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitações, torna público a quem interessar, que a licitação Modalidade Tomada de Preço que seria recebida e julgada no dia 25/02/2008, as 08:00 horas, tendo em vista a inexistência de licitantes na data anteriormente determinada, será prorrogada para o dia 14/03/2008 as 15:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, sito à Praça João Alberto Zanete, s/nº, onde o Edital Completo estará disponível no horário comercial, pelo valor de R\$ 50,00 (Cinquenta reais) não reembolsável, Licitação da Modalidade Tomada de Preços sob nº 003/2008, tendo como objetivo, contratar uma empresa para realizar a implantação de 30 há de seringueira em 15 propriedades de agricultores familiares, conforme projeto.

Nova Santa Helena-MT, 25 de fevereiro de 2008.

ALEX OSCAR DE SOUSA - Presidente da C.P.L.

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº03/2008.

A CPL da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte – MT. Faz saber que se encontra aberta aos interessados, que realizará licitação na Modalidade Tomada de Preço, no tipo Menor Preço Global por item, Conforme normas da Lei N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. Cujas aberturas correrá às 14:30 horas do dia 17 de Março de 2008, na Prefeitura Municipal situado a Av. Piraguassu nº517, Setor dos Esportes. O edital e a minuta do contrato completo poderá ser adquirido com a Comissão Permanente de Licitação das 8:00 as 17:00 horas em dias úteis na prefeitura ou www.portoalegredonortem.com.br. Maiores informações pelo fone (66)3569-1210. Objeto: Aquisição de Medicamentos, Material de uso laboratorial e Material Odontológico

Porto Alegre do Norte, 28 de Fevereiro 2008.

Mônica Pereira da Silva

Presidente da CPL

(DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº06/2008.

A Equipe de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte – MT Torna publico para conhecimento dos interessados o resultado do Pregão Presencial nº06/2008, no tipo menor preço por lote, conforme normas da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Federal 10.520/02. Cujas aberturas ocorreu as 15h00min do dia 25 de Fevereiro de 2008, sagrou se vencedoras as empresas: R.D. Araújo. ME.

Objeto: Locação de veículos para o transporte Escolar.

Daiane Silva Nascimento

Pregoeira

(DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – PREÂMBULO - LEILÃO Nº 001/08

PROCESSO N.º 001/2008. EDITAL N.º 001/08. LEILÃO N.º 001/08. TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR LANCE - OBJETO: ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERSÍVEIS. A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT. Constituída pela Portaria n.º 001/2008, de 02 de Janeiro de 2008, **TORNA PÚBLICO** a todos quanto

interessarem, que se acha aberta nesta Prefeitura Municipal o leilão em referência, objetivando a venda, a quem o maior lance ofertar acima dos valores contidos no laudo de avaliação, elaborado pelos Avaliadores nomeados pela Portaria n.º 018/2008, dos bens móveis inservíveis à municipalidade, especificados no anexo "I" que integra o presente **EDITAL** sob as condições adiante estabelecidas. Esta modalidade licitatória será regida pela Lei n.º 8.666/93 atualizada pela Leis n.ºs 8.883/94 e demais disposições legais na espécie aplicada, e se processa nos termos do seu parágrafo 6º do artigo 17. "**ANEXO I**" - **Ref: Processo n.º 001/2008. EDITAL N.º 001/2008. LEILÃO N.º 001/2008.** Compreende o objeto da presente licitação a alienação, através de leilão, a quem o maior lance ofertar acima das avaliações respectivas, os bens móveis inservíveis à administração pública municipal abaixo relacionada: **Item 01** - RP N.º. 2019 - Moto Bomba STHIL 08. Situação Encontrada: Fundido. Valor do Bem: R\$ 150,00 – Cento e Cinquenta Reais. **Item 02** - RP N.º. 2032 - Motor Agrale Dois Cilindros Modelo 790 N 3.783265007, com Gerador Bambozzi Modelo 427 Série 2261733 12,5 KVA. Situação Encontrada: Fundido. Valor do Bem: R\$ 800,00 – Oitocentos Reais. **Item 03** - RP N.º. 1989 - Motor MWM D 229-6 N.229060105456 6 cilindros aço plano com Gerador Bambozzi Mod 31875 – 13,5 AMP. Situação Encontrada: Regular. Valor do Bem: R\$ 5.000,00 – Cinco Mil Reais. **Item 04** - RP N.º. 2759 - Veículo Caminhonete carroceria aberta, gasolina, VW Saveiro CL Ano/Mod. 1196/1996 Cor: Cinza, Placa CDF 9114 Chassi 9BWZZ308TP023912. Situação Encontrada: Regular. Valor do Bem: R\$ 4.000,00 – Quatro Mil Reais. **Item 05** - RP N.º. 2150 - Car/Caminhonete/Ambulância. Gasolina, Ford/Courier 1.6 L, Ano 1999/Mod.2000, Cor Branca, Placa JZF2367, Chassi 9BFNSZPPAYB895166. Situação Encontrada: Bom. Valor do Bem: R\$ 5.000,00 - Cinco Mil Reais. Todos os bens avaliados encontram-se no pátio da Prefeitura, cujas características e situação física encontrada são as seguintes: Subscrevemo-nos atentamente. O presente leilão sera no dia 31/03/2008, as 8:00 horas no pátio da Prefeitura de Porto dos Gaúchos. **NOTA: Todos os bens arrolados serão vendidos no estado que se encontram.**

Silva Ribeiro dos Santos – Presidente

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

CONTRATADA: MARCOS LEMOS CONTRATO Nº: 006/2008 DATA: 01/02/2008 **VALOR R\$:** O valor total é de R\$ 5.141,29 (Cinco mil cento e quarenta e um reais e vinte e nove centavos) **OBJETO:** prestação de Serviços de agente comunitário de saúde em atendimento essenciais do município pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando a disposição do (PASKAR) Programa Agente Comunitário de Saúde de Assentamento Rural, conforme disposições constantes deste contrato. **PRAZO:** O prazo de vigência do presente contrato será de 11 meses, a contar do dia 01/02/2008 a 31/12/2008

CONTRATADA: MARIA JOSE DE OLIVEIRA CONTRATO Nº: **007/2008** DATA: **01/02/2008 VALOR R\$:** O valor total é de R\$ 5.141,29 (Cinco mil cento e quarenta e um reais e vinte e nove centavos) **OBJETO:** prestação de Serviços de agente comunitário de saúde em atendimento essenciais do município pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando a disposição do (PASKAR) Programa Agente Comunitário de Saúde de Assentamento Rural, conforme disposições constantes deste contrato. **PRAZO:** O prazo de vigência do presente contrato será de 11 meses, a contar do dia 01/02/2008 a 31/12/2008.

CONTRATADA: SILVANIA DE SOUZA CAROLINO CONTRATO Nº: **008/2008** DATA: **01/02/2008 VALOR R\$:** O valor total é de R\$ 5.141,29 (Cinco mil cento e quarenta e um reais e vinte e nove centavos) **OBJETO:** prestação de Serviços de agente comunitário de saúde em atendimento essenciais do município pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando a disposição do (PASKAR) Programa Agente Comunitário de Saúde de Assentamento Rural, conforme disposições constantes deste contrato. **PRAZO:** O prazo de vigência do presente contrato será de 11 meses, a contar do dia 01/02/2008 a 31/12/2008.

CONTRATADA: TÂNIA MARIA DE SOUZA MARTINS CONTRATO Nº: **009/2008** DATA: **01/02/2008 VALOR R\$:** O valor total é de R\$ 5.141,29 (Cinco mil cento e quarenta e um reais e vinte e nove centavos) **OBJETO:** Prestação de Serviços de agente comunitário de saúde em atendimento essenciais do município pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando a disposição do (PACS) Programa Agente Comunitário de Saúde, conforme disposições constantes deste contrato. **PRAZO:** O prazo de vigência do presente contrato será de 11 meses, a contar do dia 01/02/2008 a 31/12/2008.

CONTRATADA: EDILAINE DALBEM DA SILVA CONTRATO Nº: **010/2008** DATA: **01/02/2008 VALOR R\$:** O valor total é de R\$ 5.141,29 (Cinco mil cento e quarenta e um reais e vinte e nove centavos) **OBJETO:** Prestação de Serviços de agente comunitário de saúde em atendimento essenciais do município pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando a disposição do (PACS) Programa Agente Comunitário de Saúde, conforme disposições constantes deste contrato. **PRAZO:** O prazo de vigência do presente contrato será de 11 meses, a contar do dia 01/02/2008 a 31/12/2008.

CONTRATADA: LAURA QUIRINO DE ANDRADE CONTRATO Nº: **011/2008** DATA: **01/02/2008 VALOR R\$:** O valor total é de R\$ 5.141,29 (Cinco mil cento e quarenta e um reais e vinte e nove centavos) **OBJETO:** Prestação

de Serviços de agente comunitário de saúde em atendimento essenciais do município pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando a disposição do (PACS) Programa Agente Comunitário de Saúde, conforme disposições constantes deste contrato. **PRAZO:** O prazo de vigência do presente contrato será de 11 meses, a contar do dia 01/01/2008 a 31/12/2008.

CONTRATADA: ADRIANA MARIA DE OLIVEIRA CONTRATO Nº: 012/2008
DATA: 01/02/2008 **VALOR R\$:** O valor total é de R\$ 5.141,29 (Cinco mil cento e quarenta e um reais e vinte e nove centavos) **OBJETO:** Prestação de Serviços de agente comunitário de saúde em atendimento essenciais do município pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando a disposição do (PACS) Programa Agente Comunitário de Saúde, conforme disposições constantes deste contrato. **PRAZO:** O prazo de vigência do presente contrato será de 11 meses, a contar do dia 01/02/2008 a 31/12/2008.

CONTRATADA: NUBIANE ALVES DA SILVA BUENO CONTRATO Nº: 013/2008
DATA: 01/02/2008 **VALOR R\$:** O valor total é de R\$ 5.141,29 (Cinco mil cento e quarenta e um reais e vinte e nove centavos) **OBJETO:** Prestação de Serviços de agente comunitário de saúde em atendimento essenciais do município pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando a disposição do (PACS) Programa Agente Comunitário de Saúde, conforme disposições constantes deste contrato. **PRAZO:** O prazo de vigência do presente contrato será de 11 meses, a contar do dia 01/02/2008 a 31/12/2008.

CONTRATADA: ELICINEYA COSTA VIANA CONTRATO Nº: 014/2008 **DATA:** 01/02/2008 **VALOR R\$:** O valor total é de R\$ 5.141,29 (Cinco mil cento e quarenta e um reais e vinte e nove centavos) **OBJETO:** Prestação de Serviços de agente comunitário de saúde em atendimento essenciais do município pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando a disposição do (PACS) Programa Agente Comunitário de Saúde, conforme disposições constantes deste contrato. **PRAZO:** O prazo de vigência do presente contrato será de 11 meses, a contar do dia 01/02/2008 a 31/12/2008.

CONTRATADA: AURIANE ALVES PRATA OLIVEIRA CONTRATO Nº: 015/2008
DATA: 01/02/2008 **VALOR R\$:** O valor total é de R\$ 5.141,29 (Cinco mil cento e quarenta e um reais e vinte e nove centavos) **OBJETO:** Prestação de Serviços de agente comunitário de saúde em atendimento essenciais do município pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando a disposição do (PACS) Programa Agente Comunitário de Saúde, conforme disposições constantes deste contrato. **PRAZO:** O prazo de vigência do presente contrato será de 11 meses, a contar do dia 01/02/2008 a 31/12/2008.

CONTRATADA: EUNICE MARREIRO SOARES CONTRATO Nº: 016/2008
DATA: 01/02/2008 **VALOR R\$:** O valor total é de R\$ 5.141,29 (Cinco mil cento e quarenta e um reais e vinte e nove centavos) **OBJETO:** Prestação de Serviços de agente comunitário de saúde em atendimento essenciais do município pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando a disposição do (PACS) Programa Agente Comunitário de Saúde, conforme disposições constantes deste contrato. **PRAZO:** O prazo de vigência do presente contrato será de 11 meses, a contar do dia 01/02/2008 a 31/12/2008.

CONTRATADA: ADINEI GONÇALVES RAMOS CONTRATO Nº: 017/2008
DATA: 01/02/2008 **VALOR R\$:** O valor total é de R\$ 5.141,29 (Cinco mil cento e quarenta e um reais e vinte e nove centavos) **OBJETO:** Prestação de Serviços de agente comunitário de saúde em atendimento essenciais do município pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando a disposição do (PACS) Programa Agente Comunitário de Saúde, conforme disposições constantes deste contrato. **PRAZO:** O prazo de vigência do presente contrato será de 11 meses, a contar do dia 01/02/2008 a 31/12/2008.

CONTRATADA: LUCILENE JACINTO DE MELO CONTRATO Nº: 018/2008
DATA: 01/02/2008 **VALOR R\$:** O valor total é de R\$ 5.141,29 (Cinco mil cento e quarenta e um reais e vinte e nove centavos) **OBJETO:** Prestação de Serviços de agente comunitário de saúde em atendimento essenciais do município pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando a disposição do

(PACS) Programa Agente Comunitário de Saúde, conforme disposições constantes deste contrato. **PRAZO:** O prazo de vigência do presente contrato será de 11 meses, a contar do dia 01/02/2008 a 31/12/2008.

CONTRATADA: REGILAINE ALVES GARCIA SANTANA CONTRATO Nº: 019/2008 **DATA:** 01/02/2008 **VALOR R\$:** O valor total é de R\$ 5.141,29 (Cinco mil cento e quarenta e um reais e vinte e nove centavos) **OBJETO:** Prestação de Serviços de agente comunitário de saúde em atendimento essenciais do município pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando a disposição do (PACS) Programa Agente Comunitário de Saúde, conforme disposições constantes deste contrato. **PRAZO:** O prazo de vigência do presente contrato será de 11 meses, a contar do dia 01/02/2008 a 31/12/2008.

CONTRATADA: MARIA DE JESUS DIAS CONTRATO Nº: 020/2008 **DATA:** 01/02/2008 **VALOR R\$:** O valor total é de R\$ 5.141,29 (Cinco mil cento e quarenta e um reais e vinte e nove centavos) **OBJETO:** prestação de Serviços de agente comunitário de saúde em atendimento essenciais do município pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando a disposição do (PACS) Programa Agente Comunitário de Saúde, conforme disposições constantes deste contrato. **PRAZO:** O prazo de vigência do presente contrato será de 11 meses, a contar do dia 01/02/2008 a 31/12/2008.

CONTRATADA: Eliane da Silva Barbosa CONTRATO Nº: 021/2008 **DATA:** 01/02/2008 **VALOR R\$:** O valor total é de R\$ 5.141,29 (Cinco mil cento e quarenta e um reais e vinte e nove centavos) **OBJETO:** prestação de Serviços de agente comunitário de saúde em atendimento essenciais do município pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando a disposição do (PACS) Programa Agente Comunitário de Saúde, conforme disposições constantes deste contrato. **PRAZO:** O prazo de vigência do presente contrato será de 11 meses, a contar do dia 01/02/2008 a 31/12/2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

ATO RATIFICATÓRIO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/08

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, torna público para conhecimento de quem mais possa interessar que tendo em vista um equívoco ocorrido, retificamos o aviso supra citado da seguinte forma: onde se lê: **(destinado as instalações da Cooperativa COOPERNOP)**, ler-se-á: **(destinado a instalação da central de abastecimento e fomento a agricultura familiar)**, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, dia 28/01/2008. Sinop-MT, 28 de fevereiro de 2.008.

Adriano dos Santos - Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 004/2008

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sorriso - MT; torna público aos interessados que se fará realizar licitação na modalidade de **Concorrência Nº 004/2008**, para **Contratação de Empresa Especializada para a Realização do Plano Estratégico de Turismo de Sorriso/MT**, do tipo **Melhor Técnica e Preço**, cuja **abertura ocorrerá às 08:00horas, do dia 14/04/2008**, na sede da Prefeitura Municipal, situada a Av. Porto Alegre nº 2.525, Centro, Sorriso - MT. Este Edital está disponível junto a Prefeitura Municipal de Sorriso (MT), durante o horário normal de expediente das 07:00 às 13:00 horas. Os interessados poderão retirar o Edital completo na sede da Prefeitura Municipal mediante o prévio recolhimento da importância de R\$ 100,00 (cem reais) pelo boleto específico a ser retirado no setor de tributação até o terceiro dia útil que anteceder à abertura dos envelopes.

Jakson Douglas Maculan
 Presidente da Comissão de Licitação **(DMT/DO)**

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2008

Assunto: Resultado de Julgamento da Proposta de Preços. **Órgão Julgador:** Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Sorriso. **Sessão de Julgamento:** 19 de fevereiro de 2008. A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Sorriso, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Lei

8.666/93, torna público para conhecimento dos interessados o resultado do julgamento das Propostas apresentadas nesta Concorrência, na qual sagrou-se vencedora a Empresa: **LINS & OLIVEIRA LTDA**. Publique-se, Sorriso - MT, em 28 de fevereiro de 2008.

Márcio Marques Timóteo - Presidente da Com. Permanente de Licitação

Asplemat/DO

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO - CAMARA MUNICIPAL DE UNIAO DO SUL - CNPJ: 01.645.303/0001-24
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - EXERCÍCIO DE 2007

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964)

em R\$

| RECEITA | | | | | DESPESA | | |
|-------------------------------------|------------|------------|------------|--|------------|------------|-----------|
| Títulos | Previsão | Execução | Diferença | Títulos | Fixação | Execução | Diferença |
| RECEITA ORÇAMENTÁRIA | | | | DESPESA ORÇAMENTÁRIA | 380.000,00 | 379.999,96 | -0,04 |
| INTERFERÊNCIAS ATIVAS | 370.000,00 | 379.999,96 | 9.999,96 | CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES | 380.000,00 | 379.999,96 | -0,04 |
| TRANSFERÊNCIAS AO PODER LEGISLATIVO | 370.000,00 | 379.999,96 | 9.999,96 | CRÉDITOS ESPECIAIS | | | |
| Subtotal | 370.000,00 | 379.999,96 | 9.999,96 | CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS | | | |
| DÉFICIT TOTAL | 10.000,00 | | -10.000,00 | Subtotal | 380.000,00 | 379.999,96 | -0,04 |
| | | | | SUPERÁVIT TOTAL | | | |
| TOTAL | 380.000,00 | 379.999,96 | -0,04 | TOTAL | 380.000,00 | 379.999,96 | -0,04 |

SILAS DA SILVA NUNES
PRESIDENTE

ELIANDRO GRISA
1º SECRETÁRIO

PRISCILLA VIEIRA LEITZKE
Contadora CRC-MT006985/O-7

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO - FEVEREIRO /2007

(art. 103 da Lei n.º 4.320/1964)

em R\$

| RECEITA | | | | DESPESA | | | |
|---|-----------|------------------|--|---|-----------|------------------|--|
| ORÇAMENTÁRIA | | | | ORÇAMENTÁRIA | | | |
| Títulos | R\$ | R\$ | | Títulos | R\$ | R\$ | |
| RECEITA REALIZADA | | | | DESPESA EMPENHADA | | 86.437,95 | |
| TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS - RECEBIDAS | | 61.666,66 | | LEGISLATIVO | 86.437,95 | | |
| Total da Receita Orçamentária | | 61.666,66 | | TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS - CONCEDIDAS | | | |
| EXTRA-ORÇAMENTÁRIA | | | | Total da Despesa Orçamentária | | 86.437,95 | |
| Títulos | R\$ | R\$ | | EXTRA-ORÇAMENTÁRIA | | | |
| CONTAS PENDENTES | | | | Títulos | R\$ | R\$ | |
| MOVIMENTO EXTRA-ORÇAMENTARIO | | 8.123,17 | | CONTAS PENDENTES | | | |
| DEPOSITOS | 8.123,17 | | | MOVIMENTO EXTRA-ORÇAMENTARIO | | 8.123,17 | |
| DESPESAS ORÇAMENTARIAS DO EXERCICIO A PAGAR | | 29.561,22 | | DEPOSITOS | 8.123,17 | | |
| DESPESAS A PAGAR - NAO PROCESSADAS | 29.561,22 | | | CANCELAMENTOS REALIZADOS | | | |
| CANCELAMENTOS REALIZADOS | | | | | | | |
| Total da Receita Extra-Orçamentária | | 37.684,39 | | Total da Despesa Extra-Orçamentária | | 8.123,17 | |
| SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | | | | SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE | | | |
| Títulos | R\$ | R\$ | | Títulos | R\$ | R\$ | |
| CAIXA | | | | CAIXA | | | |
| CONTAS MOVIMENTO | | | | CONTAS MOVIMENTO | | 4.789,93 | |
| CONTAS VINCULADAS | | | | CONTAS VINCULADAS | | | |
| APLICACOES FINANCEIRAS | | | | APLICACOES FINANCEIRAS | | | |
| Total do Saldo do Exercício Anterior | | | | Total do Saldo para o Exercício Seguinte | | 4.789,93 | |
| TOTAL DA RECEITA | | 99.351,05 | | TOTAL DA DESPESA | | 99.351,05 | |

SILAS DA SILVA NUNES
PRESIDENTE

ELIANDRO GRISA
1º SECRETÁRIO

PRISCILLA VIEIRA LEITZKE
Contadora CRC-MT006985/O-7

SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE PÚBLICA

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL - EXERCÍCIO 2007

| TÍTULOS | R\$ | R\$ | R\$ | TÍTULOS | R\$ | R\$ | R\$ |
|-------------------------------|------------|------------|-------------------|----------------------------------|-----|-----|-------------------|
| ATIVO FINANCEIRO | | | | PASSIVO FINANCEIRO | | | |
| DISPONIVEL | | | | RESTOS A PAGAR | | | |
| REALIZAVEL | | | | DEPÓSITOS | | | |
| RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS | | | | | | | |
| DIVERSOS | | | | | | | |
| ATIVO PERMANENTE | | | | PASSIVO PERMANENTE | | | |
| CIRCULANTE | | | | DÍVIDA FUNDADA | | | |
| VALORES DIVERSOS | | | | PROV MATEMÁTICAS PREVIDENCIARIAS | | | |
| REALIZAVEL A LONGO PRAZO | | | | | | | |
| CREDITOS | | | | | | | |
| PERMANENTE | | | | | | | |
| BENS MÓVEIS | | | | | | | |
| Bens - Móveis e Utensílios | 53.842,00 | | | | | | |
| Veículos | 36.400,00 | | | | | | |
| BENS IMÓVEIS | | | | | | | |
| Bens - Imóveis | 125.525,36 | 215.767,36 | | | | | |
| SOMA DO ATIVO REAL | | | 215.767,36 | SOMA DO PASSIVO REAL | | | 215.767,36 |

| | | | | | | | |
|------------------------------------|--|---------------------------------|------------|---|--|--|------------|
| SALDO PATRIMONIAL | | | | SALDO PATRIMONIAL | | | |
| | | | | Ativo Real Líquido | | | 215.767,36 |
| ATIVO COMPENSADO | | | | PASSIVO COMPENSADO | | | |
| RESNSAB. POR TITULOS E BENS | | | | CONTRAPARTIDA – RESPONS. POR TITULO | | | |
| BENS EM COMODATO | | | | BENS EM COMODATO | | | |
| GARANTIAS E VALORES | | | | CONTRAPARTIDA – GARANTIAS E VALORE | | | |
| CAUÇÕES | | | | CAUÇÕES | | | |
| RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS | | | | CONTRAPARTIDA – RESPONS DE TERCEIR | | | |
| RESPONSAVEIS POR ADIANTAMENTOS | | | | RESPONSAVEIS POR ADIANTAMENTOS | | | |
| TOTAL GERAL | | | 215.767,36 | | | | 215.767,36 |
| SILAS DA SILVA NUNES PRESIDENTE | | ELIANDRO GRISA 1º SECRETARIO | | PRISCILLA VIEIRA LEITZKE Contadora CRC-MT 006985/O-7 | | | |

ANEXO 15 – DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS – EXERCICIO DE 2007

(art. 104 da Lei n.º 4.320/1964)

em R\$

| VARIAÇÕES ATIVAS | | | | VARIAÇÕES PASSIVAS | | | |
|--|------------|---------------------------------|-------------------|--|------------|-----------|-------------------|
| RESULTANTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | | | | | | | |
| Títulos | R\$ | R\$ | R\$ | Títulos | R\$ | R\$ | R\$ |
| RESULTANTES DA EXEC. ORÇAMENTARIA | | | 379.999,96 | RESULTANTES DA EXEC. ORÇAMENTARIA | | | 379.999,96 |
| | | | | DESPESAS ORÇAMENTARIAS | | | 379.999,96 |
| INTERFERENCIAS ATIVAS | | 379.999,96 | | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 239.019,26 | | |
| TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS | 379.999,96 | | | OUTRAS DESPEAS CORRENTES | 129.940,70 | | |
| | | | | INVESTIMENTOS | 11.040,00 | | |
| TOTAL RESULTANTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATIVA | | | 379.999,96 | TOTAL RESULTANTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA PASSIVA | | | 379.999,96 |
| MUTAÇÕES PATRIMONIAIS | | | | | | | |
| Títulos | R\$ | R\$ | R\$ | Títulos | R\$ | R\$ | R\$ |
| MUTACOES PATRIMONIAIS | | | 38.958,92 | MUTACOES PATRIMONIAIS | | | |
| AQUISICAO/ CONSTRUCAO DE BENS | | 38.958,92 | | | | | |
| BENS MOVEIS | 10.740,00 | | | | | | |
| MATERIAIS DE CONSUMO | 28.218,92 | | | | | | |
| TOTAL DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS ATIVAS | | | 38.958,92 | TOTAL DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS PASSIVAS | | | |
| INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | | | | | | | |
| Títulos | R\$ | R\$ | R\$ | Títulos | R\$ | R\$ | R\$ |
| INDEPENDENTES DA EXEC. ORÇAMENTARIA | | | 21.673,00 | INDEPENDENTES DA EXECUCAO ORÇAMENTARIA | | | 33.988,92 |
| DESINCORPORACAO DE PASSIVOS | | 21.673,00 | | DESINCORPORACAO DE ATIVOS | | 33.988,92 | |
| CANCELAMENTO DE DIVIDA PASSIVA | 21.673,00 | | | DESINCORPORACAO DE BENS | 5.770,00 | | |
| | | | | CONSUMO DE MATERIAIS | 28.218,92 | | |
| TOTAL INDEPENDENTES DA EXEC. ORÇAMENTÁRIA ATIVA | | | 21.673,00 | TOTAL INDEPENDENTES DA EXEC. ORÇAMENTÁRIA PASSIVA | | | 33.988,92 |
| TOTAL DAS VARIAÇÕES ATIVAS | | | 440.631,88 | TOTAL DAS VARIAÇÕES PASSIVAS | | | 413.988,88 |
| RESULTADO PATRIMONIAL (DÉFICIT) | | | | RESULTADO PATRIMONIAL (SUPERÁVIT) | | | 26.643,00 |
| TOTAL GERAL | | | 440.631,88 | Total Geral | | | 440.631,88 |
| SILAS DA SILVA NUNES PRESIDENTE | | ELIANDRO GRISA 1º SECRETARIO | | PRISCILLA VIEIRA LEITZKE Contadora CRC-MT006985/O-7 | | | |

SILVICULTURA CÁCERES S/A - CNPJ 03.187.176/0001-92 - RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas, em observância às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V.Sas. as contas relativas aos exercícios de 2007 e 2006, refletidas nas Demonstrações Contábeis, adaptadas às normas da Lei 6404/76, a seguir transcritas.

Cáceres/MT., 01 de fevereiro de 2008.

A DIRETORIA

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2007 e 2006 (centavos desprezados)

| ATIVO | 2007 | 2006 | PASSIVO | 2007 | 2006 |
|-------------------------------|-------------------|-------------------|--------------------------------|-------------------|-------------------|
| CIRCULANTE | 12.532 | 8.001 | CIRCULANTE | 20 | 625 |
| Disponibilidades | 1.421 | 73 | Obrigações Tributárias | 20 | 19 |
| Devedores Diversos | 76 | 76 | Obrigações Previdenciárias | 0 | 606 |
| Contas Correntes de Tributos | 11.035 | 7.852 | Provisão - Contribuição Social | 0 | 0 |
| | | | Provisão - Imposto de Renda | 0 | 0 |
| REALIZÁVEL LONGO PRAZO | 104.611 | 138.624 | | | |
| Créditos e Valores | 51.985 | 48.225 | PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 27.763.777 | 27.540.128 |
| Empréstimo a Controlada | 52.626 | 90.399 | Capital Social Integralizado | 7.933.995 | 7.933.995 |
| | | | Reservas | 19.297.861 | 19.135.822 |
| | | | Lucros Acumulados | 328.601 | 282.715 |
| PERMANENTE | 27.646.654 | 27.394.128 | Resultado do Exercício | 203.320 | 187.596 |
| Imobilizado Líquido | 0 | 0 | | | |
| Marcas e Patentes | 5.386 | 5.386 | | | |
| Investimentos | 27.641.268 | 27.388.742 | | | |
| = TOTAL DO ATIVO | 27.763.797 | 27.540.753 | = TOTAL DO PASSIVO | 27.763.797 | 27.540.753 |
| COMPENSAÇÃO | | | COMPENSAÇÃO | | |
| Compensação Ativa | 100.330 | 100.330 | Compensação Passiva | 100.330 | 100.330 |
| TOTAL GERAL DO ATIVO | 27.864.127 | 27.641.083 | TOTAL GERAL DO PASSIVO | 27.864.127 | 27.641.083 |

| DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS ENCERRADOS EM: | | DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS | |
|--|----------------|---|---|
| (centavos desprezados) | 31/12/2007 | 31/12/2006 | (centavos desprezados) |
| RECEITAS | | | ORIGEM DOS RECURSOS |
| Receitas Operacionais | | | Resultado Líquido do Exercício |
| Receitas Financeiras | 21.130 | 18.250 | Diminuição Realizável Longo Prazo |
| Equivalência Patrimonial | 200.197 | 194.592 | Baixa de Bens do Permanente |
| DESPESAS | | | TOTAL DAS ORIGENS |
| Despesas Operacionais | | | APLICAÇÃO DOS RECURSOS |
| (-) Administrativas | (16.682) | (25.208) | Aumento Realizável a L. Prazo |
| (-) Financeiras | (273) | (217) | Equivalência Patrimonial Positiva |
| (-) Tributárias | (1.027) | (1.762) | TOTAL DAS APLICAÇÕES |
| RESULTADO OPERACIONAL | 203.345 | 185.656 | CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO |
| Resultado Não Operacional | | 1.941 | DEMONSTRAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO |
| RESULTADO ANTES DO IR/CSLL | | 187.596 | Ativo Circulante |
| Provisão- IR e CSLL | 25 | 0 | Passivo Circulante |
| RESULTADO LÍQUIDO EXERCÍCIO | 203.320 | 187.596 | Variação do Exercício |
| | | | Variação do Exercício Anterior |
| | | | CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO |

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DOS EXERCÍCIOS DE 2007 e 2006 - (centavos desprezados)

| Nomenclatura | Capital | Reserva de Capital | Reserva de Lucros | Reserva de Lucros a Realizar | Reserva de Reavaliação | Lucros ou Prejuízos Acumulados | Total |
|-----------------------------|-----------|--------------------|-------------------|------------------------------|------------------------|--------------------------------|------------|
| Saldos Finais em 31/12/2005 | 7.933.995 | - | 54.586 | 163.200 | 18.927.810 | 331.279 | 27.410.870 |
| Transferências no ano | - | - | 33.128 | - | - | (33.128) | - |
| Ajuste de Anos Anteriores | - | - | - | (26.338) | - | - | (26.338) |
| Dividendos Distribuídos | - | - | (16.564) | - | - | (15.436) | (32.000) |
| Lucro Líquido do Exercício | - | - | - | - | - | 187.596 | 187.596 |
| Saldos Finais em 31/12/2006 | 7.933.995 | - | 71.150 | 136.862 | 18.927.810 | 470.311 | 27.540.128 |
| Transferências no ano | - | - | 119.090 | - | - | (119.090) | - |
| Dividendos Distribuídos | - | - | (9.380) | - | - | (22.620) | (32.000) |
| Ajuste de Anos Anteriores | - | - | - | 52.329 | - | - | 52.329 |
| Lucro Líquido do Exercício | - | - | - | - | - | 203.320 | 203.320 |
| Saldos Finais em 31/12/2007 | 7.933.995 | - | 180.860 | 189.191 | 18.927.810 | 531.921 | 27.763.777 |

NOTAS EXPLICATIVAS - Informações complementares às Demonstrações Contábeis

1 - Sumário das principais práticas contábeis

1.1 - A metodologia empregada tem sustentabilidade na prática rigorosa dos princípios contábeis preconizados pela Lei das Sociedades Anônimas e demais normas legais complementares. A escrituração está mantida em registros permanentes, com as mutações registradas segundo o regime de competência.

1.2 - Os centavos foram desprezados.

1.3 - Ativo Permanente

| Imobilizado | Saldo em 31/12/2007 | Saldo em 31/12/2006 | Participação Societária | Saldos em 31/12/2007 | Saldos em 31/12/2006 |
|-------------------|---------------------|---------------------|-------------------------|----------------------|----------------------|
| Marcas e Patentes | 5.386 | 5.386 | Cáceres Florestal S/A | 27.609.100 | 27.356.574 |
| | | | Investimentos | | |
| Totais | 5.386 | 5.386 | - SUDAM | 2.128 | 2.128 |
| | | | - SUDEPE | - | - |
| | | | - ELETROBRAS | 30.040 | 30.040 |
| | | | Totais | 27.641.268 | 27.388.742 |

O resultado da avaliação de investimentos pelo método de equivalência patrimonial está contabilizado. A empresa controlada é a Cáceres Florestal S/A, CNPJ 26.774.257/0001-94, com participação correspondente a 82,7918 %. Está registrado no patrimônio líquido a contrapartida do reconhecimento de ativos fiscais diferidos decorrentes de prejuízos fiscais de imposto de renda e da contribuição social constante do patrimônio líquido da controlada, utilizando-se das mesmas regras de avaliação de investimentos pelo método de equivalência patrimonial.

1.4 - Capital Social

O Capital Social, totalmente integralizado, é de R\$ 7.933.994,70 representado por 54.963.335 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Cáceres/MT., 31 de janeiro de 2008.

DIRETORIA - Luis Flávio Veit - Diretor Presidente; Paulo Drager - Diretor Francisco O. Silva - Técnico em Contabilidade, CRC-MT 008826/O-0 - CPF 079.984.811-53

PARECER DO AUDITOR INDEPENDENTE

Ilmos. Srs. Diretores e Acionistas da SILVICULTURA CÁCERES S/A. Examinei os Balanços Patrimoniais da SILVICULTURA CÁCERES S/A encerrados em 31 de dezembro de 2007 e 2006, e as respectivas demonstrações de: Resultado do Exercício, Mutações do Patrimônio Líquido, Origens e Aplicações de Recursos e as Notas Explicativas elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Minha responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras. Meus exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreenderam: a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos; b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis apresentadas, e c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da empresa, bem como da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto. Em minha opinião, as referidas demonstrações financeiras representam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da SILVICULTURA CÁCERES S/A em 31 de dezembro de 2007 e 2006, e os resultados de suas operações, as mutações do patrimônio líquido, as origens e aplicações de recursos referentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Cáceres/MT, 01 de fevereiro de 2008. Auditor: Sebastião Lopes da Rocha - Contador CRC SP - 101.350/O-S-0 MT - CPF 471.954.288-34

CISMA - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA AVISO DE ANULAÇÃO - AO EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 003/2008

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 2008/CISMA/LIC/003, em conformidade com o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, para fins de intimação e ciência aos interessados, a Anulação da licitação na modalidade de Carta Convite nº 003/2008, Nos termos do artigo 109, I, (c) da lei 8.666/93, abre-se prazo para interposição de recurso. Água Boa - MT, 28 de fevereiro de 2008.

Maurício Cardoso Tonhá
Presidente

AVISO DE ANULAÇÃO - AO EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 004/2008

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 2008/CISMA/LIC/004, em conformidade com o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, para fins de intimação e ciência aos interessados, a Anulação da licitação na modalidade de Carta Convite nº 004/2008, Nos termos do artigo 109, I, (c) da lei 8.666/93, abre-se prazo para interposição de recurso. Água Boa - MT, 28 de fevereiro de 2008.

Maurício Cardoso Tonhá
Presidente

(DMT/DO)

RONDISTUR HOTEIS E TURISMO S/A CNPJ: 02981314/0001-48 EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convocamos os Senhores acionistas para se reunirem em assembleia geral ordinária a ser realizada no dia 18 de Março de 2008 as 7 (sete) horas na sede da empresa, sito a rua João Pessoa 916, Centro Rondonópolis - MT, Afim de deliberarem a seguinte ordem do dia: Leitura, discussão e votação do relatório da Administração, balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, relativas ao exercício encerrado em 31/12/2006. **A Administração.**

RONDISTUR HOTEIS E TURISMO S/A CNPJ: 02981314/0001-48 REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO CONVOCAÇÃO

Convocamos Os membros do conselho de Administração a se reunirem para reunião que se realizara no dia 18 de Março de 2008 as 8 (Oito) horas na sede social da empresa, sito a rua João Pessoa, 916 Centro em Rondonópolis- MT. A fim de deliberarem a seguinte Ordem do dia: Eleição, posse da nova Diretoria, e definição de remuneração. **A administração.**

(DMT/DO)

Extrato de Relatório de Execução Física e Financeira de Termo de Parceria.

Período: Janeiro a Dezembro de 2007

NOME DO ORGAO PUBLICO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE

TERMO DE PARCERIA N° 001/2006/SES

PLANO DE TRABALHO N° 001/2006

Custo do projeto no período: R\$ 5.665.000, (Cinco milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil reais).**Local de realização do projeto:** Cuiabá**Data de assinatura do TP:** 12/04/2006 **Início do projeto:** 01/01/2007 **Término:** 17/03/2011**Objetivos do projeto:** Melhoria da qualidade de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, mediante a manutenção de serviço intermediário de apoio as unidades administrativas da Secretaria de Estado de Saúde.**Resultados alcançados:** Durante o período de 2007, foi possível manter os serviços de controle gerencial e operacional, integrado os processos, serviços e informações. Deixando os usuários diretos dos serviços, altamente satisfeitos.**Custos de Implementação do Projeto**

| Categoria de despesa | Previsto | Repassado | Realizado | Diferença |
|-----------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|------------------|
| Recursos Humanos e encargos | 5.665.000,00 | 5.633.317,90 | 5.598.558,43 | 34.759,47 |
| TOTAL | 5.665.000,00 | 5.633.317,90 | 5.598.558,43 | 34.759,47 |

Nome da OSCIP: Instituto de Desenvolvimento de Programas – IDEP

Endereço: Rua Esmeralda, 669 - Bairro Bosque da Saúde**Cidade:** Cuiabá **UF:** MT **CEP:** 78050-050 **Tel/Fax.:** (65) 3648-1800**E-mail:** idep@idep-oscip.org.brNome do responsável pelo projeto: **Ana Lúcia Vieira de Souza****Cargo / Função:** Presidente**Extrato de Relatório de Execução Física e Financeira de Termo de Parceria.**

Período: Janeiro a Dezembro de 2007

NOME DO ORGAO PUBLICO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE

TERMO DE PARCERIA N° 001/2006/SES

PLANO DE TRABALHO N° 004/2007

Custo do projeto no período : R\$ 7.357.000,00 (Sete milhões, trezentos e cinquenta e sete mil reais). **Local de realização do projeto:** Cuiabá**Data de assinatura do TP:** 12/04/2006 **Início do projeto:** 02/01/2007 **Término:** 31/12/2007**Objetivos do projeto:** Manter o acesso da população às ações e aos serviços de assistência à saúde, com equidade; Organizar a rede de serviços, dando transparência aos fluxos estabelecidos, e definir, a partir de critérios e parâmetros pactuados junto ao Sistema Único Saúde.**Resultados alcançados:** O Plano de Trabalho 004/2007, viabilizou a realização dos procedimentos de gestão hospitalar com maior eficiência nos atendimentos em clinica médica de urgência e emergência.**Custos de Implementação do Projeto**

| Categoria de despesa | Previsto | Repassado | Realizado | Diferença |
|----------------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|------------------|
| Serviços de Terceiros e encargos | 7.357.000,00 | 7.357.000,00 | 7.272.774,08 | 84.225,92 |
| TOTAL | 7.357.000,00 | 7.357.000,00 | 7.272.774,08 | 84.225,92 |

Nome da OSCIP: Instituto de Desenvolvimento de Programas – IDEP

Endereço: Rua Esmeralda, 669 - Bairro Bosque da Saúde**Cidade:** Cuiabá **UF:** MT **CEP:** 78050-050 **Tel/Fax.:** (65) 3648-1800**E-mail:** idep@idep-oscip.org.brNome do responsável pelo projeto: **Ana Lúcia Vieira de Souza****Cargo / Função:** Presidente**Extrato de Relatório de Execução Física e Financeira de Termo de Parceria.**

Período: Janeiro a Dezembro de 2007

NOME DO ORGAO PUBLICO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE

TERMO DE PARCERIA N° 001/2006/SES

PLANO DE TRABALHO N° 006/2007

Custo do projeto no período : R\$ 345.000,00 (Trezentos e quarenta e cinco mil reais).**Local de realização do projeto:** Cuiabá**Data de assinatura do TP:** 12/04/2006 **Início do projeto:** 30/07/2007 **Término:** 30/04/2008**Objetivos do projeto:** Promover o atendimento móvel de urgência e emergência pré-hospitalar às vítimas de trauma, emergências clínicas, obstétricas e psiquiátricas.**Resultados alcançados:** O Resultado superou as expectativas devido a agilidade e eficiência no atendimento.**Custos de Implementação do Projeto**

| Categoria de despesa | Previsto | Repassado | Realizado | Diferença |
|-----------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|------------------|
| Recursos Humanos e encargos | 345.000,00 | 344.402,93 | 249.580,85 | 94.822,08 |
| TOTAL | 345.000,00 | 344.402,93 | 249.580,85 | 94.822,08 |

Nome da OSCIP: Instituto de Desenvolvimento de Programas – IDEP

Endereço: Rua Esmeralda, 669 - Bairro Bosque da Saúde**Cidade:** Cuiabá **UF:** MT **CEP:** 78050-050 **Tel/Fax.:** (65) 3648-1800**E-mail:** idep@idep-oscip.org.brNome do responsável pelo projeto: **Ana Lúcia Vieira de Souza****Cargo / Função:** Presidente**Extrato de Relatório de Execução Física e Financeira de Termo de Parceria.**

Período: Janeiro a Dezembro de 2007

NOME DO ORGAO PUBLICO: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

TERMO DE PARCERIA N° 001/2005

Custo do projeto no período: R\$ 1.560.000,00 (Hum milhão, quinhentos e sessenta mil reais).**Local de realização do projeto:** Marcelândia**Data de assinatura do TP:** 31/03/2005 **Início do projeto:** 01/04/2005 **Término:** 31/12/2008**Objetivos do projeto:** Proporcionar o atendimento das necessidades relacionadas à saúde da população do município e melhorar a qualidade dos serviços oferecidos. Promover o acesso universal da população aos serviços ambulatoriais, emergenciais e hospitalares.**Resultados alcançados:** Mesmo com as dificuldades financeiras apresentadas pelo município, o programa tornou-se possível pela economicidade que há na relação entre parceiro publico e oscip.**Custos de Implementação do Projeto**

| Categoria de despesa | Previsto | Repassado | Realizado | Diferença |
|----------------------------------|---------------------|-------------------|---------------------|---------------------|
| Serviços de Terceiros e encargos | 1.560.000,00 | 862.163,94 | 1.030.528,48 | (168.364,54) |
| TOTAL | 1.560.000,00 | 862.163,94 | 1.030.528,48 | (168.364,54) |

Nome da OSCIP: Instituto de Desenvolvimento de Programas – IDEP

Endereço: Rua Esmeralda, 669 - Bairro Bosque da Saúde**Cidade:** Cuiabá **UF:** MT **CEP:** 78050-050 **Tel/Fax.:** (65) 3648-1800**E-mail:** idep@idep-oscip.org.brNome do responsável pelo projeto: **Ana Lúcia Vieira de Souza****Cargo / Função:** Presidente

Extrato de Relatório de Execução Física e Financeira de Termo de Parceria.

Período: Janeiro a Junho de 2007

NOME DO ORGAO PUBLICO: MUNICÍPIO DE JUARA – MT
TERMO DE PARCERIA Nº 004/2005

Custo do projeto no período : R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais).

Local de realização do projeto: Juara

Data de assinatura do TP: 31/03/2005 **Início do projeto**: 01/04/2005 **Término**: 31/12/2008

Objetivos do projeto: Atuar na elaboração de programas de incentivo de geração de emprego e renda; auxiliar no desenvolvimento de projetos de viabilidade econômica de micro e pequenos empresários.

Resultados alcançados: Programa em regime de finalização objetivando o distrato da parceria.

Custos de Implementação do Projeto

| Categoria de despesa | Previsto | Repassado | Realizado | Diferença |
|-----------------------------|------------------|-----------------|-----------------|-------------------|
| Recursos Humanos e encargos | 90.000,00 | 1.431,52 | 2.708,57 | (1.277,05) |
| TOTAL | 90.000,00 | 1.431,52 | 2.708,57 | (1.277,05) |

Nome da OSCIP: Instituto de Desenvolvimento de Programas – IDEP

Endereço: Rua Esmeralda, 669 - Bairro Bosque da Saúde

Cidade: Cuiabá **UF**: MT **CEP**: 78050-050 **Tel/Fax.**: (65) 3648-1800

E-mail: idep@idep-oscip.org.br

Nome do responsável pelo projeto: **Ana Lúcia Vieira de Souza**

Cargo / Função: Presidente

Extrato de Relatório de Execução Física e Financeira de Termo de Parceria.

Período: Janeiro a Junho de 2007

NOME DO ORGAO PUBLICO: MUNICÍPIO DE JUARA – MT
TERMO DE PARCERIA Nº 002/2005

Custo do projeto no período : R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).

Local de realização do projeto: Juara

Data de assinatura do TP: 31/03/2005 **Início do projeto**: 01/04/2005 **Término**: 31/12/2008

Objetivos do projeto: Disponibilizar aos alunos em idade Ensino Fundamental acesso ao ensino de boa qualidade; dotar a rede municipal de ensino de meios necessários a manutenção e melhoria do Ensino Fundamental; desenvolver ações de educação especial; fortalecer o ciclo básico de alfabetização; promover a capacitação profissional do quadro de pessoal; desenvolver ações para valorização do magistério; assegurar o acesso de alunos residentes e incentivar a cultura; desenvolver atividades sócio culturais e esportivas.

Resultados alcançados: Não houve a conclusão do programa, devido a interrupção do termo de parceria por parte do Município.

Custos de Implementação do Projeto

| Categoria de despesa | Previsto | Repassado | Realizado | Diferença |
|-----------------------------|-------------------|-----------------|-----------------|-------------------|
| Recursos Humanos e encargos | 120.000,00 | 3.182,34 | 3.182,34 | 116.817,66 |
| TOTAL | 120.000,00 | 3.182,34 | 3.182,34 | 116.817,66 |

Nome da OSCIP: Instituto de Desenvolvimento de Programas – IDEP

Endereço: Rua Esmeralda, 669 - Bairro Bosque da Saúde

Cidade: Cuiabá **UF**: MT **CEP**: 78050-050 **Tel/Fax.**: (65) 3648-1800

E-mail: idep@idep-oscip.org.br

Nome do responsável pelo projeto: **Ana Lúcia Vieira de Souza**

Cargo / Função: Presidente

Extrato de Relatório de Execução Física e Financeira de Termo de Parceria.

Período: Janeiro a Dezembro de 2007

TERMO DE PARCERIA N 001/2006/SES
PLANO DE TRABALHO 003/2006

SUVSA – Superintendência de Vigilância em Saúde

Data de assinatura do TP: 12/04/2006 **Início do projeto**: 31/12/2006 **Término**: 31/12/2007

Objetivos do projeto: Desenvolvimento e Implementação das Ações de Vigilância Sanitária e Saúde Ambiental

Resultados alcançados: O fortalecimento desta parceria traduziu em agilidade e eficiência aos processos e a garantia da economicidade.

VIGILANCIA SANITÁRIA

Custo do projeto no período : R\$ 343.720,00 (Trezentos e quarenta e três mil, setecentos e vinte reais).

Custos de Implementação do Projeto

| Categoria de despesa | Previsto | Repassado | Realizado | Restante | Devolvido | Saldo |
|----------------------|-------------------|-------------------|-------------------|------------------|------------------|------------------|
| Recursos Humanos | 113.280,00 | 113.016,97 | 83.960,47 | 29.056,50 | 28.816,22 | 240,28 |
| Eventos e Materiais | 230.443,00 | 230.443,00 | 173.249,82 | 57.193,18 | - | 57.193,18 |
| Sub-Total | 343.720,00 | 343.459,97 | 257.210,29 | 86.249,68 | 28.816,22 | 57.433,46 |

VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA

Custo do projeto no período : R\$ 266.490,00 (Duzentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e noventa reais).

Custos de Implementação do Projeto

| Categoria de despesa | Previsto | Repassado | Realizado | Restante | Devolvido | Saldo |
|----------------------|-------------------|-------------------|-------------------|---------------------|-----------|---------------------|
| Recursos Humanos | 56.640,00 | 56.527,95 | 56.434,41 | 93,54 | | 93,54 |
| Eventos e Materiais | 209.850,00 | 209.280,00 | 315.650,15 | (105.800,15) | | (105.800,15) |
| Sub-Total | 266.490,00 | 266.377,95 | 372.084,56 | (105.706,61) | | (105.706,61) |

VIGILANCIA AMBIENTAL

Custo do projeto no período: R\$ 256.080,00 (Duzentos e cinquenta e seis mil, oitenta reais).

Custos de Implementação do Projeto

| Categoria de despesa | Previsto | Repassado | Realizado | Restante | Devolvido | Saldo |
|----------------------|-------------------|-------------------|-------------------|------------------|------------------|--------------------|
| Recursos Humanos | 181.080,00 | 181.634,91 | 157.665,95 | 22.968,96 | 22.695,00 | 273,96 |
| Eventos e Materiais | 75.000,00 | 75.000,00 | 6.993,36 | 8.006,64 | - | 8.006,64 |
| Sub-Total | 256.080,00 | 255.634,91 | 224.659,31 | 30.975,60 | 22.695,00 | 8.280,60 |
| TOTAL | 866.293,00 | 865.472,83 | 853.954,16 | 11.518,67 | 51.511,22 | (39.992,55) |

Nome da OSCIP: Instituto de Desenvolvimento de Programas – IDEP

Endereço: Rua Esmeralda, 669 - Bairro Bosque da Saúde

Cidade: Cuiabá **UF**: MT **CEP**: 78050-050 **Tel/Fax.**: (65) 3648-1800

E-mail: idep@idep-oscip.org.br

Nome do responsável pelo projeto: **Ana Lúcia Vieira de Souza**

Cargo / Função: Presidente

NÉRIO TODESCATT CPF: 092.422.109-78, torna público que requereu junto a SEMA/MT a Licença de Operação para um Poço Tubular com 200 m de profundidade instalado na MT 130, Km 60 à direita, Fazenda Beija Flor, Município de Paranatinga/MT.

NÉRIO TODESCATT, CPF 092.422.109-78, TORNA-SE PÚBLICO QUE REQUEREU A SEMA, A LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA-LAU DA FAZENDA DE BEIJA FLOR, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT, NÃO FOI DETERMINADO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL.

ALDRIM TODESCATT, CPF 838.469.641-15, TORNA-SE PÚBLICO QUE REQUEREU A SEMA, A LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA-LAU DA FAZENDA DE BEIJA FLOR II, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT, NÃO FOI DETERMINADO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL.

HILÁRIO BRESCOVICI, CPF 042.184.930-49, TORNA-SE PÚBLICO QUE REQUEREU A SEMA, A RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO-LO PARA SECAGEM E ARMAZENAMENTO DE GRÃOS, DA FAZENDA SANTA IZABEL, NO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE-MT, NÃO FOI DETERMINADO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL.

Eraí Maggi Scheffer e outros, portador do CPF/MF: 335.117.059 - 91, torna público que requereu junto à SEMA/MT - Secretaria de Estado do Meio Ambiente de Mato Grosso, a LAU – Licença Ambiental Única para a fazenda Pingo de Ouro, localizada no município de Campo Verde/MT, não foi determinado elaboração de Estudo de Impacto Ambiental.

DARCY TORRES-CPF. 006.920.779-87, torna público que requereu à **SMADES**-Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, as **Licenças Prévia e de Instalação**, para atividade de **SUPERMERCADO**, na Rod. Palmiro Paes de Barros c/ Av 02-Loteamento São Mateus em Cuiabá/MT.

PARAISO AGROFLORESTAL LTDA-CNPJ Nº 07.873.744/0001-60, torna público que requereu a Secretaria de Estado do Meio Ambiente-**SEMA/MT** a Licença Ambiental Única-**LAU**, Plano de Recuperação de Área Degradada-**PRAD** e Averbação da Reserva Legal da **Fazenda São João**, em **Lambari D'Oeste-MT**. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental

MINERAÇÃO SANTA ELINA INDÚSTRIA E COMERCIO S/A-CNPJ Nº 47.419.874/0001-41, torna público que requereu a Secretaria de Estado do Meio Ambiente-**SEMA/MT** a Licença Ambiental Única-**LAU** e Plano de Exploração Florestal-**PEF**, Plano de Recuperação de Área Degradada-**PRAD** e Rerificação de Área da Reserva Legal da **Gleba São Vicente**, em **Nova Lacerda-MT**. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental

MINERAÇÃO SANTA ELINA INDÚSTRIA E COMERCIO S/A-CNPJ Nº 47.419.874/0001-41, torna público que requereu a Secretaria de Estado do Meio Ambiente-**SEMA/MT** a Licença Ambiental Única-**LAU** e Plano de Exploração Florestal-**PEF** e Rerificação de Área da Reserva Legal da **Gleba São Vicente em Nova Lacerda-MT**. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

NÉRIO TODESCATT, CPF 092.422.109-78, TORNA-SE PÚBLICO QUE REQUEREU A SEMA, A LICENÇA PRÉVIA-LP, LICENÇA DE INSTALAÇÃO-LI E LICENÇA DE OPERAÇÃO-LO PARA SECAGEM E ARMAZENAMENTO DE GRÃOS, DA FAZENDA BEIJA FLOR, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT, NÃO FOI DETERMINADO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL.

LUIZ MANUEL DE JESUS FERREIRA, inscrito no CPF/MF sob nº 038.228.508-53, torna público que requereu junto a SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente – MT, **Licença Ambiental Única (LAU)** e ARL para a **FAZENDA BRILHANTE**, localizada no município de Barra do Garças/MT, Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

Asplemat/DO

Adriana Trevisan Gomes, Invetariante do Espólio de Ubiratan Coelho Gomes, portadora do CPF/MF: 362.265.481 - 34, torna público que requereu junto à SEMA/MT - Secretaria de Estado do Meio Ambiente de Mato Grosso, a LAU – Licença Ambiental Única para a fazenda Pica Pau II, localizada no município de Várzea Grande/MT, não foi determinado elaboração de Estudo de Impacto Ambiental.

Eloi Sperafico, portador do CPF/MF: 335.356.129 - 34, torna público que requereu junto à SEMA/MT - Secretaria de Estado do Meio Ambiente de Mato Grosso, a LAU – Licença Ambiental Única para a propriedade denominada Parte Fazenda Filadélfia, localizada no município de Campo Verde/MT, não foi determinado elaboração de Estudo de Impacto Ambiental.

1º SERVIÇO REGISTRAL DE NOVA MUTUM-MT

Av. dos Beija Flores, 451-N, Centro – Nova Mutum-MT – Cep: 78.450-000
Fone/Fax: (65) 3308-4599 – Email: cartorionovamutum@gmail.com
Manoela Maria A. De Almeida
Registradora

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS COM O PRAZO DE 15

DIAS

Manoela Maria A. de Almeida, Registradora do 1º Serviço Registral e de Títulos e Documentos da Comarca de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, na forma da Lei, etc...

Faço Saber a todos quantos o presente edital virem, ou interessar possa, e dele conhecimento tiverem que, por parte de Euclides Brancalione, agricultor, portador da CI-RG nº 13/R-898.903-SSI-SC e CPF-MF sob nº 385.279.019-00 e sua esposa Clarizete Dativa Brancalione, do lar, portadora da CI-RG nº 13/R-2.457.857 SSP-SC, brasileiras, casados sob o regime de comunhão Universal de Bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, conforme pacto antenupcial devidamente registrado sob nº 41.303 no Livro nº 3-AAAL, do 1º Serviço Registral da Comarca de Diamantino-MT, residentes e domiciliados na Chácara Brancalione, neste município, tendo como parceria a empresa Método Desenvolvimento Urbano e Empreendimentos Imobiliários Ltda, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 05.353.199/0001-55, com sede à Av. das Araras, 329W, Centro, nesta Cidade., deram entrada neste Serviço de Registro de Imóveis, que funciona na Av. dos Beija Flores, 451N - Centro - das 9:00 às 11:00 horas e das 12:30 às 16:30 horas, de segunda a sexta-feira, o pedido de registro do loteamento urbano denominado "Loteamento Beija-Flor", cujo imóvel assim se descreve e caracteriza: Um lote terreno urbano com a área de 33,30ha (Trinta e três hectares e trinta ares), ou seja 333.000,00m2, resultante da fusão dos lotes nºs 123, 127 e 131, situado no Projeto de Subdivisão de Chácaras, neste Município, com as Seguintes Confrontações: Norte: Estrada S-3; SUL: Lote 135; Leste: Lote 132, 128 e 124 e Oeste: Estrada S-5, possuindo os seguintes rumos magnéticos e distancias: Inicia-se pelo marco M1, cravado na margem da Estrada S-3 e S-5; deste marco segue-se pela margem da Estrada S-5, no rumo magnético de 56°30'00"SE e distância de 666,00 metros até o marco M2, cravado na margem da Estrada S-5 e divisa do Lote 135; deste marco segue-se divisando com o Lote 135, no rumo magnético de 33°07'00"NE e distância de 500,00 metros até o marco M3, cravado na divisa do Lote 135 e Lote 132, deste marco segue-se divisando com os Lotes 132, 128 e 1247, no rumo magnético de 56°30'00"NW e distância de 666,00 metros até o marco M4, cravado na divisa do Lote 124; deste marco segue-se pela margem da Estrada S-3, no rumo magnético de 33°07'00"SW e distancia de 500,00 metros até o marco M1, fechando assim a área do polígono. O imóvel supra descrito e caracterizado advinda da matrícula nº 2.794, 2.803 e 2.805 deste registro de Imóveis, devidamente matriculada na matrícula nº 3.074 no Livro 02 – Registro Geral, deste Serviço Registral, O projeto e o plano de Loteamento foram aprovados em conformidade com a Lei Municipal nº 1.046/2008, de 11 de fevereiro de 2008, constituindo-se em: área dos lotes: 209.224,7844m2; área verde: 37.788,253m2; área institucional: 7.295,3972m2; área de calçadas e ruas: 78.691,5654m2; nº. de quadras: 27; nº. de Lotes: 480. O requerimento, e a documentação completa que o acompanha, permanecerão à disposição dos interessados, durante 15 dias para impugnação, o que, não ocorrendo, ensejará o imediato registro na forma da Lei Federal nº 6.766/79 Art. 19 § 1º, E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado por 03 (três) dias consecutivos no Diário Oficial do Estado e na imprensa local, e afixado no lugar público de costume neste Serviço Registral, com um desenho tipo croquis do imóvel, e pelo prazo legal. Dado e Passado nesta Cidade

| RECEITA BRUTA OPERACIONAL | | | ORIGEM DOS RECURSOS | | |
|-------------------------------------|--------------------|--------------------|---|------------------|------------------|
| Venda de Produtos | 7.150.109 | 7.346.686 | Resultado Líquido do Exercício | 158.325 | 235.037 |
| Dedução de Receitas | (263.187) | (493.861) | Depreciação/Amortiz./Exaustão | 279.346 | 273.501 |
| (-) Impostos Incidentes s/ Vendas | (263.187) | (271.783) | Aumento Exigível a Longo Prazo | 109.840 | 737.849 |
| (-) Devoluções e Abatimentos | - | (222.078) | Varição Cambial Amortizada | - 1.214.538 | 2.092.367 |
| RECEITA LÍQUIDA OPERACIONAL | 6.886.922 | 6.852.825 | Baixa de Bens-Ativo Permanente | 12.163 | 329.925 |
| (-) Custo dos Produtos Vendidos | (2.665.908) | (2.221.412) | Baixa do Realizável a Longo Prazo | 110.442 | 124.965 |
| LUCRO BRUTO OPERACIONAL | 4.221.014 | 4.631.413 | Reserva de Capital a Realizar | 146.688 | (31.811) |
| R e c e i t a s Operacionais | 247.967 | 251.318 | TOTAL DAS ORIGENS | 2.031.342 | 3.761.833 |
| R e c e i t a s Financeiras | 228.472 | 251.221 | | | |
| Outras receitas operacionais | 19.495 | 97 | APLICAÇÃO DOS RECURSOS | | |
| D e s p e s a s Operacionais | (4.801.093) | (4.801.093) | Aquisições do Permanente | 559.487 | 980.173 |
| (-) Administrativas | (2.126.990) | (2.018.974) | Aumento Realizável a L. Prazo | 22.339 | 274.501 |
| (-) Comerciais | (738.363) | (554.623) | Varição Cambial Negativa | - | 76.807 |
| (-) Financeiras | (1.238.525) | (2.140.003) | Redução Exigível a Longo Prazo | 421.780 | 1.177.098 |
| (-) Tributárias | (90.581) | (87.493) | TOTAL DAS APLICAÇÕES | 1.003.606 | 2.508.579 |
| RE S U L T A D O OPERACIONAL | 274.522 | 81.638 | CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO | 1.027.736 | 1.253.254 |
| Ganhos/Perdas não Operacionais | 8.802 | 208.127 | | | |
| Resultado Venda/Baixa de Bens | 8.802 | 124.155 | DEMONSTRAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO | | |
| Outros Resultados Eventuais | - | 83.972 | Ativo Circulante | 5.251.100 | 4.586.683 |
| Lucro Líquido-Antes Impostos | 283.324 | 289.765 | Passivo Circulante | 2.461.654 | 2.824.973 |
| Provisão I.Renda/C.Social | (122.166) | (51.830) | Varição do Capital no Exercício | 2.789.446 | 1.761.710 |
| Participação dos Empregados | (2.833) | (2.898) | Varição do Exercício Anterior | (1.761.710) | (508.456) |
| Lucro Líquido do Exercício | 158.325 | 235.037 | CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO | 1.027.736 | 1.253.254 |

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DOS EXERCÍCIOS DE 2.007 e 2.006 (centavos desprezados)

| Nomenclatura | Capital | Reserva de Capital | Reserva de Lucros | Reserva Lucro a Realizar | Lucro/Prejuízo Acumulado | Total |
|------------------------------------|-------------------|--------------------|-------------------|--------------------------|--------------------------|-------------------|
| Saldos Finais em 31/12/2005 | 31.880.718 | - | 344.310 | 197.121 | 417.239 | 32.839.388 |
| Transferência no Ano | - | - | 125.171 | - | (125.171) | - |
| Ajustes de Ano Anterior | - | - | - | (31.812) | - | (31.812) |
| Lucro Líquido do Exercício | - | - | - | - | 235.037 | 235.037 |
| SALDOS FINAIS EM 31/12/2006 | 31.880.718 | - | 469.481 | 165.309 | 527.105 | 33.042.613 |
| Transferência no Ano | - | - | 70.511 | - | (70.511) | - |
| Ajustes de Ano Anterior | - | - | - | 63.206 | - | 63.206 |
| Reserva redução IRPJ - ADA | - | - | 83.482 | - | - | 83.482 |
| Lucro Líquido do Exercício | - | - | - | - | 158.325 | 158.325 |
| SALDOS FINAIS EM 31/12/2007 | 31.880.718 | - | 623.474 | 228.515 | 614.919 | 33.347.626 |

NOTAS EXPLICATIVAS - Informações complementares às Demonstrações Contábeis

1. Sumário das principais práticas contábeis

1.1 - A metodologia empregada tem sustentabilidade na prática rigorosa dos princípios contábeis preconizados pela Lei das Sociedades Anônimas e demais normas legais complementares. A escrituração está mantida em registros permanentes, com as mutações registradas segundo o regime de competência.

1.2 - Os centavos foram desprezados.

1.3 - Estoques

| Composição | | |
|-------------------------------------|------------------|------------------|
| Estoques | 31/12/2007 | 31/12/2006 |
| Estoque de Matéria-prima | | |
| . Árvores de Teca em Pé | 1.698.081 | 1.698.081 |
| . Toras e Toras de Teca Desdobradas | 1.064.838 | 1.045.553 |
| Total - Matéria Prima | 2.762.919 | 2.743.634 |

| | | |
|--|------------------|------------------|
| Estoque de Produtos Prontos - Produção Própria | 1.346.680 | 766.755 |
| Estoque de Mercadorias de Revenda | 9.630 | 11.201 |
| Estoque de Material de Consumo / Almoarifado | 2.469 | 37.558 |
| Total dos Estoques | 4.121.698 | 3.559.148 |

1.4 - Imobilizado / Investimentos

| Composição | | |
|--|-------------------|-------------------|
| Bens | 31/12/2007 | 31/12/2006 |
| Florestas Plantadas | 26.140.850 | 26.141.120 |
| Imóveis | 1.399.086 | 1.399.086 |
| Construções e Benfeitorias | 1.173.407 | 949.813 |
| Equipamentos Industriais | 490.205 | 505.881 |
| Veículos, Tratores e Embarcações | 582.447 | 679.257 |
| Móveis, Utensílios e Equipamentos | 90.457 | 72.756 |
| Marcas/Patentes/Gast. Instalações | 5.245 | 5.248 |
| Investimentos - Eletrobrás | 10.744 | 10.744 |
| Total Imobilizado/Investimentos | 29.892.441 | 29.763.905 |

. A depreciação dos bens que não estão sendo utilizados temporariamente na cadeia produtiva está suspensa.

. Os bens adquiridos a partir de 2004 para utilização na atividade rural, conforme dispõe a legislação vigente, estão integralmente depreciados para fins tributários.

1.5 - Diferido

| Composição | | |
|---------------------------|------------------|------------------|
| Nomenclatura | 31/12/2007 | 31/12/2006 |
| Despesas Pré-Operacionais | 1.000.336 | 1.500.504 |
| Juros e Variação Cambial | - | 714.371 |
| Centro Biotecnológico | 297.882 | 158.439 |
| Total do Diferido | 1.298.218 | 2.373.314 |

1.6 - Empréstimos de Longo Prazo

| Composição | | | | |
|--------------------------|----------------|----------------|---------|-----------|
| Aplicação | 31/12/2007 | 31/12/2006 | Taxa(%) | Venc. |
| Capital de Giro | | | | |
| . B. Brasil - FAT Giro | - | 197.000 | 9,35 aa | 20/12/08 |
| . Da Controladora | 52.627 | 90.399 | 1,0 am | Sem prazo |
| . De Diretores | 443.112 | 393.112 | 2,0 am | 01/02/08 |
| Ativo Permanente | | | | |
| . Máquinas Ind/Trat. | 129.243 | 135.075 | 1,21 am | set/2009 |
| . Veículos | 14.503 | 33.840 | 1,99 am | Diversos |
| . Arrendamento Mercantil | 74.882 | 149.378 | 2,18 am | Diversos |
| Total | 714.367 | 998.804 | | |

2 - Capital Social

| Composição | | | | |
|-------------------------------------|------------------|---------------------|-------------------|-----------------------|
| Acionistas | Participação (%) | Quantidade de Ações | Capital Subscrito | Capital Integralizado |
| 2.1 - Acionistas no País | | | | |
| . Silvicultura Cáceres S/a | 82,7918 | 19.800.000 | 26.394.597 | 26.394.597 |
| . Bjarné Rorbaek Jensen | 1,0000 | 239.155 | 318.808 | 318.808 |
| Total Capital Nacional | 83,7918 | 20.039.155 | 26.713.405 | 26.713.405 |
| 2.2 - Acionistas no Exterior | | | | |
| . IFU-Industrialization Fund | 7,9421 | 1.899.393 | 2.532.006 | 2.532.006 |
| . DLH Nordisk A/S | 5,5064 | 1.316.885 | 1.755.487 | 1.755.487 |
| . R. Ulrich & Co GmbH | 2,7597 | 660.000 | 879.820 | 879.820 |
| Total Capital Estrangeiro | 16,2082 | 3.876.278 | 5.167.313 | 5.167.313 |
| Total do Capital Social | 100,0000 | 23.915.433 | 31.880.718 | 31.880.718 |

. O Capital Social é representado por ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

3 - Benefício Fiscal de Redução do IR:

No exercício de 2007 passou a gozar do benefício fiscal de redução de IR, calculado com base no lucro da exploração, conforme Laudo Constitutivo da Agência de Desenvolvimento da Amazônia -ADA- n° 051/2007, cujo valor representou R\$ 82.482,04 de redução de IR.

4- Ativo Fiscal Diferido

. Está registrado o reconhecimento de ativos fiscais diferidos decorrentes de prejuízos fiscais de imposto de renda e da base negativa da contribuição social ainda não utilizados, inclusive considerando as diferenças temporárias. O montante calculado, cuja realização está estimada para os próximos anos encontra-se contabilizado sob as rubricas "Contas correntes de Tributos" no Ativo Circulante e "Reserva de Lucros a Realizar" no Patrimônio Líquido.

Diretoria: Luis Flávio Veit - Diretor-Presidente; Sílvia Guiomar Veit Moffett - Diretora; Paulo Drager - Diretor
Paulo Drager - Técnico contábil - CRC/MT 005676/OO-7 - CPF 361.918.841-68

PARECER DO AUDITOR INDEPENDENTE

Ilmos. Srs. Diretores e Acionistas da CÁ CERES FLORESTAL S/A.

Examinei os Balanços Patrimoniais da CÁCERES FLORESTAL S/A encerrados em 31 de dezembro de 2.007 e 2.006, e as respectivas demonstrações de: Resultado do Exercício, Mutações do Patrimônio Líquido, Origens e Aplicações de Recursos e as Notas Explicativas elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Minha responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras. Meus exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreenderam: a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos; b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis apresentadas, e c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da empresa, bem como da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto. Em minha opinião, as referidas demonstrações financeiras representam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da CÁCERES FLORESTAL S/A em 31 de dezembro de 2.007 e 2.006, e os resultados de suas operações, as mutações do patrimônio líquido, as origens e aplicações de recursos referentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Cáceres/MT, 01 de fevereiro de 2.008. Auditor: Sebastião Lopes da Rocha - Contador CRC SP – 101.350/O-S-0 MT - CPF 471.954.288-34.

ANTÔNIO FRIGIERI FILHO, CPF. 928.770.558-34, torna público que requereu à SEMA/MT, a Licença Ambiental Única-LAU, Plano de Exploração Florestal-PEF, Retificação de Área Legal da Fazenda Jaburu, em Cáceres/MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental-EIA/RIMA.

**-SÍNTESE DO ESTATUTO-
ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DO NORTE DE
MATO GROSSO
- AENOR -**

A Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Norte de Mato Grosso – AENOR, fundada aos 19 de Abril de 1.985, entidade máxima representativa de todos os profissionais de nível superior, com registro no Conselho de Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA-MT, é uma sociedade civil, de âmbito regional, com personalidade jurídica sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Sinop – MT, tendo como prazo de duração ilimitado, podendo ser dissolvida somente por Assembléia Geral com a presença de, no mínimo, dois terços de seus associados em pleno gozo de seus direitos, e, sendo assim, seus bens e patrimônio adquiridos, serão destinados a uma outra Associação congênera, escolhida pela Assembléia Geral. A AENOR será administrada por uma Diretoria de seis membros, sendo: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro. A Associação contará também com um Conselho Fiscal composto por oito membros, eleitos juntamente com os membros da Diretoria em Assembléia Geral Ordinária, com mandato de dois anos. São algumas das finalidades e objetivos da AENOR: congregar e representar as categorias acima na defesa de seus direitos e prerrogativas: promover o aprimoramento e valorização profissional dos associados, incentivar o intercâmbio com entidades congêneras, e outros.

Sinop-MT, 08 de Dezembro 2007.

Ivone Beatriz dos Santos

Presidente

Roberto Knoll

Secretário

**-ESTATUTO-
ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DO NORTE DE MATO
GROSSO
- AENOR -**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA, OBJETIVO E DURAÇÃO.**

Art. 1º: A Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Norte de Mato Grosso, denominada pela sigla AENOR-MT, fundada em 19 de Abril de 1.985, entidade máxima representativa de todos os profissionais de nível superior, com registro no Conselho de Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA do Mato Grosso, é uma sociedade civil, de âmbito regional, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º: A AENOR-MT, tem por finalidade e objetivos principais:

- Congregar e representar as categorias na defesa de seus direitos e prerrogativas;
- Promover o aprimoramento e valorização profissional, através do pleno exercício da profissão, a fiel execução e aprimoramento das leis específicas em

vigor e respeito aos ditames do Código de Ética Profissional;

- Propugnar pela participação ampla e decisória das categorias, na política do setor primário e secundário no processo de desenvolvimento do Estado e da Nação;
- Propugnar pela maior representatividade das categorias junto aos órgãos representativos e aos escalões decisórios da vida nacional;
- Defender a unidade das categorias e da profissão, combatendo e denunciando medidas que favoreçam a pulverização profissional;
- Propugnar pelo aperfeiçoamento profissional dos seus associados;
- Propor estudos e alternativas para a solução dos problemas das categorias profissionais, bem como aos de interesse para o desenvolvimento nacional;
- Incentivar a participar de eventos que sejam de interesse para a união, aprimoramento e promoção das categorias e setores afins;
- Construir para o aperfeiçoamento do ensino;
- Defender os direitos e interesses de seus associados, por solicitação dos mesmos ou por iniciativa própria nas instancias que se fizerem necessárias;
- Incentivar o intercambio com entidades congêneras;
- Manter um órgão de divulgação oficial da Associação.

Art. 3º: O prazo de duração da AENOR-MT é ilimitado e sua dissolução só poderá ser efetivada por Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, com a presença de, no mínimo, dois terços de seus associados em pleno gozo de seus direitos, em primeira e única convocação.

Parágrafo 1º - Em caso de sua dissolução, os bens e patrimônio da AENOR-MT serão destinados à outra associação congênera, escolhida pela Assembléia Geral.

**CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO, ADMISSÃO, CONTRIBUIÇÃO, DIREITOS E DEVERES DOS
ASSOCIADOS.**

Art. 4º: A AENOR-MT, compor-se-á das seguintes categorias de sócios:

- Sócios Efetivos;
- Sócios Honorários.

Parágrafo 1º - São Sócios Efetivos os profissionais sediados na região formados por Escola Superior reconhecida oficialmente, ou, de formado no estrangeiro, com diploma registrado no País, e que tenham sido admitidos na forma estatutária.

Parágrafo 2º - São Sócios Honorários, profissionais com Registro no CREA, com relevantes serviços em prol da AENOR-MT ou da comunidade.

Art. 5º: A admissão dos associados se processará da seguinte forma:

Parágrafo 1º - A admissão do sócio efetivo dar-se-á por pedido acompanhado de documentação hábil devidamente assinado pelo interessado ingressante, estando sujeito a análise e aprovação pela diretoria da associação a qual competirá deliberar sobre a admissão do novo associado.

Parágrafo 2º - A admissão do sócio honorário será realizada mediante proposta assinada por dez dos sócios em pleno gozo de seus direitos ou pela Diretoria, com justificativas de títulos e méritos do proposto, e aprovado em reunião extraordinária.

ART 6º: A Diretoria submeterá ao Conselho Fiscal proposta de fixação ou até mesmo isenção das contribuições e os prazos para recolhimento da mensalidade ou da semestralidade ou da anuidade, que serão pagas pelos associados.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal aprovará ou rejeitará por maioria de votos a proposta da Diretoria contida no caput do art. 6º.

Parágrafo 2º - Os Sócios Honorários estarão isentos de anuidade e possuirão os mesmos direitos dos Sócios Efetivos, com ressalva dos direitos previstos nas alíneas "b" e "c" do artigo 8º, os quais são direitos privativos dos sócios efetivos.

Art. 7º: A tesouraria comunicará ao Conselho Fiscal os nomes, dos sócios que se encontram com sua anuidade atrasada por mais de 01(um) ano, devendo, por maioria de votos, o Conselho Fiscal deliberar acerca da exclusão dos associados faltosos do seu quadro associativo, após prévia comunicação dos seus débitos por escrito e haver estabelecido prazo para a regularização da situação.

Parágrafo Único – O associado faltoso não poderá ser reincluído nos quadros da AENOR-MT sem a quitação corrigida dos débitos anteriores.

Art. 8º: São direitos dos Sócios Efetivos:

- Receber amparo e assistência da Associação, de acordo com as disposições citadas neste Estatuto;
- Recorrer por escrito à Assembléia Geral, das decisões contrárias aos seus interesses, aos da classe ou da AENOR-MT, resolvidas em sessões do Conselho Fiscal e da Diretoria;

- c) Votar e ser votado para quaisquer cargos ou comissões da AENOR-MT;
- d) Encaminhar, por escrito, à Diretoria, proposições devidamente justificadas, que mereçam a intervenção da AENOR-MT;
- e) Apresentar teses e trabalhos científicos;
- f) Tomar parte nos debates das sessões ordinárias do Conselho Fiscal e da Diretoria, sem direito a voto;
- g) Ser indicado para representar a AENOR-MT.

Art. 9º: São deveres dos Associados:

- a) Acatar e obedecer ao presente Estatuto;
- b) Observar os ditames da Ética Profissional e a regulamentação do exercício da profissão;
- c) Construir para o desenvolvimento das categorias e da AENOR-MT, cooperando para que sejam atingidos seus objetivos;
- d) Desempenhar com dedicação os cargos e funções para os quais foram eleitos ou designados;
- e) Participar das reuniões da Diretoria e Assembléia Geral acatando suas decisões;
- f) Pagar pontualmente as contribuições determinadas por este Estatuto.

CAPÍTULO III DAS FALTAS E PENALIDADES

Art. 10: A Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Norte de Mato Grosso em caso de faltas cometidas pelos associados, usará das seguintes medidas disciplinares:

- a) Censura;
- b) Suspensão Temporária;
- c) Eliminação.

Art. 11: São passíveis de medidas disciplinares de censura ou suspensão temporária, os associados que cometerem atos atentatórios a dignidade da profissão ou da Associação e que não estejam tipificados nas alíneas do art. 12 do presente estatuto.

Art. 12: São passíveis de eliminação do quadro social os associados que:

- a) Cometerem faltas graves contra a Associação ou contrariarem as normas do presente Estatuto, Código de Ética e Regulamento do Exercício Profissional;
- b) Fazer-se admitir no quadro social por meio de declaração ou documentos falsos;
- c) Deixar de pagar as anuidades devidas, por mais de 01 (um) ano.

Parágrafo 1º - Todas as medidas disciplinares serão tomadas em reunião da Diretoria por maioria de seus membros.

Parágrafo 2º – Quando a Diretoria for deliberar sobre a eliminação de associado deve notificá-lo previamente com antecedência mínima de cinco (05) dias, constando da notificação os fatos que lhe são imputados e advertência de possível eliminação dos quadros associativos, lhe sendo assegurado direito de defesa na reunião da Diretoria por vinte minutos que antecederem a deliberação final.

Parágrafo 3º - O associado que sofrer uma medida disciplinar poderá recorrer de tal decisão junto à primeira Assembléia geral desde que se manifeste no prazo de 60 (sessenta) dias da comunicação por escrito de sua punição.

Parágrafo 4º - A critério da Diretoria, os atos do artigo 10 serão comunicados às Câmaras Especializadas do CREA-MT, para aplicação do artigo 46, da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1.966, no que couber.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 13: São órgãos de direção e fiscalização da Associação:

- a) Assembléia Geral
- b) Diretoria
- c) Conselho Fiscal

CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14: A Assembléia Geral dos Associados é o órgão supremo da AENOR-MT, e tem atribuição para deliberar sobre todos os assuntos, aprovar e ratificar ou não todos os atos que interessam aos associados, aos objetivos ou à vida da Associação.

Parágrafo Único – Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I. Destituir os administradores;

- II. Alterar o estatuto.

Art. 15: As Assembléias Gerais podem ser:

- a) Ordinárias
- b) Extraordinárias

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral Ordinária será realizada todo ano par, no mês de junho, para eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, podendo ser antecipada até em três meses em caso de necessidade determinada pela Diretoria.

Parágrafo 2º - A Assembléia Extraordinária poderá ser convocada em qualquer época do ano pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal ou mediante solicitação escrita de um quinto (1/5) de seus associados, em pleno gozo de seus direitos e quites com a tesouraria, dando a razão de convocação, a qual será, exclusivamente, o assunto da ordem do dia.

Art. 16: As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias se constituem, funcionam e deliberam validamente, em primeira convocação com a presença de metade e mais um dos sócios, quites com direito a voto, incluindo os membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Se não atingir o número previsto neste artigo, funcionarão em segunda convocação após trinta minutos daquela marcada, declarando-se que as Assembléias, somente funcionará e deliberará com os sócios presentes e em número mínimo de dez por cento do quadro associativo, quites, com o direito a voto.

Art. 17: As Assembléias Gerais são convocadas mediante edital publicado em um ou mais órgãos de imprensa de circulação regional e através de circular aos associados com antecipação mínima de 10 (dez) dias. O edital e circular de convocação fixará o local, dia e hora da Assembléia em primeira e segunda convocação, bem como a ordem do dia.

Parágrafo Único – As Assembléias Gerais serão convocadas e presididas pelo presidente da AENOR-MT, ou por quem de direito conforme determina o presente Estatuto.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA

Art. 18: A AENOR-MT será administrada gratuitamente, por uma Diretoria composta de 06 (seis) membros, eleitos de conformidade com o presente Estatuto, e com o mandato de 02 (dois) anos.

Art. 19: A Diretoria será composta dos seguintes cargos:

- PRESIDENTE
- VICE-PRESIDENTE
- 1º SECRETÁRIO
- 2º SECRETÁRIO
- 1º TESOUREIRO
- 2º TESOUREIRO

Art. 20: À Diretoria compete:

- a) Administração e promoção do desenvolvimento da AENOR-MT, dando fiel cumprimento ao Estatuto, instruções em vigor e as deliberações do Conselho Fiscal e Assembléias Gerais;
- b) Propugnar pela maior participação e representatividade das categorias na sociedade brasileira e junto aos escalões decisórios da vida nacional;
- c) Elaborar os regulamentos e instruções julgadas indispensáveis ao andamento dos serviços, instituições, entidades ou mantidas pela Associação;
- d) Organizar o orçamento e cuidar da gestão financeira e outros negócios pertencentes à Associação;
- e) Convocar as Assembléias Gerais ou Reuniões com Associados menos quatro vezes no ano;
- f) Promover e resolver sobre a admissão de sócios;
- g) Admitir e dispensar empregados;
- h) Examinar os balancetes mensais;
- i) Elaborar o inventário da Associação;
- j) Resolver sobre conferências, exposições, consultas, solicitações, cursos e tudo que diga respeito às atividades da Associação;
- k) Organizar o relatório anual;
- l) Nomear representantes, em órgãos para os quais seja necessária a representação da AENOR-MT.

Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria deverão reunir-se ordinariamente todos os

meses, e extraordinariamente quando convocados pelo presidente ou por metade de seus membros, só podendo deliberar com a presença de no mínimo três de seus membros.

Parágrafo 2º - O membro da Diretoria que sem justa causa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou no decorrer do mandato 05 (cinco) alternadas, perderá o cargo se notificado para apresentar sua justificativa dentro do prazo concedido, assim não o fizer, ou, o fazendo, a justificativa não seja aceita pela maioria dos membros da Diretoria.

Parágrafo 3º - As vagas da Diretoria que se derem no transcurso do mandato serão preenchidas por sócios escolhidos em Reuniões da Diretoria ou Reunião com Associados.

Art. 21: Ao Presidente compete:

- a) Representar a AENOR-MT, em juízo ou fora dele;
- b) Superintender toda atividade da AENOR-MT, assim como fiscalizar a observância do(s) Estatuto(s) e Regimentos;
- c) Executar os atos emanados das Assembléias Gerais da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- d) Representar a Associação em solenidades, reuniões, conferências e congressos ou nomear substitutos ou comissões para esses fins;
- e) Nomear comissões para estudos de questões atinentes à Associação, aos Engenheiros e áreas afins;
- f) Convocar as Assembléias Gerais e reuniões do Conselho Fiscal;
- g) Autorizar a execução de pagamentos;
- h) Assinar com o Vice-presidente quaisquer atos que envolvam a responsabilidade financeira da entidade ou se relacione com o seu patrimônio e balancetes para aprovação do Conselho Fiscal;
- i) Assinar com o Secretário a correspondência da Associação;
- j) Assinar carteira e diplomas de sócios;
- k) Rubricar os livros de escrituração da Associação;
- l) Executar atos que por sua natureza dispensam prévias aprovações do Conselho Fiscal, prestando-lhes contas posteriormente.

Parágrafo Único – Nas ausências do Presidente, o Vice-Presidente, será seu substituto automaticamente. Em caso de renúncia ou desaparecimento repentino, os demais membros da Diretoria se reunirão em Assembléia Geral, para referendar o substituto.

Art. 22: Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente nos impedimentos deste;
- b) Assessorar o Presidente nos atos de quaisquer naturezas que diga respeito à AENOR-MT;
- c) Supervisionar e responsabilizar-se juntamente com o tesoureiro, quando a todo ato que envolva responsabilidade financeira ou que se relacione com seu patrimônio;
- d) Assinar junto com o Presidente as operações de crédito e aquelas que digam respeito às finanças e patrimônio da AENOR-MT;
- e) Responsabilizar-se pelo patrimônio da AENOR-MT;
- f) Deliberar, juntamente com o Presidente, sobre a contratação, demissão e atribuições dos funcionários da AENOR-MT;
- g) Manter-se plenamente atualizado sobre a legislação profissional, emitindo pareceres e estudos quando necessários;
- h) Construir para o aperfeiçoamento de legislação profissional, para sua divulgação e cumprimento.

Art. 23: Ao 1º Secretário compete:

- a) Lavrar e manter o livro de atas das Assembléias Gerais e Diretoria;
- b) Operacionalizar e executar a administração da AENOR-MT, mantendo atualizados e sob sua responsabilidade o arquivo, a correspondência e o cadastro da AENOR-MT.

Art. 24: Ao 2º Secretário compete:

- a) Substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos legais e auxiliá-lo no desempenho de suas funções.

Art. 25: Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) Manter em ordem os serviços contábeis da entidade e aqueles que digam respeito às finanças e ao patrimônio da AENOR-MT;
- b) Ter sob sua responsabilidade toda documentação de caráter contábil e financeira;
- c) Assinar recibo de qualquer cobrança;
- d) Pagar as despesas da entidade, devidamente autorizadas pelo Presidente ou

Vice-Presidente;

- e) Apresentar balanço anual ao Conselho Fiscal e Assembléias Gerais, dando publicidade no Órgão Especializado;
- f) Fornecer aos associados, quaisquer informações de caráter contábil.

Art. 26: Ao 2º Tesoureiro compete:

- a) Substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos legais e auxiliá-lo no desempenho de suas funções.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 27: O Conselho Fiscal compor-se-á de oito (08) membros, eleitos em Assembléia Geral Ordinária, juntamente com os membros da Diretoria e com mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único – Ao Presidente do Conselho Fiscal, caberá presidir a reunião e deliberações do Conselho Fiscal, sendo que este somente votará em caso de empate face a ausência de um ou alguns de seus membros.

Art. 28: Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Cooperar no desenvolvimento da Associação, fiscalizando todos os atos da Diretoria e auxiliando no desempenho de suas funções;
- b) Opinar sobre as contas, despesas e balancetes;
- c) Tomar parte nas reuniões da Diretoria, espontaneamente sem direito a voto, ou quando convocado com direito a voto;
- d) Solicitar à Diretoria, a convocação de Assembléias Gerais quando julgar convenientes;
- e) Reunir-se ordinariamente a cada três meses, ou sempre que necessário;
- f) Emitir parecer e aprovar o balanço financeiro anual.

Parágrafo 1º - O membro do Conselho Fiscal que sem justa causa faltar 03 (três) reuniões consecutivas ou alternadas durante o mandato, perderá o cargo se, notificado para apresentar sua justificativa dentro do prazo concedido, assim não o fizer, ou, o fazendo, a justificativa não seja aceita pela maioria dos membros do Conselho.

Art. 29: As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos votos, funcionando com no mínimo cinco membros.

Art. 30: O Conselho Fiscal terá um Presidente e um Secretário, escolhido em reunião e manterá um livro de ata próprio para registro de suas atividades.

Art. 31: As vagas do Conselho Fiscal que se derem no transcurso do mandato, serão providas por sócios escolhidos em reunião do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES

Art. 32: As eleições da Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas em Assembléia Geral Ordinária a cada 02 (dois) anos.

Parágrafo 1º - A convocação da Assembléia Geral Ordinária para fins de eleição será feita pelo Presidente em exercício, no mês de junho, nos anos pares, podendo antecipar a convocação em até três meses por deliberação da Diretoria.

Parágrafo 2º - A convocação será feita como preceitua o artigo 17 deste Estatuto.

Art. 33: Somente poderão votar os sócios, efetivos, quites com a tesouraria e em pleno gozo de seus direitos.

Art. 34: A eleição será realizada através de chapas e seu registro dentro das limitações deste Estatuto é livre.

Parágrafo 1º - As chapas devem ser registradas até 10 (dez) dias anteriores ao pleito, em pedido à Presidência com anuência por escrito de todos os candidatos.

Parágrafo 2º - É vetada a substituição de nomes e cargos nas chapas registradas, 05 (cinco) dias antes das eleições.

Parágrafo 3º - As substituições serão concedidas por solicitação do Presidente da chapa e anuência dos substitutos.

Parágrafo 4º - Somente poderão ser votadas as chapas registradas, sendo elegíveis todos sócios em pleno gozo de seus direitos.

Art. 35: A Diretoria, pelo menos 09 (nove) dias antes do pleito, designará uma Comissão Especial de Eleição, de 03 (três) membros, não pertencentes a esta ou a chapa concorrentes do Processo Eleitoral, a fim de tratar, tomar medidas e decisões com respeito às eleições, a qual funcionará também como fiscalizadora e apurará os resultados.

Art. 36: As Chapas apresentadas poderão ser impugnadas fundamentadamente por

qualquer associado, desde que o faça no prazo máximo de cinco dias contados de seu registro.

Parágrafo 1º – A impugnação será julgada pela Comissão Eleitoral Especial, a qual caberá decidir por maioria de votos no prazo de cinco (05) dias.

Parágrafo 2º - Da decisão da Comissão Eleitoral Especial não caberá recurso.

Art. 37: Os associados presentes na Assembléia Geral Ordinária para fins de eleição, após assinarem o livro de presença, receberão envelopes em branco, rubricados pela mesa receptora, colocando seu voto em uma urna própria, que deverá ser situada ao lado da mesa receptora.

Art. 38: Os associados não presentes tomarão parte do pleito através de correspondência à Comissão Especial até a data da votação.

Parágrafo 1º - Cada chapa registrada deverá indicar até 02 (dois) fiscais para acompanhar os trabalhos de votação e escrituração dos resultados do pleito.

Parágrafo 2º - Fica proibido qualquer ato ou tipo de "boca de urna", nas dependências físicas do local da eleição e na AENOR.

Parágrafo 3º - Somente a comissão especial e os fiscais indicados, poderão permanecer dentro do espaço físico da eleição.

Art. 39: O material relativo à eleição será guardado pela Comissão Especial de Eleição durante 10 (dez) dias, findo os quais, não serão admitidas quaisquer impugnações.

Art. 40: É vetado o uso de procuração simples ou passada em cartório para fins de eleição.

CAPÍTULO IX

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, ORÇAMENTO E PATRIMÔNIO.

Art. 41: O patrimônio da AENOR-MT será constituído pelos bens móveis, valores ou direitos adquiridos ou que venham a adquirir.

Parágrafo Único – A venda e oneração de bens imóveis só poderá ser efetuada com a anuência da Assembléia Geral. A compra somente poderá ser efetuada com anuência do Conselho fiscal.

Art. 42: O exercício financeiro terá início dia 01 de janeiro e findará a 31 de dezembro.

Art. 43: À Diretoria compete verificar e ao Conselho Fiscal aprovar o balanço financeiro, elaborado pela Tesouraria e apresentar em toda Assembléia Geral.

Art. 44: Como receita compreende-se:

- As anuidades e jóias dos associados;
- As subvenções, doações e quaisquer outros auxílios;
- Aluguéis de imóveis;
- Juros de títulos de renda e depósitos bancários;
- Rendas eventuais;
- Repasses, convênios de outras entidades.

Art. 45: Como despesas ordinárias compreendem-se:

- Os pagamentos dos impostos, taxas, prêmios de seguros, alugueis, salários de empregados;
- Custeio de viagem de representantes da Associação;
- Custeio de obras;
- Mensalidades ou anuidades devidas;
- Gastos eventuais, devidamente autorizados pela Diretoria;
- Manutenção e melhoramento do patrimônio.
- Gastos para defesa judicial ou extrajudicial da Associação, de acordo com as finalidades desse estatuto.

Parágrafo Único – As despesas extraordinárias deverão ser aprovadas pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46: Nas Assembléias Gerais, Reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal, não poderão ser discutidas ou votadas, quaisquer propostas de aplausos, condenação ou críticas a partidos políticos ou credos religiosos.

Parágrafo Único – Excetuam-se as moções de apoio a legítimos interesses e direitos das Categorias e Associação como um todo, pendente de solução ou de protesto, no caso de estarem tais direitos ou interesses ameaçados ou violados.

Art. 47: Os mandatos dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, eleitos em Assembléia Geral Ordinária, serão de 02 (dois) anos, do dia 01(um) de julho e com término dia 30(trinta) de junho.

Art. 48: A reeleição para os membros da Diretoria, será permitida somente por mais 01 (um) período sucessivo.

Art. 49: Os casos omissos no presente Estatuto, serão resolvidos em reunião da Diretoria e tomando como resolução até a ratificação pela Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 50: O presente Estatuto somente poderá ser reformado por decisão da Assembléia Geral, convocada para o respectivo fim, por maioria de votos dos presentes, observados os requisitos para convocação e deliberação contidos no presente estatuto.

Art. 51: A Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Norte de Mato Grosso, poderá filiar-se à Federação, Confederação ou Conselhos de Profissionais que tenham finalidades complementares das suas, a juízo da Diretoria, ressaltando-se sempre sua autonomia e patrimônio.

Art. 52: A escolha dos Representantes da AENOR-MT para Conselhos ou Colegiados, far-se-á através de Assembléia Geral de seus associados observadas as exigências do Capítulo V artigos 14, 15, 16 17 do presente Estatuto.

Art. 53: Os Associados não responderão subsidiária ou solidariamente pelas obrigações e dívidas da Associação.

Art. 54: O presente Estatuto entrará em execução após seu registro em Cartório e publicado em Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Sinop/MT, 08 de Dezembro de 2007.

Eng^o. Agrônoma Ivone Beatryz dos Santos
Presidente

Eng^o Agrônomo Roberto Knoll
Secretário

Juliano Colaço da Silveira
Advogado
OAB/MT 6.752-B

TESTEMUNHAS:

Eng^o Civil Enemir Ronaldo Bedin
Tesoureiro

Eng^o Eletricista Eduardo Delmondes Góes

Sr. Teodoro Pereira de Oliveira-CPF nº191.318.018-20, torna público que requereu a SEMA/MT a Licença Ambiental Única (LAU) da propriedade denominada Sítio Santa Adriana, localizada no município de Rondonópolis/MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

João Batista de Lima - com CPF nº033.353.138-87 torna público que requereu à SEMA/MT, a Licença Ambiental Única (LAU) e Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) de sua propriedade, **Fazenda Alvorada** localizada no município de Pedra Preta- MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

Ronaldo Fonseca Machado - com CPF nº040.967.201-78 torna público que requereu à SEMA/MT, a Licença Ambiental Única (LAU) de sua propriedade, **Fazenda Cachapa** localizada no município de Guiratinga- MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

Paulo Ramos e Outro - com CPF nº206.732.051-34 tornam público que requereu à SEMA/MT, a Licença Ambiental Única (LAU) de sua propriedade, **Fazenda Dois Irmãos** localizada no município de Poxoréu - MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

Inácio Camilo Ruaro - com CPF nº079.080.830-72 tornam público que requereu à SEMA/MT, a Licença Ambiental Única (LAU) e Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) sua propriedade, **Fazenda Patrimônio da Vila Batovi**, localizada no município de Tesouro - MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

ADILMAR SARTORI CPF: 510.170.169-68, torna público que requereu junto a SEMA/ MT a Licença de Operação para um Poço Tubular com 60 m de profundidade instalado na Estrada da Bica D'Água, Km 64, Fazenda Sartori, Município de Paranatinga/MT.

IRIA BAUMGRATZ BELUSSO, CPF.476.150.449-87, torna público que requereu à SEMA-MT, a Licença Ambiental Única-LAU, da Fazenda Concórdia I, em Nova Ubiratã/ MT. Não foi realizado o EIA/RIMA.

COOPERATIVA MISTA DE PRODUTORES DE MINÉRIOS DE NOVA XAVANTINA – COOPERMINE.
CNPJ. nº 04.501.058/0001-70 - NIRE: 51 400 005 583

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA PARA FINS DE DISSOLUÇÃO A SER REALIZADA em 14 DE MARÇO DE 2008.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores cooperados, membros componentes da **COOPERATIVA MISTA DE PRODUTORES DE MINÉRIOS DE NOVA XAVANTINA – COOPERMINE**, devidamente convocados para comparecerem à **Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária**, a realizar-se no dia **14 de março de 2008**, a partir das 7:00 horas, em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 dos cooperados; às 8:00 horas, horas em segunda convocação, com a presença de metade mais um dos cooperados e às 9:00 horas, em terceira convocação, com o mínimo de 10 (dez) cooperados, nas dependências da residência do Senhor **Silas Couto do Prado, situada na Chácara Ourinhos, na Estrada do Garimpo dos Araés, s/nº - Km. 19, Gleba Araés, na cidade de Nova Xavantina – MT – CEP. 78.690-000**, atendendo ao que dispõe os Artigos 23 e 24, do Estatuto Social, em **Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária**, para discutirem e deliberarem sobre a seguinte **ORDEM DO DIA: A - ORDINARIAMENTE: 1 – Ratificar todos os atos administrativos praticados pelos Membros da Diretoria, até a data da realização da Assembleia Geral; 2 – Aprovação das Contas dos Órgãos de Administração da COOPERMINE, conforme Art. 33, do Estatuto Social; B – EXTRAORDINARIAMENTE: 1; Deliberação sobre a Dissolução da Cooperativa; 2 – Nomeação de Liquidante e de um Conselho Fiscal de 3 (três) membros, conforme Art. 61 do Estatuto Social; 3 – Outros assuntos de interesse da COOPERMINE. Nesta data, é de 25 (vinte e cinco), o número de cooperados da COOPERATIVA MISTA DE PRODUTORES DE MINÉRIOS DE NOVA XAVANTINA – COOPERMINE, em condições de votar.** Nova Xavantina - MT, 25 de fevereiro de 2008. **SILAS COUTO DO P**

PARECIS ALIMENTOS S/A. - CNPJ/MF. 07.925.549/0001-36
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA NO DIA 07 DE MARÇO DE 2008.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO.

Convidamos os Senhores Acionistas de **PARECIS ALIMENTOS S/A**, a se reunirem em **Assembleia Geral Extraordinária**, a ser realizada no dia 07 de março de 2008, às 8:00 horas, no Auditório da Escola Nossa Senhora Aparecida, sito à Avenida Mato Grosso, 760, centro, na cidade de Campo Novo do Parecis – MT, com a finalidade de deliberar sobre a seguinte **ORDEM DO DIA:** 1- Alterar o endereço da sede social da Companhia, c/ alteração do Art. 2º, do Estatuto Social. 2) Elevar o número de Membros do Conselho de Administração da companhia, e, subsequentemente, alterar o Artigo 9º do Estatuto Social; 3) Outros assuntos de interesse da sociedade. **Campo Novo do Parecis-MT, 22 de fevereiro de 2008. Odenir Ortolan – CPF. nº 322.641.351-15.**

A empresa **M A A BERNIERI-COMÉRCIO**, inscrita no CNPJ sob nº 00.459.394/0001-40 e Insc. Estadual 13.160.147-4, localizada na Rua 05 nº 664 Centro, Água Boa/MT, declara o abandono de emprego do Sr. **EDERSON SPIGOLON**, devidamente inscrito no CPF(MF) nº 000.702.810-50, carteira de trabalho nº 3763 e serie nº 00051 com PIS nº 126.16168.70-9, por não comparecer ao local de serviço desde o dia 05 de novembro de 2007 até o momento desta publicação.

EDILSON SALES DE OLIVEIRA, CPF.432.184.821-00, torna público que requereu à SEMA/MT Licença de Operação de oficina mecânica em Barra do Garças/MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

P. M. VIOLA & CIA LTDA, CNPJ 00.994.062/0001-66, torna público que requereu à SEMA/MT, renovação de Licença de Operação para torrefação e moagem de café em Barra do Garças/MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

ADEMIR MACORIN DA SILVA, CPF. 197.084.409-49, torna público que requereu à SEMA/MT, a Licença Ambiental Única-LAU, para atividade de agricultura, da Fazenda Santa Mônica II, em Tapurah/MT.

NÍVEA REGINA POLETO BERGAMINI, CPF. 813.937.681-72, torna público que requereu à SEMA-MT, a Licença Ambiental Única-LAU, da Fazenda Tartaruginha, em Nova Ubiratã/MT. Não foi realizado EIA/RIMA.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos os associados da **ASCOM - Associação Comercial e Empresarial de Juína**, a se reunirem, na sede desta entidade, sito a Avenida Londrina nº 65 - Centro, para em Assembleia Geral Ordinária de Eleição, no dia 29 de maio de 2008, das 09:00 horas, às 17:30 horas, para procederem a eleição da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo para o biênio de julho de 2008 a junho de 2010.

As inscrições e registros de chapas para concorrerem às eleições deverão ser feitas na secretaria desta entidade no endereço acima **até dia 29 de abril de 2008**, conforme artigo 58º - Capítulo XVI, só podendo concorrer os sócios em pleno gozo de seus direitos, bem como aqueles que tenham sido admitidos a mais de 90 (noventa)

dias contados até a data da realização da eleição, de acordo com o Estatuto desta Associação.

Juína-MT, 21 de Fevereiro de 2008.

Xél Silvério

Presidente

MONTE VERDE AGROFLORESTAL S.A.
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO POR INSTRUMENTO PARTICULAR

Aos 30 (trinta) dias do mês de novembro do ano de 2007 (dois mil e sete), na Avenida Issac Povoas, nº 1331, Ed. Milão, Goiabeiras – Cuiabá – MT, CEP 78.000-000, reuniram-se **ALCI GOMES POLEZZA**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.066.255-6/SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob nº 014.535.941-75, residente e domiciliado na Avenida Issac Povoas, nº 1331, Ed. Milão, Goiabeiras – Cuiabá – MT), CEP 78.000-000; e **ALBENOR SANTOS DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG nº 161.906-8/SSP-PA, inscrito no CPF/MF sob nº 279.536.532-49, residente e domiciliado na BR 174, KM 15, Igarapé do Leão, Manaus (AM), CEP 78.110-300, os quais, de comum acordo, deliberaram constituir uma Sociedade Anônima, sob a denominação de **MONTE VERDE AGROFLORESTAL S. A.**, com Capital Social de R\$73.079.520,00 (setenta e três milhões, setenta e nove mil, quinhentos e vinte reais), que se dedicará às seguintes atividades: a) produção de mudas e sementes; b) plantio de essências florestais e demais produtos; c) extração de árvores de reservas florestais nativas ou plantadas; d) comercialização in natura dos produtos resultantes das atividades enumeradas nos itens anteriores; e) elaboração de projetos florestais próprios; f) criação e engorda de bovinos, equinos e suínos em áreas silvipastoris. Aprovado o nome da empresa avaliadora **C. C. S. – ASSESSORIA E INTERMEDIações LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.071.572/0001-10, com sede na travessa Paiaguás, nº 81 – Centro Sul – Cuiabá (MT), CEP 78020-280, neste ato representada pelo seu representante legal **Luiz Carlos Perez Cassis**, brasileiro, corretor de imóveis, inscrito no CPF/MF sob nº 535.629.688-68 e no CRECI-MT sob nº 1.177, e pelo seu responsável técnico **José Ribamar de Sousa Araújo**, brasileiro, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF/MF sob nº 327.824.033-20 e no CREA-MT sob nº 7.193/D, para avaliar os bens a serem entregues à Sociedade, para avaliar os bens serem entregues à Sociedade, a qual foi identificada previamente de sua escolha, compareceu nesse ato e apresentou laudos de avaliação já elaborados, documento este, em anexo, que foi lido aos presentes, tendo sido aprovado por unanimidade. Face ao que, declararam constituída a Sociedade, com Capital Social de R\$73.079.520,00 (setenta e três milhões, setenta e nove mil, quinhentos e vinte reais) subscrito e integralizado da seguinte forma: 1) o acionista **ALCI GOMES POLEZZA**, acima qualificado, subscrive e integraliza R\$50.545.731,00, sendo R\$ 100,00 (cem reais), correspondentes a 100 (cem) ações Ordinárias Nominativas sem valor nominal, mediante a entrega, neste ato, de moeda corrente do País e R\$50.545.631,00 (cinquenta milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e trinta e um reais), correspondentes a 50.545.631 (cinquenta milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e trinta e uma) ações Ordinárias Nominativas sem valor nominal, mediante a entrega, neste ato, dos seguintes bens imóveis, livres e desembaraçados de ônus, reais ou pessoais, legais convencionais, avaliados em R\$ 50.545.631,00 (cinquenta milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e trinta e um reais), conforme Laudos de Avaliação em anexo: 1.1) **FAZENDA SERINGAL SANTA MARTA I:** Imóvel matriculado sob nº 1.655, no Livro de Registro Geral de Imóveis nº 2-A/13, às folhas 255 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Novo Aripuanã – AM, e avaliado pelo valor de R\$ 2.040.531,00 (dois milhões, quarenta mil e quinhentos e trinta e um reais); 1.2) **Fazenda SERRA AZUL:** Imóvel matriculado sob nº 1.656, no Livro de Registro Geral de Imóveis nº 2-A/13, às folhas 256 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Novo Aripuanã – AM, e avaliado pelo valor de R\$ 2.971.600,00 (dois milhões, novecentos e setenta e um mil e seiscentos reais); 1.3) **FAZENDA SERINGAL SANTA MARIA 1º:** Imóvel matriculado sob nº 1.642, no Livro de Registro Geral de Imóveis nº 2-A/13, às folhas 247, do Cartório de Registro de Imóveis de Novo Aripuanã – AM, e avaliado pelo valor de R\$2.053.500,00 (dois milhões, cinquenta e três mil e quinhentos reais); 1.4) 1.4.1) **FAZENDA GUAJARÁ:** Imóvel matriculado sob nº 1.665, no Livro de Registro Geral de Imóveis nº 2-A/13, às folhas 265, do Cartório de Registro de Imóveis de Novo Aripuanã – AM; 1.4.2) **fazenda SANTO ANTÔNIO I:** Imóvel matriculado sob nº 1.666, no Livro de Registro Geral de Imóveis nº 2-A/13, às folhas 266, do Cartório de Registro de Imóveis de Novo Aripuanã – AM; 1.4.3) **FAZENDA SÃO FRANCISCO II:** Imóvel matriculado sob nº 1.667, no Livro de Registro Geral de Imóveis nº 2-A/13, às folhas 267, do Cartório de Registro de Imóveis de Novo Aripuanã – AM; Imóveis descritos nos subitens 1.4.1, 1.4.2 e 1.4.3 avaliados em conjunto pelo valor de R\$11.162.500,00 (onze milhões, cento e sessenta e dois mil e quinhentos reais). 1.5) **FAZENDA SEM DENOMINAÇÃO:** Imóvel matriculado sob nº 1.828, no Livro de Registro Geral de Imóveis nº 2-A/15, às folhas 025, do Cartório de Registro de Imóveis de Novo Aripuanã – AM, avaliado pelo valor de R\$32.317.500,00 (trinta e dois milhões, trezentos e dezessete mil e quinhentos reais). 2) o acionista **ALBENOR SANTOS DE ALMEIDA**, acima qualificado, subscrive integraliza R\$ 22.533.789,00 (vinte e dois milhões, quinhentos e trinta e três mil, setecentos e oitenta e nove reais), correspondentes a 22.533.789 (vinte e dois milhões, quinhentos e trinta e três mil, setecentos e oitenta e nove reais) ações Ordinárias Nominativas sem valor nominal, mediante a entrega, neste ato, dos seguintes bens imóveis, livres e desembaraçados de ônus, reais ou pessoais, legais convencionais, avaliados em R\$ 22.533.789,00 (vinte e dois milhões, quinhentos e trinta e três mil, setecentos e oitenta e nove reais), conforme Laudos de Avaliação em anexo: 2.1) **FAZENDA CASTANHA:** Imóvel matriculado sob nº 1.658, no Livro de Registro Geral de Imóveis nº 2-A/13, às folhas

258, do cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Novo Aripuanã – AM, e avaliado pelo valor de R\$13.040.000,00 (treze milhões e quarenta mil reais); 2.2) FAZENDA BOALEMBRANÇA: Imóvel matriculado sob nº 1.657, no Livro de Registro Geral de Imóveis nº 2-A/13, às folhas 257, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Novo Aripuanã – AM, e avaliado pelo valor de R\$9.493.789,00 (nove milhões, quatrocentos e noventa e três mil e setecentos e oitenta e nove reais). A Sociedade ora constituída reger-se-á pelo seguinte Estatuto Social igualmente aprovado:

**MONTE VERDE AGROFLORESTAL S.A.
ESTATUTO SOCIAL**

CAPÍTULO I – Denominação, Sede, Objeto e Duração. ARTIGO 1º – Sob a denominação de MONTE VERDE AGROFLORESTAL S.A., fica constituída uma Sociedade Anônima, que se regerá pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais cabíveis. **ARTIGO 2º –** A Sociedade tem sua sede e foro na Avenida Issac Povoas, nº 1331, Ed. Milão, Goiabeiras – Cuiabá – MT), CEP 78.000-000, podendo manter filiais, agências ou representações em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante resolução da Diretoria. **ARTIGO 3º –** A Sociedade tem por objeto as seguintes atividades: a) produção de mudas e sementes; b) plantio de essências florestais e demais produtos; c) extração de árvores de reservas florestais nativas ou plantadas; d) comercialização in natura dos produtos resultantes das atividades enumeradas nos itens anteriores; e) elaboração de projetos florestais próprios; f) criação e engorda de bovinos, eqüinos e suínos em áreas silvopastoris. **ARTIGO 4º –** O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. **CAPÍTULO II – Capital Social e Ações. ARTIGO 5º –** O Capital Social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 73.079.520,00 (setenta e três milhões, setenta e nove mil, quinhentos e vinte reais), dividido em 73.079.520 (setenta e três milhões, setenta e nove mil, quinhentas e vinte) ações Ordinárias Nominativas sem valor nominal. **Parágrafo 1º –** As ações poderão ser substituídas por títulos múltiplos representativos de 02 (duas) ou mais ações cada.

Parágrafo 2º – As ações ou títulos múltiplos serão assinados por todos os Diretores ou 02 (dois) procuradores legalmente constituídos. **Parágrafo 3º –** As ações e os títulos múltiplos, deverão estar revestidos dos requisitos legais, podendo estes serem desdobrados por solicitação do acionista interessado, que reembolsará as despesas advindas, por seu custo efetivo. **Parágrafo 4º –** As ações serão integralizadas em moeda corrente do País, créditos que os acionistas possuam na oportunidade, em moeda corrente de livre movimentação na empresa, e ou mediante a entrega de bens, a critério da Diretoria e respeitado o disposto na Lei nº 6.404/76. **Parágrafo 5º –** Aos acionistas é assegurado o direito de preferência na subscrição de novas ações em aumento de capital, conforme prescreve a Lei. A renúncia ou a falta de manifestação ao direito de preferência, dentro do prazo que seja fixado, implicará em plenos poderes à Diretoria, representada por todos os seus membros, para ceder as ações disponíveis, a terceiros interessados. **Parágrafo 6º –** Cada ação Ordinária Nominativa dá direito a 01 (um) voto nas deliberações em Assembléias Gerais. **CAPÍTULO III – Da Administração. ARTIGO 6º –** A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta por 02 (dois) membros, acionistas ou não, com as denominações de Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente, os quais distribuirão entre si as tarefas da administração. **ARTIGO 7º –** Os Diretores eleitos serão investidos nos cargos assinando o Termo respectivo no Livro de Atas de Reunião de Diretoria. **ARTIGO 8º –** O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Os Diretores deverão permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores. **ARTIGO 9º –** A Diretoria se reunirá quando convocada por qualquer Diretor. **ARTIGO 10º –** Em caso de falecimento, impedimento ou incapacidade, em caráter permanente, de qualquer Diretor, será eleito por Assembléia Geral um substituto para assumir o cargo vago e suas respectivas funções até o término do mandato do Diretor substituído. **ARTIGO 11º –** A Assembléia Geral Ordinária que eleger a Diretoria fixará os honorários devidos aos seus membros. **ARTIGO 12º –** A Sociedade será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais e municipais, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, pelos Diretores Presidente e Vice-Presidente, em conjunto ou isoladamente. **Parágrafo Único –** Para constituição de procuradores, aquisição, venda ou alienação de bens imóveis e para instituição de qualquer ônus sobre bens imóveis da Sociedade, será necessária a assinatura em conjunto dos Diretores Presidente e Vice-Presidente. **ARTIGO 13º –** Compete ao Diretor Presidente, juntamente com o Diretor Vice-Presidente: a) o uso da denominação social; b) nomear, admitir, demitir assistentes, gerentes, empregados, agentes, representantes, fixando-lhes salários, comissões e outras condições remuneratórias e cláusulas contratuais; c) representar a Companhia em Juízo ou extrajudicialmente e em suas relações com terceiros, ressalvado o disposto neste Estatuto; d) a iniciativa e a execução de todas as providências que digam respeito às finalidades sociais; e e) constituir procuradores “ad judicium” e “ad negotia”, sendo estes com mandato com prazo determinado. **ARTIGO 14º –** Compete ao Diretor Vice-Presidente: a) auxiliar e cooperar com o Diretor Presidente na administração na sociedade; b) coordenar, administrador e supervisionar o exercício das funções comerciais da empresa; c) elaborar os planos e estratégias, com relação ao mercado consumidor; d) constituir, juntamente com o Diretor Presidente, procuradores “ad judicium” e “ad negotia”, sendo estes com mandato com prazo determinado; e e) substituir o Diretor Presidente em suas funções, quando necessário. **ARTIGO 15º –** Compete ao Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Vice-Presidente, ou a 01 (um) dos Diretores em conjunto com 01 (um) procurador, ou a 02 (dois) procuradores com poderes especiais, os demais atos de representação da Sociedade, e em especial: a) abrir e movimentar contas bancárias, emitindo e assinando cheques; b) dar e receber quitação, firmar compromissos, desistir e transigir em nome da Sociedade; c) alienar ou gravar, por qualquer forma, bens

imóveis ou participações societárias da Sociedade; d) celebrar contratos de abertura de crédito com o Banco do Brasil S.A., Bancos de Desenvolvimento Regionais, Estaduais. **CAPÍTULO IV – Do Conselho Fiscal. ARTIGO 16º –** A Sociedade terá um Conselho Fiscal, que será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, cujo funcionamento dar-se-á apenas nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 1/10 (um décimo) das ações com direito a voto; a eleição de seus membros e fixação de sua remuneração, ocorrerá na Assembléia Geral em que seu funcionamento for solicitado. **Parágrafo Único –** Aos membros do Conselho Fiscal compete as atribuições e responsabilidades conferidas por Lei. **CAPÍTULO V – Das Assembléias Gerais. ARTIGO 17º –** A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, na sede da Sociedade, até o último dia do mês de abril subsequente ao encerramento do exercício econômico-financeiro, em dia e hora previamente determinados nos termos da Lei, e a Assembléia Geral Extraordinária, quando convocada. **ARTIGO 18º –** As Assembléias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente, cabendo ao mesmo a escolha do Secretário. **CAPÍTULO VI – Do Exercício Social, Balanço e Lucros. ARTIGO 19º –** O exercício econômico-financeiro encerrar-se-á todo dia 31 (trinta e um) de dezembro, data em que serão elaboradas as Demonstrações Financeiras, na forma da Lei. **ARTIGO 20º –** Do resultado do exercício, será prioritariamente atendido o disposto no artigo 189, da Lei nº 6.404/76 e, respeitado o disposto no artigo 201 da mesma Lei, deduzido 10% (dez por cento) como participação aos administradores; do lucro líquido então verificado, far-se-ão as deduções seguintes: a) 5% (cinco por cento) para Fundo de Reserva Legal até atingir 20% (vinte por cento) do Capital Social; b) 25% (vinte e cinco por cento) para distribuição como dividendo aos acionistas, respeitado o disposto no artigo 202 e parágrafos da Lei nº 6.404/76; c) o lucro remanescente ficará a disposição da Assembléia Geral Ordinária que decidirá de sua destinação. **CAPÍTULO VII – Foro. ARTIGO 21º –** As partes elegem o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas e ou controvérsias oriundas do presente Estatuto. Em seguida foi preenchido e assinado o Boletim de Subscrição do Capital Social, que passa a acusar a seguinte posição: **ALCI GOMES POLEZZA**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.066.255-6/SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob nº 014.535.941-75, residente e domiciliado na Avenida Issac Povoas, nº 1331, Ed. Milão, Goiabeiras – Cuiabá – MT), CEP 78.000-000 – Total de Ações Subscritas: 50.545.731 (cinquenta milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, setecentas e trinta e uma) ações Ordinárias Nominativas sem valor nominal – Valor Integralizado, neste ato, mediante a entrega de bem imóvel – R\$ 50.545.731 (cinquenta milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, setecentos e trinta e um reais); **ALBENOR SANTOS DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG nº 161.906-8/SSP-PA, inscrito no CPF/MF sob nº 279.536.532-49, residente e domiciliado na BR 174, KM 15, Igarapé do Leão, Manaus (AM), CEP 78.110-300, – Total de Ações Subscritas: 23.533.789 (vinte e três milhões, quinhentos e trinta e três mil setecentas e oitenta e nove) ações Ordinárias Nominativas sem valor nominal – Valor Integralizado, neste ato, em dinheiro – R\$ 23.533.789 (vinte e três milhões, quinhentos e trinta e três mil setecentos e oitenta e nove reais). Em continuidade, de comum acordo, declararam eleitos e empossados neste ato para compor a primeira Diretoria da Sociedade, os senhores: **ALCI GOMES POLEZZA**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.066.255-6/SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob nº 014.535.941-75, residente e domiciliado na Avenida Issac Povoas, nº 1331, Ed. Milão, Goiabeiras – Cuiabá – MT), CEP 78.000-000, como DIRETOR PRESIDENTE; e **ALBENOR SANTOS DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG nº 161.906-8/SSP-PA, inscrito no CPF/MF sob nº 279.536.532-49, residente e domiciliado na BR 174, KM 15, Igarapé do Leão, Manaus (AM), CEP 78.110-300, como DIRETOR VICE-PRESIDENTE; os quais estão legalmente desimpedidos para o exercício da atividade comercial, cujo mandato se vencerá na Assembléia Geral Ordinária que se realizar no ano de 2009, devendo permanecer nos cargos até a posse da nova Diretoria eleita, observando-se que os membros da Diretoria que se sucederem, serão empossados na forma do Estatuto Social ora aprovado. Tendo em vista a fase de implantação da empresa, foi aprovada proposta do acionista **ALCI GOMES POLEZZA**, para que fique em suspenso a atribuição de remuneração pró-labore à Diretoria até a realização da Assembléia Geral Ordinária do próximo exercício, quando, se julgado oportuno, serão fixados valores de remuneração. Foi declarado ainda que deixava de instalar o Conselho Fiscal e escolher seus componentes, pois de acordo com o Estatuto Social o seu funcionamento não é obrigatório e permanente, e somente funcionará nos casos previstos no § 2º do artigo 161, da Lei nº 6.404/1976. Nada mais havendo a tratar foram concluídos os trabalhos, dando por definitivamente constituída a sociedade sob a denominação social de MONTE VERDE AGROFLORESTAL S.A., cujas publicações legais serão realizadas nos jornais Diário Oficial e Jornal Folha do Estado, ambos do Estado de Mato Grosso. Foi então encerrada a sessão tendo eu, **ALBENOR SANTOS DE ALMEIDA**, secretário da Assembléia, lavrado esta Ata que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Cuiabá (MT), 30 de novembro de 2007

ALCI GOMES POLEZZA
Presidente da Assembléia

ALBENOR SANTOS DE ALMEIDA
Secretário da Assembléia

NORTON MARCOS GRANZOTTO E OUTRO, CPF Nº 037.102.119-72, requerer junto a SEMA-MT, a Lic.Ambiental Única – LAU, para a Faz. Natalia, com ativ. “PECUÁRIA”, mun. de Cuiabá - MT e não foi determinado EIA-RIMA. **JR-AMBIENTAL – 65-9923-3766 / 3322-1307**

AUTO POSTO IDEAL, CNPJ- 08.819.053/0001-40 torna publico que requereu junto à SEMA a Licença de operação para atividade posto revendedor de derivados de petróleo, sito Av. São Lourenço, s/n, São Lourenço – Campo Verde - MT.

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

EDITAL DE EXTRAVIO DE NOTA FISCAL EM BRANCO

ALAN DA SILVA SODRÉ DE CARVALHO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ 04.447.714/0001-01, e no município sob o nº 73901, estabelecido na Av. Ten. Cel. Duarte, nº 132, Bairro Centro em Cuiabá/MT – CEP: 78.015-500, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.846 de 30 de Janeiro de 2001, que extraviou a nota fiscal de série 2, número 155, nota esta que não foi emitida pelo contribuinte. Declara ainda estar ciente da penalidade estatuída na alínea “f” do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá, sem prejuízo do arbitramento do ISSQN. (DMT/DO)

EDITAL DE EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS EM BRANCO

HUGO HENRIQUE ROSA DE FARIAS, inscrita no CNPJ nº. 06.296.431/0001-23, e no Município sob o nº. 88134, estabelecida na Rua Gago Coutinho, 499, Araés, Cuiabá-MT, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº. 3.846 de 30 de Janeiro de 2001, que extraviou a nota fiscal da série 2, nº. 29, nota esta que não foi emitida pelo contribuinte. Declara ainda estar ciente da penalidade estatuída na alínea “f” do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá, sem prejuízo do arbitramento do ISSQN. (DMT/DO)

Construtura Engª. De Sistemas Ltda/Fazenda Palmeira do Norte, CNPJ 58.570.649/0003-90 e I.E. 13.247.187-6, end.: Gleba Cruz. do Sul, Z. Rural, Itaúba-MT, Foi Extraviado 03 (três) blocos de Notas Fiscais Mod 1, do nº 0076 a 0150, notas que foram emitidas pelo contribuinte.

VALTER FERNANDES MODESTO, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 06.229.953/0001-02 e no Município sob o nº 84816, estabelecido na Rua Taruma Quadra - 30 nº 109 Jardim Imperial 2 Cuiabá - MT, por seu representante legal, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.846 de 30 de Janeiro de 2001, que extraviou a nota fiscal de **série E, número seqüencial 0001**, nota esta que não foi emitida pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea “f” do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá. Asplemat/DO

RM COM. DE EQUIP. ELETROELETR. E DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 08.241.586/0001-98 e inscrição estadual nº 13.324.794/5, situada a Av. Mato Grosso, 96b, Centro, Cuiabá-MT., CEP 78.005-000, comunica o **extravio do talão de NF MOD 01 de saída via fixa do bloco nº 76 ao 100 e NF MOD 01 serie 1 (Formulário Continuo) nº 58 ao 63. Todas as vias em branco.** Asplemat/DO 3x1 (28, 29/02 e 03/03/2008)

EXTRAVIO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇO

AGUIA SISTEMA DE COMBATE A INCENDIO LTDA, inscrita no CNPJ 03.266.093/0001-99 e no Município nº 66973, estabelecida AV. Ipiranga, nº 530 Bairro Goiabeiras, Cep 78.020.810, Cuiabá MT, por seu representante legal, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins da comprovação junto a Coordenadoria do ISSQN, nos termos do art 8º do Decreto nº 3.846 de 30 de Janeiro de 2001, que extraviou a nota fiscal de serviço série 3(três) nº 163, nota esta que não foi emitida pelo contribuinte e extraviada todas as vias. Declara ainda, esta ciente da penalidade estatuída na alínea “f” do inciso VI do art 352 do código Tributário Municipal de Cuiabá sem prejuízo da apuração do ISSQN. (DMT/DO)

Edital de Extravio de Notas Fiscais Emitidas

ROCHA & MELO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 07.140.364/0001-16 e inscrição

estadual nº 13.292.367-0, estabelecido na Rua Quincas Cladas, s/n, bairro centro, Chapada dos Guimarães/MT, por seu representante legal, **DECLARA sob as penas da lei**, - para fins de comprovação junto à Coordenadoria de Tributos, nos termos do art. 11 do Decreto nº 16/2002 de 20 de março de 2002 que extraviou os seguintes documentos: um (1) Livro de Saída, um (1) Livros de ICMS, um (1) Livro de Entrada, Um (1) Livro de Termo de Ocorrência, Um (1) Livro de registro de inventário, 100 Notas Fiscais de Entrada de Mercadorias, dois (2) Blocos de notas serie D e dois (2) Blocos de notas serie A, sendo que as Notas citadas já foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea “d” inciso III art. 296, do Código Tributário Municipal de Cuiabá.

V N L DUARTE DROGARIA – CNPJ n.º 05.481.245/0001-00 – I.E. n.º 13.214.155-8, estabelecido na Rua.: 24, Lote 01, Quadra 299 – Jardim das Palmeiras – Campo Novo do Parecis – MT, comunica o extravio das Notas Fiscais Série D-1 de n.º 460, 632, 729 à 733, 737, 738, 748 à 750, 857 e 866.

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS FISCAIS

A empresa, **CAMPOS CALDEIREIRO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.851.816/0001-54 e Inscrição Estadual nº 13.185.048-2, vem através desta comunicar que foram extraviados 20 blocos de Notas Fiscais Série M-1 de nº 001 a 500, Livros fiscais Registro de Entradas, Registro de Saídas, Apuração do ICMS, Registro de Inventário e Termos de Ocorrência nº 01.

Edital de extravio de Nota Fiscal

CLAÚDIO BRUEHMUELLER, I.E. Produtor Rural nº 13.289.550-1, **FAZENDA CAJURERÉ**, estabelecido na Estrada do Aguaçu km 17, Cabeceira do Machado – Zona Rural de Cuiabá – MT. Declara, sob as penas da lei e para fins da comprovação junto a Coordenadoria de Tributos, nos termos do art. 11 do Decreto nº 16/2002 de 20 de março de 2002, **que foi extraviada os seguintes Talões de Nota fiscal de Produtor Rural: Talão nº 01 Nota Fiscais de 001 a 025, Talão nº 01 Nota Fiscais de 026 a 050, Talão nº 01 Nota Fiscais de 051 a 075, Talão nº 01 Nota Fiscais de 076 a 100, Talão nº 01 Nota Fiscais de 101 a 125, Talão nº 01 Nota Fiscais de 126 a 200, Talão nº 01 Nota Fiscais de 201 a 225, Talão nº 01 Nota Fiscais de 226 a 250.** Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea “d” inciso III do artigo 296 do Código Tributário Municipal de Várzea Grande. Cuiabá MT, 20 de fevereiro de 2008.

Portão Fone Assistência Técnica LTDA, cnpj: 70.495.627/0001-46, I.E. 13.148.516-4 End. Rua Professora Azélia Mamoré de Melo, N° 131, Araés, Cuiabá – MT. Extravio de Notas Fiscais de 10 talos da serie “D”, 001 a 500.

RESTAURANTE E CHURRASCARIA CAMPOS DE JULIO LTDA – CNPJ n.º 00.270.999/0001-99 – I.E. n.º 13.158.353-0, estabelecido na Av.: Principal, S/N – Bairro: Campos de Júlio – Campos de Júlio – MT, comunica o extravio das Notas Fiscais de n.º 0001 à 2550 – Livros Fiscais de Entrada, Saídas, Apuração de ICMS, Termo de Ocorrência, Inventário e Notas Fiscais de Compras e Vendas e demais documentos.

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS FISCAIS

CONSTRUAP Construções Ltda, empresa estabelecida em Cáceres/MT., à Rua dos Cristais, 500, CNPJ 04.553.280/0001-16, I.Estadual 13.202.647-3, vem através deste, comunicar que foram extraviados 2 (dois) blocos de notas fiscais contendo as notas fiscais n.ºs 000001 a 000025 e 000051 a 000075; Livro Fiscal de Registro de Saídas nº 01.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

2º VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
2ª Vara Federal
Juiz Titular: JEFFERSON SCHNEIDER
Juiz Substituto: MARCELO AGUIAR MACHADO
Dir. Secret.: BELª PATRÍCIA NARCISO DE RESENDE MASACOTE
Atos do Exmo. Juiz Federal Dr. JEFFERSON SCHNEIDER e
MARCELO AGUIAR MACHADO
BOLETIM 20/2008
33 PUBLICAÇÕES
Expediente do dia 26 de Fevereiro de 2008

Autos com Vista

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2007.36.00.015680-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : FAZENDA SANTA EDWIGES LTDA
ADVOGADO : MT00005166 - LUCIANA CORREA LOPES RIBEIRO
IMPDO : SUPERINTENDENTE DA 13ª SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO INCRA-MT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“Vista ao impetrante”.

2007.36.00.005456-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXOTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT0006146B - LUCIANNE SPINDOLA NEVES
EXCDO : INSTITUICAO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE - IEMAT / UNIVAG
ADVOGADO : MT00003990 - ANDRÉ CASTRILLO
ADVOGADO : MT0005846E - RODRIGO LACERDA MARTINS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“Intime-se o executado para efetuar o pagamento do débito”.

Autos com Despacho
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2006.36.00.016096-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : DALMO JOSE FRANCO
ADVOGADO : MT00005291 - LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS
ADVOGADO : MT00006693 - LUIZ ALFEU SOUZA RAMOS

IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA/MT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Requeira o impetrante o que for do seu interesse , no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos".

2007.36.00.006838-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : ANTONIO FERNANDO PARANHOS
ADVOGADO : R00000772 - JOSE ORLANDO MURARO SILVA
IMPDO : SUPERINTENDENTE DA 13A SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO INCRA-MT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"O INCRA peticionou às fls. 106/109, juntando documentos às fls. 110/126, portanto, manifeste-se o impetrante, caso queira, acerca da referida petição do impetrado".

2007.36.00.016954-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA RUI BARBOSA
ADVOGADO : MT00009271 - BRUNO JOSE RICCI BOAVENTURA
IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO ESCRITORIO REGIONAL DAANATEL EM MATO GROSSO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"(Fls. 125) Defiro mediante traslado. Após , arquivem-se os autos".

2008.36.00.000007-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : ROCHA & GOES LTDA EPP
ADVOGADO : MT00002401 - FRANCISCO KUNZE
ADVOGADO : MT00011184 - MOHAMED ALI HAMMOUD
ADVOGADO : MT00007892 - PATRICIA CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : MT00005265 - SAMIR HAMMOUD
IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. RENOVAVEIS - IBAMA/MT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Defiro (166)".

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2001.36.00.007225-1 MEDIDA CAUTELAR INONINADA
REQTE : LISANIAS FERREIRA MENDES
ADVOGADO : MT00003969 - JOSE VIEIRA JUNIOR
ADVOGADO : MT0007762E - MOEMA VIANA REGINATO
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ASSISTP : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...). Desse modo, revogo a liminar. Intimem-se".

2007.36.00.016685-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : ARMANDO VIEIRA
ADVOGADO : MS00005868 - MARCO CEZAR ROSADA
IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DA AGENCIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS/MT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...). Por estas razões, mantenho a decisão de fls. 34/36. Intimem-se".

2007.36.00.008884-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : ROBERTO ZAMPIERI
ADVOGADO : MT00004094 - ROBERTO ZAMPIERI
IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA/MT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...), intime-se pessoalmente o impetrado, para comprovar o cumprimento da sentença, no prazo de quarenta e oito horas, (...). Intimem-se".

2008.36.00.000021-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : ANDRE WANDERLEY DA SILVA
ADVOGADO : MT00006091 - ENOCK CAVALCANTE DA SILVA
IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL
IMPDO : JOAO ANTONIO FERREIRA LEITE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...). Nesses termos, nada há a reconsiderar. Certifique-se o decurso de prazo para recurso da decisão de fls. 345/351. Intimem-se e cumpra-se (fls. 351, último parágrafo)".

2008.36.00.000357-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : BRUNO ANJO DE ALMEIDA
ADVOGADO : MT00010177 - CLAUDIA INFANTINO MARTINS
ADVOGADO : MT00008375 - WELTON RICALDES DA SILVA
IMPDO : CHEFE DA AGENCIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...). Assim, CONCEDO A LIMINAR, para determinar que o INSS implante o benefício da aposentadoria por idade , a partir da data do requerimento do impetrante (or/11/2007). Intimem-se".

2008.36.00.001213-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : EDER SOUSA DE ALMEIDA
ADVOGADO : MT00010166 - ANDRESSA KARINA ROCHA ATANASIO
ADVOGADO : MT00009879 - MARINA SANTANA DE OLIVEIRA SOUZA
IMPDO : DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE MATO GROSSO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...), defiro a liminar pleiteada , para que a autoridade coatora suspenda o prazo de posse no cargo de Técnico de Laboratório da Construção Civil, que se daria em 01.02.2008, designando-se a posse para depois do encerramento do segundo semestre do ano letivo de 2007. Intimem-se".

2008.36.00.001344-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : ASSOCIACAO MOVIMENTO COMUNITARIO RADIO CULTURA FM
ADVOGADO : MT00009271 - BRUNO JOSE RICCI BOAVENTURA
IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO ESCRITORIO REGIONAL DA ANATEL EM MATO GROSSO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...). Assim, NEGO A LIMINAR. Notifique-se. (...). Intimem-se".

2008.36.00.001504-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : ACELINO ANASTACIO DA SILVA
ADVOGADO : MT00011040 - CAMILA REGINA SANTOS
ADVOGADO : MT00010155 - CRISTIANE APARECIDA DE CARVALHO OLIVEIRA

ADVOGADO : MT00011762 - FRANCIENNE MATOS BORGES
ADVOGADO : MT00008349 - NILSON MORAES COSTA
IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM MATO GROSSO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. (...)Desse modo, DEFIRO LIMINAR e determino que o impetrado proceda ao restabelecimento do auxílio doença do impetrante, devendo ser mantido até que a capacidade laborativa seja declarada pelo perito , mediante a reavaliação do segurado, ou a reabilitação, se for o caso, seja concluída . (...). Intimem-se".

2008.36.00.001511-4 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : MARDEN GARCIA CARNEIRO
ADVOGADO : MT00001282 - JACYRA ESCOLASTICA DA SILVA
IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA/MT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...). Assim, concedo parcialmente a liminar para obrigar o INCRA a concluir a análise do pedido de certificação (identificação nº 5420.002573/2007-59), oportunizar a regularização de documentos, ou, estando em condições para tanto, a expedição e entrega da certidão, tudo no prazo de quinze dias. Notifique-se . Cumpra-se (...). Intimem-se".

2008.36.00.002266-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : SANTIAGO SELVERIO SAVALIO
ADVOGADO : MT00005025 - EDGAR HUMBERTO ALVES FILHO
ADVOGADO : MT00006058 - PAULA VIRGINIA PEREIRA ALVES
IMPDO : SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA DE MATO GROSSO - INCRA/MT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"Primeiramente, o impetrante deverá regularizar a representação processual, devendo constar o nome do outorgante (impetrante) no instrumento de mandato , com a assinatura da procuradora constituída. Intime-se".

2008.36.00.002313-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : THIAGO DEL BARCO DE AGUIAR E OUTROS
ADVOGADO : MT00009461 - BENTO EPIFANIO DA SILVA
IMPDO : DIRETOR DA FACULDADE AFIRMATIVO - FAFI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...). Com base na fundamentação desenvolvida, indefiro a liminar. Concedo os benefícios da assistência judiciária.

Notifique-se e intimem-se".

1998.36.00.006544-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : VICENTE GASPARD DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : MT00001601 - ESTER JOERKE DEMBERCK
ADVOGADO : MT00006569 - ROGERIO NUNES GUIMARAES
EXCDO : FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT
ADVOGADO : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA
ADVOGADO : MT00004880 - DEOMAR AFONSO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...). Manifeste-se o exequente Rogério Nunes Guimarães sobre os cálculos de fls. 423. (...). Intimem-se".

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2007.36.00.016295-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : JOSE LUCIANO DURAM E OUTROS
ADVOGADO : MT00006808 - EDE MARCOS DENIZ
ADVOGADO : MT00008202 - EVAN CORREA DA COSTA
IMPDO : GERENTE EXECUTIVO REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS/MT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Diante da fundamentação desenvolvida , julgo extinta a ação, sem julgamento do mérito, em razão da ilegitimidade passiva ad causam., com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pelos impetrantes . Sem honorários (...). P.R.I.

2007.36.00.014831-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : JOAREZ LUIZ PINOTTI
ADVOGADO : MT00008265A - ISAIAS GRASEL ROSMAN
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA FEDERAL DO BRASIL EM MATO GROSSO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Com base na fundamentação desenvolvida , denego a segurança. Custas pelo impetrante . Sem honorários (...). P.R.I.

2007.36.00.013392-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : TAURO MOTORS VEICULOS IMPORTADOS LTDA
ADVOGADO : MT00006325 - CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE
ADVOGADO : MT00007979 - ELISA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA
ADVOGADO : MT00002680 - JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
ADVOGADO : MT00009196 - LARISSA AGUIDA VILELA PEREIRA
IMPDO : DELEGADO INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Diante do exposto: A) - julgo extinta a ação, sem exame do mérito, com relação ao pedido de reconhecimento da prescrição, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. B) - julgo improcedente a ação, com relação ao pedido de expedição de certidão negativa. custas pela impetrante. Sem honorários (...). P.R.I.

2007.36.00.013591-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : LIVENIO SANINI
ADVOGADO : MT00008265A - ISAIAS GRASEL ROSMAN
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA FEDERAL DO BRASIL EM MATO GROSSO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Com base na fundamentação desenvolvida , denego a segurança. Custas pelo impetrante . Sem honorários (...). P.R.I.

2007.36.00.017363-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : CARLINHO ANTONIO NOVELLI
ADVOGADO : MT00008265A - ISAIAS GRASEL ROSMAN
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIO EM MATO GROSSO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Com base na fundamentação desenvolvida , denego a segurança. Custas pelo impetrante . Sem honorários (...). P.R.I.

2007.36.00.017328-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : ADRIANO MATTANA
ADVOGADO : MT00008265A - ISAIAS GRASEL ROSMAN
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PREVIDENCIARIA EM CUIABA-MT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Diante do exposto, nego a segurança . Custas pelo impetrante. Sem honorários (...). P.R.I.

2007.36.00.017125-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : DARCI POTRICH
ADVOGADO : MT00006877 - SANDRO TICIANEL
IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA/MT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Diante do exposto, concedo, em parte , a segurança, confirmando a liminar, para que o impetrado prossiga na análise do pedido da certificação referente ao processo nº 5420.00.6085/2005-59, bem como expeça a certidão estando em condições para tanto, no prazo de quinze dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), (...). Custas em reembolso. Sem honorários (...). Necessário o reexame. P.R.I.

2007.36.00.012207-4 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : JOSE LUIZ KREUZ
ADVOGADO : MT00008930 - ALLISON AKERLEY DA SILVA
ADVOGADO : MT00009447 - MARCIO RODE
IMPDO : SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Com base na fundamentação desenvolvida , nego a segurança. Custas pela impetrante, sem honorários (...). P.R.I.

2007.36.00.010571-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : GERALDO COSTA BEBER
ADVOGADO : SP00213922 - LUCIANA CRISTINA MARTINS FRANCELINO
IMPDO : AGENTE DE DEFESA FLORESTAL DO IBAMA-MT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Com base na fundamentação desenvolvida , nego a segurança. Custas pela impetrante . Sem honorários (...). P.R.I.

2007.36.00.018662-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : DAMIAO DE JESUS ARRUDA E OUTROS
ADVOGADO : MT00003750 - ARYDES AIRES DA COSTA
ADVOGADO : MT00006389 - NELITO JOSE DALCIN JUNIOR
IMPDO : COORDENADORA DE GESTAO DE PESSOAS DA UNIVERDIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Isto posto, julgo procedente, em parte , a segurança, confirmando a liminar impedindo todo e qualquer ato administrativo tendente a impor aos impetrantes a reposição das verbas recebidas anteriormente a título de hora-extra incorporada. E, ainda, julgo extinto o writ, sem julgamento do mérito, quanto ao pedido de continuar recebendo essa verba, assim como transformá-la em VPNI, em virtude da coisa julgada. Desnecessário o reexame em razão do mencionado precedente do Superior Tribunal de Justiça. Sem custas. Sem honorários. P.R.I.

2007.36.00.017340-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : ALICIO RUFINO DE SOUZA E OUTRO
ADVOGADO : MT00008963 - ALESSANDRA KELLY CHAVES SBRISSA ABUD
ADVOGADO : MT00008988 - PAULO EMILIO MONTEIRO DE MAGALHAES
ADVOGADO : TO00003840 - RODRIGO CORBUCCI
ADVOGADO : MT00003840 - SEBASTIAO MENDES MOREIRA
IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA- INCRA EM MATO GROSSO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Diante do exposto, concedo, parcialmente , a segurança, confirmando a liminar deferida, para que o impetrado prossiga a análise do pedido de certificação, bem como expeça a certidão , estando em condições para tanto, no prazo de quinze dias, a partir da data da intimação desta sentença, sob pena de multa diária que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), (...). Custas em reembolso. Sem honorários (...). Necessário o reexame. P.R.I.

2007.36.00.016761-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : SULMAP SUL AMAZONIA MADEIRAS E AGRO PECUARIA LTDA
ADVOGADO : MT00009803 - CARANNA SANTOS DUARTE
ADVOGADO : MT00009473 - FABIO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO : TO00003840 - RODRIGO CORBUCCI
ADVOGADO : MT00003840 - SEBASTIAO MENDES MOREIRA
IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA/MT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Diante do exposto, concedo, parcialmente , a segurança, confirmando a liminar deferida, para que o impetrado prossiga a análise do pedido de certificação, bem como expeça a certidão , estando em condições para tanto, no prazo de quinze dias, a partir da data da intimação desta sentença, sob pena de multa diária que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), (...). Custas em reembolso. Sem honorários (...). Necessário o reexame. P.R.I.

2007.36.00.008018-3 MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

REQTE : RAIMUNDO SAMPAIO DE AQUINO
ADVOGADO : MT00003990 - ANDRE CASTRILLO
ADVOGADO : MT00010930 - RAPHAELLE AQUINO CASTRILLO
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00008105 - TATIANE RODRIGUES DE MELO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Isto posto, defiro o pedido de liminar para determinar, de imediato, à CEF que entregue ao autor os extratos bancários das contas em caderneta de poupança (...), no prazo de 15 (quinze) dias. P.R.I.

2004.36.00.005969-3 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

AUTOR : ANA MARIA DA SILVA
ADVOGADO : MT0007898B - JOSE TADEU RODRIGUES DE AMORIM
ADVOGADO : MT00003729 - LENINE JOSE DE FIGUEIREDO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Com base na fundamentação desenvolvida , julgo parcialmente procedente o pedido da ação de consignação em pagamento, declarando a extinção parcial da obrigação, no limite dos depósitos efetuados , e a possibilidade de execução, nestes autos, do saldo remanescente não depositado até o seu transitio em julgado, (...), cabendo a cada parte metade das despesas processuais e metade das custas, com os direitos de reembolso dai decorrentes. Com o trânsito em julgado, converta-se o depósito em renda da CEF e intime-se a autora para trazer memória de cálculo, discriminada e atualizada com contrafé. Após intime-se a autora para que efetue o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, (...). P.R.I.

2004.36.00.009893-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM
EXCDO : JOCIMAR DA SILVA GOMES
ADVOGADO : MT0003175A - FRANCISCO MARCIANO LUIZ

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Poranto , HOMOLOGO desistência da execução e, por conseguinte , EXTINGO o processo, sem exame do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, CPC. Custas isentas. P.R.I. Após o transitio em julgado , arquivem-se.

5º VARA FEDERAL

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Juiz Federal Titular: Dr. José Pires da Cunha
Juiz Federal Substituto: Dr. Marcel Peres de Oliveira
Diretora de Secretaria: Zenaide Costa

5ª VARA

BOLETIM 32/2008

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO / DESPACHO / DECISÃO / SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

1998.36.00.002609-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : PRIMUS INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA E OUTROS
ADVOGADO : MT00006602 - ADRIANO CARRELO SILVA
ADVOGADO : SP00083863 - ANTONIO CARLOS MENDES MATHEUS
ADVOGADO : SP0047368A - CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER
ADVOGADO : MT00004775 - FERNANDO AUGUSTO PALMA FARIA
ADVOGADO : MT00005705 - OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO
ADVOGADO : MT00006571 - PAULO INACIO HELENE LESSA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA
ADVOGADO : SP00070299 - JOSE FREITAS DE SOUSA

Fl. 2280: "I – Recebo os recursos de apelação interpostos pela Autora (fls. 2227/2279) e pela Ré (fls. 2212/2222), nos efeitos devolutivo e suspensivo. II – As contra-razões, primeiro os Autores. III – Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região. IV – Intimem-se."

2003.36.00.010798-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : BENEDITO PAULO DE CAMPOS
ADVOGADO : MT00006552 - GIANCARLO DA SILVA LARA CASTRILLON
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ASSISTP : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
ADVOGADO : MT0003007A - LEONIR GALERA MARI
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI

Fl. 284: "I – Nos termos do art. 652,§3º, do CPC, oportunizo ao devedor BENEDITO PAULO DE CAMPOS, que em 05 (cinco) dias, pague a dívida ou indique bens passíveis de penhora. II - Intime-se."

2004.36.00.005011-4 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA
RÉU : ARLINDO BURATO - ME
REU : ARLINDO BURATO
RÉU : IRENE STANGER BURATO
ADVOGADO : MT00007213 - ANA CAROLINA NAVES DIAS BARCHET
ADVOGADO : MT00005665 - MARCELO BERTOLDO BARCHET
PERITO : SILVIA MARA LEITE CAVALCANTE
Fl. 254: "Manifestem-se as partes a respeito do laudo pericial, no prazo de dez dias, a começar pelos autores. Intimem-se."

2004.36.00.007490-1 INTERDITO PROIBITÓRIO

AUTOR : ARI CARNEIRO DE MORAES E OUTRO
ADVOGADO : MT0005091B - ARAAO LINCOLN SICUTO
ADVOGADO : MT0005176B - NELMA BETANIA NASCIMENTO SICUTO
ADVOGADO : MS00009314 - RONAN PAGNANI TRUJILLO
RÉU : CECILIO WAVY
Fl. 171: "Cumpra a parte autora o item III do despacho de fl. 170, sob pena de prosseguimento do feito sem a realização da prova pericial. Intime-se."

2005.36.00.002844-9 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : MT0004384B - AMARO CESAR CASTILHO
ADVOGADO : MT00006806 - ANA TEREZA ADORNO COSTA
ADVOGADO : RO00002540 - CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA
ADVOGADO : MT00006800 - DEBORA CRISTINA MORESCHI
ADVOGADO : MT0006563A - ELISANGELA CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO : MT00008638 - FABIOLA CASTILHO SOFFNER
ADVOGADO : MT00007097 - IRIA MARIA DALVANSE PIERONI
ADVOGADO : MT00008370 - KEZIA GONCALVES DA SILVA SARAGIOTTO
ADVOGADO : MT00007087 - LINCOLN CESAR MARTINS
ADVOGADO : MT00007673 - LUCIA CARMES SARTORELLI
ADVOGADO : MT0003127A - MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO : MT00004062 - OZANA BAPTISTA GUSMAO
ADVOGADO : DF00020300 - RICARDO DELGADO PRETI
ADVOGADO : MT00006180 - SERGIO HENRIQUE K. KOBAYASHI
ADVOGADO : MT00005485 - SHEILA LOPES DE AMORIM GUIMARAES
REU : NOVA VISAO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO : MT0004318B - EDUARDO FARIA

Fl. 287: "I – Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, primeiro o autor. II – Intimem-se."

2005.36.00.002843-5 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : MT0004384B - AMARO CESAR CASTILHO
ADVOGADO : MT00006806 - ANA TEREZA ADORNO COSTA
ADVOGADO : RO00002540 - CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA
ADVOGADO : MT00006800 - DEBORA CRISTINA MORESCHI
ADVOGADO : MT0006563A - ELISANGELA CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO : MT00008638 - FABIOLA CASTILHO SOFFNER
ADVOGADO : MT00007097 - IRIA MARIA DALVANSE PIERONI
ADVOGADO : MT00008370 - KEZIA GONCALVES DA SILVA SARAGIOTTO
ADVOGADO : MT00007087 - LINCOLN CESAR MARTINS
ADVOGADO : MT00007673 - LUCIA CARMES SARTORELLI
ADVOGADO : MT0003127A - MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO : MT00004062 - OZANA BAPTISTA GUSMAO
ADVOGADO : DF00020300 - RICARDO DELGADO PRETI
ADVOGADO : MT00006180 - SERGIO HENRIQUE K. KOBAYASHI
ADVOGADO : MT00005485 - SHEILA LOPES DE AMORIM GUIMARAES
REU : NOVA VISAO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO : MT0004318B - EDUARDO FARIA

Fl. 174: "I – Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, primeiro o autor. II – Intimem-se."

2005.36.00.004521-9 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003541 - ILDO DE ASSIS MACEDO
ADVOGADO : MT0003007A - LEONIR GALERA MARI
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00005225 - SAIONARA MARI
REU : JOARA VERUSKA LEITE CARVALHO

Fl. 40: "I – Indefiro, por ora, o pedido de citação da ré em seu local de trabalho (fl. 39), uma vez que não restou comprovada a realização de diligências no sentido de localizar o seu endereço residencial e somente na impossibilidade de isto se verificar é que poderá ser realizada de acordo com o art. 216, do CPC. II – Intime-se."

2005.36.00.012811-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO
 ADVOGADO : MT00004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
 EXCDO : ADALBERTO RIBEIRO FILHO
 ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
 ADVOGADO : MT00004614 - LUIZ FERREIRA VERGILIO
 Fl. 115: "I – Requeira a CEF o que lhe aprouver, em 05 (cinco) dias. II – Intime-se."

2006.36.00.005167-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
 AUTOR : GONCALO MENDES DA TRINDADE E OUTRO
 ADVOGADO : MT0003610B - JOACIR JOLANDO NEVES
 ADVOGADO : MT00006661 - VIVIANE ANNE DIAVAN
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 REU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
 ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
 PERITO : SILVIA MARA LEITE CAVALCANTE
 Fl. 223: "Ficam as partes intimadas a manifestarem-se, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre o laudo técnico pericial de fis."

2006.36.00.010530-7 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00008423 - SANDRO MARTINHO TIEGS
 RÉU : ESTACAO DE SERVICOS VERONA LTDA - ME
 RÉU : REGINALDO FERREIRA DA SILVA
 RÉU : CLOVIS ZEVE COIMBRA
 ADVOGADO : MT00001166 - JOE ORTIZ ARANTES
 ADVOGADO : MT00006882 - MARCELO BARBOSA TEIXEIRA DE MAGALHAES
 ADVOGADO : MT00010369 - MARCO ANTONIO GUIMARAES JOUAN JUNIOR
 Fl. 1012: "I – Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários periciais de fis. 1009/1011, no prazo comum de 10 (dez) dias. II – Intimem-se."

2006.36.00.013559-8 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
 RÉU : JONNY RANGEL MOSHAGE
 RÉU : IGNEZ RANGEL MOSHAGE
 ADVOGADO : MT00007818 - BENEDITO ANTONIO BRUNO
 ADVOGADO : MT00007881 - JOAO RICARDO MOREIRA
 ADVOGADO : MT00007694 - JONNY RANGEL MOSHAGE
 Fl. 54: "Requeira a CEF o que lhe couber. Intime-se."

2006.36.00.015770-6 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
 RÉU : MINUANO REFRIGERACAO LTDA
 RÉU : EDSON ELTON ANGHINONI
 RÉU : JANETE PEREIRA SILVA
 ADVOGADO : MT00005776 - EVERTON JOSE PACHECO SAMPAIO
 ADVOGADO : MT00005653 - JOSE QUINTAO SAMPAIO
 Fl. 71: "Fica a parte ré intimada para manifestar-se, no prazo legal, sobre os documentos juntados às fs. 73/154."

2007.36.00.005552-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : EVAULTON BUENO DOS SANTOS
 ADVOGADO : MT0004318B - EDUARDO FARIA
 ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO
 ADVOGADO : MT00005053 - JORGE LUIZ DUTRA DE PAULA
 EXCDO : UNIAO FEDERAL
 EXCDO : ESCOLA TECNICA FEDERAL DE MATO GROSSO-ETFM
 ADVOGADO : - MAURIDES CELSO LEITE
 ADVOGADO : MT00000640 - VALDEVINO FERREIRA DE AMORIM
 Fl. 533: "Manifeste-se o Exequente a respeito do teor de fs. 531/533, requerendo o que lhe couber, em 05 (cinco) dias. Intime-se."

2007.36.00.006131-3 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
 EMBTE : UNIAO FEDERAL
 ADVOGADO : MT0008248B - CARLOS EDUARDO LATTERZA DE OLIVEIRA
 EMBDO : VITAL JOSE PEREIRA FILHO
 ADVOGADO : MT00004411 - ANA LUCIA RICARTE
 ADVOGADO : MT00011676 - TAIS ALINE BOCCHI
 Fl. 281: "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o cálculo da contadoria judicial de fis., primeiro a Embargante."

2007.36.00.008038-9 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : JORAIR FERNANDES DE MORAES JUNIOR
 ADVOGADO : MT00007813 - WILSON RICARDO AMIZO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00008105 - TATIANE RODRIGUES DE MELO
 Fl. 120: "I – Atenda a CEF, na íntegra, ao teor do despacho de fl. 111, juntando aos autos os aludidos extratos bancários, em 10 (dez) dias. II – Intime-se."

2007.36.00.010937-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : AGRLESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREALIS LTDA
 ADVOGADO : SP00180842 - CARLOS ROBERTO DE CUNTO MONTENEGRO
 ADVOGADO : MT00007680 - EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS
 ADVOGADO : MT00005222 - EUCLIDES RIBEIRO S JUNIOR
 ADVOGADO : MT00006900 - JOSLAINE FABIA DE ANDRADE
 IMPDO : PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM MATO GROSSO
 Fl. 210: "Recebo o recurso de apelação da União no efeito devolutivo. II – Às contra-razões. III – Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região. IV – Intimem-se."

2007.36.00.011101-0 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA
 RÉU : CRISTOVAO DE PAULA MORAES
 RÉU : UTIMIL MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA ME
 RÉU : NEUZA HORNUNG
 ADVOGADO : MT00008843 - ALEXANDRE AZEVEDO ANTUNES
 ADVOGADO : MT00005967 - GUSTAVO TOMAZETI CARRARA
 ADVOGADO : MT00007545 - JULIANO COELHO BRIANTI
 Fl. 157: "I – Defiro a produção da prova pericial requerida pela parte ré. Para tanto, nomeio para atuar como expert do juízo a contadora ELIETE DA CRUZ E SILVA, inscrita no CRC/MT sob o nº 4801. II – Ficam as partes intimadas para apresentarem quesitos e nomearem assistentes técnicos, em 5 (cinco) dias. III – Intime-se o(a) perito(a) nomeado(a) para informar quanto a aceitação do encargo e formulação de proposta de honorários periciais, no prazo de 5 (cinco) dias, da qual dar-se-á vistas às partes, pelo prazo comum de 5 (cinco) dias. IV – A parte ré adiantará os honorários periciais (CPC, art. 33). V – Intimem-se."

2007.36.00.011347-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : AGRO BAGGIO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA E OUTROS
 ADVOGADO : SC00005278 - CELIO ARMANDO JANCZESKI
 ADVOGADO : MT00005736 - FERNANDO CESAR ZANDONADI
 ADVOGADO : MT0005688A - IRINEU ROVEDA JUNIOR
 ADVOGADO : MT00004427 - ZILAUDIO LUIZ PEREIRA
 IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CUIABA-MT
 Fl. 670: "I – Recebo o recurso de apelação da União no efeito devolutivo. II – Às contra-razões. III – Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região. IV – Intimem-se."

2008.36.00.000672-5 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
 AUTOR : ILAIR SANTANA
 ADVOGADO : MT00004699 - SILVANO MACEDO GALVAO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 REU : BANCO MERCANTIL BRASIL S/A

Fl. 47: "I – Tendo em vista a competência desta Justiça para o julgamento de causas com valores superiores a 60 (sessenta) salários mínimos, emende a parte autora a petição inicial, adequando o valor dado à causa ao benefício econômico pleiteado, recolhendo-se as custas complementares. Prazo: 10 (dez) dias. II – Intime-se."

2008.36.00.000721-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : MUNICIPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT
 ADVOGADO : MT00002900 - JOAO BOSCO MAIOLINO DE MENDONCA
 REU : AERITON VAGNER CASTRO DOS SANTOS
 ADVOGADO : MT00006536A - ADRIANO GRZYBOWSKI
 ADVOGADO : MT00002548 - JOAREZ GOMES DE SOUZA
 ADVOGADO : MT00002521 - MARIO RIBEIRO DE AS
 Fl. 299: "I – Acolho o declínio em favor deste juízo. II – Dê-se vista ao MPF e à AGU para que requeiram o que de direito. III – Tendo em vista os documentos de fs. 283/284, intime-se a parte ré para regularizar sua representação processual, em 10 (dez) dias."

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA
 PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Juiz Federal Titular: Dr. José Pires da Cunha
 Juiz Federal Substituto: Dr. Marcel Peres de Oliveira
 Diretora de Secretaria: Zenaide Costa

5ª VARA

BOLETIM 33/2008

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO / DESPACHO / DECISÃO / SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

1999.36.00.003962-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
 AUTOR : LOURIVAL DA SILVA REIS
 ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
 REU : UNIAO FEDERAL
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE
 ADVOGADO : SP00070299 - JOSE FREITAS DE SOUSA
 Fl. 522: "Fica a parte ré intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre os esclarecimentos do perito juntado às fs."

1999.36.00.009937-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : ESTEVAM VAZ CURVO
 ADVOGADO : MT00004580 - MARCIA APARECIDA BIAGIO NORBIATO
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00006146B - LUCIANNE SPINDOLA NEVES
 Fl. 112: "Intime-se a parte autora, para o pagamento das custas finais (fl. 110) e para o cumprimento da sentença em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) nos termos do art. 475-J do CPC."

2000.36.00.001920-0 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 AUTOR : MARCOS DE JESUS DEL BARCO CORREA E OUTRO
 ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
 ADVOGADO : MT00004614 - LUIZ FERREIRA VERGILIO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
 Fl. 263: "I – Indefero o pedido de fs. 261/262, uma vez que a Credora/Exequente não comprovou a realização das diligências necessárias para a localização de bens penhoráveis. II – Assim decidiu o e. TRF/1ª Região: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. REQUISICÃO DE INFORMAÇÕES À RECEITA FEDERAL ACERCA DE BENS DOS CO-DEVEDORES, SEM A DEMONSTRAÇÃO DE ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS: IMPOSSIBILIDADE. 1 - O pedido de informações à Receita Federal no sentido de se obter a declaração de bens dos agravados é medida de caráter excepcional, somente devendo ser deferida quando demonstrado ter o exequente esgotado todos os meios para a localização do devedor e de bens passíveis de constrição. 2 - Não restando demonstrada a realização de todas as diligências necessárias no sentido de nomear bens de propriedade da agravada antes de pleitear a expedição de ofício à Receita Federal, afigura-se descabido o deferimento do pedido. 3 - Agravo de instrumento improvido." (AG 2004.01.00.000290-0/MG, Rel. Desembargador federal Antônio Ezequiel Da Silva, Sétima Turma, DJ de 16/09/2005, p.148) III – Portanto, defiro o prazo de dez dias para a CEF comprovar ter esgotado os meios para a localização de bens penhoráveis de propriedade do devedor, ou, querendo, indicar tais bens. IV – No silêncio, arquivem-se os autos. V – Intime-se."

2000.36.00.003433-6 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 AUTOR : ANGELA MARIA DE PAULA LIMA
 ADVOGADO : MT00004936 - REGIS RODRIGUES RIBEIRO
 ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
 Fl. 230: "Fis. 228/229: Requeira a CEF o que lhe couber, em cinco dias. Decorrido o prazo, nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Intime-se."

2000.36.00.009374-5 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 AUTOR : CILAS JOSE ROBERTO
 ADVOGADO : MT00004936 - REGIS RODRIGUES RIBEIRO
 ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00006182 - JEFERSON NEVES ALVES
 ADVOGADO : MT00005936 - JOSE AFONSO CAMPOLINA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
 Fl. 219: "Fis. 217/218: Requeira a CEF o que lhe couber, em cinco dias. Decorrido o prazo, nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Intime-se."

2003.36.00.015219-2 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
 AUTOR : EXPRESSO NOVA CUIABA LTDA
 ADVOGADO : RS00022136 - EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
 REU : UNIAO FEDERAL
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 PERITO : EDSON FRANCISCO PERUSSELI
 Fl. 441: "I – Ao argumento de que a parte autora ofertou 21 (vinte e um) novos quesitos após o arbitramento dos honorários periciais, o lustrer perito judicial requereu a complementação dessa verba (fs. 433/440). II – Indefero tal pleito, uma vez que os quesitos apresentados pela parte autora à fs. 422/423 são idênticos aos apresentados por ela à fs. 376/377, e, portanto, devem ser desconsiderados. III – Intimem-se as partes para fornecerem ao Perito os documentos por ele solicitados (fs. 438/439), no prazo de dez dias. IV – Intimem-se, inclusive o Perito Judicial."

2004.36.00.000458-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
 AUTOR : JOSE QUIRINO PEREIRA E OUTRO
 ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
 FL. 248: "Intime-se a parte autora, para o pagamento das custas finais (fl. 246) e para o cumprimento da sentença em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) nos termos do art. 475-J do CPC."

2004.36.00.010468-8 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 AUTOR : IVELISE CARDOSO PEREIRA
 ADVOGADO : MT00008322 - ANDERSON OLIVEIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : MT00004444 - MARIA CRISTINA FLORES FIGUEIREDO
 ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Fl. 115: "Defiro o pedido de fl. 114. Expeça-se alvará dos valores depositados na conta judicial nº 2317.005.13651-1, em favor da Autora. Após, retornem os autos ao arquivo. Intime-se."

2005.36.00.002452-7 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
 AUTOR : DIONESIO CORREA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MT00006079 - DANIELI CRISTINA OSHITANI
 ADVOGADO : MT00006183 - ROGERIO CAPROSSI E SILVA

REU : FAZENDA NACIONAL

Fl. 185: "Diante da resposta obtida por meio do Sistema Bacen-JUD (fls. 183/184), manifeste-se a CEF, requerendo o que lhe couber, bem como indicando bens de propriedade do devedor/executado passíveis de penhora, em cinco dias. Intime-se."

2005.36.00.014473-7 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00006182 - JEFERSON NEVES ALVES
ADVOGADO : MT00005936 - JOSE AFONSO CAMPOLINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
EXCDO : ADRIANO FERNANDO FALCAO
ADVOGADO : MT00008662 - JEAN FELIPE GONCALES
ADVOGADO : MT00006583 - MARCIA MARIA GIOVANI CARVALHO GONCALES
Fl. 107: "Revogo o despacho de fls. 101 e 105 para determinar a intimação do requerido ADRIANO FERNANDO FALCÃO, para o cumprimento da sentença em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) nos termos do art. 475-J do CPC. Intime-se."

2005.36.00.002619-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA
EXCDO : BENEDITO DE CARVALHO FONSECA
ADVOGADO : MT00007818 - BENEDITO ANTONIO BRUNO
ADVOGADO : MT00007694 - JONNY RANGEL MOSHAGE
ADVOGADO : MT00009121 - YARA FATIMA GONCALVES

Fl. 79: "I – Defiro o pedido de fl. 78. Cumpra-se o item II do r. despacho de fl. 72, transferindo-se à ordem deste Juízo os valores bloqueados à fl. 75, lavrando-se o termo e, em seguida, intimando-se as partes. II – Cumpra-se."

2005.36.00.003178-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : ROSEMARY ASTRISSI
ADVOGADO : MT00007453 - APARECIDA DE CASTRO MARTINS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REU : APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A
ADVOGADO : MT0006384B - ELIESER DA SILVA LEITE
ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO
ADVOGADO : MT0003503B - RAIMUNDO LOPES DE LIMA
Fl. 163: "I – Indefiro o pedido de fls. 161/162, uma vez que a Credora/Exequente não comprovou a realização das diligências necessárias para a localização de bens penhoráveis. II – Assim decidiu o e. TRF/1ª Região: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. REQUISICÃO DE INFORMAÇÕES À RECEITA FEDERAL ACERCA DE BENS DOS CO-DEVEDORES, SEM A DEMONSTRAÇÃO DE ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS: IMPOSSIBILIDADE. 1 - O pedido de informações à Receita Federal no sentido de se obter a declaração de bens dos agravados é medida de caráter excepcional, somente devendo ser deferida quando demonstrado ter o exequente esgotado todos os meios para a localização do devedor e de bens passíveis de construção. 2 - Não restando demonstrada a realização de todas as diligências necessárias no sentido de nomear bens de propriedade da agravada antes de pleitear a expedição de ofício à Receita Federal, afigura-se descabido o deferimento do pedido. 3 - Agravo de instrumento improvido." (AG 2004.01.00.000290-0/MG, Rel. Desembargador federal Antônio Ezequiel Da Silva, Sétima Turma, DJ de 16/09/2005, p.148) III – Portanto, defiro o prazo de dez dias para a CEF comprovar ter esgotado os meios para a localização de bens penhoráveis de propriedade do devedor, ou, querendo, indicar tais bens. IV - No silêncio, arquivem-se os autos. V – Intime-se."

2005.36.00.003181-7 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : W J KISTNER
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
ADVOGADO : MT00006762 - VIVIANE DE MELO ALMEIDA
REU : UNIAO FEDERAL
Fl. 194: "I – Tendo em vista que a parte autora não comprovou o pagamento dos honorários do perito, apesar de regularmente intimada para tanto, demonstrando falta de interesse na realização da perícia, determino o prosseguimento do feito sem a realização dessa prova. II – Apresentem as partes suas alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelos autores. III – Intimem-se."

2005.36.00.003843-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : JOAO ANGELO DA SILVA PEREIRA E OUTRO
ADVOGADO : MT00006448 - LUCIMAR APARECIDA KARASIACKI
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0006384B - ELIESER DA SILVA LEITE
ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO
Fl. 282: "I – Recebo o recurso de apelação interposto pelo (a) Autor(a) às fls. 261/281, nos efeitos devolutivo e suspensivo. II – Às contra-razões. III – Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região. IV – Intimem-se. V – Publique-se a r. decisão de fls. 260."

Fl. 260: "I – Recebo o recurso de apelação interposto pelo Réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo. II – Às contra-razões. III – Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região. IV – Intimem-se."

2005.36.00.004198-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : LOURDES GOMES DA SILVA
ADVOGADO : MT00008322 - ANDERSON OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00004444 - MARIA CRISTINA FLORES FIGUEIREDO
ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0006384B - ELIESER DA SILVA LEITE
ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO
Fl. 171: "I – Indefiro o pedido de fls. 169/170, uma vez que a Credora/Exequente não comprovou a realização das diligências necessárias para a localização de bens penhoráveis. II – Assim decidiu o e. TRF/1ª Região: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. REQUISICÃO DE INFORMAÇÕES À RECEITA FEDERAL ACERCA DE BENS DOS CO-DEVEDORES, SEM A DEMONSTRAÇÃO DE ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS: IMPOSSIBILIDADE. 1 - O pedido de informações à Receita Federal no sentido de se obter a declaração de bens dos agravados é medida de caráter excepcional, somente devendo ser deferida quando demonstrado ter o exequente esgotado todos os meios para a localização do devedor e de bens passíveis de construção. 2 - Não restando demonstrada a realização de todas as diligências necessárias no sentido de nomear bens de propriedade da agravada antes de pleitear a expedição de ofício à Receita Federal, afigura-se descabido o deferimento do pedido. 3 - Agravo de instrumento improvido." (AG 2004.01.00.000290-0/MG, Rel. Desembargador federal Antônio Ezequiel Da Silva, Sétima Turma, DJ de 16/09/2005, p.148) III – Portanto, defiro o prazo de dez dias para a CEF comprovar ter esgotado os meios para a localização de bens penhoráveis de propriedade do devedor, ou, querendo, indicar tais bens. IV - No silêncio, arquivem-se os autos. V – Intime-se."

2005.36.00.005030-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : TERESINHA WEBER COSTA E OUTRO
ADVOGADO : MT00007674 - CELIA GADOTTI BEDIN
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA
Fl. 100: "Fis. 98/99: Requeiram os Autores o que lhes couber, em cinco dias. Decorrido o prazo, nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se."

2005.36.00.005101-7 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : MT0004384B - AMARO CESAR CASTILHO
ADVOGADO : R000002540 - CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA
ADVOGADO : MT00008638 - FABIOLA CASTILHO SOFFNER
ADVOGADO : MT00008370 - KEZIA GONCALVES DA SILVA SARAGIOTTO
ADVOGADO : DF00020300 - RICARDO DELGADO PRETI
ADVOGADO : MT00006180 - SERGIO HENRIQUE K. KOBAYASHI
REU : NOVA VISAO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO : MT0004318B - EDUARDO FARIA
Fl. 841: "I – Recebo o recurso de apelação interposto pelo (a) Autor(a) às fls. 832/840, nos efeitos devolutivo e suspensivo. II – Às contra-razões. III – Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região. IV – Intimem-se."

2005.36.00.009395-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : LUIZ DUARTE DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
Fl. 180: "I – Fl. 179: Indefiro o pedido de conversão dos valores penhorados pelo Sistema Bacen-Jud, uma vez que não foi cumprida a transferência à ordem deste Juízo dos valores encontrados (fl. 176), o que foi determinado à fl. 174. II

– Cumpra-se o item II do r. despacho de fl. 174, transferindo-se à ordem deste Juízo os valores informados à fl. 176, lavrando-se o termo e, em seguida, intimando-se as partes. III – Intimem-se."

2005.36.00.017097-2 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
REU : MARIA DONIZETH GONCALVES ME
Fl. 48: "Defiro a penhora do valor da execução, via sistema BACEN-JUD, conforme requerido pela CEF (fls. 45/46), por estarem presentes os requisitos do art. 185-A do CTN. Confirmado o bloqueio e a transferência dos valores à ordem deste Juízo, lavre-se o termo, intimando-se as partes."

2005.36.00.018080-5 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO : AVIVA ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA
REQDO : DEVAIR VALIM DE MELO
REQDO : DALZOT E VIEIRA LTDA
ADVOGADO : MT00003145 - MARCOS ANTONIO RACHID JAUDY
Fl. 1911: "Defiro o pedido de fl. 1908. Notifique-se o Requerido Devair Valim de Melo por edital."

2006.36.00.003458-3 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA
REU : DURVALINA DE ARRUDA AMORIM
REU : MAURICIO LUIZ DE AMORIM
ADVOGADO : MT0003237B - CESAR AUGUSTO MAGALHAES
ADVOGADO : MT0003205B - RICARDO SIQUEIRA DA COSTA
Fl. 75: "I – Traga o Réu Maurício Luiz de Amorim cópia legível de sua certidão de nascimento ou de documento que ateste sua filiação, no prazo de cinco dias."

2006.36.00.006556-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : AGUAS DE PRIMAVERA LTDA
ADVOGADO : MT00004997 - FABIOLA CASSIA DE NORONHA SAMPAIO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00008423 - SANDRO MARTINHO TIEGS
Fl. 197: "Manifeste-se a CEF sobre a certidão de fl. 194 e sobre o despacho de fl. 195, no prazo de cinco dias. Intime-se."

2006.36.00.007078-5 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA
REU : CASA DAS RACOES LTDA
REU : NICOLA COCOLA
REU : JANE LUZIA FONSECA
ADVOGADO : MT00010625 - CAROLINA DEL'ISOLA RAMOS FRANTZ
ADVOGADO : MT00009006 - FABISON MIRANDA CARDOSO
ADVOGADO : MT0006486A - IZONILDES PIO DA SILVA
ADVOGADO : MT00003826 - NIVALDO DE ALMEIDA CARVALHO
ADVOGADO : MT00008692 - SHALIMAR BENCICE
Fl. 89: "I – Defiro a penhora do valor da execução, via sistema BACEN-JUD, conforme requerido pela CEF (fl. 72), por estarem presentes os requisitos do art. 185-A do CTN. III – Confirmado o bloqueio e a transferência dos valores à ordem deste Juízo, lavre-se o termo, intimando-se as partes."

2006.36.00.008560-3 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA
REU : JOSUE SOUZA GONCALVES
ADVOGADO : MT00006983 - MICHELLE CRISTINA COSTA RANGEL
ADVOGADO : R000003090 - RODRIGO MARTINS DE FREITAS
Fl. 72: "I – Indefiro o pedido de fls. 70/71, uma vez que a Credora/Exequente não comprovou a realização das diligências necessárias para a localização de bens penhoráveis. II – Assim decidiu o e. TRF/1ª Região: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. REQUISICÃO DE INFORMAÇÕES À RECEITA FEDERAL ACERCA DE BENS DOS CO-DEVEDORES, SEM A DEMONSTRAÇÃO DE ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS: IMPOSSIBILIDADE. 1 - O pedido de informações à Receita Federal no sentido de se obter a declaração de bens dos agravados é medida de caráter excepcional, somente devendo ser deferida quando demonstrado ter o exequente esgotado todos os meios para a localização do devedor e de bens passíveis de construção. 2 - Não restando demonstrada a realização de todas as diligências necessárias no sentido de nomear bens de propriedade da agravada antes de pleitear a expedição de ofício à Receita Federal, afigura-se descabido o deferimento do pedido. 3 - Agravo de instrumento improvido." (AG 2004.01.00.000290-0/MG, Rel. Desembargador federal Antônio Ezequiel Da Silva, Sétima Turma, DJ de 16/09/2005, p.148) III – Portanto, defiro o prazo de dez dias para a CEF comprovar ter esgotado os meios para a localização de bens penhoráveis de propriedade do devedor, ou, querendo, indicar tais bens. IV - No silêncio, arquivem-se os autos. V – Intime-se."

2006.36.00.008590-1 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
REU : MANOEL ALVES DOS SANTOS
REU : ALESSANDRO APOLINARIO BRUNETTI
Fl. 37: "I – Indefiro o pedido de fl. 36, uma vez que a CEF não comprovou a realização das diligências necessárias para a localização de bens penhoráveis. II – Assim decidiu o e. TRF/1ª Região: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. REQUISICÃO DE INFORMAÇÕES À RECEITA FEDERAL ACERCA DE BENS DOS CO-DEVEDORES, SEM A DEMONSTRAÇÃO DE ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS: IMPOSSIBILIDADE. 1 - O pedido de informações à Receita Federal no sentido de se obter a declaração de bens dos agravados é medida de caráter excepcional, somente devendo ser deferida quando demonstrado ter o exequente esgotado todos os meios para a localização do devedor e de bens passíveis de construção. 2 - Não restando demonstrada a realização de todas as diligências necessárias no sentido de nomear bens de propriedade da agravada antes de pleitear a expedição de ofício à Receita Federal, afigura-se descabido o deferimento do pedido. 3 - Agravo de instrumento improvido." (AG 2004.01.00.000290-0/MG, Rel. Desembargador federal Antônio Ezequiel Da Silva, Sétima Turma, DJ de 16/09/2005, p.148) III – Portanto, defiro o prazo de dez dias para a CEF comprovar ter esgotado os meios para a localização de bens penhoráveis de propriedade do devedor, ou, querendo, indicar tais bens. IV – Cumpra-se o item II do despacho de fl. 31, transferindo-se os valores (fl. 33) à ordem deste Juízo, lavrando-se o termo de penhora e, em seguida, intimando-se as partes. V – Intime-se."

2006.36.00.008602-6 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA
REU : CRISTINA DE FATIMA GONCALVES BRUEL
Fl. 63: "Fis. 61/62: Defiro tão-somente a expedição de ofício a Secretaria da Receita Federal e ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, para que informem, unicamente, o endereço da Ré Cristina de Fátima Gonçalves Bruel constante de seus cadastros. Cumpra-se."

2006.36.00.009365-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : MARCELO BENEDITO DE FREITAS
ADVOGADO : MT00010519 - CLAUDIO GUILHERME AGUIRRE GUEDES
REU : UNIAO FEDERAL
Fl. 212: "I – Recebo o recurso de apelação interposto pela União às fls. 203/210, nos efeitos devolutivo e suspensivo. II – Às contra-razões. III – Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região. IV – Intimem-se."

2006.36.00.011400-8 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
REU : SENIOR GRUPO EMPRESARIAL LTDA
Fl. 63: "Fis. 61/62: Defiro tão-somente a expedição de ofício a Secretaria da Receita Federal e ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, para que informem, unicamente, o endereço dos Réus Senior Grupo Empresarial Ltda, Therezinha Sobral Kulevitz e Renata Cristina Kulevitz constante de seus cadastros. Cumpra-se."

2006.36.00.013638-0 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
REU : SUSIMEIER MESSIAS DA SILVA
REU : BENJAMIM MESSIAS DA SILVA
REU : MARIA JOSE DI RENZO DA SILVA
REU : VERA MARCIA DE OLIVEIRA

Fl. 77: "Fls. 75/76: Defiro tão-somente a expedição de ofício a Secretaria da Receita Federal e ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, para que informem, unicamente, o endereço dos Réus Susmeier Messias da Silva, Benjamim Messias da Silva, Maria José de Renzo da Silva e Vera Márcia de Oliveira constante de seus cadastros. Cumpra-se."

2006.36.00.014192-7 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
 RÉU : ROSIMEIRE COSTA DOS SANTOS SILVA
 RÉU : J RONALDO P DA SILVA ME
 ADVOGADO : MT00008364 - ESDRAS SIRIO VILA REAL
 ADVOGADO : MT0002841E - RODRIGO PAULO CORREA
 Fl. 59: "Manifeste-se a Autora sobre a certidão de fl. 45-verso e sobre os embargos monitorios de fls. 47/57, no prazo de dez dias. Intime-se."

2006.36.00.014326-6 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
 RÉU : N. R. DA SILVA PEREIRA ME
 RÉU : NIKSON ROBERTO DA SILVA PEREIRA
 Fl. 65: "Fls. 63/64: Defiro tão-somente a expedição de ofício a Secretaria da Receita Federal e ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, para que informem, unicamente, o endereço dos Réus N. R. da Silva Pereira ME e Nikson Roberto da Silva Pereira constante de seus cadastros."

2006.36.00.014474-4 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
 RÉU : SALMA DA SILVA BUZAHN
 RÉU : ANA PAULA BUZAHN MARCHI
 Fl. 78: "Fls. 76/77: Defiro tão-somente a expedição de ofício a Secretaria da Receita Federal e ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, para que informem, unicamente, o endereço da Ré Ana Paula Buzahr Marchi constante de seus cadastros. Cumpra-se."

2006.36.00.014721-5 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
 RÉU : LUIZ VIERO TREVISAN
 ADVOGADO : MT0009887A - TATIANA BENJAMIN VILLAR
 PERITO : ELIETE DA CRUZ E SILVA
 Fl. 149: "... Intimem-se as partes e seus assistentes técnicos para manifestarem a respeito do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelos autores."

2006.36.00.015378-8 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 ADVOGADO : MT0004384B - AMARO CESAR CASTILHO
 ADVOGADO : MT00008638 - FABIOLA CASTILHO SOFFNER
 RÉU : NOVA VISAO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
 FL. 171: "I - Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora às fls. 163/170, nos efeitos devolutivo e suspensivo. II - Às contra-razões. III - Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região. IV - Intimem-se."

2006.36.00.015450-5 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
 RÉU : ANGELO NEY FERREIRA GOMES ME
 RÉU : ANGELO NEY FERREIRA GOMES
 Fl. 99: "Manifeste-se a Autora sobre o aviso de recebimento de fl. 98, em cinco dias. Intime-se."

2007.36.00.000357-9 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
 RÉU : SILVIA RAMILO DA SILVA
 RÉU : OZIEL MARTINS DA SILVA
 RÉU : ANA LUCIA DA SILVA
 RÉU : ANA CAROLINE PEREIRA CARVALHO
 Fl. 54: "Manifeste-se a CEF sobre o ofício de fls. 50/53, em cinco dias. Intimem-se."

2007.36.00.000682-4 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
 RÉU : CAROLINA PAULA MOTTA
 RÉU : LUCIANO MOTTA FILHO
 Fl. 72: "Fls. 70/71: Defiro tão-somente a expedição de ofício a Secretaria da Receita Federal e ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, para que informem, unicamente, o endereço dos Réus Carolina Paula Motta e Luciano Motta Filho constante de seus cadastros. Cumpra-se."

2007.36.00.005514-5 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : ELIANE MOREIRA DA CUNHA ME
 ADVOGADO : MT00003020 - CELIA REGINA CURSINO FERRAZ
 ADVOGADO : MT00003050 - JOSE CARLOS CUNHA FERRAZ
 RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00008105 - TATIANE RODRIGUES DE MELO
 Fl. 152: "Fls. 149/150: Requeira a Autora o que lhe couber, em cinco dias. Decorrido o prazo, nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Intime-se."

2007.36.00.005647-6 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA
 RÉU : R F SILVA COMBUSTIVEIS
 RÉU : REGINALDO FERREIRA DA SILVA
 RÉU : CLOVIS ZEVE COIMBRA
 RÉU : MARIA HELENA GIROTO COIMBRA
 RÉU : LEONOR ALDINA GIROTO FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : MT0001166A - JOE ORTIZ ARANTES
 ADVOGADO : MT00006882 - MARCELO BARBOSA TEIXEIRA DE MAGALHAES
 ADVOGADO : MT00010369 - MARCO ANTONIO GUIMARAES JOUAN JUNIOR
 Fl. 99: "I - Defiro a produção da prova pericial requerida pelos Requeridos (fl. 98). Para tanto, nomeio para atuar como expert do juízo a contadora ELIETE DA CRUZ E SILVA, inscrita no CRC/MT sob o nº 4801. II - Ficam as partes intimadas para apresentarem quesitos e nomearem assistentes técnicos, em 5 (cinco) dias. III - Intime-se a perita nomeada para informar quanto a aceitação do encargo e formulação de proposta de honorários periciais, no prazo de 5 (cinco) dias, da qual dar-se-á vistas às partes, pelo prazo comum de 5 (cinco) dias. IV - Os Requeridos adiantarão os honorários periciais (CPC, art. 33). V - Intimem-se."

2007.36.00.006595-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : CARLYLE TADEU FALCAO DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : MT00005238 - FABIO SCHNEIDER
 ADVOGADO : MT0002152B - OSMAR SCHNEIDER
 ADVOGADO : MT00008117 - PAULO FERNANDO SCHNEIDER
 RÉU : BANCO CENTRAL DO BRASIL
 RÉU : CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CREDITO DO ESTADO DE MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL
 SICCOP CENTRAL MS
 : COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO PANTANAL LTDA
 RÉU : BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A - BANCOOB
 ADVOGADO : DF00014999 - ALEX RAFAEL HOFFLING
 ADVOGADO : MG00069062 - JACQUELINE ROSADINE DE FREITAS LEITE
 ADVOGADO : MT00007814 - LARA CRISTINA DE OLIVEIRA LIMA
 ADVOGADO : MT00005748 - MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA
 ADVOGADO : DF00016015 - MERIELE MAIA C. DE S. OLIVEIRA
 Fl. 453: "Mantenho a r. decisão de fls. 300/302 por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento nº 2007.01.00.051192-3. Intimem-se."

2007.36.00.007897-5 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : LUIS MAURO GOMES FERREIRA
 ADVOGADO : MT00010551 - KARLA CRISTINA FERREIRA DE ARRUDA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00008105 - TATIANE RODRIGUES DE MELO
 Fl. 107: "I - Recebo o agravo retido de fls. 96/105, interposto tempestivamente pela Requerida. II - Às contra-razões, em dez dias. III - Intimem-se."

2007.36.00.007955-9 MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO
 REQTE : ELIZABETH DUNIZ
 ADVOGADO : MT00008068 - DOMINGOS SAVIO DE LIMA BARROS
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00008105 - TATIANE RODRIGUES DE MELO
 Fl. 79: "I - Aguarde-se, suspensão, o julgamento do Agravo de Instrumento interposto pela CEF. II - Intime-se."

2007.36.00.011375-7 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : J BATISTA PEREIRA ME
 ADVOGADO : MT0004756A - MARIA MARGARETH DE PAIVA
 RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 RÉU : VITOR TEODORO
 RÉU : MANACIAL TRUCK CENTER LTDA
 RÉU : CELINA MARIA GONCALVES
 ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
 Fl. 85: "I - Manifeste a parte autora seu interesse no prosseguimento do feito. II - Intime-se."

2007.36.00.011396-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : COOPERATIVA AGRICOLA DE PRODUTORES DE CANA DE CAMPO NOVO DO PARECIS LTDA - COPRODIA E OUTRO
 ADVOGADO : MT0002420B - SERGIO DONIZETI NUNES
 RÉU : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO-FUNAI/MT
 Fl. 283: "Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, primeiro a Autora. Intimem-se."

2007.36.00.012522-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
 EXCDO : W R COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA EPP
 ADVOGADO : MT00004455 - FERNANDA MENDES PEREIRA
 ADVOGADO : MT00004811 - NILTON LUIS FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : MT00005019 - SIMONE APARECIDA MENDES PEREIRA
 ADVOGADO : MT00006762 - VIVIANE DE MELO ALMEIDA
 Fl. 230: "Requeira a Exequente o que lhe couber, em cinco dias. Intime-se."

2007.36.00.014292-2 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA
 RÉU : MATO GROSSO REFLORESTADORA LTDA
 RÉU : WELSON ALMEIDA BARRETO
 RÉU : RICARDO GOMES DOS SANTOS
 RÉU : ROBERT RONDON OURIVES
 Fl. 28: "Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, em cinco dias (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso V)."

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA
 PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Juiz Federal Titular: Dr. José Pires da Cunha
 Juiz Federal Substituto: Dr. Marcel Peres de Oliveira
 Diretora de Secretaria: Zenaide Costa

5ª VARA

BOLETIM 31/2008

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO / DESPACHO / DECISÃO / SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

96.00.04096-6 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 ADVOGADO : MT00003563 - FRANCISVAL DIAS MENDES
 ADVOGADO : MT00004062 - OZANA BAPTISTA GUSMAO
 RÉU : EDVAR DE PAULA LEITE
 RÉU : EUCELIO GARCIA LEITE
 ADVOGADO : MT00004855 - ANEDIO APARECIDO TOSTA
 Fl. 302: "I - Indefiro o pedido de expedição de ofício, requerido pela Autora às fls. 300/301, por não vislumbrar, na hipótese, razão para quebrar o sigilo fiscal da parte ré, eis que não comprovou a realização de diligências necessárias para localização de bens. II - Atenda a Autora ao item II do despacho de fl. 299. III - Intime-se."

2000.36.00.010344-9 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
 AUTOR : PANES MATERIAIS E CONSTRUCOES LTDA E OUTROS
 ADVOGADO : TO00001420 - IZALTINO SUZANO
 ADVOGADO : SC00008672 - JAIME ANTONIO MIOTTO
 RÉU : UNIAO FEDERAL
 ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA
 Fl. 440: "I - Baixem-se os autos em Secretaria. II - Tendo em vista o efeito substitutivo dos recursos, previsto no art. 512 do CPC, mormente em casos como dos autos, quando o tribunal julga o seu mérito, não há como acolher o pedido de fls. 435/438. III - Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. IV - Nada requerido, arquivem-se os autos. V - Intime-se."

2001.36.00.005932-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
 AUTOR : MARCOS DE OLIVEIRA E OUTRO
 ADVOGADO : MT00006998 - JULIAN DAVIS DE SANTA ROSA
 ADVOGADO : MT00007616 - LETICIA DE SOUZA FURQUIM
 RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI
 ADVOGADO : MT00004238 - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
 Fl. 255: "Manifeste-se a CEF, a respeito da certidão de fl. 252-verso, requerendo o que lhe couber, em 5 (cinco) dias. II - Intime-se."

2002.36.00.004707-8 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : MT0003599B - ANTONIO CARLOS VELLOSO VIEIRA MARCONDES
 ADVOGADO : MT00003213 - CLAUDIO STABLE RIBEIRO
 ADVOGADO : MT00006199 - DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE
 ADVOGADO : MT00005930 - MARIA CLAUDIA DE CASTRO BORGES STABLE
 ADVOGADO : MT00003937 - PEDRO MARCELO DE SIMONE
 RÉU : DATAVAG INFORMATICA LTDA
 Fl. 95: "Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, em cinco dias (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso V)."

2003.36.00.013575-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : ELENILZA BORGES DE REZENDE E OUTROS
 ADVOGADO : GO00021019 - HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO
 ADVOGADO : MT0001413A - LUIZ CARLOS DA SILVA LIMA
 ADVOGADO : GO00013450 - LUIZ FRANCISCO CAETANO LIMA
 ADVOGADO : GO00020620 - MARIA TEREZA CAETANO LIMA
 ADVOGADO : GO00019730 - SANDRA CAETANO LIMA
 RÉU : UNIAO FEDERAL
 RÉU : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO-FUNAI/MT
 PERITO : JACOB KAISER
 PERITO : EDIR PINA DE BARROS
 Fl. 1465: "Manifestem-se as partes a respeito dos laudos periciais, no prazo sucessivo de dez dias, primeiro o autor."

2003.36.00.014475-7 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
 RÉU : JOCELI DAMBROS

Fl. 71: "I – Defiro o pedido de suspensão requerido pela CEF à fl. 70 pelo prazo de 15 (quinze) dias, findo os quais deverá manifestar-se independentemente de nova intimação. II – Intimem-se."

2005.36.00.000184-5 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00007957 - BIANKA LORENA DA ROCHA CAPILE
 ADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO
 RÉU : REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA
 Fl. 83: "I – Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, primeiro o autor. II – Intimem-se."

2005.36.00.005024-1 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
 REQTE : MUNICIPIO DE CAMPINAPOLIS-MT
 REQTE : MUNICIPIO DE CAMPINAPOLIS-MT
 ASSISTA : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASAMT
 ADVOGADO : MT0005887B - WALLACE RIBEIRO BRAGA
 REQDO : JOAQUIM MATIAS VALADAO
 REQDO : A R DA SILVA SANTOS E SILVA
 ADVOGADO : MT0003498B - ALMINO AFONSO FERNANDES
 ADVOGADO : MT00004912 - ANDRE LUIZ DE ANDRADE POZETI
 ADVOGADO : MT0006132B - ELLY CARVALHO JUNIOR
 ADVOGADO : MT0007137B - IRON FRANCISCO DA SILVA
 Fl. 407: "I – Especifique a parte ré, em 10(dez) dias, as provas que ainda pretenda produzir, indicando com objetividade os fatos que deseja demonstrar. IV – Intimem-se."

2005.36.00.006303-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00007957 - BIANKA LORENA DA ROCHA CAPILE
 ADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO
 EXCDO : EDINALDO ALVES LEAL
 ADVOGADO : MT0003473A - ADEMIR JOEL CARDOSO
 Fl. 125: "I – Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 60 dias, findo os quais a exequente deverá se manifestar independentemente de intimação. II - Intimem-se"

2006.36.00.009265-7 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA
 RÉU : ABÍAS RODRIGUES MENDES
 RÉU : EVA PEREIRA MENDES
 Fl. 82: "Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a resposta do Ofício expedido ao TER (fls. 79/81), em 05 (cinco) dias."

2006.36.00.010755-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
 AUTOR : MOACIR AGULHO E OUTRO
 ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
 RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Fl. 110: "Intime-se a parte autora, para o pagamento das custas finais (fl. 109) e para o cumprimento da sentença em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) nos termos do art. 475-J do CPC."

2006.36.00.010946-9 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : LIVRARIA E PAPELARIA SEREIA LTDA E OUTROS
 ADVOGADO : MT00009953 - ALEX DANNY TAVARES DOS SANTOS
 ADVOGADO : R000002198 - REINALDO CAMARGO DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : MT00010037 - STEFANIA APARECIDA SERVILHA TORTORA
 ADVOGADO : MT00004111 - WALDIR CECHEZ JUNIOR
 RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00008267 - EBER SARAIVA DE SOUZA
 Fl. 251: "I – Não há em nosso sistema jurídico a figura da reconsideração a fim de modificar decisão judicial; para cada decisão o legislador previu um tipo de recurso (CPC, art. 496). II – Se a Autora pretendia se insurgir contra a r. decisão de fls. 236/243, deveria ter interposto, no momento oportuno, o recurso próprio, razão pela qual não há o ser deferido ou indeferido em relação ao pleito de fls. 245/246. III – Intime-se o perito nomeado para informar quanto a aceitação do encargo e formulação de proposta de honorários periciais, no prazo de 05 (cinco) dias. IV – Intime-se."

2006.36.00.011923-3 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
 RÉU : KALIL JORGE HADDAD ALLI
 Fl. 35: "Fica a parte autora intimada para apresentar memória de cálculo, discriminada e atualizada, com contra-fé."

2006.36.00.011931-9 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
 RÉU : JULIANO MARQUES MORAES SILVA
 Fl. 34: "Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, em cinco dias (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso V)."

2006.36.00.012080-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA HIPOTECÁRIO
 AUTOR : OVIDIO MILANI
 ADVOGADO : MT00005733 - WALDEVINO FERREIRA CASSEANO DE SOUZA
 RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 RÉU : COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZACAO - CIBRASEC
 ADVOGADO : MT00002680 - JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
 ADVOGADO : SP00118942 - LUIS PAULO SERPA
 ADVOGADO : MT00008105 - TATIANE RODRIGUES DE MELO
 Fl. 229: "I – Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, primeiro o autor. II – Intimem-se."

2006.36.00.013778-3 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
 RÉU : VALBAG INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS LTDA
 RÉU : VALMIR ANTONIO SOARES
 RÉU : VITORIA SEVERIANA DE MIRANDA
 ADVOGADO : MT00005776 - EVERTON JOSE PACHECO SAMPAIO
 ADVOGADO : MT00005653 - JOSE QUINTAO SAMPAIO
 Fl. 233: "I – De fls. 215/220: Manutenção a decisão agravada por seus próprios fundamentos. II – Cumpra-se o item IV do despacho de fl. 206. Intimem-se."

2006.36.00.013872-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 ADVOGADO : MT0004384B - AMARO CESAR CASTILHO
 ADVOGADO : MT00008638 - FABIOLA CASTILHO SOFFNER
 ADVOGADO : MT00007097 - IRIA MARIA DALVANSE PIERONI
 ADVOGADO : MT0003127A - MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
 ADVOGADO : MT00004062 - OZANA BAPTISTA GUSMAO
 ADVOGADO : MT00006180 - SERGIO HENRIQUE K. KOBYAYASHI
 RÉU : A A C INDUSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE BORRACHA LTDA

ADVOGADO : AM00003367 - ORLANDO GUALBERTO CIDADE FILHO
 Fl. 3824: "I – Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, primeiro o autor. II – Intimem-se."

2006.36.00.013892-9 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
 RÉU : JOSE ROMUALDO ACOSTA
 Fl. 46: "I – Indefiro, por ora, o pedido de penhora on line pelo Sistema Bacen-Jud requerido pela CEF (fl. 45), uma vez que não restou comprovada a realização de diligências no sentido de localizar bens passíveis de penhora, de propriedade do devedor, tais como Detran, Receita Federal, registro imobiliário, dentre outros. II – Indique a Autora bens de propriedade do devedor que possam ser penhorados, ou, comprove a realização de diligências necessárias à localização desses bens, no prazo de dez dias. III – Intimem-se"

2006.36.00.013896-3 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
 RÉU : NEGRAO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
 RÉU : ROGERIO SILVA NEGRAO
 RÉU : ELEN LOURENCO BORGES
 ADVOGADO : T000002669 - CARLOS ROBERTO NERES DA CUNHA
 ADVOGADO : MT00008890 - GLAUBER EDUARDO DE ARRUDA CAMPOS
 Fl. 194: "I – O Réu ROGÉRIO SILVA NEGRÃO foi regularmente citado para os termos desta ação (fl. 31), tanto na qualidade de representante legal da Ré NEGRÃO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., como na condição de avalista, conforme consta na certidão de fl. 22, porém, somente a pessoa jurídica supramencionada, bem como a Ré ELEN LOURENÇO BORGES é que apresentaram oportunamente os seus embargos, respectivamente às fls. 24/34 e 163/177. II – Assim, considerando que os embargos de fls. 24/34 dizem respeito apenas à Ré NEGRÃO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, pessoa jurídica distinta, portanto, da pessoa de ROGÉRIO SILVA NEGRÃO, o qual figura no pólo passivo da presente ação como co-Réu pelo fato de ter sido avalista daquela, decreto-lhe a revelia, sem, contudo, aplicar o disposto no art. 319 do CPC, uma vez que os embargos monitoriais apresentados pelos demais Réus lhe aproveitam. III – Especifique a Ré/Embargante ELEN LOURENÇO BORGES as provas que ainda pretende produzir, indicando, com objetividade, os fatos que deseja demonstrar, no prazo de 5 (cinco) dias."

2006.36.00.014323-5 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
 RÉU : C R LEITE ME
 RÉU : CARLOS ROBERTO LEITE
 ADVOGADO : MT00006517 - JOSE EDUARDO LEITE
 Fl. 108: "Fica a parte ré intimada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre os documentos juntados às fls. 109/194."

2006.36.00.014826-5 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
 RÉU : VALFREDO CAMPOS BORGES JUNIOR
 RÉU : JANIR RIGHI DE CAMPOS
 RÉU : CATARINA PEREIRA RIGHI DE CAMPOS
 RÉU : IVONE RIGHI DE CAMPOS
 RÉU : JOAO DIAS DE CAMPOS
 ADVOGADO : MT00000640 - VALDEVINO FERREIRA DE AMORIM
 Fl. 93: "Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários periciais de fls. 88, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Intimem-se."

2006.36.00.016016-0 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
 RÉU : LEANDRO DA COSTA SIMOES
 Fl. 40: "Fica a parte autora intimada a apresentar memória de cálculo, discriminada e atualizada, com contra-fé."

2007.36.00.002623-3 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
 AUTOR : EDNIVAL DA CRUZ XAVIER
 ADVOGADO : MT00003750 - ARYDES AIRES DA COSTA
 ADVOGADO : MT00006389 - NELITO JOSE DALCIN JUNIOR
 RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 Fl. 212: "Ante a informação prestada pela parte Ré às fls. 209/210, manifeste-se o Autor, em cinco dias. Intimem-se."

2007.36.00.007902-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : ESPOLIO DE GENTIL MEDEIROS DE ALMEIDA
 ADVOGADO : MT00006668 - GUSTAVO FERNANDES DA SILVA
 RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00008105 - TATIANE RODRIGUES DE MELO
 Fl. 105: "Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, primeiro o Autor. Intimem-se."

2007.36.00.009056-8 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00008423 - SANDRO MARTINHO TIEGS
 RÉU : OTILIA PEDROSA DE ALVARENGA FILHA
 RÉU : ELISANE ORTENCIO DOS SANTOS
 RÉU : VANDERLEIA DE ALVARENGA VIANA
 RÉU : ELI BENEDITO
 RÉU : OTILIA DE GRANDI
 ADVOGADO : MT00007818 - BENEDITO ANTONIO BRUNO
 ADVOGADO : MT00007694 - JONNY RANGEL MOSHAGE
 Fl. 105: "I – Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, primeiro o autor. II – Intimem-se."

2007.36.00.010488-1 MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS
 REQTE : COOPERATIVA AGRICOLA DE PRODUTORES DE CANA DE CAMPO NOVO DO PARECIS LTDA - COPRODIA E OUTRO
 ADVOGADO : MT0002420B - SERGIO DONIZETI NUNES
 REQDO : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO-FUNAI/MT
 Fl. 263: "Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários periciais de fl. 262, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. Intimem-se."

2007.36.00.010849-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
 AUTOR : VANIA CAMPOS LEITE
 ADVOGADO : MT00005040 - MOACY FELIPE CAMARAO
 RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00008267 - EBER SARAIVA DE SOUZA
 Fl. 200: "I – Intimada para especificar provas, a parte autora permaneceu inerte. Todavia, verifico que na Inicial requereu a realização de prova pericial contábil e testemunhal. II – Assim, manifeste-se a parte autora, em 05 (cinco) dias, se subsiste interesse na realização dessas provas e, caso afirmativo, justifique-as, indicando, com objetividade, os fatos que deseja demonstrar. III – Intime-se."

2007.36.00.012546-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
 EXCDO : RILIS EVANGELISTA DE OLIVEIRA
 EXCDO : SAIVOTA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA ME
 EXCDO : ROZANE TOMAZ DE OLIVEIRA
 Fl. 44: "I – Manifeste a CEF seu interesse no prosseguimento do feito. II – Intime-se."

2007.36.00.015292-3 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
 RÉU : OLINETE ADELINA CORREA RANGEL
 RÉU : FABIANE CRISTINA CORREA RANGEL
 Fl. 42: "I – Indefiro, por ora, o pedido de citação da ré em seu local de trabalho (fl. 41), uma vez que não restou comprovada a realização de diligências no sentido de localizar o seu endereço residencial e somente na impossibilidade de isto se verificar é que poderá ser realizada de acordo com o art. 216, do CPC. II – Intime-se."

TURMA RECURSAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MATO GROSSO
TURMA RECURSAL

BOLETIM Nº 026/2008

Decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal JULIER SEBASTIÃO DA SILVA, Presidente da Turma Recursal - JEF/MT, nos autos do processo abaixo:

1
2007.36.02.703668-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
JUIZ RELATOR: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE.: EDMILSON JOSE SANTANA
ADVOGADO: MT00008548 - EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES
RECD.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO: MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

Decisão: "(...) **Inadmito** o recurso extraordinário."

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL - JEF/MT

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDONÓPOLIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
VARA ÚNICA DE RONDONÓPOLIS

Juiz Titular: DR. FRANCISCO ALEXANDRE RIBEIRO
Dir. Secret.: BELª. MARTA SUKERT MARTINS

BOLETIM 009/2008

Nota:

Sr. Advogado, facilite seu atendimento. Havendo necessidade de carga ou vista em balcão de mais de 03 (três) processos, utilize nosso fax para ser atendido no dia seguinte. (066) 3902-2277.

Autos com Despacho
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2006.36.02.000321-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : ANTONIO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: MT0008740A - APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO: MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA
"Requeira o autor a execução da sentença (CPC, art. 730), apresentando o cálculo que entende devido."

2006.36.02.000332-6 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : PEDRO CELESTINO LEITE
ADVOGADO: MT00005137 - GERALDO ROBERTO PESCE
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
"Requeira o autor a execução da sentença (CPC, art. 730), apresentando o cálculo que entende devido."

2006.36.02.000588-5 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : MARIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: MT0008740A - APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO: MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA
"Recebo a apelação interposta pela parte ré às fls. 113/121 no efeito meramente devolutivo, conforme o inciso VII, do art. 520 do CPC.Á apelada para contra-razões."

2006.36.02.004225-6 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : ELIANE MARGARETE DUARTE
ADVOGADO: RS00064147 - CLEBER JUNIOR STIEGEMEIER
ADVOGADO: RS00047899 - EDUARDO VINICIUS DE ARAUJO
ADVOGADO: RS00050611 - PEDRO RODRIGO DE ARAUJO
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
"Designo a audiência de instrução para o dia 24.04.2008, às 08 horas e 30 minutos, oportunidade em que será colhido o depoimento pessoal da parte autora, bem como ouvidas as suas testemunhas."

2007.36.02.000022-1 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : FRANCISCA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: AC00002630 - CIBELE SILVA PRIETCH
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
"Designo a audiência de instrução para o dia 24.04.2008, às 10 horas, oportunidade em que será colhido o depoimento pessoal da parte autora, bem como ouvidas as suas testemunhas, cujo comparecimento, conforme informado, independerá de intimação."

2007.36.02.000992-7 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : MARIA GOMES DE SOUZA
ADVOGADO: MT0008308B - VIVIANI MANTOVANI CARRENHO BERTONI
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
"Emende-se a petição inicial, indicando o endereço da parte autora em 10(dez) dias, sob pena de indeferimento."

2007.36.02.004837-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : LINDALVA PAULA DE JESUS
ADVOGADO: MT00005296 - LUCILENE MARIA OLIVEIRA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
"Designo a audiência de instrução para o dia 24.04.2008 às 09 horas e 15 minutos, oportunidade em que será colhido o depoimento pessoal da parte autora, bem como ouvidas as testemunhas que forem arroladas. Deposite-se em cartório o rol de testemunhas no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 407 do CPC."

Autos com Decisão
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2006.36.02.000378-9 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : SEBASTIAO NETO SOBRINHO
ADVOGADO: MT00008740 - APARECIDA VOINE S. NERI
ADVOGADO: SP00133404 - CARLOS GILBERTO DE OLIVEIRA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
" Vista às partes acerca do laudo ofertado, por 5 (cinco) dias."

2006.36.02.000604-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : LESY MARIA DE OLIVEIRA MAGNANI
ADVOGADO: MT00008740 - APARECIDA VOINE S. NERI
ADVOGADO: SP00133404 - CARLOS GILBERTO DE OLIVEIRA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
" Vista às partes acerca do laudo ofertado, por 5 (cinco) dias."

2006.36.02.001344-7 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : MARCELINO DE MACEDO
ADVOGADO: MT0008740A - APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
"Ante o exposto, NÃO CONHEÇO dos embargos declaratórios."

2006.36.02.004218-4 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : NALVA FRANCISCA NUNES
ADVOGADO : MT00010819 - SILVIA BEATRIZ LOURENCO DOS SANTOS
ADVOGADO : MT0008877B - TATIANE SAYURI UEDA MIQUELOTI
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
"Vista às partes acerca do laudo ofertado, por 5 (cinco) dias."

Autos com Sentença
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2006.36.02.000607-1 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : JOSE RAMALHO ALVES
ADVOGADO : MT0008740A - APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
"Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para condenar o INSS à obrigação de conceder ao autor o benefício de aposentadoria rural por idade (art.143, da Lei 8.213-91), no valor de um salário mínimo, retroativamente à data de propositura da ação; e ao pagamento das parcelas atrasadas corrigidas monetariamente desde seus vencimentos e acrescidas de juros de mora à taxa de 1% ao mês, desde a citação (CC, art.406 c/c art. 161, §1º, CTN), Condono, ainda, a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios à razão de 10% (dez por cento)sobre o valor das parcelas vencidas (Súmula 111/STJ). Sem custas. Antecipo os efeitos da tutela jurisdicional (art.273, do CPC), em face do caráter alimentar do benefício previdenciário e da idade avançada do autor(60anos), para determinar ao INSS a imediata implantação do benefício, ora concedido, em favor da autora."

2006.36.02.003428-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : MARIA ANTONIA RODRIGUES DE MORAES
ADVOGADO : MT0009578B - RERISON RODRIGO BABORA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
"(...)EXTINGO o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art.267, III, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios, face ao benefício da justiça gratuita que foi concedido a autora."

2006.36.02.003822-5 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : JOSE TEODORO DA CUNHA
ADVOGADO : MT0010071B - DEISI VIEIRA FERREIRA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
"Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS à obrigação de conceder ao autor o benefício de pensão por morte (NB 135.415.936-2), retroativamente à data do requerimento administrativo (28.12.2005), pagando-lhe as parcelas atrasadas, corrigidas monetariamente, pela variação do IPCA-E/IBGE no período, desde seus respectivos vencimentos e acrescidas de juros de mora à taxa de 1% ao mês, a contar da citação.Condono, ainda, a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios a razão de 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até esta data (Súmula 111/STJ). Sem custas a serem reembolsadas. Antecipo os efeitos da tutela jurisdicional (art. 273, CPC), em face do caráter alimentar do benefício previdenciário e da idade avançada do autor (66 anos), para determinar ao INSS a imediata implantação do benefício, ora concedido, em favor do autor. Oficie-se, desde logo, à chefeia da Agência da Previdência Social Local, requisitando-se-lhe o cumprimento desta sentença em 30 (trinta) dias.Não havendo recurso voluntário, remetam-se os autos ao reexame obrigatório do Tribunal Federal da 1ª Região (art. 475, §1º, CPC)."

2006.36.02.004750-5 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : MARIA LINO DOS SANTOS
ADVOGADO : SP00060957 - ANTONIO JOSE PANCOTTI
ADVOGADO : SP00224732 - FABIO ROBERTO SGOTTI
ADVOGADO : SP00180767 - PATRICIA BROIM PANCOTTI
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
"(...)extingo o presente processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art.267, III, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, face ao benefício da justiça gratuita concedido à autora."

2006.36.02.004752-2 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : DEOLINDO JULIO
ADVOGADO : SP00060957 - ANTONIO JOSE PANCOTTI
ADVOGADO : SP00224732 - FABIO ROBERTO SGOTTI
ADVOGADO : SP00180767 - PATRICIA BROIM PANCOTTI
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
"(...)extingo o presente processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art.267, III, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, face ao benefício da justiça gratuita concedido ao autor."

2006.36.02.004754-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : JOSE RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : SP00060957 - ANTONIO JOSE PANCOTTI
ADVOGADO : SP00180767 - PATRICIA BROIM PANCOTTI
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
"(...)extingo o presente processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267,III, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, face ao benefício da justiça gratuita concedido ao autor."

2006.36.02.004762-5 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : IDALINA BORGES MENDONCA
ADVOGADO : SP00060957 - ANTONIO JOSE PANCOTTI
ADVOGADO : SP00180767 - PATRICIA BROIM PANCOTTI
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
"(...)extingo o presente processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art.267,III, do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios, face ao benefício da justiça gratuita concedido à autora."

2006.36.02.004768-7 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : GERCINA MARIA NUNES DE ARAUJO
ADVOGADO : SP00060957 - ANTONIO JOSE PANCOTTI
ADVOGADO : SP00224732 - FABIO ROBERTO SGOTTI
ADVOGADO : SP00180767 - PATRICIA BROIM PANCOTTI
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
"(...)extingo o presente processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art.267, III, do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios, face ao benefício da justiça gratuita concedido à autora."

2007.36.02.001071-2 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : JOSE CASSIO DE ARAUJO CARDOSO
ADVOGADO : MT0003615B - DALTRO EDSON DAMIAN
ADVOGADO : MT00010257 - DIEGO TOBIAS DAMIAN
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
"Ante o exposto, extingo o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, V, do CPC. Sem custas nem honorários, eis que o autor está sob o pálio da justiça gratuita."

Autos com Ato Ordinatório
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2006.36.02.003727-1 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : ARNALDO ALTMAYER
ADVOGADO : MT0010071B - DEISI VIEIRA FERREIRA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Fica a parte autora intimada das datas designadas para a perícia médica a ser realizada em 07.04.2008 às 13 horas e 30 minutos com o médico perito Geraldo Cantarino Vilella Filho e para a perícia social a ser realizada em 14.04.2008 às 07 horas e 30 minutos com a assistente social Josana Maria de Andrade do Amaral.

2006.36.02.004162-4 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : ANTONIO PEREIRA DA FONSECA
ADVOGADO : MT0010071B - DEISI VIEIRA FERREIRA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Fica a parte autora intimada da data designada para a perícia médica a ser realizada em 26.03.2008 às 13 horas e 30 minutos com o médico perito Gilberto Inácio Cardoso.

2006.36.02.004613-3 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : JUVENAL BELARMINO DA SILVA
ADVOGADO : MT0010071B - DEISI VIEIRA FERREIRA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Fica a parte autora intimada da data designada para a perícia médica a ser realizada em 08.04.2008 às 13h com o médico perito Dr. Gilberto Inácio Cardoso.

2006.36.02.004767-3 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : EUNICE CHAGAS TAUBER

ADVOGADO : SP00060957 - ANTONIO JOSE PANCOTTI
 ADVOGADO : SP00224732 - FABIO ROBERTO SGOTTI
 ADVOGADO : SP00180767 - PATRICIA BROIM PANCOTTI
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Fica a parte autora intimada para apresentar réplica à contestação, no prazo 10 (dez) dias.

2007.36.02.000792-3 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
 AUTOR : CASTORINA GOMES MAGALHAES
 ADVOGADO : MT00006641 - GIOVANI BIANCHI
 ADVOGADO : MT00035699B - JAIRO JOAO PASQUALOTTO
 ADVOGADO : MT00008388 - SUHAILA MAHMUD AHMAD
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Fica a parte autora intimada para apresentar réplica à contestação, no prazo 10 (dez) dias.

2007.36.02.001271-6 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
 AUTOR : AILTON APARECIDO DA SILVA
 ADVOGADO : MT0009724B - SERGIO HENRIQUE GUARESCHI
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Fica a parte autora intimada para especificar provas.

2007.36.02.001273-3 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
 AUTOR : LUIZ CARLOS ROBERTO FREITAS SANTOS
 ADVOGADO : MT0009724B - SERGIO HENRIQUE GUARESCHI
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Fica a parte autora intimada para especificar provas.

2007.36.02.001274-7 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
 AUTOR : NEUDA DE SOUZA SANTOS
 ADVOGADO : MT0009724B - SERGIO HENRIQUE GUARESCHI
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Fica a parte autora intimada para especificar provas.

2007.36.02.001515-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
 AUTOR : NEUZA ARGIONA DA SILVA
 ADVOGADO : G000025683 - RAFAEL NEPOMUCENO DE ASSIS
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Fica a parte autora intimada para especificar provas.

2007.36.02.001633-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
 AUTOR : SEBASTIAO DE SOUZA BRAGA
 ADVOGADO : MT0008877B - TATIANE SAYURI UEDA MIQUELOTI
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Fica a parte autora intimada para apresentar réplica à contestação, no prazo 10 (dez) dias.

2007.36.02.001729-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO
 AUTOR : ANTONIO FERREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : MT0008877B - TATIANE SAYURI UEDA MIQUELOTI
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Fica a parte autora intimada para apresentar réplica à contestação, no prazo 10 (dez) dias.

2007.36.02.001730-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO
 AUTOR : GELZO OLIMPIO DE ALMEIDA
 ADVOGADO : MT0008877B - TATIANE SAYURI UEDA MIQUELOTI
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Fica a parte autora intimada para apresentar réplica à contestação, no prazo 10 (dez) dias.

2007.36.02.001744-8 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
 AUTOR : EDESIO VIEIRA DA SILVA
 ADVOGADO : MT0003571B - HUMBERTO SILVA QUEIROZ
 ADVOGADO : MT00083088B - VIVIANI MANTOVANI CARRENHO BERTONI
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Fica a parte autora intimada para apresentar réplica à contestação, no prazo 10 (dez) dias.

2007.36.02.004835-3 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
 AUTOR : ROSALINA SOUZA SANTOS MIRANDA
 ADVOGADO : MT00005296 - LUCILENE MARIA OLIVEIRA
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Fica a parte autora intimada para especificar provas.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SINOP

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

VARA ÚNICA DE SINOP-MT

Juiz Federal em exercício: MURILIO MENDES
 Email: 01vara.sno@mt.trf1.gov.br
 Diretor de Secretaria: FABIO PAZ MIRANDA

Expediente do dia 27 de Fevereiro de 2008.

BOLETIM 005/2008

AUTOS COM DESPACHO

2006.36.03.002174-0 EXECUÇÃO FISCAL/INSS

EXQTE: INST NAC DO SEG SOC - INSS
 EXCDO: SAO MANOEL TRANSPORTES LTDA
 ADVOGADO: MT 7106 SORAIDE C. PICIN

DESPACHO: "Ante a notícia de descumprimento do parcelamento, intime-se a executada para manifestar-se quanto à petição do Exequiente, no prazo de 05 (cinco) dias". Intimem-se.

2006.36.03.006344-9 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR: JOSUE RAMOS DE OURIQUES ME
 ADVOGADO: MT 5453 - JOAO L. SPOLADOR
 REU: UNIAO FEDERAL

ADVOGADO: MT 3212 - OSVALDO A. DE LIMA
 DESPACHO: "Face à certidão de fl. 268v, segundo a qual a parte autora não comprovou o depósito dos honorários periciais, determino o prosseguimento do feito sem a realização da referida prova. Assinalo que o advogado da parte autora foi devidamente intimado por meio de publicação (fl. 266) e de carta (fl. 268)". Intimem-se.

2006.36.03.006152-0 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO: MT 3838 - JUEL P. BORGES
 RÉU: MARI LUCIA GOIS

RÉU: ANTONIO JOSE DE GOIS
 ADVOGADO: MT 7274 - ALEXANDRE G. PEREIRA
 DESPACHO: "Intime-se a parte ré para especificar as provas que pretende produzir, justificando-as". Intimem-se.

2007.36.03.003410-9 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO: MT 3838 - JUEL P. BORGES
 RÉU: ANGELI VIDROS LTDA ME

RÉU: JOSE CARLOS ANGELI
 RÉU: JAIRO ANGELI
 ADVOGADO: MT 4050B - DELCIO A. DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: MT 3938 AIRTON CELLA
 ADVOGADA: MT 11047 BRUNA E. DA SILVA

DESPACHO: "Intime-se a parte ré para especificar as provas que pretende produzir, justificando-as". Intimem-se.

2007.36.03.003664-0 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO: MT 6734 - MARCELO PESSOA
 RÉU: GUNTHER SPIERING

RÉU: MILTON FREDERICO SPIERING
 RÉU: RESTAURANTE E PIZZARIA PAPAGAIO LTDA
 RÉU: ERINEU SPIERING

ADVOGADO: MT 4259B - DIRCEU KATH
 DESPACHO: "Intime-se a parte ré para especificar as provas que pretende produzir, justificando-as". Intimem-se.

2007.36.03.000401-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE: CONS REG DE CONTAB DE MATO GROSSO - CRC/MT
 ADVOGADO: MT 8163 - THIAGO D. C. PEREIRA
 EXCDO: SUZANA MARIA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: MT 7974B - OVIDIO I. ARALDI
 DESPACHO: "Intime-se o Executado para manifestar-se quanto à petição do Exequiente de fls. 20/21, no prazo de 05 (cinco) dias". Intimem-se.

AUTOS COM DECISÃO

2006.36.03.003527-5 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR: COMP NAC DE ABAST. - CONAB
 ADVOGADO: MT 4384-B AMARO C. CASTILHO
 ADVOGADO: MT 8638 FABIOLA C. SOFFNER

RÉU: SAGEL SORRISO ARMAZENS GERAIS LTDA E OUTRO
 ADVOGADO: MT 6782 MARLY F. N. SODRÉ
 DECISÃO: "Dê-se vista às partes pelo prazo comum de 10 (dez) dias, para manifestação sobre proposta de honorários periciais apresentados". Intimem-se.

2008.36.03.000431-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: JUAREZ FRANCISCO DA SILVA - ME
 ADVOGADO: MT 11284A - MARCELO DA PIEVE
 IMPDO: PRESIDENTE DA REPUBLICA

DECISÃO: "Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor do Supremo Tribunal Federal, a quem determino sejam os autos remetidos, com baixa distribuição".

AUTOS COM SENTENÇA

2006.36.03.001094-2 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE: FAZENDA NACIONAL
 EXCDO: L D DOS SANTOS ME
 ADVOGADO: MT 9511 - CLAUDEMIR NARDIN

ADVOGADO: MT 5453 JOÃO L. SPOLADOR
 SENTENÇA: "Assim, JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 26 da Lei n° 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta os efeitos legais (art. 267, VIII c/c art.795 do CPC)". Intimem-se.

2006.36.03.002184-2 EXECUÇÃO FISCAL/INSS

EXQTE: INST NAC DO SEG SOC - INSS
 EXCDO: INDUSTRIA E COMERCIO DE MEDEIRAS FERRAZZO LTDA
 ADVOGADO: MT 5147B - GILBERTO J. RISSATO

SENTENÇA: "Em face da quitação do débito pela executada, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos art. 794, inc. I, c/c 795 ambos do CPC". Intimem-se.

2006.36.03.003615-7 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA

AUTOR: MARLENE DE SOUZA SANTOS
 ADVOGADO: MT 4962B - RUI C. D. DE FARIAS
 ADVOGADO: MT 5871B - WILSON I. RIBEIRO

REU: INST NAC DO SEG SOC - INSS
 SENTENÇA: "Pelo exposto, julgo PROCEDENTE O PEDIDO DEDUZIDO NA INICIAL, confirmando a decisão de fls. 72/73, e condeno o INSS a implantar o benefício de pensão por morte em favor dos autores, bem como a pagar as parcelas atrasadas, devidas a partir do requerimento administrativo (18.06.2007), nos termos do art. 74, II, da Lei 8.213/01, corrigidas monetariamente pelo índice oficial desde quando devida cada parcela, com juros moratórios de 12% ao ano. Como a decisão de fls. 72/73 estabeleceu apenas a implantação do benefício em favor da esposa do de cujus, determino a inclusão do autor ANDERSON BENÍCIO DE SOUZA SANTOS no rol de beneficiários da pensão por morte ora concedida". Intimem-se.

2006.36.03.006079-0 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CLAUDINO FRANCO
 ADVOGADO: MT 5688A - IRINEU R. JUNIOR
 REU: INST NAC DO SEG SOC - INSS

SENTENÇA: "Ante o exposto, julgo PROCEDENTE O PEDIDO e declaro a inexistência de relação jurídica tributária que permita ao réu cobrar da autora as contribuições destinadas à seguridade social a que faz menção o art. 195, § 7º, da Constituição Federal anulando, no que diz respeito aos débitos com ela relacionados, o procedimento fiscal de lançamento de débito". Intimem-se.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

2006.36.03.006216-6 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ADVOGADO: PROCURADOR DA REPUBLICA EM MATO GROSSO
 REU: JOSE CARLOS BALBO

ADVOGADO: MT 4987B - MARISA T. VESZ
 ATO ORDINATÓRIO: A SECRETARIA DE ORDEM: "Intimem-se as partes da(s) expedição(ões) da(s) carta(s) precatória(s), devendo a(s) sua(s) tramitação(ões) ser(em) acompanhada(s) diretamente no(s) Juízo(s) deprecado(s) DA COMARCA DE GUARANTÁ DO NORTE/MT, independentemente de intimação por parte deste Juízo Federal (CPP, art. 222, "caput", e precedentes jurisprudenciais)". Intimem-se.

2007.36.03.000979-4 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REU: HILARIO MEGIOLARO
 REU: MARILEY PASTORELO MEGIOLARO

ADVOGADO: MT 7229B - ARY FRUTO
 ADVOGADO: MT 10759B - CAIO L. ACIALDI
 ATO ORDINATÓRIO: A SECRETARIA DE ORDEM: "Intimem-se as partes da(s) expedição(ões) da(s) carta(s) precatória(s), devendo a(s) sua(s) tramitação(ões) ser(em) acompanhada(s) diretamente no(s) Juízo(s) deprecado(s) DA COMARCA DE FELIZ NATAL/MT, independentemente de intimação por parte deste Juízo Federal (CPP, art. 222, "caput", e precedentes jurisprudenciais)". Intimem-se.

2007.36.03.001027-8 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REU: ANTONIO DOS SANTOS
 REU: CLAYTON GIANI BORTOLINI

REU: ELIO BUSSI
 ADVOGADO: MT 4877A - ELPIDIO M. ESTEVAM
 ADVOGADO: MT 4061 - NOELI ALBERT
 ADVOGADO: SC 8698 - OSVALDO R. JUNIOR
 ADVOGADO: MT 6791B - VILSON BAROZZI
 ATO ORDINATÓRIO: A SECRETARIA DE ORDEM: "Intimem-se as partes da(s) expedição(ões) da(s) carta(s) precatória(s), devendo a(s) sua(s) tramitação(ões) ser(em) acompanhada(s) diretamente no(s) Juízo(s) deprecado(s) JUIZO FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO, JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE COLIDER, JUIZO FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO, JUIZO FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS, independentemente de intimação por parte deste Juízo Federal (CPP, art. 222, "caput", e precedentes jurisprudenciais)". Intimem-se.

2007.36.03.002069-7 EMBARGOS DE TERCEIRO

EMBT: GENTIL ZAMBAZI

ADVOGADO: MT 7429 - ROBERTO C. M. DE VARGAS
 EMBDO: EMP BRAS DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
 ADVOGADO: MT 3937 PEDRO M. DE SIMONE
 ADVOGADO: MT 3213 CLÁUDIO S. RIBEIRO
 ADVOGADO: MT 6199 DAUTO B. C. PASSARE
 ADVOGADO: MT 5930 MARIA C. DE C. B. STABILE
 ADVOGADO: MT 7722 GEANDRE B. SANTOS
 ADVOGADO: MT 9390 JOCELANE GONÇALVES
 ADVOGADO: MT 8508 TATYANE C. DE ALBUQUERQUE
 ADVOGADO: MS 8782-B ALNEY DE JESUS CARDOSO
 ADVOGADO: MT 8626-B CAROLINA FONSECA

ATO ORDINATÓRIO: A SECRETARIA DE ORDEM: "Intima a embargante para, querendo, manifestar-se quanto à impugnação e documentos da ECT (fls. 73/103), no prazo de 10 (dez) dias, bem como para, no mesmo prazo, especificar as provas que ainda pretende produzir, declinando com objetividade os fatos que deseja demonstrar". Intimem-se.

2007.36.03.002793-6 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR: B V S CAMPOS ME
 ADVOGADO: MT 5453 - JOAO L. SPOLADOR
 REU: FAZENDA NACIONAL
 ATO ORDINATÓRIO: A SECRETARIA DE ORDEM: "Vista à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação apresentada às fls. 59/75". Intimem-se.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10/2007

PROCESSO Nº: 2007.36.03.001742-8 - Ação Civil Pública - Classe 7100
 REQUERENTE: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO - CREFITO - MT

REQUERIDO: EDITORA SÓ NEGÓCIOS LTDA E OUTROS
 FINALIDADE: CITAÇÃO dos réus FLÁVIA PIANA, nacionalidade e estado civil desconhecidos, atendente e responsável pela digitação do Jornal "SÓ NEGÓCIOS"; BANCA VITOR; TEREZINHA PRESENTES; LIVRARIA E PAPELARIA EXPONTE; MM LOCADORA DE VÍDEOS e PANIFICADORA RENASCER (nas pessoas de seus representantes legais), com endereços ignorados (lugar incerto e não sabido), para querendo, contestar a ação, no prazo de 15(quinze) dias, nos autos supramencionados.

ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, os fatos alegados pelo Requerente presumir-se-ão verdadeiros.

PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias
 SEDE DO JUÍZO: Av. das Embaúbas, nº 1076, Setor Comercial, Sinop-MT, com expediente externo das 09 às 18 horas.

Sinop/MT, 23 de fevereiro 2008.

MURILO MENDES
 Juiz Federal Substituto
 da Vara Única de Sinop/MT

EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
 PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2008/101. ESPÉCIE: Alvará PARTE AUTORA: CLESSIO ANTONIO LOPES HOLANDA CITANDO (A, S): BANCO BRASILEIRO ADM. CONS. LTDA DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 18/2/2008 VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000,00 FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. RESUMO DA INICIAL: ... O requerente é proprietário do veículo ..., marca FORD, modelo F1000 SS, ano fab 1991, mod 1992, particular, cinza, diesel ... O referido veículo foi adquirido através de um consórcio ..., o qual era supostamente, administrado pelo BANCO BRASILEIRO ADM. CONS. LTDA, empresa que a época prestava serviços para o Banco do Brasil S/A. Recentemente no intuito de dispor do referido veículo, o requerente depreendeu-se com a impossibilidade de exercer seu direito, haja vista, constar ainda depois de todos esses anos, uma alienação fiduciária em favor da referida administradora de consórcios. ...

DESPACHO: Teor supra.
 Eu, _____, digitei.

Cuiabá - MT, 27 de fevereiro de 2008.

Nímia Marques Viana
 Escrivã(o) Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT JUÍZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO Monitória PRAZO: 20 DIAS

AUTOS Nº 2005/113. AÇÃO: Monitória EXEQUENTE(S): BANCO ITÁU S/A EXECUTADO(A,S): DIMECOMM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA e ANTONIO MARCOS DE CAMPOS e LEANDRO SALA DE CAMPOS CITANDO(A,S): Leandro Sala de Campos, CPF: 804.840.181/91, RG: 1.073.732-4. DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 5/5/2003 VALOR DO DÉBITO: R\$ 115.132,47 FINALIDADE: EFETUAR A CITAÇÃO DA PARTE RÉ, de conformidade com o despacho abaixo transcrito e com a petição inicial, cuja(s) cópia(s) segue(m) anexa(s), como parte(s) integrante(s) deste mandado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao cumprimento da obrigação exigida pela parte credora consistente no pagamento do débito no valor de R\$ 155.132,47 (cento e cinquenta e cinco mil cento e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos). No mesmo prazo, poderá a parte ré interpor embargos, que se processarão nos mesmos autos, independentemente de penhora, e suspenderão a eficácia do mandado monitorio. Havendo pronto pagamento, os réus ficarão isentos de custas e honorários advocatícios (CPC - § 1º, art. 1.102c), que fixo provisoriamente, em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para o caso de não pagamento (CPC - art. 19 e § 4º, art. 20). RESUMO DA INICIAL: Ação Monitória em que Banco Itaú S/A move em desfavor de Dimecomm - Distribuidora de Medicamentos Ltda. A empresa ré celebrou com o autor uma operação financeira, através da qual obteve a liberação de recursos nos termos ajustados na Cédula de Crédito Bancário nº 11470/000168900190013, por ela emitida aos 26.03.2004, originalmente no valor de R\$ 140.000,00, avalizados pelos demais réus. Embora a empresa tenha utilizado os recursos disponibilizados, o fato é que ela e

os coobrigados deixaram de efetuar o pagamento das importâncias devidas, cujo saldo devedor atingia o montante de R\$ 155.132,47, aos 15.04.2005. Posto isso, requer que sejam citados os réus para efetuarem o pagamento da quantia de R\$ 155.132,47 no prazo de (15) quinze dias, acrescida de correção monetária, dos juros de mora a taxa de 12% a, ambas contadas a partir de 15.04.2005, até a data do efetivo pagamento, e da multa de 2% com isenção das custas e honorários advocatícios, ou, querendo, ofereça embargos, quando então, se rejeitados ou não forem opostos constituir-se-á o título executivo judicial, prosseguindo-se a execução na forma da lei, condenando-se os réus ao pagamento das verbas sobreditas e, ainda, nas custas e despesas processuais e honorários advocatícios que forem arbitrados, penhorando-se tantos bens quantos bastem a garantia da execução. Dá-se a cauda o valor de R\$ 155.132,47. ADVERTÊNCIA: a) PRAZO: O prazo para efetivação do pagamento, entrega da coisa ou apresentação de embargos é de quinze (15) dias, contados da data da juntada deste mandado aos autos. b) Cumprindo o presente mandado, a parte requerida ficará isenta de custas e honorários. c) Não havendo o cumprimento e nem a interposição de embargos, no prazo indicado, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, prosseguindo o processo pelo rito da execução adequado. Eu, Juliana C. Zambiazzi, digitei. Várzea Grande - MT, 8 de janeiro de 2008. **Jussara da Silva Cezer Titon**
Escrivã Judicial Designada Portaria 252/06

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ALTA FLORESTA - MT JUÍZO DA SEXTA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº 2007/18 Código 48437 ESPÉCIE: Busca e apreensão decreto lei 911 PARTE AUTORA: Banco Finasa S/A (atual denominação de Continental Banco S/A) PARTE RÉ: Maciel Silva Baldez CITANDO: Requerido: Maciel Silva Baldez, CPF: 014.903.781-38, brasileiro, endereço: Rua T-2, 17 Chácara, Industrial, cidade: Alta Floresta-MT. DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 30/01/2007 VALOR DA CAUSA: R\$ 6.460,05 FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. RESUMO DA INICIAL: ... O requerente concedeu empréstimo ao requerido, mediante Contrato de Financiamento garantido por Alienação Fiduciária, do bem a seguir descrito: MOTO, Marca HONDA, CG 125 FAN, Ano de Fabricação 2006, Cor VERMELHA, Chassi 9C2JC30706R825269. O referido bem ficou vinculado ao requerido pela Alienação Fiduciária em garantia do Contrato de Financiamento nº 0149820168, tornando-se possuidora e depositário do bem até a efetivação do pagamento. Ocorre, porém, que o requerido deixou de efetuar o pagamento da parcela com vencimento em 21/08/2006, e das seguintes, incorrendo em mora, perfazendo o valor de R\$ 6.460,05 (seis mil, quatrocentos e sessenta reais e cinco centavos). DESPACHO: Vistos etc. Defiro a liminar. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem com a parte autora ou pessoa por ela indicada. Executada a liminar, cite-se para responder em 15 (quinze) dias. Consigne-se no mandado que o devedor fiduciante deverá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na petição inicial, no prazo de 05 (cinco) dias após a execução da liminar, sob pena de consolidar-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário. Anote-se que o devedor fiduciante poderá apresentar resposta ainda que tenha pago a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na petição inicial, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição. Concedo a autora os benefícios do art. 172 do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Eu Marcia Cristina Murawski, Oficial Escrevente, digitei. Alta Floresta - MT, 4 de dezembro de 2007. **Marise Ivete Wottrich Bocardi** **Escrivã Designada Portaria nº 002/2007**

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT JUÍZO DA SÉTIMA VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2000/386. ESPÉCIE: Ordinária de cobrança PARTE REQUERENTE: Jaú S/A Construtora e Incorporadora PARTE REQUERIDA: Ferrari - Comércio de Materiais Desportivos Ltda. INTIMANDO: Ferrari - Comércio de Materiais Desportivos Ltda, Marcos Gratão Ferrari, CNPJ nº 73.715.153/0001-99; CPF nº 004.979.658-52 e Silvana Mariza Bongiovanni Andrade Ferrari, CPF nº 002.360.268-60 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS para no prazo de 15 (quinze) dias, pagarem o débito exequendo, no valor de R\$ 44.794,82 (quarenta e quatro mil, setecentos e noventa e quatro reais e oitenta e dois centavos), sob pena de incorrer em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, consoante determina o art. 475-J.CPC. DECISÃO/DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 123. Intimem-se os Executados, por edital, para pagamento do débito exequendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incorrer na multa de 10% sobre o valor do débito, consoante determina o art. 475-J do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eliane Bertuol Duarte, digitei. Cuiabá - MT, 28 de dezembro de 2007. **Elinaldo Veloso Gomes Juiz de Direito**

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Nº 001/08 6ª Secretaria Cível/nbn
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO - Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, na forma da lei, etc. INTIMANDO: ALCOMAT - COMPANHIA SUCRO-ALCOOLEIRA DE MATO GROSSO. AÇÃO: RECURSO ESPECIAL Nº 52110/07 (INTERPOSTO NOS AUTOS DE RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL Nº 41153/07 - CLASSE II - 16 (INTERPOSTO NOS AUTOS DE RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - nº 32396/07 - CLASSE II - 15) -

COMODORO. RECORRENTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A. RECORRIDA: ALCOMAT - COMPANHIA SUCRO-ALCOOLEIRA DE MATO GROSSO. FINALIDADE: Intimar o Agravado acima mencionado, para, querendo, no prazo legal, apresentar contra-razões ao recurso em epígrafe, nos termos do Art. 542 do CPC, conforme o r. despacho de fls. 59-TJ a seguir transcrito: "Diante da ineficácia do ato de fls. 56/57, intime-se a empresa recorrida, por edital simplificado, com dilação de 20 dias, para providenciar a constituição de novo patrono e apresentar contra-razões ao presente Recurso no prazo estabelecido em lei. Cumpra-se. Cuiabá, 19 de Dezembro de 2007." Dado e passado nesta cidade de Cuiabá-MT e, Secretaria do Tribunal de Justiça, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano dois mil e oito (2008). Eu, (Belª Elen Lucas Rezende de Jesus) Chefe de Divisão Judiciária, digitei. Eu, (Belª Adriana Esnarriaga de Freitas Farinha) Diretora do Departamento da Sexta Secretaria Cível, fiz digitar e conferi. Desembargador Rubens de Oliveira Santos Filho Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

**ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE – MT JUÍZO DA SEGUNDA VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA PRAZO: 15 DIAS**

AUTOS Nº 1998/868. AÇÃO: Execução de título extra judicial por quantia certa.



Governo do Estado de Mato Grosso
**Secretaria de Administração
SAD**

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000 - FAX: (65) 3613-8006

www.iomat.mt.gov.br

E-mail:

**publica@iomat.mt.gov.br
publicacao@iomat.mt.gov.br**



Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

EXEQUENTE(S): COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PRIMAVERA DO LESTE "PRIMACREDI" EXECUTADO(A,S): MAURO LUIZ MARTINS INTIMANDO(A,S): Mauro Luiz Martins, CPF: 062.275.048-82, brasileiro(a), casado(a), empresário DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 29/05/1998 VALOR DO DÉBITO: R\$ 3.175,50 FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(s) executado(a,s) acima qualificado(a,s), atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi(ram) PENHORADO(S) o(s) bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) no item seguinte deste edital e de que, portanto, terá(ão) o prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, para opor(em) embargos. BEM(S) PENHORADO(S): Valor de R\$ 1.222,23 (um mil duzentos e vinte e dois reais e vinte e três centavos) que se encontrava depositado no Banco Nossa Caixa S/A, conta poupança nº 19.041.773-4 agência 0078. São José do Rio Preto-SP em nome de MAURO LUIZ MARTINS, em data de 26 de Outubro de 2006, transferido para a Conta Única do TRIBUNAL DE JUSTIÇA sob nº 800.000-2 - Agência 0417-0 do Banco Bradesco S/A. Eu, Elizandra B. de Campos Silva, digitei. Primavera do Leste - MT, 25 de outubro de 2007.

**Mara Rúbia Medeiros
Escrivã(o) Judicial
Ordem de Serviço nº 002/2004**

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 001/2006 do Diário Oficial de 14 de junho de 2006, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00 hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, disquete, CD Rom ou através de correio eletrônico até as 16:00 hs.
Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
Centro Político Administrativo - Fone 3613 - 8000

ATENDIMENTO EXTERNO
De 2ª a 6ª feira - Das 9:00 às 17:00 h

Valor exemplar do Diário Oficial - R\$ 1,50
Valor exemplar atrasado do Diário Oficial - R\$ 2,00

JORNAL RETIRADO NO BALCÃO DA IOMAT
Trimestral R\$ 40,00 - Semestral R\$ 70,00 - Anual R\$ 130,00

ENTREGA EM DOMICÍLIO CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE
Trimestral R\$ 80,00 - Semestral R\$ 150,00 - Anual R\$ 280,00

DEMAIS LOCALIDADES (VIA CORREIO)
Trimestral R\$ 170,00 - Semestral R\$ 320,00 - Anual R\$ 600,00

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983
Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscentes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões,
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux,
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande
Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".